

Aumentado à carga as O. B. E. n.º 39 de 8/II/1938

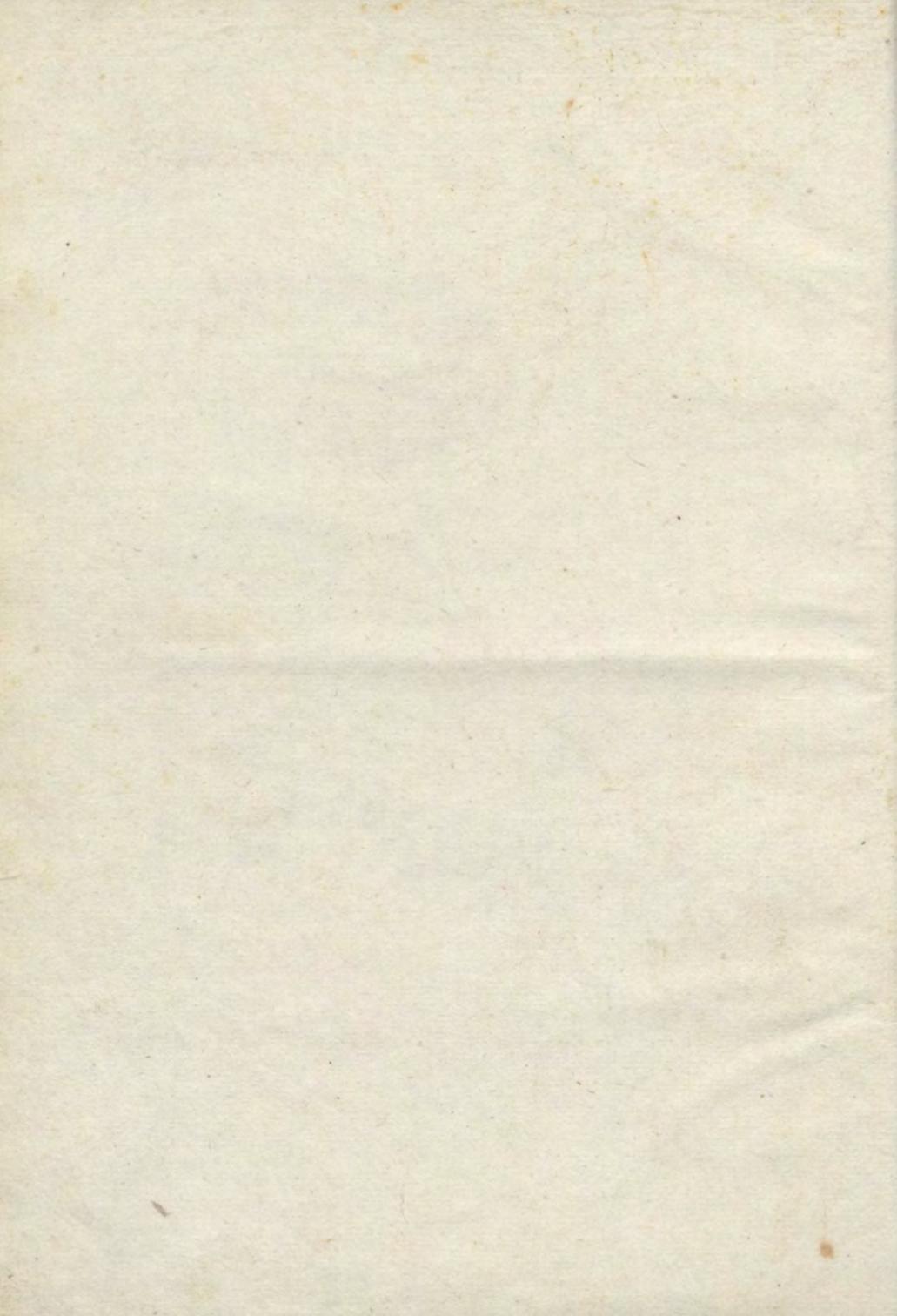


no

P. 3818

BIBLIOTÉCA DO I. A. E. M.	
N.º 56	P. - Custo 2.60
Aumentado em 8/2/1938	
Livro N.º 1 - Revistas	Pag. 58





N.º 1.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE JANEIRO DE 1835.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 de Dezembro passado.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Ajudante-Major, o Capitão Constantino Pereira da Silva.

Ajudante do 2.º Batalhão, o Porta-Bandeira, Carlos Augusto Franco.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Joaquim Luz.

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6,
Maneal Correa da Silva Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Ajudante-Major, o Capitão Francisco Maria de Magalhães.

Alferes Ajudante do 2.º Batalhão, o Sargento Ajudante, José Joaquim Linhares.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Ajudante do 2.º Batalhão, o Alferes do Regimento de Caçadores
N.º 4, Antonio José Gomes.

Veteranos da Provincia do Douro.

Adlido á 2.ª Companhia, o Capitão de Veteranos, João Antonio Sameiro.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimen-
to de Infantaria N.º 4, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

Regimento d' Infantaria N.º 5.

Quartel Mestre do 1.º Batalhão, o Sargento Ajudante Domingos
Fernandes Roberto.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Militão
Pamplona Corte Real.

Deposito de Cavallaria.

Picador, João Carlos Alves.

3.ª Secção do Exercito.

Capitães, o Capitão do Estado-Maior da Artilharia, Julio do Carvalho Silveira, e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Cezario de Senna.

Regimento de Granadeiros da Rainha.

Alferes Ajudante, o Alferes Mc. Knight.
Tenente, o Tenente Ajudante Maccabe.

Por Decreto da mesma data.

Alferes, para ser empregado na Ilha da Madeira, como melhor convier ao serviço, o Aspirante a Official que foi do Regimento de Caçadores N.º 2, João de Ornellas.

Veteranos da Beira Baixa.

Capitão addido á Companhia de Monsanto, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Ignacio Pita de Castro.

Castello de Vienna.

Governador, o Tenente Coronel Governador da Bateria do Bom Successo, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos pelo requererem, o 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, Elias José de Moraes; o Cirurgião Ajudante do Regimento de Fuzileiros Escocезes O. B. Breary; e o Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha Brown.

Demittidos, por haverem cessado os motivos de seus contractos, o Cirurgião Veterinario do Regimento da Cavallaria N.º 2, Frederico Pollon; e o Major addido ao Regimento de Granadeiros da Rainha Doherty.

Demittidos pelo requererem, os Alferes do Regimento de Fuzileiros Escocезes, James, Cocker, e Lauder.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 1

Alferes Ajudante, o Alferes Antonio Joaquim da Fonseca Ozorio.

Por Decreto da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Tenente de Infantaria, Francisco Antonio da Fonseca.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo José de Carvalho.

Por Decreto da mesma data.

Passa a servir no Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Theotonio Claudio de Mello.

Veteranos da Provincia do Douro.

Addido á Companhia de S. João da Foz, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 2, Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria N.º 3, Alexandre Paes da Fonseca Saraiva.

Por Portaria de 18 do dito mez.

Para servirem em commissão no Estado Maior do Governo Militar do Douro:

Ajudante d'Ordens, o Capitão José Ricardo Peixoto.

Ajudante de Campo, o Tenente Diogo da Silva Castello Branco.

Addido ao Chefe de Estado Maior, o Capitão Francisco Infante de Lacerda.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Corpo do Estado Maior.

Capitão, continuando no exercicio em que se acha ás ordens do Marechal do Exercito Duque da Terceira, o Capitão Carlos Benvenuto Casimiro.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre servindo no Batalhão Movel de Alcobaça, Francisco José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Ajudante do 1.º Batalhão, o Tenente João Pita Negrão.

Alferes Ajudante do 2.º Batalhão, o Alferes Manoel Rodrigues Affonso.

Regimento de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Luiz Vaz.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Capellão o Padre João Caetano Gomes.

Praça de Abrantes.

Addido, o Capitão de Infantaria, Joaquim José Lucio Gonçalves.

3.^a Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Ayres Nepomuceno de Mello.

Corpo de Veteranos da Extremadura.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Jeronymo José Machado Rego.

Por Decreto da mesma data.

Demittido, conservando as honras do seu posto, o Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, José Ferreira Montinho.

Demittidos pelo requererem, o Tenente de Infantaria Antonio Luiz da Cunha; e o Alferes do 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Ernesto de Almeida Oyeahausen.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Regimento d'Infantaria N.º 6.

Reintegrado no posto de Quartel Mestre, o Quartel Mestre que foi deste Regimento, José Carlos Gomes Pereira.

2.^a Secção do Exercito.

Capitão empregado na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Ignacio da Silva Costa.

3.^a Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Fortunato Pinto de Meireles, e José Maria de Oliveira Prezado.

Torre de S. Vicente de Belem.

Addido, o Major addido á Praça de Estremoz, José Francisco de Souza Pereira.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Granadeiros da Rainha.

Demittido do serviço por cessarem os motivos do seu contracto, o Major Blair.

Demittido pelo requerer, o Major graduado Walsh. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.^a Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 8 DE JANEIRO DE 1835.

ORDEM ESPECIAL.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Havendo Meu Augusto Pai de Saudoza Memoria deixado expressamente em legado pelo Seu Testamento a Sua Espada a Sua Alteza Real o PRINCIPE AUGUSTO, DUQUE DE LEUCHTEMBERG, e DE SANTA CRUZ, PRINCIPE DE EICHSTADT; e Querendo Eu Dar todos os testemunhos do apreço em que Tenho as ultimas Determinações, e Recommendações de Meu Augusto Pai, e Desejando Dar-Lhe todas as provas possiveis do Meu Filial Amor ainda depois da Sua morte: Hei por bem Nomear ao dito PRINCIPE AUGUSTO Coronel do Exercito, e Commandante Honorario do Regimento de Caçadores numero hum, por ser esse Corpó que Meu Pai Commandou durante a guerra, e que tanto Affeiçoára, denominando-se então o dito Corpo — Batalhão de Caçadores numero cinco. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme. — Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, em oito de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco — *Miguel José Martins Dantas.* = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.^a Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 14 DE JANEIRO DE 1835.

Por Decreto de 4 de Dezembro ultimo.

Reformado com as honras de Major, o Capitão do Regimento de Graadeiros da Rainha David B. Cotter, sem direito a vencimento de soldo, em razão de lhe ter sido arbitrada huma pensão na conformidade do seu contracto, por ter perdido huma perna em combate.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão, o Capitão João Joaquim Camacho.

Real Collegio Militar.

Empregado interinamente no serviço do Estado Maior do mesmo Collegio, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 1, João Theodoro da Silva.

Passa a ser empregado no referido Collegio, e a servir interinamente de Professor d'Equitação, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Cyriaco Coelho.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Buarcos, e Figueira.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Rodrigues Medeiros, em attenção aos seus annos de serviço, e molestias; ficando assim revalidado o Decreto de 10 de Setembro do anno proximo passado, que o havia reintegrado naquelle posto e exercicio.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Passão a servir em Commissão no Estado Maior da Provincia do Alemtejo os Officiaes seguintes:

Chefe do Estado Maior, sendo considerado neste emprego desde 28 de Julho ultimo, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Venancio Antonio Marques.

Ajudante d'Ordens do Governador Militar, o Tenente João Pedro Schwalbach.

Sua Magestade Fidelissima Foi servida mandar declarar Aspirantes a Officiaes nas praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Luiz de Souza Folque, Soldado do Batalhão de Sapadores
João de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito, Soldado do dito Corpo.

Antonio José Ventura de Mattos, Cabo de Esquadra do Regimento de Artilharia N.º 2.

Januario da Costa Neves, Cabo de Esquadra do dito Corpo.

Gonçalo Guedes de Carvalho Menezes e Vasconcellos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Romão Antonio de Souza Girão, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4.

Antonio Augusto de Carvalho Salazar, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

Devendo os Empregados do Commissariado encarregados dos Depositos de distribuição para a Tropa prestar as suas contas regularmente, e com a devida brevidade, Determina Sua Magestade, que tanto os Officiaes Generaes, como os Officiaes do Estado Maior, e mais praças que recebem rações de etape, e forragens por livranças individuaes, apresentem os seus vales nos referidos Depositos o mais tardar até ao dia tres do mez seguinte ao do seu venimento, na intelligencia de que só receberão hum titulo do valor das mesmas rações os que assim o não cumprirem: estando por em os ditos vales já rubricados pelos Empregados fiscaes dos mesmos Depositos, e não sendo apresentados no prazo indicado, serão inadmissiveis nas Estações competentes. As livranças mensaes que hã de resgatar os sobreditos vales, devem tambem ser apresentadas naquelles Depositos o mais tardar até oito do mez immediato áquelle a que respeitão.

Licenças concedidas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 27 de Novembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Cabral Soares de Albergaria, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 2 de Dezembro passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Marcos Torres Vaz Freire, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Aleixo Paes, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Amandio Cabral de Albuquerque, noventa dias para se restabelecer.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Duarte Monteiro, 40 dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao 2.º Tenente de Artilharia unido ao Deposito Militar da Cidade do Porto, João José de Carvalho, sessenta dias para convalecer.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Fiel do Commissariado do Departamento do Minho, José Maria Benedicto, sessenta dias para fazer uso de remedios.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Timotheo Antonio da Silva Menezes, trez mezes para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Thomaz Correa Leitão, quarenta dias para se tratar.

Ao Major do Batalhão Nacional Fixo de Setubal, Joaquim Antonio Severo Correa Guedes, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 5 do corrente mes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Balthazar Moreira de Brito, trinta dias para se tratar, e convalescer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Ernesto Maria da Silva, dous mezes.

Ao Alferes do Exercito, João Carlos de Brito Mozinho, prorrogação por seis mezes.

Ao Tenente Coronel Commandante do Regimento de Voluntarios da Rainha, Antonio de Passos de Almeida Pimentel, quinze dias.

== DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção ==



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM 23 DE JANEIRO DE 1835.

Publica-se ao Exercito os Decretos abaixo transcritos.

Hey por bem Nomear Marechal do Exercito o Principe DOM AUGUSTO, Meu Meito Amado Esposo, DUQUE DE LEUCTEMBERG, E DE SANTA CRUZ, Coronel, Commandante Honorario do Batalhaõ de Caçadores numero cinco, que no quadro do Exercito tem a denominaçãõ de Regimento de Caçadores numero um, conservando o Commando Honorario deste mesmo Corpo. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA. — DUQUE DA TERCEIRA.

Tendo-se conservado organizado, e sempre fiel ao seu juramento o Batalhaõ de Caçadores numero cinco, sendo o Corpo, que na Ilha Terceira levado do mais nobre entusiasmo, se oppoz á usurpaçãõ, continuando a prestar os mais importantes e distinctos Serviços, tanto nesta Ilha, como nas expedições, que tiverãõ lugar nas mais que fórmaõ o Archipelago dos Açõres, e das quaes resultou a completa posse das mesmas Ilhas, e bem assim, que na Heroica Cidade do Portõ rivalizando com os mais Corpos do Exercito Libertador, continuou a comportar-se em todas as occasiões que se batêo contra as Tropas do usurpador, com aquelle denodo, disciplina, e coragem, que muito o caracteriza, merecendo por todos estes motivos, e pela sua constante fidelidade, que Meu Augusto Pai de Saudosa Memoria se declarasse Coronel de tão bravo, e corajoso Corpo; e Querendo Eu não só perpetuar a memoria de tão Digno Chefe, mas a denominaçãõ por que o dito Corpo foi sempre conhecido, Hey por bem que o Regimento de Caçadores numero um conserve a sua antiga denominaçãõ, tomando com tudo na ordem dos Corpos de Caçadores o lugar que lhe pertencer, segundo o Plano provisorio da organizaçãõ do Exercito de dezoito de Julho do presente anno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA. — DUQUE DA TERCEIRA.

Querendo Eu conservar por um modo distincto a memoria do antigo Regimento de Infantaria numero dezoito, o qual na infausta retirada que fizeraõ as Tropas fieis no anno de mil oitocentos vinte e oito, foi privado do seu honrado Coronel, Officiaes, e Officiaes inferiores para ser tentado á infidelidade, e ao prejuízo, sendo os briosos Soldados daquelle Corpo excitados, já com as sophisticas promessas de perdaõ, e bom recebimento na Patria escravizada, e já na falta de resultado deste meio, obrigadas por um tratamento duro, e pela violencia com que os reduzirão á fome para os abaterem á traiçaõ; e tendo aquelles briosos Soldados desprezado promessas, zombado de ameaças, e sabido naõ só conservarem-se livres, porém mais que tudo, isolados, sem Chefe, e sem Superiores, elegido a um Soldado para lhe obedecerem, e para assim conservarem essa uniaõ, que tanto os honra, no que ha uma prova taõ satisfatoria da disciplina daquelle Corpo, como um raro exemplo de sobordinaçaõ; e merecendo taõ distincto comportamento um signal permanente que o recorde; Hey por bem, que o Regimento de Infantaria numero onze retóme a sua antiga denominaçaõ de Infantaria numero dezoito, tomando com tudo na ordem dos Corpos de Infantaria o lugar que lhe pertence, segundo o Plano de organizaçaõ do Exercito de dezoito de Julho do corrente anno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA. — DUQUE DA TERCEIRA. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcçaõ =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 24 DE JANEIRO DE 1835.

Por Decreto de 31 de Dezembro ultimo.

Batalhão Provisorio da Provincia de Cabo Verde.

- Tenente Coronel Commandante, o Major de Infantaria, Antonio Peixoto da Gama.
 Alferes Ajudante, o Primeiro Sargento do Regimento de Caçadores N.º 1, Manoel Bento.
 Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da Companhia de Infantaria do Presidio de Lourenço Marques, Custodio José Antonio Teixeira.
 Tenente, o Alferes de Infantaria do Exercito, Manoel Monteiro de Barros.
 Alferes, os Primeiros Sargentos, do Regimento de Caçadores N.º 2, Francisco de Souza, e José Duarte e Silva, que foi Primeiro Sargento deste Corpo; do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Nicoláo Mascarenhas; e o Sargento Ajudante de Infantaria do Ultramar, José Antonio da Silva Sanches.
 Estes Officiaes são promovidos sem prejuizo da antiguidade dos Officiaes do Exercito de Portugal.

Por Decreto de 3 do corrente mex.

Regimento de Artilharia N.º 2.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Xavier.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

O Alferes Geraldo José Brayncamp, deve contar a antiguidade do seu posto desde 17 de Janeiro de 1833, em que foi promovido a Guarda Marinha.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão José Sebastião de Azevedo.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, João Ignacio dos Santos Baptista.

Regimento de Caçadores N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão Sebastião Francisco de Grim Cabreira.

Companhia de Veteranos da Villa do Conde.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim Pereira.

Reformado na conformidade da Lei, o Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilharia, Custodio Moreira da Silva.

Demittidos pelo requererem, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Felizardo Antonio Silveiro, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Jacintho do Crato, e o Tenente do Regimento de Granadeiros da Rainha, Grattan Eugene Maccabe.

Por Decretos de 9 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Frederico Augusto da Camera Leme, e o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, João José Barreto da França.

Companhia de Veteranos de Vianna.

Alferes, o Alferes de Veteranos, Luiz Mauoel da Silva.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Regimento de Fuzileiros Escocezes George Jeffry.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Regimento de Granadeiros Britanicos.

Ajudante, o Alferes Jordan.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 1.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, João José de Freitas.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Fernando do Quintal da Camera.

Por Decreto de 15 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, contando a antiguidade deste posto desde 26 de Março de 1834, os Alumnos da Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho, Aspirantes a Officiaes do Regimento de Infantaria N.º 4, Alexandre de Almeida Andrade, e do Regimento de Caça-

dores N.º 2, Augusto Cezar de Sousa Telles, e o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Guedes Vilhegas de Matos Cabral.

Praça de Monção.

Governador, o Major Antonio Caetano Ferreira de Aragão.

Forte de Espozende.

Governador, o Major Carlos José da Cunha.

4.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Governador da Praça de Monção, Francisco Antonio Pereira d'Eça.

Por Decreto da mesma data.

Graduado no posto de Capitão, o Quartel Mestre, Joachim Chau-meil de Stella.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Corpo do Estado Maior.

Capitão, continuando a estar ás Ordens do Marechal do Exercito Duque da Terceira, o Capitão Adrião Acacio da Silveira.

Corpo de Veteranos da Extremadura.

Addido, o Quartel Mestre com as honras de Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, José Rodrigues Vicente da Fonseca.

Por Decretos da mesma data.

Secretario do Governo Militar da Provincia da Extremadura, o Amanuense da 2.ª Classe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Thomaz Loureiro.

Secretario do Governo Militar da Provincia da Beira Beixa, o Official de Secretaria da extincta Inspeção Geral de Milicias, Wencilão José de Figueiredo Pereira.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Secretario do Governo Militar da Extremadura, Joaquim José Xavier de Velasco.

Reformado no mesmo posto, o Capitão graduado em Major do 7.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Tiburcio da Fonseca.

Por Portaria de 12 do dito mez.

Ajudante d'Ordens do Brigadeiro Victorino José de Almeida Ser-

rão, como Commandante da 1.ª Brigada do Corpo de Exército de Observação, o Capitão do Estado Maior, José Joaquim de Queiroga.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Exonerado do exercício de Major do Batalhão Nacional de Artifices do Arsenal do Exército, o Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco Meirelles Pinto.

Sua Magestade Fidelissima Foi servida mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Manoel Maria da Luz de Carvalho Daum e Lorena, Soldado de Cavallaria N.º 2.

João Pedro de Mendonça, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Major do Estado Maior de Artilharia, Gaspar Pinto de Magalhães Cardozo, trez mezes.

Ao Alferes de Cavallaria N.º 4, Severino Joaquim Ferreira da Costa, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, João de Magalhães de Azevedo Portugal, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Julio de França Netto, seis mezes para ir á Ilha da Madeira.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, seis mezes.

Ao Alferes de Infantaria, servindo de Ajudante do Batalhão Movei de Lagos, José Bento de Andrade, sessenta dias.

Ao Alferes de Caçadores servindo no Batalhão Movei do Porto, Vicente José Borges, seis mezes para ir á Ilha de S. Miguel.

Ao Alferes Reformado Martiniano Roberts, hum mez.

Ao Tenente Pagador do Regimento de Granadeiros Britanicos, José Manoel Gomes, tres mezes.

Ao Tenente do referido Corpo William Else, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, Guilherme Cotter, tres mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 5.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE JANEIRO DE 1835.

Sua Excellencia o Ministro da Guerra manda com a maior satisfação publicar ao Exercito a seguinte:

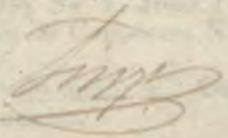
CARTA REGIA.

Honrado Duque da Terceira, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Marechal do Exercito, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. Meu Sobrinho: Amigo, Eu o Principe D. Augusto vos Envio muito saudar como aquelle, que muito Amo e Prêso. Desejandó Manifestar ao valoroso Exercito Portuguez no dia da Minha chegada a este Reino o apreço, em que Tenho a honrosa Distincção, que Sua Magestade Fidelissima, Minha Augusta Esposa, Me Fez, promovendo-Me a Marechal do Exercito, Commandante Honorario do bravo Batalhão de Caçadores N.º 5, outrora Commandado pelo Immortal DUQUE DE BRAGANÇA, Meu Augusto Sogro, de Saudosa Memoria: Tenho Resolvido Doar annualmente, durante a Minha vida, ao mesmo brioso Exercito a quantia de tres contos de réis, para serem distribuidos em Pensões iguaes da maneira seguinte: hum conto de réis ás Viuvas dos primeiros doze Officiaes Inferiores e Soldados que morreram nos Combates dos Açores; hum conto de réis ás Viuvas dos primeiros doze Officiaes Ineriores e Soldados, que morreram nos Combates, que tiverão logar depois do desembarque do Exercito Libertador nas praias do Mindello até á occupação de Lisboa; e finalmente outro conto de réis ás Viuvas dos primeiros doze Officiaes Inferiores e Soldados, que morrerão nos Combates das Linhas de Lisboa, enas Acções ultteriores; as quaes Pensões, todas por morte de cada huma das persons agraciadas, irão em cada classe passando successivamente ás Viuvas, que se acharem em iguaes circumstancias: O que tudo Me pareceo communicar-vos para vossa intelligencia, e devida execução. Palacio das Necessidades em vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e trinta e cinco. = D. AUGUSTO.

Para o Honrado Duque da Terceira, Par do Reino. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direção.



N.º 3.
SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 27 DE JANEIRO DE 1832.

Sua Excelencia o Ministro da Guerra manda com o maior sigillo
forço publicar ao Exército a seguinte:

CARTA REGIA.

Honrado Duque da Terceira, Par do Reino, Conde de Fátima,
Marechal do Exército, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Meu Sobrão: Amigo, Ju o Principe D. Afonso, vos havia muito saudades como achelle, que muito tempo
Piso. Desejando manifestar ao valeroso Exército Portuguez no
dia da minha chegada a este Reino o apreço, em que tenho a honra
ros Distinguido, que Sua Magestade Princesa, Minha Augusta
Iyora, Me Per, promovendo-Me a Marechal do Exército, Com-
mandante Ilustre do bravo batalhão de Capatões N.º 6, ou-
tra Comandado pelo Ilustre Deputado de Braxil, Meu
Augusto Sobrão, de Saudosa Memoria; Lheo Rescripto Deu en-
substantivo, durante a minha vida, ao mesmo Exército a
quantia de tres contos de reis, para serem distribuidos em Penções
iguales da mancia seguinte: hum conto de reis ás Vivas dos pri-
meiros doze Officiaes Inteiros e Soldados que existiam nos Com-
panhas dos Açores; hum conto de reis ás Vivas dos primeiros doze
Officiaes Inteiros e Soldados, que existiam nos Combatentes, que
tiverão logo depois de desamparado do Exército Libertador nas
prais do Maranhão até á occupação de Lisbon; e finalmente outro
conto de reis ás Vivas dos primeiros doze Officiaes Inteiros e
Soldados, que existiam nos Combatentes das Linhas de Lisbon, e nas
Açores interiores; as quaes Penções, todas por morte de cada hu-
ma das pessoas agraciadas, não em cada classe passando successi-
vamente ás Vivas, que se rechem em iguaes circumstancias; e
que tudo Me patero communicar-vos para vossas intelligencias; e
devida execução. P'ello das Necessidades em tanto e cinco de Ja-
neiro de mill oitocentos e trinta e cinco. — D. A. COSTA.
Para o Honrado Duque da Terceira, Par do Reino. — D.
QUE DA EXECUÇÃO.

Está conforme.

Chão da 1.ª Divisão.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 3 DE FEVEREIRO DE 1835.*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

DECRETO.

Não se tendo definitivamente determinado a maneira porque deve ser contada a antiguidade dos postos dos Officiaes do Ultramar, a quem se tem concedido passagem para o Exercito deste Reino, ou de futuro se houver de conceder, Hei por bem Declarar, que a antiguidade dos postos dos referidos Officiaes lhes seja contada desde a data do Decreto, em que se lhes conceder esta Graça, exceptuando com tudo desta Deliberação aquelles dos mesmos Officiaes, que fizerão parte do Exercito Libertador, aos quaes a mesma deve ser contada desde o dia em que legalmente se provar começãrão a servir no mesmo Exercito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA. — DUQUE DA TERCEIRA.

Por Decreto de 24 de Dezembro ultimo.

Tenente Coronel do Exercito, o Tenente Coronel de Cavallaria do Ultramar, Mathias Joaquim de Brito.

Por Decreto da mesma data.

Reformado na conformidade do Alvarà de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente Coronel do Exercito Mathias Joaquim de Brito.

*Por Decreto de 29 do dito mez.**3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 3, Manoel Paes Coelho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João Theodoro da Fonceca, e o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Carlos Frederico Buys.

Os referidos Officiaes continuão a servir Estado maior do Governo Militar dos Açores para onde forão nomeados.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Francisco Ignacio de Cid.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Regimento d'Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Cardozo.

Por Decreto da mesma data.

Para serem empregados em Praças.

O Coronel graduado do Estado Maior da Artilharia, Antonio Fernandes Camacho, continuando por ora no exercicio em que se acha de encarregado interinamente do material de Artilharia na Ilha da Madeira; e o Capitão do Estado Maior da mesma Arma, Antonio José Alves.

4.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Estado Maior de Artilharia, Manoel Luiz de Mello.

Por Decreto da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Alferes de Infantaria, Francisco Gomes de Oliveira.

Por Decreto de 2 de Janeiro.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira.

Tenentes, os Alferes Boetticher Charles, Cuechiari Dominique.

Alferes, o Sargento Ajudante Muthclot Louis, e o Sargento Quartel Mestre Cialdini Henry.

Demittido pelo requerer, o Tenente Rafael Gliamas.

Por Decreto da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, William Bentick Doyle.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Estado Maior d' Artilharia.

Major, o Major da 3.^a Secção do Exercito, José Joaquim Januario Lapa.

Por Decretos da mesma data.

Major, o Major graduado Fleury de Barros.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Major, o Major graduado Benistant.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Reintegrado no posto de Alferes de Infantaria, ficando addido á Praça de Valença, Fortunato Marinho Falcão de Castro.

3.^a Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão servindo no Deposito de Cavallaria, D. Vasco Gotero da Cunha.

Batalhão Provisorio da Provincia de Cabo Verde.

Alferes aggregado o 1.^o Sargento do Regimento de Infantaria N.^o 11, José Antonio Serrão.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Tenente, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Chaves, Simão de Sousa Serpa.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Coronel graduado, o Tenente Coronel do 4.^o Batalhão Fixo de Lisboa, Francisco José Rebello.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.^o 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Francisco de Salles Pacheco.

Por Portaria de 8 de Janeiro.

Addido ao Corpo de Veteranos da Provincia do Minho em attenção a seu máo estado de saude e longos serviços, sendo obrigado a fazer o serviço em qualquer das Companhias do mesmo Corpo onde o serviço o exigir, o Cirurgião Mór que foi do Batalhão de Caçadores N.º 12, Luiz Bento Garção.

Por Portarias de 12 do dito mez.

Nomeado para servir provisoriamente de Cirurgião Mór do Contingente do 1.º Regimento de Artilharia que faz parte do Exercito de Observações, o Cirurgião Mór clinico do Hospital Militar de Abrantes, Francisco Xavier de Oliveira.

Batalhão Provisorio dos Açores.

Nomeado para fazer o serviço de Cirurgião Mór do referido Corpo, o Cirurgião do Exercito Manoel Gomes de Sampaio.

Por Portaria de 24 do dito mez.

Majores graduado, o Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha Commandante do 1.º Batalhão Provisorio de Villa Nova da Gaia, Francisco Lopes Guimarães, e o Capitão Commandante do Batalhão Provisorio de Leça do Balio, Antonio Ribeiro da Silva.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José Antunes Guerreiro, prorrogação por hum mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Baltazar Moreira de Brito, dous mezes de licença.
 Ao Capitão de Caçadores servindo no 2.º Batalhão movel do Porto, Bernardino Alves Coelho prorrogação por mais vinte e dous dias.
 Ao Alferes d'Infantaria servindo no 2.º Batalhão Movel do Porto, Francisco Bruno Monteiro, prorrogação por mais hum mez.
 Ao Major do Batalhão Fixo de Setubal, Joaquim Antonio Severo Correa Guedes, prorrogação por mais 30 dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 7.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE FEVEREIRO DE 1835.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

PORTARIA.

Manda Sua Magestade Fidelissima A RAINHA, que os Ajudantes de Campo, e Officiaes d'Ordens; que estavam ao Serviço de Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, de Gloriosa Memoria, no tempo de Seu fallecimento, continuem a ter o mesmo Exercicio junto a Sua Alteza Real, o Principe D. AUGUSTO, Seo Muito Amado e Prezado Espozo, sem ficarem coim tudo desligados d'aquelle Serviço, para que alguns tinham sido nomeados. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1835. = DUQUE DA TERCEIRA.

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 4 DE FEVEREIRO DE 1833

Publica-se no Exercício a seguinte:

PORTARIA

Marcha Sua Magestade Real a Realinha, que as Aju-
dantes de Campo, e Officiaes d'Ordens; que estão no Serviço de
Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de Gloriosa Me-
moria, no tempo de seu fallecimento, continuem a ter o mesmo
Exercício junto a Sua Alteza Real, o Principe D. Augusto, e ao
Mello Aranha e Paredão de Souza, sem ficarem com tido desligados
d'aquelle Serviço, para que alguns tinnão sido nomeados. Paço das
Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1833. = Duque da Terceira.

Duque da Terceira.

Está conforme

Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 5 DE FEVEREIRO DE 1835.*Por Decreto de 29 de Dezembro ultimo.*

Demittido pelo requerer, o Alfêres do Regimento de Infantaria N.º 3, Ayres Pinto Henriques.

Por Decreto de 7 de Janeiro.

Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, o Cirurgião civil, Antonio Gerardo de Oliveira Godinho.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Demittido por assim o haver requerido o Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Infantaria Ligeira, José Antonio Soares Moutinho, louvando-se-lhe o bom serviço que fez.

*Por Decretos de 19 do ditto mez.**Regimento de Fuzileiros Escocezes.*

Major graduado, o Capitão Ernesto de Weyhe.

Demittido por assim o haver requerido o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José d'Abreu.

Por Decreto de 20 do ditto mez.

Demittido por assim o haver requerido, o Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Geraldo Estevão Roaster.

Por Decreto de 21 do ditto mez.

Reformado no Posto de Cirurgião Mór com o vencimento de 15,5000 réis mensaes na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824 em attenção a ter 31 annos de serviço, e por assim o haver requerido, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Rodrigues Chaves.

Por Decreto de 23 do ditto mez.

Reformado no Posto de Cirurgião do Exercito com as honras inherentes ao mesmo posto, e sem vencimento algum pelo haver generosamente cedido em beneficio do Estado, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bento José da Costa.

*Por Decreto de 26 do ditto mez.**Real Corpo de Engenheiros.*

Coronel, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1832, o Tenente Coronel, Agostinho José Freire.

Corpo do Estado Maior.

Majores, em conformidade do §. 2.º artigo 12 do Plano de Organização do Exercito de 18 de Julho de 1834, os Capitães, José Joaquim de Queiroga, e Adrião Accacio da Silveira Pinto, continuando este a estar ás ordens do Marechal do Exército Duque da Terceira.

Por Decreto da mesma data.

Majores, os Capitães graduados em Majores, Caetano José de Campos, José Luers Cordeiro, e José Antonio Tavares.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, contando a antiguidade de 26 de Março de 1834, o 1.º Sargento Antonio Rodrigues da Fonseca.

Demittido, por terem cessado os motivos por que foi engajado, o Tenente Coronel que foi do Regimento de Granadeiros Britannicos William Butts.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 2.

Quartel Mestre do 1.º Batalhão, o Quartel Mestre com as honras de Capitão, José da Cruz Guimarães.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, José Joaquim Gonçalves.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Demittido, conservando as honras do seu posto, o Alferes do 2.º Batalhão Movel de Lisboa, Manoel Rodrigues Silvana.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Demittido pelo requerer, conservando as honras do seu posto, o Tenente das Companhias da Fabrica da Polvora, José Maria Gervasio Codina.

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Demittidos, o Capitão Wallace Aird, e os Tenentes Knox, e O'Brian, todos do Regimento de Granadeiros da Rainha; e o Capitão Prentice, o Alferes Robert Coock, o Quartel Mestre Gordon, e o Ajudaute de Cirurgia, Mackenzie, unidos ao Depósito Geral Militar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Brigadeiro Antony Bacon, hum anno para ir a Inglaterra tratar de seus Negocios.

Declara-se que o Tenente Sebastião Carrascoza mencionado na Ordem N.º 12 para servir no Batalhão Provisorio de Infantaria, he do Regimento de Infantaria N.º 3, e não de N.º 6 como na dita Ordem se disse. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme,

Chefe da 1.ª Direção.

N.º 9.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1835.

Publica-se ao Exercito o Seguinte :

Sua Magestade a RAINHA Determina, que as praças abaixo indicadas que se achão matriculadas no primeiro anno da Academia de Marinha, das quaes humas forão reprovadas nos exames de Arithmetica, e outras não comparecerão a elles, e bem assim algumas, que não se achando em nenhum dos casos antecedentes, não tem mostrado applicação alguma, nem aproveitamento, reunão immediatamente aos Corpos a que pertencem, devendo os respectivos Commandantes fazer lançar no Livro Mestre nota do motivo por que são mandadas recoller; medida esta que fica estabelecida em regra, para d'ora em diante ser observada.

Outro sim Ordena a mesma Augusta Senhora que d'aquellas praças que para o futuro houyerem concluido os estudos com applicação, e aproveitamento, em qualquer das Academias, se lance tão bem nota nos Livros Mestres dos Corpos a que pertencem; e os seus nomes serão igualmente declarados na Ordem do Dia.

Reprovados no exame d'Arithmetica.

Ricardo Fernando Vidal, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.
José Joaquim Farto da Costa, Cabo d'Esquadra do Batalhão de Sapadores.

Fallarão ao referido exame.

Ignacio de Souza Pereira Leite Valdez, Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2.

Antonio Pamfilio de Sousa Corte Real, Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 3.

Fernando Luiz Berter de Sousa, Furriel do Regimento de Infantaria N.º 6.

João Pedro de Mendonça, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.

José Maria Monteiro de Castro Bacellar, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio José de Lemos, Cabo de Esquadra do Regimento de Artilharia N.º 2.

Antonio Manoel Pereira, Soldado do Regimento de Artilharia N.º 2.

Augusto Idalio de Gusmão, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2.

Nuno Maria Pereira Pinto, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

Por falta de applicação e aproveitamento.

Dario Magno da Silveira Mongiardim, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.

Joaquim José Martinianno de Mello, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 10.

Fernando Antonio de Sousa, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4.

João José de Sousa Ramos, Soldado do Regimento de Artilharia N.º 2.

Por Decreto de 29 de Janeiro ultimo.

Reformado no posto de Cirurgião do Exercito com a graduação e honras que por Lei lhe competem, sem vencimento ou accesso algum, em attenção a seus serviços e por assim o haver requerido, o Cirurgião Mór das extinctas Milicias de Thomaz Jeronimo Pereira da Silva

Por Decreto de 31 do dattò mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitão addido, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco de Sá Nogueira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capellão, o Padre Joaquim Maria de Santa Anna.

Regimento d'Infantaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João Pinto de Araujo Correia.

Regimento de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Padre José do Carino Fortes da Silva.

Regimento de Caçadores N.º 3.

Capellão, o Padre Luiz Teixeira de Magalhães.

Por Decretos da mesma data.

Major graduado, o Capitão Jacques Philippe Martelly.

Demittido por terem cessado os motivos por que entrou no serviço, o Coronel que foi do Regimento da Brigada da Mariuha Williams.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Quartel Mestre servindo no Batalhão Fixo da Villa da Feira, Joze Pereira de Magalhães. Alferes para a guarnição de Goa, o 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Freite.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Demittido pelo requerer o Major graduado do Regimento de Granadeiros Britanicos J. Thompson.

Demittidos, o Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Hunt, o Tenente do mesmo Regimento John Gravemberg, o Alferes do Regimento de Fuzileiros Escocezes Lane, o Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros Britanicos George Hobard; e o Capitão Thomaz Hasker, os Alferes Thomas Wright, e John Thompson, e o Cirurgião Ajudante Murphey, existentes no Deposito Militar.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Pessanha de Mendonça, e o Porta Estandarte Jacinto José Silveiro.

Por Decreto de 7 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José Antunes Guerreiro.

Batalhão Provisorio da Provincia de Cabo Verde.

Quartel Mestre, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Pedro.

Infantaria de Angalla.

Alferes, os Aspirantes a Official do 2.º Regimento de Artilharia, José Maria Lobo d'Avilla, e Joaquim Maria Gromicho Couceiro.

Declara-se que na Ordem N.º 14 de 20 de Dezembro ultimo se deve entender que o Tenente despachado Ajudante do Regimento d' Infantaria N.º 2, he José Manoel Ribeiro, e não Manoel José Ribeiro como na Ordem está escripto.

Licenças concedidas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Se-ção de 2 de Janeiro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Douel, trinta dias.

Em Sessão de 8 do dito mez.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Ignacio Correia Guedes, vinte dias.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alemcourt Braga, vinte dias.

Em Sessão de 9 do dito mez.

- Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, Antonio Maria de Frias, servindo d'Ajudante no 1.º Batalhão Nacional Movel do Porto, noventa dias.

Em Sessão de 12 do dito mez.

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco d'Assumpção, sessenta dias.

Em Sessão de 15 do dito mez.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, noventa dias.

Em Sessão de 23 do dito mez.

- Ao Major do Deposito Geral de Cavallaria, Lôpo de Vasconcellos Pereira quarenta dias.
Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilharia, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, quarenta dias.
Na mesma Sessão foi julgado prompto para o Serviço o Tenente do 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Pinto de Moraes Sarmêto.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Diogo Pereira de Andrade tem sido concedidas pela Junta de Saude as seguintes licenças. Em Sessão de 18 de Outubro de 1833, trinta dias — em Sessão de 29 de Novembro do mesmo anno, trinta dias — em Sessão de 14 de Janeiro de 1834, trinta dias — em Sessão de 18 de Fevereiro do mesmo anno, trinta dias. — O que se declara a pedido deste Official.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

- Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Movel de Leiria, José Maria Crespo noventa dias.
Ao Capitão de Cavallaria do Exercito, D. Vasco Guterre da Cunha, tres mezes para ir á Ilha da Madeira. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direção.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1835.

Publico-se ao Exercito as seguintes Portarias pelas quaes se concedem soldos por inteiro, ou meios soldos a varios Officiaes Francezes em virtude dos Contractos por que os mesmos Officiaes se engajarão no serviço de Sua Magestade.

Manda Sua Magestade Fidelissima, que o Capitão Ferjus, e os Alferes Le Neveu, Le Jeune, e Drouet, que pertencerão ao 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, continuem a ser abonados na contadoria Fiscal, para serem pagos pela Thesouraria Geral das Tropas, do soldo de tempo de paz, que no Exercito Portuguez corresponder ás suas patentes, por haverem sido julgados incapazes de todo o serviço, por huma Junta de Saude, em consequencia de ferimentos de balla. Paço das Necessidades em nove de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. — *Duque da Terceira.*

Manda Sua Magestade Fidelissima, que o Capitão Gauthier, que pertenceu ao 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, continue a ser abonado pelo espaço de hum anno, na Contadoria Fiscal, para ser pago pela Thesouraria Geral das Tropas, do soldo de tempo de paz que no Exercito Portuguez corresponder á sua patente, em consequencia do resultado de huma Junta de Saude que o julgou temporariamente incapaz de todo o serviço por ferimento de balla. Paço das Necessidades em dez de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. — *Duque da Terceira.*

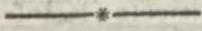
Manda Sua Magestade Fidelissima que os Officiaes que pertencerão ao 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, constantes da inclusa relação assignada por Miguel José Martins Dantas, Official Maior desta Secretaria de Estado, continuem a ser abonados pela Contadoria Fiscal, para serem pagos pela Thesouraria Geral das Tropas, do meio soldo de tempo de paz, que no Exercito Portuguez corresponder ás suas patentes; segundo a tarifa de mil oitocentos e quatorze; ficando sem direito a outro algum vencimento em quanto permanecerem em Portugal, em conformidade do estipulado no contracto celebrado em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocento trinta e dois, em virtude do qual os ditos Officiaes entrarão para o serviço da Mesma Augusta Senhora. Paço das Ne-

cessidades em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco;
= Duque da Terceira.

Relação dos Officiaes que pertencerão ao 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha e a que se refere a Portaria desta data.

- Tenente Coronel, Aviolat.
- Majores, Floury de Barros, Benistant, Mellinet, Alexandre Fatou.
- Capitães, Fongeron, Izidore Leroy, Richér, Tedeschy.
- Capitão Quartel Mestre, Mallent.
- Tenentes, Motte, Emile Moreau, Ganivet, Vincent, Prioux, Noel Deyrieux, Delisle, Mazzola, Planchon, Valthier, Planque.
- Tenente Ajudante, Capon.
- Alfêres, Chastang, Jacquier, Paré Ambroise, Bourgeauld, Rousseau, Dufay, Liebau, Faujiers, Durand, Patoche, Billy, Fournier, Magniez, Champglin, Rayer, Huerta, Chatillon.
- Cirurgião Mór, Reynonld,
- Ajudante de Cirurgia, Wellawer, Potrot, Potier.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. = Miguel José Martins Dantas.



Licenças concedidas por motivos de molestias aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 de Novembro.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 3, Luiz Maria de Magalhães, 30 dias.

Em Sessão de 18 de Dezembro.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bento José da Costa, sessenta dias.

Em Sessão de 5 de Janeiro.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, 40 dias.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Vicente Ferreira Brandão, cincoenta dias.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Capitão de Caçadores, com exercício de Major no Batalhão Nacional Fixo de Setubal, Joaquim Antonio Severo Correa Guedes, 30 dias.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Alves de Sá Carneiro, 50 dias.

Em Sessão do 1.º de Fevereiro.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Cezimbra, José Nicolao Pimentel de Bitancourt, 60, dias.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José da Fonseca Seabra, 55 dias.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3 Thomaz Correa Leitão, 60 dias.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão Cerra fila do Regimento de Cavallaria N.º 3, Gregorio Tavares Pereira de Amorim, quatro mezes.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Maria da Cunha Alcoforado, protogação por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Gregorio Caldeira Castello Branco quarenta dias.

Ao Tenente de Cavallaria ás Ordens do Brigadeiro Governador Militar da Corte, Antonio de Azevedo Coutinho, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Thomaz de Mello Sarria, hum mez.

Ao Capitão de Infantaria N.º 4, Antonio José de Araujo, trez mezes.

Ao Tenente de Infantaria do Exercito Francisco da Silva Rebello Saraiva, tres mezes.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilharia, Domingos Alves Damião, 60 dias.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Xavier da Costa Gorjão, 60 dias.

Ao Tenente Coronel graduado, e Governador Militar Interino da Praça de Extremoz Fernando da Costa e Almeida prorrogação de licença até á conclusão de seus negocios nesta Capital onde se vela.

Ao Major da referida Praça, José Manoel da Penha, noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria da Silva, tres mezes de licença.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Gomes da Silva Talaia, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria d'Oliveira Prezado, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Borges de Povoas dous mezes.

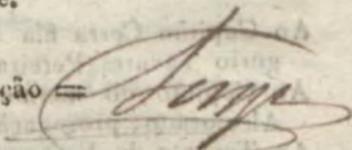
Ao Alferes de Infantaria, Servindo no 3.º Batalhão Movei de Lisboa, Caetano Alberto de Azevedo, cinco mezes.

Ao Alferes de Voluntarios da Rainha, Luiz Antonio Ferreira Soares, seis mezes.

Declara-se que o Major de Infantaria, José Antonio Tavares continua no mesmo exercicio em que se acha deſ Chefe da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção do Ministerio da Guerra. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1835.

Publicação-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Tomando em consideração a importancia, que merece a Torre de S. Julião da Barra, a qual situada na foz do Tejo, não só desempenha as funcções das baterias de porto; mas por ter hum desenvolvimento de fortificação permanente em torno do seu perimetro, he constituída hum posto independente, que deve preencher por muito tempo o seu destino sobre a defeza do Tejo, sem que possa ser forçada por terra, sem a prolongação dos trabalhos de ataque em regra; e Querendo Eu elevar a referida Torre a cathegoria, que lhe pertence: Hei por bem que a mencionada Torre de S. Julião da Barra seja considerada como Praça da primeira classe, cujo Estado Maior terá accesso, e será composto de Governador com a patente de Official General, Major, e Ajudante. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, treze de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Havendo o Decreto de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro estabelecido, que em memoria dos feitos singulares, que á prol da liberdade da Patria, e dos Meus Direitos ao Throno obrados na defeza da Cidade Heroica, fosse convertido em Fortaleza permanente o posto entrincheirado da Serra do Pilar, e não se achando ainda determinada a cathegoria em que deve ser considerada a sobredita Fortaleza; Hei por bem, em continuação do aprego, que Me merecem os tantas vezes rotos, mas sempre impenetraveis parapeitos daquelle Reducto, que a Fortaleza da Serra do Pilar seja considerada como Praça de primeira classe, cujo Estado Maior terá accesso, e será composto de Governador até Official General, Major, e Ajudante. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 20 de Novembro ultimo.

Reintegrado no posto de Tenente, que era, do Regimento de Lanceiros da Rainha quando foi demittido, o Tenente Manoel José Lopes; considerada esta reintegração como feita no 1.º de Abril de 1834.

Por Decreto de 5 de Fevereiro.

Cirurgião Mór do Batalhão Provisorio de Cabo Verde, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José do Patrocínio Torres, por assim o haver requerido, e achar-se para isso habilitado com o exame da Lei.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Desliga-lo do Regimento de Infantaria N.º 11, o Cirurgião Ajudante, José Felix Gomes, que foi mandado exercer este posto por Aviso de 16 de Maio de 1834.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Cirurgião Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 4, o Cirurgião, que foi por Commissão, do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bernardino Simões da Conceição.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Diogo Bello de Souza Malaquias.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Jeronymo Alves Guedes.

Praça de Estremoz.

Governador, o Tenente Coronel, Francisco Antonio S. Thiago.

Praça de Faro.

Governador, o Coronel Luiz Filippe Pereira do Carvalhal.

Governo Militar do Alemtejo.

Secretario, o Official de Secretaria, José Maria de Andrade Leal.

Corpo de Veteranos da Provincia do Alentejo.

Major, o Major de Veteranos, José Ventura Fato;
Addido, o Major reformado, João Maria Pereira Bandeira.
Companhia de Veteranos de Vianna.

Addido, o Quartel Mestre servindo no 2.º Batalhão Movel do Porto, Manoel Joaquim Cardozo de Menezes.

Por Decreto da mesma data.

Reformado com as honras do seu posto, o Quartel Mestre do Batalhão Movel de Malta, João Luiz de Azevedo.

Reformado com as honras do seu posto, o Tenente que foi do 2.º Batalhão Movel de Lisboa, Antonio Peregrino Madeira.

Demittidos pelo requererem, o 2.º Tenente do Regimento de Artillaria N.º 2, José Francisco Banha, e o Alferes addido ao Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Mello Cabral.

Demittido com as honras de Tenente Coronel, o Commandante do Batalhão Fixo de Obidos, Bernardino de Senna e Silva.

Demittido pelo requerer, o Quartel Mestre do Batalhão Movel de Vianna, José Miguel de Carvalho.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Quartel Mestre do 1.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, José Patricio de Oliveira.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o 1.º Sargento José Galdino de Campos.

Companhia de Veteranos de Vianna.

Quartel Mestre com as honras de Capitão, o Quartel Mestre com as honras de Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, João Luiz Pereira.

Por Decreto da mesma data.

Demittido, o Alferes Antonio Pedro Baptista Gonçalves.

Por Portaria de 24 de Dezembro passado.

Para Membro do Conselho Administrativo do Hospital Militar do Castello de S. Jorge, o Cirurgião Mór Clinico do mesmo Hospital, Antonio Henriques da Silveira.

Por Aviso de 31 de Outubro de 1834.

Para fazer o serviço Cirurgico no Destacamento do Regimento de Granadeiros da Rainha de guarnição na Torre de S. Julião da Barra, o Cirurgião Mór do Deposito de Estrangeiros em Lisboa, David Hugh Davies.

Por Portaria de 15 de Janeiro. Demittido pelo requerer, o Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da Rainha, Galpin.

Por Portaria de 16 de Fevereiro. Para continuar no emprego de Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia do Minho, o Major do Corpo do Estado Maior, Albino Pimenta de Aguiar, que tem aquelle exercicio desde 22 de Novembro de 1834.

Por Portaria de 18 do dito mez. Demittidos, os Tenentes Barbere, Moyanno, e Gairrel, os Alferes Saxe, Flechaire, De Tenre, Jauréguiberry, e os Ajudantes de Cirurgia Lavergne, Challot, e Baratte.

Sua Magestade Fidelissima Foi servida mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

José Candido de Sequeira, Soldado do Batalhão de Sapadores. Jorge Frederico Buys, e Antonio Pedro Buys, Cabos de Esquadra do Regimento de Artilharia N.º 2.

Torquato Elias Gomes da Costa, Cabo d'Esquadra do mesmo Regimento.

José Maria da Silva Jorge, Soldado do referido Corpo.

José Judice Biquer, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2.

Francisco de Assis Leote Biquer, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4.

Domingos Eduardo Pereira Pinto, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10. DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 2 DE MARÇO DE 1835.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decreto de 18 de Fevereiro do corrente anno.

Regimento de Infantaria N.º 10

Capitão da 6.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Rodrigo José da Silva Vieira.

Por Decreto da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Regimento de Fuzileiros Escocezes, James Harden Scott.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 3.

Ajudante-Major, o Capitão Domingos Lopes da Silva.

Alferes Ajudante do 2.º Batalhão, o Sargento Ajudante, Manoel Maria da Rocha.

Quartel Mestre do 1.º Batalhão, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Joaquim Pereira.

Por Decreto da mesma data.

Reintegrado no posto de Coronel de Cavallaria, contando a sua antiguidade, Rodrigo Pinto Pizarro.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Porta-Estandarte Francisco Antonio Barreto.

Regimento d'Infantaria N.º 12.

Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Ajudante com a patente de Capitão, o Tenente de Infantaria, Felix Antonio Bazilio de Brito.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Graduado em Coronel, o Tenente Coronel Antonio de Passos de Almeida Pimentel. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direção.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 2 DE MARÇO DE 1833.

Por Decreto de 18 de Fevereiro do corrente anno, assignado

Regimento de Infantaria N. 19.
Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regi-
mento de Infantaria N. 27, Rodrigo José de Azevedo Viana, e
Por Decreto da mesma data, assignado ao mesmo
Demittido pelo superior, o Alférez do Regimento de Fusilheiros Le-
veiros, James Harden Scott, do 1.º Batalhão.

Por Decreto de 21 do dito mes, assignado ao
Regimento de Cavalleiros N. 2, e
Adjuncto-Maior, o Capitão Domingos Lopes de Azevedo, e
Alférez Adjuncto do 2.º Batalhão, o Sargento Antonio Manoel
Marta de Rocha,
Capitão-Mor do 1.º Batalhão, o Sargento Guardal-Mestre, An-
tonio Joaquim Faria,
Por Decreto da mesma data, assignado
Reintegrado no posto de (Coronel de Cavalleiros), comendo a seguir
figurando, Rodrigo Pinto Faria.

Por Decreto de 23 do dito mes, assignado ao
Regimento de Cavalleiros N. 4,
Alférez, e Porta-Bandeira Francisco Antonio Faria,

Regimento de Infantaria N. 19, e
Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regi-
mento de Infantaria N. 6, Joaquim Antonio de Azevedo,
lo Branco,
Por de 2.º Sargento da Faria,
Adjuncto com a patente de Capitão, o Tenente de Infantaria, Le-
ix Antonio Basto de Azevedo,
Regimento de Voluntarios de Fuzilheiros de Fuzilheiros de
Guardado em Coronel, o Tenente Coronel Antonio de Azevedo,
Almeida Bimetal, = Duque da Faria.

Esta conformes.

Chefe da 1.ª Divisão

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA
EM 6 DE MARÇO DE 1835.*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

DECRETO.

Tendo-se reconhecido que o systema de arrecadação, escripturação, e prestação de contas estabelecido pelo Regulamento provisório do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, para o Arsenal do Exercito, e Trens do Reino offerece por sua estudada simplicidade, e clareza, entre outras vantagens a de se poder seguir, e adoptar em todas as Administrações sujeitas á Repartição da Guerra, que tiverem transacções com aquelle Arsenal, devendo d'essa adopção resultar alem da uniformidade da acção administrativa da referida Repartição, a facilidade ja da prestação das contas, ja da verificação das demonstradas existencias ou saldos, ja finalmente da confrontação das mutuas transacções: para se conseguirem resultados de tanta transcendencia, diminuir o volume da escripturação, e despezas d'aquellas Administrações, e conhecer-se pela experiencia quaes das medidas abaixo mencionadas merecem ser tomadas em attenção a fim de serem levadas á sancção do Corpo Legislativo as que precisarem ser convertidas em Ley: Hey por bem Determinar que provisoriamente se observe o seguinte. = Primeiro: Que em todas as Administrações sujeitas ao Ministerio da Guerra se adopte desde o primeira de Abril proximo futuro em diante o mesmo systema de arrecadação, escripturação, e prestação de contas que se acha estabelecido para o Arsenal Real do Exercito, e Trens do Reino pelo Regulamento do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. = Segundo: Que em todos os Depósitos, e Arrecadações, ou seja de Armazens Provinciales, de Praças, e Fortalezas, ou de Corpos se proceda d-baixo da immediata inspecção dos respectivos Generaes, Governadores, ou Commandantes a inventariar todas as bôcas de fogo, e seus pertences, armamentos, munições, equipamentos, fardamentos, e mais objectos militares, que existirem nos Depósitos, ou Arrecadações. = Terceiro: Que os inventarios sejaõ feitos seguindo exactamente o methodo, e contdenação da discripção do modêlo respectivo, e ultimados com referencia ao dia trinta e hum de Março do corrente anno, collocando-se os objectos inventariados nas arrecadações que lhes forem destinadas, e pela mesma ordem, quanto for possível, com que forem discriptos nos inventarios. = Quarto: Que semelhantemente

se proceda no dito dia trinta e hum de Março a balanço nos Cofres, onde os houver, lavrando-se termo dos fundos que n'elles se encontrarem. = Quinto: Que tanto os inventarios, como os termos que se fizerem em resultado dos balanços dos Cofres sirvaõ de cabeça de receita ás primeiras contas documentadas que os encarregados, ou responsaveis devem prestar de futuro da respectiva administração trimestre. = Sexto: Que as requisições que os Generaes, Governadores, e Commandantes de Corpos, ou outras quaesquer Authoridades fizerem de objectos militares, do dito dia trinta e hum de Março em diante não comprehendão, cada huma, artigos que pertençam a mais de hum Depósito, sendo relaciona los nas requisições pela mesma ordem, e com a mesma nomenclatura com que estiverem descriptos no competente modelo de inventario, notando-se-lhe á margem a divisão a que pertencerem. = Setimo: Que tudo quanto for relativo a fardamento se considere pertencente ao primeiro Depósito, formando n'elle a ultima, ou quinta divisão. = Oitavo: Que dos Depósitos, e Armazens Provincias, das Praças, e Fortalezas, e das Arrecadações dos Corpos se não remetão para o Arsenal do Exercito, ou Trens, artigos que não sejam de serviço, ou para concerto. = Nono: Que os objectos que estiverem em estado de não admittirem concerto sejam inspeccionados por peritos, por orden dos respectivos Chefes; queimados, ou de qualquer modo aniquilados, com a formalidade legal, os absolutamente inúteis, e desmanchados, ou vendidos os que tiverem peças aproveitaveis, fazendo-se de tudo, com a maior publicidade, e individualação os competentes autos, ou termos para com elles se acreditarem nas contas que d'ere n os responsaveis por taes artigos. = Decimo: Que se não cumpra, ou atten ta requisição em que se ache alterada a nomenclatura adoptada nos modelos dos inventarios que fazem parte do Regulamento, ou que comprehend a artigos que pertençam a mais de hum Depósito. = Undecimo: Que o Arsenal do Exercito forneça immediatamente a todos os Generaes em serviço, Governadores de Praças, e Fortalezas, e aos Commandantes de Corpos, Chefes de Repartições, e mais Authoridades militares exemplares do dito Regulamento para o fazerem executar na parte que segundo fica disposto, for applicavel ás administrações que lhes cumprir dirigir, e fiscalizar. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades em treze de Fevereiro de mil oitocentos triata e cinco. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 7 de Fevereiro ultimo.

Torre de S. Julião da Barra.

Tenente Coronel adido, o Tenente Coronel servindo de Chefe do

Estado Maior do Governo Militar de Traz-os-Montes, Manoel Antonio Ferreira d'Aragão.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Demittido do serviço por assim o haver requerido o Cirurgião Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 3, Antonio Jose Dias Soares.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capellão, Innocencio Pinto de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Carlos Augusto Scola.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capellão, João Teixeira de Magalhães.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmento.

2.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Estado Maior de Artilharia, Fortunato José Barreiros, Lente do 1.º anno da Academia de Fortificação Artilharia, e Desenho.

Forte de S. Bruno de Caxias.

Major Governador, o Capitão do Estado Maior de Artilharia, Antonio Pinto da Fonseca Neves.

Corpo de Veteranos do Douro.

2.ª Companhia.

Alferes, o Alferes de Veteranos, Francisco José Alves.

4.ª Companhia.

Adido, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Diziderio de Magalhães Coutinho.

Por Decreto da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Marquez de Ficalho.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Castello de Matozinhos.

Major Governador, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18 Luiz Cabral Soares de Albergaria.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Governo Militar da Beira Baixa.

Official da Secretaria, Francisco José Serasqueiro.

Cirurgião Ajulante do Regimento de Infantaria N.º 1, o Cirurgião Civil, Joaquim Pires da Matta.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Batalhão Movel de Vianna, José Pedro Ferreira Brandão.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Trazos-Montes, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Antunes Guerreiro.

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Para servir de Ajudante de Campo do Governador Militar do Alentejo, o Tenente de Infantaria, José Moreira Lopes Machado.

Licenças registadas concluidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Ferreira Sarmiento, 4 mezes.

Ao Capitão de Infantaria do Exercito, Manoel de Abreu Madeira, dous annos para ir fóra do Reino agenciar seus negocios particulares.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha Izidoro Clemente LeRoi, 6 mezes para ir a França.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Sebastião Carlos Navarro de Andrade 2 mezes, para o mesmo fim.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Emile Moreau, 6 mezes para o mesmo fim.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Mercier, 6 mezes.

Ao Tenente de Caçadores unido ao Deposito Militar do Porto, José Leite Pereira Barboza, 3 mezes.

Ao Alferes do Exercito, Joaquim José Henriques Pereira Brásco, prorrogação por 2 mezes para tratar de seus negocios na Cidade de Porto onde se acha.

Ao Major Governador Militar Interino da Villa de Olhão da Restauração, João Luiz Thomaz, 90 dias.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Manoel Claudio de Almeida, prorrogação por 3 mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

EM 10 DE MARÇO DE 1835.

Publica-se ao Exército o seguinte:

DECRETO.

Tornando-se desnecessario actualmente o Corpo denominado de Atiradores Portuguezes, que Meu Augusto Pai de saudosa memoria havia mandado organizar na Belgica, Hei por bem, pelo sobredito motivo, Dissolver o mencionado Corpo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades cinco de Março de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA — DUQUE DA TERCEIRA.

*Por Decreto de 4 do corrente mez.**Corpo do Estado Maior.*

Capitães, o Capitão addido ao Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Sá Nogueira, e o Capitão de Infantaria D. Antonio José de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Ajudante-Major, o Capitão José Maria da Fonseca Moniz, Ajudante do 2.º Batallião, o Tenente Custodio José da Silva.

*Por Decretos de 5 do dito mez.**Praça de S. Julião da Barra.*

Capitão addido, o Capitão addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, Theotonio Claudio de Mello.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos por não convirem ao serviço, o Capitão do Ultramar, Joaquim da Costa Valente, e o Ajudante que foi do extinto Corpo de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio, Francisco Bernardo de Almeida Castro Noronha.

Sua Magestade manda recomendar ao Exército: 1.º a stricta observancia nas Ordens do Dia de 3 de Março de 1810, e 20 de Janeiro de 1815, nas quaes se dispõe que os Artilheiros não possam ser empregados em outro algum serviço que não seja o proprio de sua arma. 2.º Que os Generaes Governadores Militares das Provincias em que estiverem os quartéis permanentes dos Regimentos ou Depozitos de Artilharia não empreguem a força que nelles houver em serviço algum de guarnição, nem mesmo para reforçar Destacamentos, ou os estabelecer de novo sem primeiro se entenderem com o Commanitante Geral desta Arma, salvo o caso de urgencia, mesmo no qual o deverão fazer logo saber ao referido Commandante Geral.

Sua Magestade Fidelissima Foi Servida mandar declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 Novembro de 1832

Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Augusto Dique da Fonseca, Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 2.

Dario Magno da Silveira Monjardim, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4.

Izuz Maria d'Ascensão, Anspeçada do 1.º Regimento de Artilharia.

Manoel Rodrigues da Costa, Anspeçada do 2.º Regimento de Artilharia.

Antonio Pedro dos Santos, Soldado do Batalhão Provisorio dos Açores.

Francisco Augusto de Azevedo Velez, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 1.

José Monteiro Pinto de Mesquita, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 2.

Licenças concedidas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 de Dezembro ultimo.

Ao Alferez do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Augusto da Silveira, hum anno para se tratar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Alferez do Regimento de Infantaria N.º 18, Fernando do Quintal Camara, trinta dias para se restabelecer.

Em Sessão de 3 de Janeiro ultimo.

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, Thomaz José de Figueiredo, sessenta dias.

Ao Tenente do 1.º Batalhão Movel do Porto, João Antonio Martins, vinte dias para se tratar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente do 2.º Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Sá Nogueira, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Coronel do Estado Maior do Exercito, Antonio de Gouvea e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Ultramar servindo no 2.º Batalhão Movel do Porto, Francisco Bruno Monteiro, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Official da Extincta repartição do Estado Maior Imperial, Francisco Moniz Escorcio, prorrogação por quatro mezes.

Em Sessão de 3 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do 2.º Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Manoel Fonseca e Sousa, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Jesuino Augusto Ferreira Bastos, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio de Sousa Bustof, noventa dias para tomar ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José de Mello Brayner, trinta dias para concluir o seu tratamento.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Commissario Assistente da Thesouraria Geral do Exercito, João da Cunha Roda S. Martinho, vinte dias para se tratar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Antonio de Moura Cabral, trinta dias.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes da 3.ª Subdivisão do Depozito Geral de Cavallaria, Antonio Bernardino Groot, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Alferes do 5.º Batalhão Nacional Móvel de Lisboa, Fernando Antonio Nunes, noventa dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Pessoa Tavares de Amorim, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 2, Antonio Augusto de Almeida e Castro, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Ernesto Maria da Silva hum mez.

Ao Alferes servindo de Ajudante de Campo do Brigadeiro Governador Militar de Traz-os-Montes, Antonio Luiz de Sousa Pimenta Sampaio, dois mezes.

Declara-se que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór que provisoriamente se acha servindo no contingente do 1.º Regimento de Artilharia, que faz parte do Corpo de Exercito de Observação, he Francisco Luiz de Oliveira, e não Francisco Xavier de Oliveira como se acha na Ordem do dia N.º 6 de 3 de Fevereiro ultimo. =

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direção.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 13 DE MARÇO DE 1835.*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

DECRETO.

Não tendo sido declarados no Plano Provisorio do Exercito de dezoito de Julho do anno proximo passado, as localidades dos Quartéis permanentes, que devem ter os diferentes Corpos do Exercito: Hei por bem, que os Quartéis permanentes sejam os designados na Tabella junta, assignada pelo Duque da Terceira, Par do Reino, Marechal do Exercito, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estados Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em treze de Março de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA — DUQUE DA TERCEIRA.

Tabella das localidades dos Quartéis permanentes que devem ter os diferentes Corpos do Exercito segundo o disposto no Decreto desta mesma data.

Corpos.	Posições.
Batalhão de Sapadores	Lisboa.
Regimento de Artilharia N.º 1.	Santarem.
Regimento de Artilharia N.º 2.	Santarem.
Regimentos de Cavallaria	N.º 1. - - - Villa Viçosa.
	N.º 2. - - - Lisboa.
	N.º 3. - - - Castello Branco.
	N.º 4. - - - Lisboa.
	N.º 5. - - - Evora.
	N.º 6. - - - Chaves.
Regimentos de Caçadores.	N.º 5. - - - Lisboa:
	N.º 2. - - - Logos.
	N.º 3. - - - Villa Real.
	N.º 4. - - - Barcellos.

REGIMENTOS DA GUERRA

Regimentos de Infantaria.

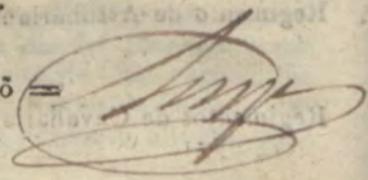
- N.º 1 - - - Lisboa.
- N.º 2 - - - Lisboa.
- N.º 3 - - - Vizeu.
- N.º 4 - - - Abrantes.
- N.º 5 - - - Faro.
- N.º 6 - - - Leiria.
- N.º 7 - - - Extremoz.
- N.º 8 - - - Elvas.
- N.º 9 - - - Braga.
- N.º 10 - - - Lisboa.
- N.º 18 - - - Porto.
- N.º 12 - - - Bragança.

Paço das Necessidades, em 13 de Março de 1835. = DUQUE DA TERCEIRA.

SUA Magestade Fidelissima a Rainha, He Servida Determinar que do dia 15 de Abril proximo futuro em diante césse o fornecimento de etape aos Corpos, que se acharem nos seus respectivos Quartéis, abonando-se aos que estiverem fóra delles vinte reis diarios por praça como equivalente a tal fornecimento; que desde aquella época só será continuado aos Corpos do Exercito de Observaçãõ: e pelo que pertence aos Corpos Estrangeiros, como existem os contractos respectivos, hum arranjo adequado terá lugar para lhes ser pago a dinheiro o importe das rações que tenhaõ direito a receber. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =



[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 18 DE MARÇO DE 1835.*Publica-se ao Exército o seguinte:*

DECRETO.

Não se achando ainda estabelecida a gratificação que devem perceber os Ajudantes Majores dos diferentes Corpos do Exército designados no Artigo 7.º do Decreto da nova organização de 18 de Julho do anno proximo passado: Hei por bem Determinar que até final deliberação das Cortes, cada hum delles vença provisoriamente a de dez mil réis mensaes. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 23 de Fevereiro de 1835. = RAINHA = Duque da Terceira.

*Por Decreto de 4 do corrente mez.**Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José Correia de Lacerda.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Tenente de Infantaria da Guarnição de Goa, o Alferes de Veteranos com exercicio de Ajudante do Batalhão Fixo de Louzada, Pedro José Maria.

Alferes de Infantaria da dita guarnição, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria 10, Jeronymo Pereira Leite, e o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Sepulveda Pimentel.

Alferes de Infantaria do Reino de Angola, o Quartel Mestre Sargento do Regimento de Caçadores N.º 3, Nicoláo José de Carvalho.

*Por Decreto de 7 do dito mez.**Estado Maior de Artilharia.*

Major, o Major do 2.º Regimento de Artilharia, José Maria Baldy.

2.º Regimento d'Artilharia.

Major, o Major do Estado Maior desta Arma, Braz Antonio Camolina.

Praça de S. Julião da Barra.

Governador, o Coronel graduado em Brigadeiro, João da Matta Chapuzet.

Forte de S. Luzia, (dependencia de Elvas.)

Capellão, Antonio Joaquim da Silva Rijo.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Marcos de Torres Vaz Freire.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José Marçal de Oliveira.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Matia da Cunha Alcamforado.

Capitão, o Tenente de Infantaria graduado em Capitão, José Rafael da Costa.

Corpo de Veteranos da Extremadura.

Addido á Companhia de Beirollas, o Alferes de Veteranos, Pedro Antonio de Sá Pereira.

Por Decreto de 10 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Pascoal Pereira da Paz Rozado.

Por Decretos da mesma data.

Alferes de Infantaria para os Estados da India, o 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pedro Cabrita.

Demittido, o 2.º Tenente de Artilharia, Antonio Maria Fidié.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Governo Militar da Beira Baixa.

Ajudante de Ordens, o Capitão José Joaquim de Brito.

Ajudante de Campo, o Tenente Manoel Godinho Travassos Valdez.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Graduados em Majores com antiguidade de 24 de Janeiro ultimo, os Capitães José Ribeiro de Mesquita, e Francisco de Bessa Souza e Menezes

Por Portaria de 12 do dito mez.

Demittido pelo requerer, o Alferes do Batalhão Movel de Leiria, Gabriel da Cunha Pessoa.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Exonerado do lugar de Membro da Comissão creada por Portaria de 1.º de Dezembro do anno proximo passado, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz de Moura Furtado.

Membro da referida Comissão, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Anselmo Xavier de Noronha Torrezão.

Licenças concedidas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 de Janeiro ultimo.

Ao 1.º Tenente de Artilharia, Thomaz José de Figueiredo, 60 dias.
Ao Capitão de Caçadores N.º 2, Manoel Julio de Carvalho, 60 dias.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Aires Pinto Henriques de Menezes, foi mandado entrar no Hospital para se tratar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Placido de Almeida da Barradas, 60 dias.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Barboza, 15 dias.

Por Sessão de 26 de Fevereiro

- Ao Tenente Coronel Jacinto Ignacio de Sousa Tavares, 60 dias para fazer uzo das Calças em Estação competente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Ludgero José Vilete, 60 dias.
- Ao Capitão de Infantaria no Deposito de Convalescentes, Antonio Luiz de Souza Araujo Menezes, 40 dias.
- Ao Tenente de Caçadores, unido ao Deposito Geral Militar do Porto, José Leite Pereira Barboza 60 dias.

Em Sessão de 5 de Março

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Estevão Francisco de Souza, 40 dias.

Em Sessão de 7 do dito mes.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4 Marcos de Torres Vaz Freire, 60 dias.

Licenças registadas e concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

- Ao Tenente de Cavallaria N.º 3, Joaquim Henriques Moreira, 2 mezes.
- Ao Alferes do 1.º Regimento de Infantaria Ligera da Rainha Champlén Jerome, 6 mezes.
- Ao Major de Caçadores Commandante do Batalhão Provisorio do Bairo de S. Catherina da Cidade do Porto, Fermio José Pereira Rangel, 30 dias.
- Ao Alferes de Infantaria servindo no 2.º Batalhão Movel do Porto, José Lourenço Vianna, 3 mezes.

Declara-se que o verdadeiro nome do Capitão do Ultramar que foi demittido por Decreto de 4 de Março, he Theodoro Joaquim da Costa Valente, e não Joaquim da Costa Valente, como por equívoco se acha na Ordem do Dia N.º 14 de 10 do corrente. = De-
QUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 19 DE MARÇO DE 1835.*Publico-se ao Exercito os seguintes:*

DECRETOS.

Tendo cessado os motivos que deão logar á eriação do primeiro Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha: Hei por bem dissolver o mencionado Regimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades doze de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Determinar que seja dissolvido o Regimento de Fuzileiros Escocezes, visto terem felizmente cessado os motivos que deão logar á sua formação. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades doze de Março, de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido dissolvido o Regimento de Fuzileiros Escocezes: Hei por bem, que os Officiaes abaixo mencionados sejam demittidos do Serviço. O Major Bruce Mitchell; o Cirurgião Eduard C. Blair; os Capitães, Smith de Burgh; Thomaz H. Collier, e Gilbert Hogg; os Tenentes Edward St John Oneale; David S. Durie; John Cadogan; John Henry Ashe; e Archibald Calder; os Alferes Robert Hamilton; Leval Ashe; Andrew Mackie John W. Linton; A. Lister Eduard; George Stanley; Thomaz J. Ducean; Neil M. e Neill; e Adolphus Hay Landers. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 23 de Fevereiro de 1835. = RAINHA = *Duque da Terceira.*

*Por Decreto de 11 do corrente mez.**Corpo de Atiradores Portuguezes.*

Demittidos por haver sido dissolvido o dito Corpo, o Brigadeiro Commandante, Le Charlier Pierre Joseph; o Tenente Coronel, Bergé Francois; os Majores, Pontrain Gustave, e Gossin Charles Emile; o Capitão Quartel Mestre, Crette Arsène; o Capitão Adjudante-Major, Van Laethen Izidor Charles Richard; o Alferes Adjudante, Ruyppers Guillaume; o Tenente Quartel Mestre, Vanderelsen Henry; o Tenente Porta-Bandeira, Pousseau Damas; os Cirurgiões Mores, Derobaix Maximilien, e Schenitz Henry; o Alferes Pagador, Kinds Jean Henry; os Capitães; Chaumont

Nicolas Francois, Bailly Eduard, Fabrègue Louis Esprit, Stieger Henry, Ladoux Joseph Auguste Emile, Pitaux Felix Auguste, De Baulisse Ernest Desiré, Conway Robert Daniel, e Molle Auguste; os Tenentes, Colon Pierre Paul, Lejeune Denis, Letiers Constantin, Schaeck Auguste, Lönnitz Henry, Eiseschmidt Louis, Libert Jacques Joseph, Barth Desiré, e Freche Leon; os Alferes Fourcault Pierre Francois, Vander Pepen Jean Baptiste, Olivier Pierre Albert, Sibon Jean, Baerwolf Jean Jacques, Lallemant Auguste, Moineau Joseph, Vaillant Louis Marie, Schemitz Armand, Honoré Charles, Rochet Alexandre Francois, Desmetd Francois Auguste, Herbillon Eduard, Osio Louis, Schemidt Eduard, Nion Henry Martin, Desquarts Chatillon, e Verhaeghen Edouard, Vanzatan Abraban, Nique Louis, e Vanmellaert.

—*—

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão o Capitão Antonio Joaquim Ribeiro.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Matozinhos.

Alferes, o Alferes de Veteranos, Joaquim Correia de Souza.

Por Decretos da mesma data.

Demittido pelo requerer, o Tenente de Cavallaria, João Machado de Faria e Maia.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Corpo de Veteranos da Foz do Douro.

Alferes, o Alferes de Veteranos, José Luiz Veiga.

Por Decreto da mesma data.

+ Alferes para servir nos Estados da India, o Soldado do Regimento de Caçadores N.º 5, José Antonio Pereira d'Eça.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Onofre Lourenço de Andrade.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Quartel Mestre do 2.º Batalhão, o Quartel Mestre Sargento, Manoel Joaquim da Silva.

Regimento d'Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria da Graça.

Por Decreto de 18 do dito mez.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha,

Graduado em Major, o Capitão Jean Durando.

Tenente, o Alferes Carré Charles.

Alferes, o Porta Bandeira Ghione Emile.

Demittido pelo requerer, o Alferes Nilles Francois.

—*—
Manda Sua Magestade Fidelissima, que o Capitão graduado em Major, Joachim Chaumeil de Stella; os Tenentes, Rey, e Pécourt; o Alferes, Petit; e o Cirurgião Mór de Divisaõ, Launay, que pertencão ao primeiro Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, continuem a ser abonados na Contadoria Fiscal, para serem pagos pela Thesouraria Geral das Tropas, do meio soldo que no Exercito Portuguez corresponder ás suas Patentes, segundo a Tarifa de mil oitocentos e quatorze; ficando sem direito a outro algum vencimento, em quanto permanecerem em Portugal, em conformidade do estipulado nos Contractos, segundo os quaes, os referidos Officiaes entrãõ para o Serviço da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades em quatorze de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = *Duque da Terceira.*

—*—
Manda Sua Magestade Fidelissima, que o Capitão Boulanger, que pertenceo ao primeiro Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, continue a ser abonado na Contadoria Fiscal para ser pago pela Thesouraria das Tropas, do soldo que no Exercito Portuguez corresponder á sua patente, segundo a Tarifa de mil oitocentos e quatorze; o qual lhe he concedido por haver recebido ferimento grave no serviço da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades em 14 de Março de 1835. = *Duque da Terceira.*

—*—
Havendo representado por este Ministerio o Director dos Transportes os inconvenientes, que resultão de não declararem os Commandantes dos Corpos nas requisições que lhe fazem os effeitos que precizão conduzir, e suas quantidades por peso quando são lenhas, e bem assim o dia e hora em que os devem mandar receber, provindo desta incerteza e demora augmentar-se o preço dos mesmos transportes com grave detrimento da Fazenda publica, Ordena Sua Magestade A RAINHA, que os Commandantes dos Corpos da Capital todas as vezes que houverem de fazer quaesquer requisições, satisfazão as referidas declarações.

—*—
Sua Magestade A RAINHA, Foi servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se Laver para isso habilitado na conformidade do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

João Dias Xavier de Lameiro, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 18.

Licenças concedidas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente Coronel de Artilharia, Joaquim Guilherme da Costa 60 dias.

Ao Tenente de Infantaria do Exercito, Antonio de Arruda Botelho, 60 dias.

Em Sessão de 12 de Março.

Ao Capitão de Artilharia, Antonio José Alves, 40 dias.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Assumpção, 60 dias.

Licença registada concedida ao Officiaal abaixo declarado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos Maria Bello, 4 mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

Chefe da 1.ª Direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM 20 DE MARÇO DE 1835.*Publicão-se ao Exercito os seguintes:*

DECRETOS.

Querendo dar ao Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, hum novo testemunho do apreço, e consideração que Me merece; Hei por bem de o Nomear Marechal General do Exercito. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Tendo mostrado a experiencia quanto convem á manutenção da disciplina, e bom serviço do Exercito, que haja hum Commandante em Chefe; e Desejando Eu ao mesmo tempo dar ao brioso Exercito Portuguez huma nova prova da alta consideração em que Tenho seus relevantes serviços, Conferindo o seu Commando a hum Principe que ás mais distinctas qualidades reúne a de ser Herdeiro da invicta Espada com que Meu Augusto Pai, de saudosa Memoria, restaurou o Meu Throno, e a Carta Constitucional da Monarchia; Hei por bem Nomear Commandante em Chefe do Exercito o Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Par do Reino, Confiando das suas Virtudes e Talentos, bem como do seu deculido interesse pela prosperidade destes Reinos, que Ha de de-empenhar cabalmente esta ponderosa Commissão; O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Par do Reino: Eu a RAINHA Vos Envio muito Saudar como Aquelle que sobre todos Amo e Piêso. Ten-

em Chefe do Exercito o Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo: Hei por bem restabelecer o Estado Maior, e Repartições respectivas do Commando em Chefe do mesmo Exercito, no estado em que se achavaõ antes do Decreto de vinte e cinco de Setembro do anno proximo passado, que fica revogado. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. =
Duque da Terceira.

Annuido á Proposta do Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem de Nomear o Marechal do Exercito, Duque da Terceira, Par do Reino, Chefe do Estado Maior General. O Conde de Villa Real, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Pago das necessidades, em vinte um de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. =
Conde de Villa Real.

Annuido á Proposta do Principe D. AUGUSTO Meu muito Amado e presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear o Coronel do Estado Maior João Ferreira Sarmiento, Ajudante General do Exercito. O Conde de Villa Real, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Pago das Necessidades, em vinte um de Março de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. =
Conde de Villa Real.

Annuido á Proposta do Principe D. AUGUSTO, Meu muito amado e presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem de Nomear o Brigadeiro Martinho José Dias Azedo, Quartel Mestre General do Exercito. O Conde de Villa Real, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, interinamente encarregado da pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça

N.º I.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Março
de 1835.*

ORDEM DO DIA.

Tendo-se Dignado SUA MAGESTADE FIDELÍSSIMA A RAINHA de Confiar-me o Commando em Chefe do Exercito, he o meu primeiro, e mais sagrado dever o dirigir-me a todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que o compõe, e congratular-me com elles pela nomeação tão distincta, quanto lisongeira para mim, com que SUA MAGESTADE acaba de honrar-me.

Certo estou de que o Exercito pela sua austera disciplina, e pelo seu bom comportamento, continuará a merecer a estima, e louvores, que soube adquirir debaixo das Ordens do Immortal DUQUE DE BRAGANÇA de saudosa memoria na gloriosa empreza de restaurar o Throno Legitimo da Nossa SOBERANA, e da Carta Constitucional da Monarchia.

No desempenho dos deveres que me impõe o elevado Emprêgo, que SUA MAGESTADE Houve por bem Confiar-me, espero ser coadjuvado pelos Srs. Generaes, e mais Officiaes de todas as Classes do bravo Exercito Portuguez, ficando elles na certeza de que por minha parte farei quanto em mim couber para merecer a estima de todos, e tornar-me seu digno Companheiro d'Armas. =
D. AUGUSTO.

Está conforme.

*O Marechal Chefe do Estado Maior General = DUQUE DA
TERCEIRA.*

Quartel General a S. João da Praça, em 28 de Março de 1835.

ORDEM ESPECIAL.

Cumprindo o penoso dever de annunciar ao Exercito o prematuro, e infausto acontecimento da sentidissima morte de Sua Alteza Real o Principe D. AUGUSTO, cumpro tambem o de communicar-lhe, pela Carta Regia, e Decretos que abaixo vão transcritos, a distincta honra que Sua Magestade Fidelissima a RAINHA acaba de fazer-me, confiando-me interinamente o Commando em Chefe do Exercito.

Companheiro nos trabalhos, nos perigos, e nas fadigas que os militares de todas as classes souberão arrostar com inimitavel constancia, e participante da gloria que adquirirão na heroica empresa de restaurar o Throno Ligitimo da RAINHA, e a liberdade da Patria; tenho todo o direito a esperar dos Snrs. Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados toda a coadjuvação para manter aquelle mesmo Throno, e as Instituições que tanto sangue, e tão amargos sacrificios nos custarão.

Por minha parte não deixarei de empregar todos os esforços, e fazer quanto minhas forças me permitirem para continuar a merecer a confiança que o Exercito em mim depositou nas crises mais ariscadas; e certo estou de que Elle pela sua união, de que nasce a verdadeira força, e por sua disciplina, e bom comportamento de que tantas provas tem dado, saberá conservar a reputação que tem adquirido, e ganhado a estima dos seus concidadãos. = DUQUE DA TERCEIRA.

CARTA REGIA.

Honrado DUQUE DA TERCEIRA, Par do Reino, Marechal do Exercito, Meu Sobrinho. Eu a RAINHA, vos Envio muito saudar. Tendo vagado o Commando em Chefe do Exercito pelo fatal e inesperado acontecimento da morte do Principe D. AUGUSTO, Meu muito amado, e prezado Espozo, que Deos Haja em Gloria; e sendo necessario prover quanto antes aquelle importante Commando; Dezejando continuar a Dar ao mesmo Exercito provas da Minha Consideração e Estima, por seus relevantes serviços, Houve por bem por Decreto da data desta, encarregar-vos interinamente do referido Commando, como o mais antigo General, confiando de vossas luzes, zelo, e patriotismo, e de vosso interesse pela prosperidade da Nação, e das Liberdades Patrias, de que tantas provas haveis dado á frente das Tropas Portuguezas, que desempenhareis cabalmente esta honroza, e importante Commissão. O que Me pareceu Communicarvos para vossa intelligencia, e devida execução. Escripta no Palacio das Necessidades em vinte e oito de Março de

mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Conde de Villa Real*. Para o DUQUE DA TERCEIRA, Par do Reino, Marechal do Exercito.

DECRETO.

Tendo vagado o Commando em Chefe do Exercito pelo fatal, e inesperado acontecimento da morte do Principe D. AUGUSTO, Meu muito Amado e Prazado Espozo, que Deos Haja em Gloria, e sendo necessario prover quanto antes aquelle importante Commando, Desejando continuar a dar ao mesmo Exercito provas da Minha Consideração e Estima por seus relevantes serviços: Hei por bem Encarregar interinamente do referido Commando, como o mais antigo General, o Marechal DUQUE DA TERCEIRA, Par do Reino, confiando das suas luzes, zelo, e patriotismo, e do seu interesse pela prosperidade da Nação, e das Liberdades Patrias, de que tantas provas tem dado á frente das Tropas Portuguezas, que desempenhará cabalmente esta honroza e importante Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA = *Conde de Villa Real*.

Está conforme.

No impedimento do *Ajudante General*.

O *Quartel Mestre General* =

Quartel General a S. João da Praça, em 3 de Abril de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º Que o Soldo da Tarifa de 1814, concedido ao Capitão Boulanger do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, de que trata a Portaria do Ministerio dos Negocios da Guerra, datada de 14 de Março proximo preterito, e publicada na Ordem do Dia N.º 17, de 19 do mesmo mez, he só por espaço de hum anno.

2.º Que Joachim Chaumeil de Stella, mencionado tambem em Portaria da referida data, e Ordem do dia N.º 17, he Tenente graduado em Capitão, e não Capitão graduado em Major, como equivocadamente ahi se disse; assim como que o Cirurgião de Divisão, Lannay, de que trata a mencionada Portaria, e Ordem, tem este posto, e não o de Cirurgião Mór de Divisão, como se declarou.

3.º Que Sua Magestade Houve por bem Ordenar, que ás pragas em effectivo serviço, dos Corpos estacionados em Lisboa, Porto, e Elvas se abonem desde o dia 16 do corrente mez em diante, vinte réis diarios, além do respectivo pret, em conformidade do disposto nas Ordens do dia 10 de Julho, e 29 de Agosto de 1823.

4.º Que por Portaria de 17 de Março proximo passado, Foi a mesma Augusta Senhora servida Determinar, que Benedicto Horadaz, Cirurgião Mór do Regimento dos Reaes Granadeiros Britanicos, passe a fazer interinamente o serviço de Cirurgião Mór do Depozito de Cavallaria em Lisboa.

5.º Que a data do Decreto pelo qual forão demittidos os Officiaes do Regimento de Fuzileiros Escocezes, por haver sido dissolvido este Corpo, he de 12 de Março proximo passado, e não de 28 de Fevereiro como equivocadamente se publicou em Ordem do Dia N.º 17 de 19 do mez proximo passado.

6.º Que por Portaria desta mesma data, Foi Sua Magestade a RAINHA servida Mandar dissolver o Batalhão Nacional de Setubal, organizado por Portaria de 20 de Setembro de 1833.

7.º Sua Excellencia manda recommendar ao Exercito a exacta observancia do determinado nos artigos, 4.º, 5.º, e 6.º, da Ordem do Dia N.º 102, de 17 de Junho de 1833.

8.º *Licenças arbitradas pelas Juntas Militares aos Officiaes abaixo designados.*

Pela Junta Militar do Porto, em Sessão de 26 de Março passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz de Almeida Moraes e Castro, noventa dias para convalescer dos estragos de ferimento de bala.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 4, José de Oliveira Queiroz, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta Militar de Lisboa, em Sessão de 26 do supradito mez.

Ao Coronel de Infantaria, Antonio de Gouvea e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão da 1.ª Bateria de Posição do 1.º Regimento de Artillaria, João Antonio Lobão, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente da 4.ª Companhia de Veteranos do Douro, Deziderio de Magalhães Coutinho, noventa dias para se tractar.

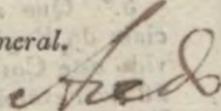
Pela Junta de Saude em Extremoz, em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Nicoláo d'Almeida e Laz, sessenta dias para se tractar dos estragos de ferimento de bala.

Declara-se que as Ordens, que até aqui se publicárão com a denominação de *Ordens do Dia*, d'ora em diante se denominarão, *Ordens do Exercito*, tendo principio a presente serie. na que já se acha publicada com o N.º 1, debaixo da primeira denominação.

No impedimento do *Ajudante General*.

O Quartel Mestre General =



Quartel General a S. João da Praga, em 7 de Abril de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º Que na conformidade dos Offícios do Ministerio da Guerra abaixo transcriptos, deve cessar o abono de pret do tempo de guerra do dia 15 do corrente mez em diante, a todos os Corpos que não fazem parte do Exercito de Observação.

OFFICIOS.

Illm.º e Exc.º Sr. = Tenho a honra de communicar a V. Exc.ª para seu conhecimento e fins convenientes, que do dia 15 do corrente mez em diante deve cessar o abono de pret de tempo de guerra aos Corpos do Exercito, que não fazem parte do Corpo de Observação commandado pelo Tenente General, Visconde do Reguengo. Deos Guarde a V. Exc.ª, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Abril de 1835. = *Conde de Villa Real.* = Illm. e Exc. Sr. *Duque da Terceira.*

Illm. e Exc. Sr. = Tenho a honra de participar a V. Ex.ª para seu conhecimento e fins convenientes, que os Corpos do Exercito de Observação, do commando do Tenente General Visconde do Reguengo devem continuar a ser abonados de pret de tempo de guerra desde 15 do corrente mez em diante. Deos Guarde a V. Exc.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Abril de 1835. = *Conde de Villa Real.* = Illm. e Exc. Sr. *Duque da Terceira.*

2.º Que o Capitão Diogo Bello de Sousa Malaquias, a quem se concedeu passagem do Regimento de Infantaria N.º 8, para o Regimento N.º 4 da mesma arma, por Decreto de 13 de Fevereiro ultimo, publicado na Ordem do Dia N.º 11, de 26 do referido mez, deve ser collocado na 4.ª Companhia do 1.º Batalhão do referido Regimento, e não na 3.ª Companhia, como por equivocação foi publicado na citada Ordem.

3.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude aos Officiaes abaixo designados.

Pela Junta Militar de Lisboa, em Sessão de 19 do mez passado.

Ao Capitão do 3.º Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Maria da Cunha Aleforado, sessenta dias para se tractar.

Pela Junta Militar de Vizeu, em Sessão de 14 do referido mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Custodio Queiroz de Sousa, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 28 do mesmo mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N. 6, Miguel Augusto de Souza de Mendonça Corte Real, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta Militar de Chaves, em Sessão de 25 do predito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Alves de Sá Carneiro, quarenta dias para concluir o seu tratamento.

4.º Que o Alferes do 1.º Esquadrão do Regimento de Cavallaria N. 3, João Augusto Alencourt Braga, foi julgado prompto para o serviço pela Junta Militar de Saude congregada na Praça de Chaves em Sessão de 19 de Fevereiro ultimo, cujo parecer Sua Excellencia confirmou, devendo por isso o referido Alferes reunir ao Regimento immediatamente, e o respectivo Commandante dar parte por esta Repartição, logo que elle se lhe apresentar.

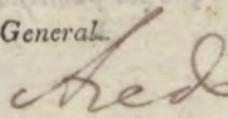
5.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Alexandre Magno de Sá, quatro mezes para vir a Portugal.

Ao Capitão do dito Regimento, Manoel Luiz Lopes Rego, trez mezes para o indicado fim.

No impedimento do *Ajudante General*.

O Quartel Mestre General =



Quartel General, a S. João da Praça, em 18 de Abril de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Tendo cessado os motivos que derão lugar á creação do Regimento de Granadeiros da Rainha; Hei por bem dissolver o mencionado Regimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, interinamente encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA = *Conde de Villa Real.*

Sendo necessario designar o tempo em que deverão fazer a sua apresentação as praças pertencentes ao Exercito, e á Marinha, que commetterão o crime de primeira, e segunda deserção simples, as quaes, achando-se soltas, forão perdoadas pelo Decreto de vinte e dois de Outubro do anno proximo passado, para que possa aproveitar-lhes o Indulto concedido pelo mesmo Decreto, e para remover os embaraços que sobre este objecto se tem suscitado: Hei por bem declarar comprehendidas no sobredito Indulto, aquellas das referidas praças, que por virtude d'elle se tiverem apresentado, ou vierem a apresentar-se no prazo de oito dias, quanto ás dos Corpos existentes na Capital, e de quinze dias quanto ás dos que existem nas Provincias, contando hum e outro periodo da data da Ordem do Dia em que o presente Decreto foi publicado. O Duque de Palmella, Pai do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio da Necessidades, em dez de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA, = *Duque de Palmella.*

Por Decretos de 20 de Março do corrente anno.

Capitão, continuando no mesmo exercicio que actualmente tem, o Tenente Sr. Maurice.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, contando a antiguidade deste Posto desde 26 de Março de 1834, o Porta Bandeira do dito Regimento Feliciano da Fonseca de Castro e Sola.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luciano José Corte Real, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por humra Junta de Saude.

Confirmado no Posto de Capitão de Infantaria com exercicio na Praça de Inhambane na Provincia de Moçambique, para que foi nomeado por despacho de 7 de Janeiro de 1828, pelo então Capitão General da mesma Provincia, o Tenente de Infantaria da guarnição da dita Praça, José Rodrigues Mascarenhas Arouca.

Demittidos, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Ozorio de Souza Preto pelo requerer; e o Capellão do Regimento de Caçadores N.º 2, o Padre José do Carmo Fortes da Silva, pelo haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Demittido o Cirurgião Mór do extincto Regimento de Milicias de Vianna do Minho, João Peteira do Couto, por assim o haver requerido.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Demittidos, em consequencia de haver sido dissolvido o dito Corpo, os Majores, Wyatt, e Christie; o Quartel Mestre Donavan; os Cirurgiões Mores, Dorset, Taylor, e Davis; o Cirurgião Ajudante Gill; os Capitães, James Cotter, Fitzgerald, Wilson, e Dalrymple; os Tenentes, Cotter, Arnold, Parke, Stewart, e Cruess; os Alferes, O'Reilly, Phelan, Cook, Halmes, Sheppard, Stephenson, Hislop, Beble, Irwim, e o Alferes addido William Cotter.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Coronel do Regimento de Artilharia N.º 2, João Pedro Soares Luna, seis mezes.

Ao Capitão de Cavallaria N.º 4, Antonio Xavier Pinheiro, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Augusto Antonio Alves, tres mezes.

Ao Capitão de Infantaria em Commissão na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Barão de Wiederhold, tres mezes para hir fóra do Reino.

Ao Alferes Ajudante do 2.º Batalhão do Commercio, Bernardo Antonio de Figueiredo, quatro mezes.

No impedimento do *Ajudante General*.

O *Quartel Mestre General* =

Ched

Quartel General a S. João da Praça, em 24 de Abril de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCERA, Marechal Comman-
te interino do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA REGIA.

Conde de Villa Real, Par do Reino, do Meu Conselho, Bri-
gadeiro dos Meus Reaes Exercitos, Ministro e Secretario de Esta-
do dos Negocios da Marinha, Encarregado interinamente da Pasta
dos Negocios da Guerra, Eu a RAINHA vos Envio muito saudar
como aquelle que Prezo. Querendo honrar a memoria saudosa do
Meu falecido Esposo o Principe DOM AUGUSTO, e Dar ao brá-
vo Exercito Portuguez mais huma prova da Minha consideração
por seus relevantes serviços, Tenho resolvido mandar que continue
em pleno vigor, sendo satisfeita pelo Thesouro da Minha Real Ca-
sa, a Doação annual, que por Carta de vinte e cinco de Janeiro
do presente anno o Principe DOM AUGUSTO de Saudosa Lem-
brança, concedeo ás Viuvas dos Militares mortos em defeza da
Patria; a qual Doação Tenho adoptado como Minha propria com
todas assuas clausulas, como se de cada huma dellas aqui se fizesse
expressa menção: O que tudo Me pareceu participar-vos para vos-
sa intelligencia, e mais effeitos necessarios. Escripta no Palacio
das Necessidades aos treze de Abril de mil oitocentos e trinta e cin-
co. — RAINHA. — Agostinho José Freire. — Para o Conde de
Villa Real Par do Reino, do Meu Conselho, Brigadeiro dos Meus
Reaes Exercitos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da
Marinha, Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da
Guerra.

2.º. *Por Portaria do Ministerio da Guerra de 15 do corrente mes.*

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na con-
formidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Noyem-
bro de 1832.

O Soldado do Batalhão de Sapadores, João Pereira Mouzinho.

O Cabo de Esquadra do 2.º Regimento de Artilharia, José Anto-
nio Pereira de Araujo.

Os Soldados do Regimento de Infantaria N.º 3, José Augusto Soa-
res Portugal, e José Pestana Azevedo Castello Branco.

O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4, Frederico José Carlos Gouvêa.

ORDEN DO REPARTIÇÃO

3.º Não tendo sido ainda recebidos na Repartição do Estado Maior General os mapas da força de alguns Corpos do Exercito, referidos ao dia 15 do corrente mez; manda Sua Excellencia recomendar aos Srs. Commandantes dos Corpos, que os mapas de força, com referencia aos dias 1.º e 15 de cada mez, devem ser prefixamente enviados a Repartição do Ajudante General nos dias 2, e 16 seguintes, isto pelo que respeita aos Corpos que se acharem de guarnição na Capital; por que os que estiverem estacionados nas de mais terras do Reino deverão remette-los nos Correios immediatos: os mapas mensaes cumpre que sejam dirigidos, tanto ao Ministerio da Guerra, como á dita Repartição, nos dias designados na Ordem N.º 27 de 21 de Julho de 1823. Sua Excellencia dispensa a remessa dos mapas que costumão ser enviados á Repartição do Quartel Mes-
General.

4.º Sua Exc.ª manda tambem recomendar aos Srs. Commandantes dos Corpos a exacta observancia do Artigo 4.º da Ordem do Dia N.º 125, de 14 de Setembro de 1824, que prohibe que se fação descontos ás praças de pret sem serem para os fins alli declarados.

5.º Para que o Decreto de 13 de Fevereiro ultimo tenha a devida execução; desde o 1.º de Julho do presente anno, ordena Sua Excellencia que todas as Authoridades Militares, mandem receber com anticipação, do Arsenal do Exercito, os competentes exemplares do Regulamento do 1.º de Julho do anno proximo passado.

6.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude aos Officiaes abaixo designados.

Em Sessão de 12 de Março ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Ignácio de Sousa Pereira Valdez, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente da 1.ª Bateria montada, do 1.º Regimento de Artillaria, Joaquim Antonio Rodrigues Galvão, noventa dias para tomar ares do Campo.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Manoel da Fonseca, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major do Exercito, Francisco de Pina de Mello, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Major do Regimento d'Infantaria N.º 12, José Perestrello Marinho Pereira, quatro mezes para fazer uso de aguas thiermaes. Ao Alferes do Exercito, servindo no Batalhão Nacional Moveel de Barcellos, Constantino de Beça Sousa e Meftezes, tres mezes para fazer uso de remedios.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão da 5.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 8, Thomaz Correa Leitão, noventa dias para continuar o tratamento de que precisa.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Gaspar Antonio Carneiro, vinte dias para acabar de se restabelecer.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capitão da 3.ª Bateria montada do 2.º Regimento de Artilharia, Manoel Thomaz dos Santos, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Sousa Barbosa Montanhá, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, noventa dias de licença para convalecer.

Em Sessão de 15 do dito mês.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Xavier do Amaral, sessenta dias para fazer uso de águas sulfureas.

~~Em Sessão de 15 do dito mês.~~

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Lucio Valente, dous mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Antonio Vieira da Fonseca, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Conde de Lumiares José, seis mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Pedro Alexandre da Silva Oliveira, dous mezes.

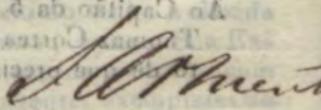
Ao Alferes do dito Corpo, Francisco de Paula Santa Clara, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, dous mezes.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pedro Celestino Soares, hum mezes.

Ao Alferes do dito Regimento, Ernesto Maria da Silva, vinte dias.

Ajudante General. =



Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Gaspar Antonio Carneiro, vinte dias para acabar de se restabelecer.

Ao Capitão da 2.ª Bateria montada do 2.º Regimento de Artilharia, Manoel Thomaz dos Santos, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Sousa Barbosa Montanha, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, noventa dias de licença para convalescer.

Quartel General a S. João da Praça, em 29 de Abril de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos RAINHA de Portugal, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc.: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO I. Nenhum Official do Exercito será privado da sua Patente em caso algum, senão por Sentença proferida em Conselho de Guerra. São exceptuados da disposição deste Artigo, os Officiaes Estrangeiros que servem no Exercito em virtude de ajustes ou Contractos.

ART. II. Nenhum Official poderá sêr preterido no accesso respectivo marcado por Lei, sem que se lhe declarem os motivos da sua preterição: são exceptuadas as promoções por distincção no Campo da batalha.

ART. III. O Governo he Authorisado desde logo, e por huma vez sómente a separar do Exercito effectivo, todos aquelles Officiaes, Militares, que tendo servido debaixo das bandeiras da usurpação, não derão até agora, huma completa garantia da sua adhesão á Causa de Sua Magestade a RAINHA, e da Carta Constitucional, ou tendo combatido contra o usurpador, ou tendo dado qualquer outra prova decisiva da sua lealdade.

ART. IV. Os Officiaes militares que não forem incluídos em consequencia do Artigo antecedente nos quadros do Exercito, e que cômto do tiverem direito de reclamar a promessa feita no Artigo terceiro do Decreto de Amnistia de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, conservarão as suas graduações legitimamente conferidas, e o Governo proverá á sua subsistencia na proporção das mesmas graduações, ficando outro sim sem direito algum a serem promovidos.

ART. V. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem,

O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades em quize de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. = A RAINHA. = com Rubrica e Guarda. = *Conde de Villa Real.*

2.º Constando a Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, que dos Regimentos de Cavallaria, e Deposito Geral desta arma, tem sido tirados Cavallos para destinos incompetentes, contra o disposto na Regulação de 30 de Dezembro de 1816, e em Leis anteriores: ordena o mesmo Excellentissimo Sr., que a sobredita Regulação seja rigorosamente observada, e fíz responsaveis os Srs. Commandantes dos Corpos de Cavallaria pela menor ommissão no desempenho dos seus deveres sobre este objecto; cumprindo a cada hum respectivamente fazer logo recolher ao Corpo do seu Commando todos os Cavallos, que tendo nelle praça, se achem por qualquer motivo distrahidos do serviço que a Lei determina.

3.º Sua Excellencia ordena que cesse desde logo o abuso, que se tem introduzido, de se dar seguimento, em tempo improprio, a requerimentos, que na conformidade das Ordens do Exercito, ainda não contramandadas, só devem ser dirigidos nos semestres, e pela maneira estabelecida nas mesmas Ordens.

4.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*
Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, Luiz Gago da Camara, seis mezes para ir á Ilha de S. Miguel.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Francisco Pereira Lopes, seis mezes para o referido fim.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio da Costa Freire, dous mezes.

Ao Capitão de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, prorrogação por seis mezes.

5.º Declara-se que ao Cirurgião Mór, que foi do Regimento de Caçadores N.º 4, Marcelino Miguel Gomes, foi concedida licença registada por dous mezes, em 18 de Junho do anno proximo pasado, a qual lhe foi prorogada por outro tanto tempo.

Ajudante General. =

S. Almeida

Quartel General, a S. João da Praça, em 1.º de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.ª Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos RAINHA de Portugal, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc.: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO I. O numero d'Alumnos do Collegio Militar sustentados á custa do Estado será elevado ao de cento e cincoenta, dos quaes cento e trinta e quatro logares pertencerão a filhos de Officiaes do Exercito, e dezeseis aos filhos de Officiaes da Armada e Brigada da Marinha, ficando indeterminado o numero dos Alumnos, cuja sustentação for paga por seus pais, tutores, ou outras quaesquer pessoas, que por beneficencia a isso legalmente se obrigarem.

ART. II. Alem dos filhos dos Officiaes de primeira Linha, que tem actualmente direito a serem admittidos no referido Collegio á custa do Estado, se-lo-hão por igual maneira; primeiro, os filhos dos Officiaes do Regimento de Voluntarios da Rainha a Senhora Dona MARIA II., cujos paes emigrarão, estiverão na Ilha Terceira, e fizerão até ao fim a guerra ao usurpador, ainda mesmo que não fossem Officiaes ao tempo do desembarque do Exercito Libertador na Praia do Mindello; segundo, os filhos dos Officiaes das extinctas Milicias, ou de Voluntarios, que bem servirão, ainda que feridos não fossem, e que fizerão a guerra contra o usurpador, desde o principio até ao seu acabamento, com tanto que já fossem Officiaes antes do referido desembarque na praia do Mindello, ou que não tendo podido tomar parte na sobredita guerra, por se acharem presos, ou por outros motivos legalmente attendiveis, e provados, se conservarão todavia sempre fieis ao Throno Legitimo, e á Carta Constitucional; terceiro, os filhos dos que por estes tão respeitaveis motivos forão sacrificados pelas alçadas, e authoridades da usurpação, nos cadafalços, e que morrerão nas prisões, e nos desertos, ainda que se não destiuem para a carreira militar, excepção que só terá lugar a respeito destes ultimos.

ART. III. O Governo fica authorisado a fazer as alterações que julgar convenientes no sistema de estudos, actualmente em vigor no mesmo Collegio, com tanto que dessas alterações não resulte augmento de despeza.

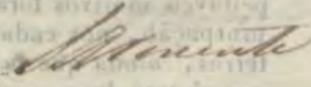
ART. IV. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão; e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. = A RAINHA. = com Rubrica e Guarda. = *Conde de Villa Real.*

2.º Sua Excellencia tem observado que muitos requerimentos tem chegado á sua presença sem que venhão instruidos com os documentos necessarios, e que as informações de alguns Srs. Commandantes de Corpos são ás vezes tão resumidas, que por ellas se não pôde formar hum juizo seguro sobre as pertençaes dos requerentes; de que resulta necessariamente o augmento de correspondencia, e a demora na decisão dos negocios; por isso manda lembrar aos mesmos Srs. Commandantes, e mais Authoridades Militares a quem competir, que os requerimentos de seus subordinados, que de futuro remetterem ás Repartições do Estado Maior General, devem fazelos acompanhar dos precisos documentos, dando ácerca da pertençaõ o seu parecer, pela maneira mais explicita, fundado nas Leis, e Ordens em vigor, de forma que sobre ella se possa logo tomar huma resolução definitiva.

3.º Sua Excellencia ordena outro sim, que os mesmos Srs. Commandantes informem sobre os requerimentos em que se pedir licença registada, se o estado da força do Corpo, em relação do serviço que tem a satisfazer, permite que taes licenças se concedão; assim como sobre a veracidade dos motivos que os pertendentes allegarem, para as poderem obter, tendo em vista a Ordem do Dia 16 de Novembro de 1809, e o §.º 2.º da de 16 de Julho de 1817.

4.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria Vieira da Fonseca, quatro mezes.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Maximiliano Augusto de Cabedo, tres mezes.

Ajudante General. = 

Quartel General a S. João da Praça, em 7 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º Que o Alferes d'Infantaria do Ultramar, João Miguel Ferreira Braklamy, fica exonerado do exercicio que tinha no Estado Maior pessoal do Tenente General, Visconde do Reguengo, Commandante do Corpo d'Exercito d'Observação, a fim de partir para o seu destino.

2.º Que o Major Martelly, he nomeado para servir de Membro da Commissão encarregada da liquidação das contas dos Officiaes Estrangeiros, durante a auzencia do Coronel Conde de Suberra da Bemposta.

3.º Constando a Sua Excellencia que alguns Officiaes ha que ainda não se tem apresentado nos Corpos para que a muito tempo forão despachados: ordena que aquelles dos referidos Officiaes que até á publicação da presente Ordem não tiverem cumprido este dever, já recommendado nas Ordens do Exercito, marchem immediatamente a reunir-se aos Corpos a que pertencem; e determina que os Chefes respectivos procedão na conformidade das Leis contra os que sem causa legitima se lhe não tiverem apresentado até ao fim do corrente mez, dando parte pela Repartição do Ajudante General de qualquer falta desta natureza que possa occorrer, para se darem as providencias que a regularidade do serviço, e a disciplina reclamão.

4.º Sua Excellencia manda declarar que fica revogado o disposto na Ordem do Dia N.º 175 de 19 de Maio de 1832, na parte sómente em que tirou aos Srs. Commandante dos Corpos a auctoridade que lhes estava conferida pelo artigo 27 dos de guerra, e §.º 10 do artigo 10 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, de darem licença para casar ás praças de pret dos seus respectivos Corpos, devendo por consequencia exercer de ora em diante aquella attribuição que a Lei lhes concede.

5.º Sua Excellencia manda recommendar a inteira observancia da Ordem do Dia N.º 4 de 12 de Janeiro de 1822, que determina que logo que desertar qualquer praça, o Commandante respectivo remetta a competente nota ao Quartel General da Provincia, em que o Corpo estiver estacionado.

6.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude aos Officiaes abaixo designados.

Em Sessão de 9 de Abril ultimo.

Ao 1.º Tenente empregado no Arsenal do Exercito, Bernardo Antonio Lucas, sessenta dias para tomar banhos d'Alcaçarias.

Em Sessão do 23 do dito mez.

Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilharia, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, noventa dias para se tratar, e tomar ares do campo.

Ao Major de Cavallaria, Lopo de Vasconcellos Pereira Abreu Lima, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Bento Pereira, sessenta dias para fazer uso das Caldas.

Ao Alferes do mesmo Regimento Joaquim Carneiro de Brito, sessenta dias para se tratar.

7.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Coronel Conde de Suberra da Bemposta, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Sá Malheiro, quarenta dias.

Ao Alferes do referido Regimento, José de Medeiros Betencourt Carreiro, hum mez.

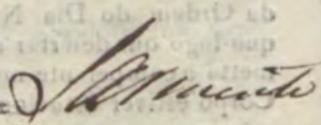
Ao Capitão de Caçadores, servindo no 2.º Batalhão Nacional Movevel do Porto, Bernardino Alves Coelho, hum mez.

Ao 2.º Tenente do extinto Batalhão de Artilharia de Linha da Ilha da Madeira, Antonio Sebastião Spinola, hum anno para ir á referida Ilha.

Ao Capitão do Ultramar, servindo no Batalhão Nacional Movevel de Braga, Luiz de Souza Gama, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes da 1.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Domingos Nunes Ramos, vinte e cinco dias.

Ajudante General =



Quartel General a S. João da Praça, em 8 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos RAINHA de Portugal, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO I. Aos Tenentes do Exercito em actividade de serviço, será abonado o soldo mensal de vinte e dous mil réis.

ART. II. Aos Alferes do Exercito em actividade de serviço, será abonado o soldo mensal de vinte mil réis.

ART. III. Aos Ajudantes subalternos dos Corpos do Exercito em actividade de serviço, será abonado o soldo mensal de vinte e dous mil réis.

ART. IV. Os Cirurgiões militares vencerão os soldos correspondentes ás suas graduações.

ART. V. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. = A RAINHA. = com Rubrica e Guarda. = *Conde de Villa Real.*

2.º Por Decreto de 27 de Abril do corrente anno.

1.º Regimento d'Artilharia.

Primeiro Tenente, o Tenente de Cavallaria servindo no mesmo Regimento, Manoel Antonio Freire.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Bento Felisberto Pinto de Souza, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Ernesto Maria da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Coronel graduado, o Coronel graduado de Infantaria, José Teixeira de Mesquita.

Regimento de Infantaria N. 10.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Mendes.

Regimento de Infantaria N. 18.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, o Padre Valeriano José Rodrigues.

Capitão da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Ludgero José V. Este.

Capitão da Companhia de Granadeiros do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Peixoto Guimarães.

Demittido do serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capellão o Padre Thimoleo Antonio da Silva Menezes.

Regimento de Caçadores N. 5.

Capellão, o Padre Simões de Magalhães.

Regimento de Caçadores N. 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, João Evangelista Guedes.

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes Constantino Alves Pinto Villar.

Regimento de Caçadores N. 4.

Coronel, continuando no mesmo exercicio, que actualmente tem, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos.

Demittido do serviço pelo requerer, e em consequencia da informação do Commandante do Corpo, o Alferes José de Oliveira Queiroz.

3.ª Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 1, Marquez de Loulé, e Marquez de Fronteira, pelo haverem requerido.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Luiz Homem da Costa Noronha, pelo haver requerido em consequencia do seu máo estado de saúde, procedido de ferimento recebido na Batalha d'Asseiceira, que lhe não permite hum serviço activo.

Para regressar ao Posto de Alferes, pelo haver requerido, allegando motivos attendiveis de molestia, que se verificou por huma Junta de saúde, Manoel Monteiro de Barros, promovido a Tenente do Batalhão Provisorio da Provincia de Cabo Verde por Decreto de 31 de Dezembro ultimo.

*Por Decreto de 30 do dito mex.**3.º Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Bernardo Antonio Ilharcó.

Ajudante General. =

Quartel General a S. João da Praça, em 12 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**ua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos RAINHA de Portugal, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

ARTIGO I. Os Officiaes das extinctas Milicias, que de nenhum modo, ou em tempo algum cooperarão para a usurpação, e os que por ella forão perseguidos, conservarão as-honras, e os uniformes dos seus respectivos postos.

§. Unico. A mesma prerogativa se concede áquelles que tendo sido implicados na rebelião, voluntariamente a abandonarão, antes do dia vinte e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e tres, passando a nnir-se aos Portuguezes leaes que combatião pela RAINHA, e pela CARTA.

ART. II. Aquelles Officiaes das extinctas Milicias, que sempre fieis ao Throno Legitimo, e á CARTA, fizerão parte do Exercito fiel em mil oitocentos e vinte oito, e que em consequencia emigrarão, ou forão prisioneiros em combate, e que depois se reunirão na Ilha Terceira, ou no Porto ao Exercito Libertador antes do dia vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, gozarão do soldo das respectivas patentes, segundo a tarifa de mil oitocentos e quatorze, como se fossem da primeira Linha, por todo o tempo de seu serviço, ou emigração: e assim se lhes liquidarão as suas contas.

§. 1.º O disposto neste artigo he extensivo áquelles Officiaes das extinctas Milicias, que sempre fieis ao Throno Legitimo e á CARTA, posto que não fizessem parte do Exercito fiel em mil oitocentos e vinte oito, se apresentarão com tudo ao Exercito Libertador antes do dia vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, sendo suas contas liquidadas desde o dia da sua apresentação até á convenção de Evora Monte.

§. 2.º Os Officiaes comprehendidos no artigo segundo §. primeiro receberão mensalmente o soldo de Milicias correspondente ás

suas Patentes, por tanto tempo quanto foi aquelle que effectivamente servirão.

§. 3.º Ficão exceptuados das disposições do §. antecedente os que já se acharem agraciados com algum Emprego lucrativo de qualquer ordem que elle seja; e aquelles que para o futuro o vierem a ser, cessarão de gozar delle desde que entrarem no exercicio dos seus Empregos.

ART. III. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. = A RAINHA. = com Rubrica e Guarda. = *Conde de Villa Real.*

2.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude aos Officiaes abaixo designados.

Em Sessão de 11 de Abril ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Christovão Caradozo Barata, noventa dias para se tratar em ares Patrios, e fazer uso das agoas thermaes.

Em Sessão de 30 do dito mez.

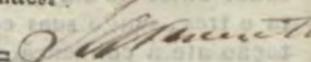
Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, Diogo Kopke, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Lucio Valenta, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Bezerra do Rego, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Ludgero José Vilete, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

3.º Declara-se que o verdadeiro nome do Capellão, que por Decreto de 27 de Abril ultimo, publicado na *Ordem do Exercito* N.º 9 de 8 do corrente mez, foi promovido para o Regimento de Caçadores N.º 5, he João Simões de Magalhães.

Ajudante General. = 

Quartel General a S. João da Praça, em 15 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.ª **S**ua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Sendo necessario prover sem demora á subsistencia dos Officiaes, que tendo pertencido ao Exercito rebelde ficaram comprehendidos nas disposições da Concessão de Evora-Monte; para obviar ás difficuldades que se offerecem no modo de verificar o seu pagamento, por não ter sido possivel approvarem-se na Camara Electiva as quotas para tal fim incluídas no respectivo Orçamento: Hei por bem ordenar que, do primeiro do corrente mez em diante, os ditos Officiaes sejam pela Contadoria Fiscal provisoriamente abonados, até que esta medida obtenha definitiva decisão das Cortes, e pagos pela Thesouraria Geral das Tropas, da metade dos Soldos correspondentes ás suas Patentes legaes, pela Tarifa de mil setecentos e noventa, em presença de relações formadas pelos Generaes das Provincias, em que cada hum residir, as quaes na conformidade das Ordens, serão por elles enviadas, pelas vias competentes ao Ministerio da Guerra, por onde baixarão á referida Contadoria, a fim de se fazerem os assentos convenientes, e poder realizar-se sem perda de tempo o indicado abono; devendo igualmente ali ajustar-se-lhes a conta dos vencimentos correspondentes desde a referida Concessão até ao fim de Março ultimo, passando-se-lhes Titulos das importancias respectivas, cujo pagamento será mandado verificar em occasião opportuna, e pela maneira que se julgar conveniente: e como alem destes Officiaes existem alguns outros, a quem por convenções especiaes se garantio a conservação dos seus Soldos por inteiro, e dos Postos que tinham: Determino outro sim que deste modo seja realizada tal promessa, observando-se tambem em semelhantes pagamentos o que se acha disposto na sobredita Tarifa de mil setecentos e noventa, por meio de relações, do mesmo modo que fica estabelecido para os do primeiro caso; devendo o interino Contador Fiscal nos abonos que para o futuro houver de fazer nos ditos Officiaes, regular-se pelas listas que, precedendo as formalidades já prescriptas, lhe continuarão a ser convenientemente enviadas, as quaes comprehenderão todos aquelles que estiverem nas circumstancias acima indicadas, a fim de que a huma e outra classe se applicuem, com a devida legalidade, as beneficas dis-

posições do presente Decreto. O Conde de Villa Real, Par do Reino, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades. em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Condé de Villa Real.*

*
DECRETO

2.º *Por Decreto de 4 de Maio do corrente anno.*

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Chefe do 2.º Esquadrão, o Capitão Cerrafila do 1.º Esquadrão Manoel de Oliveira da Silva Castel-Branco.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Rodrigo Bezerra do Rego.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Antonio Joaquim do Carmo, por assim o pertencer, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por hum'a Junta de saude.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Manoel da Costa Pereira Calheiros.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Agostinho Luiz Alves.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Ajudante Major, o Capitão do mesmo Regimento, Agostinho da Costa Monteiró.

Capitão da Companhia de Granadeiros do 1.º Batalhão, o Capitão da 2.ª Companhia, Nuno Brandão de Castro.

Arsenal.

Para ser empregado no Corpo Militar, na conformidade do disposto no artigo 38 do Regulamento Provisorio do 1.º de Julho de 1834, o Major do 2.º Regimento de Artilharia, Manoel Joaquim de Mattos.

3.ª Secção do Exercito.

Tenentes, os Primeiros Tenentes do 2.º Regimento de Artilharia, José Braz de Lemos, e José Estevão Coelho de Magalhães, por se acharem frequentando estudos na Universidade de Coimbra não proprios da arma de Artilharia.

Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria Guedes, em attenção a ter ficado aleijado, e incapaz de serviço activo em consequencia de ferimento de bala que recebeu na guerra entre a Legitimidade, e a usurpação.

Addido á 8.ª Companhia, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Pedro de Almeida por assim o pretender, ter sido julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de saude, e ter completado 36 annos de serviço.

Reformado na conformidade do Decreto de 16 de Dezembro de 1790, e do de 30 de Dezembro de 1806, se lhe aproveitar, continuando a ficar addido á 8.ª Companhia, o Capitão Ignacio Xavier da Costa Judice, por assim o pertender, e ter sido julgado incapaz de todo o serviço por huma Junta de saude,

2.ª Companhia de Veteranos da Beira.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José João dos Santos por assim o pertender, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de saude, em resultado de ferimento de bala recebido na guerra entre a Legitimidade, e a usurpação.

Ultramar.

Major, sem prejuizo dos Capitães mais antigos, com exercicio de Chefe do Estado Maior do Governo Militar de Moçambique, o Capitão do Exercito, João da Costa Xavier.

3.º Sua Excellencia confirmou a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, reunida em Castello Branco, ao Official abaixo designado.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12; Joaquim Pedro da Cunha, noventa dias para usar de agoas ferreas, e tomar banhos do mar.

4.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, João Chrizostomo de Abreu e Souza, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Xavier Pinheiro, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Mendes Neutel, dous mezes.

Ao Alferes de Cavallaria, Augusto Ferreira Campos, prorrogação por seis mezes.

Ao Capitão de Infantaria, servindo ás Ordens do Brigadeiro encarregado do Governo Militar da Corte, e Provincia da Extremadura, José Teixeira d'Aguilar, seis mezes.

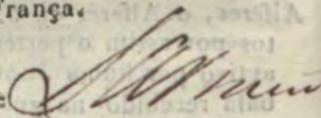
Ao Major Commandante do Batalhão Provisorio de Santa Catharina da Cidade do Porto, prorrogação por trinta dias.

Ao Major Governador da Praça d'Ouguella, Antonio José Vaz Pinto Guedes, trinta dias.

Ao Major graduado do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, d'Apice, prorrogação por um mez.

Ao Tenente Planque, seis mezes para ir a França.

Ajudante General. =



Quartel General a S. João da Praga, em 19 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

I. Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar, para ter a devida execução, o seguinte:

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartiçã. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr., Tendo representado o Inspector do Arsenal do Exercito a necessidade de recolherem quanto antes ao dito Arsenal todas as ferragens velhas das barretinas dos Córpos que receberão outras do novo padrão, como já se acha determinado, sobre o que V. Exc.ª se servio dar-me o seu parecer em Officio de quatorze de Abril ultimo: vou rogar a V. Exc.ª queira mandar expedir as suas ordens para que os Corpos que tiverem recebido barretinas novas, com as competentes chapas e alhetas, entrem com as ferragens velhas no referido Arsenal, e que o mesmo pratiquem aquelles que de futuro as forem recebendo. = Deos Guarde a V. Exc.ª, Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Maio de 1835. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr, Duque da Terceira. = Conde de Villa Real.

2.º. *Por Portaria do Ministerio da Guerra de 5.º do corrente mez.*

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

- O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Maria Henriques Barahona.
- O Soldado do Regimento de Caçadores N.º 5, Augusto Butter Elerperk.
- O Anspeçada do Regimento de Caçadores N.º 3, Frederico Alexandre Lobo.

3.º Em addicionamento ao §.º 2.º da Ordem do Exercito N.º 6, de 29 de Abril proximo passado: Determina Sua Exc.ª que aquelles Officiaes aquem, por circumstancias extraordinarias, se mandarão fornecer Cavallos, para nelles fazerem temporariamente o serviço, os

entreguem logo nos Corpos, ou Depositos donde os receberão, ficando responsáveis pelo prompto cumprimento desta Ordem.

3.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, aos Officiaes seguintes:

Pela Junta de Saude do Hospital Civil da Cidade de Pontdelgada, em Sessão de 6 de Março ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Monteiro Torres, tres mezes para se tratar, e restabelecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Militar da Estrella, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão de Cavallaria, José Maria Guedes, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 1, Antonio Joaquim da Fonseca Monteiro, noventa dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo Homem da Costa Noronha, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Chaves, em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Pereira de Castro Soromenho, trinta dias para tomar banhos das Caldas de Chaves.

4.º Declara-se que a licença registada concedida pelo tempo de dous mezes ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Lucio Valente, e que foi publicada na Ordem do Exercito N.º 5 de 24 de Abril ultimo, fica sem effeito.

Ajudante General. = *[Signature]*

Quartel General a S. João da Praça, em 21 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Decreto de 14 do corrente mez.*

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Miguel Pratt.

2.º *Por Portaria do Ministerio da Guerra de 8 do dito mez.*

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O 2.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 1, Gregorio de Magalhães Colaço.

O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1, Adrianno José Curvo Semedo.

O Soldado do Regimento de Infantaria N.º 9, Custodio Alvaro Nunes da Fonseca.

3.º Sua Exc.ª manda declarar que apezar da recommendação, que se fez na Ordem do Exercito N.º 5, de 24 de Abril ultimo, ainda não se receberão nesta Repartição os mapas, e relações de desertores que deverião ter enviado os Corpos abaixo designados, resultando daqui não se ter podido apromptar o mapa geral da força do Exercito.

Mapas mensaes pertencentes ao mez de Abril proximo findo.

Regimento de Granadeiros Britanicos.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Mapas da força referidos ao 1.º do corrente mez.

Regimento de Caçadores N.º 4.

1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 9.

Regimento de Granadeiros Britannicos.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Relação das praças que desertarão no mez de Abril proximo findo.

Regimento de Caçadores N.º 3.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Regimento de Infantaria N.º 18.

3.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, aos Officiaes seguintes:

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Chaves, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Placido Barbosa de Amorim, cincoenta dias para fazer uso das agoas thermaes do Gerez.

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel dos Santos Cabral, quatro mezes para fazer uso de banhos thermaes do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Elvas, em Sessão de 13 do dito mez.

Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilharia, Innocencio José de Sousa, oitenta dias para fazer uso de agoas thermaes, e tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Militar da Estrella, em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Sá Nogueira, sessenta dias para fazer uso das Calfas.

Ajudante General. = *Almeida*

Quartel General a S. João da Praça, em 26 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Portaria de 19 do corrente mez.*

Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Provincia da Beira Alta, o Tenente Coronel, José Pereira Pinto.

Addido ao Estado Maior da mesma Provincia, o Major Antonio d'Oliva e Souza.

2.º Em virtude das Ordens expedidas em Aviso do Ministerio da Guerra datado de 4 do corrente mez, determina Sua Exc.ª que os Officiaes Inferiores, e Soldados abaixo declarados, que estão matriculados na Academia de Marinha, recolhão immediatamente aos Cospos a que pertencem, por não terem mostrado applicação alguma, nem aproveitamento nos estudos que ali frequentão; devendo praticar-se com elles o disposto na primeira parte da Ordem do Dia N.º 9, de 15 de Fevereiro do corrente anno.

Fernando Pereira Mouzinho, Soldado do Batalhão de Sapadores.

Thiago Augusto Velozo d'Horta, Soldado do mesmo Batalhão.

João Antonio Ferreira dos Santos, 2.º Sargento Aspirante a Official, do Regimento de Infantaria N.º 1.

José Augusto Soares Portugal, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 3.

João Paulo de Lemos Monteiro, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 4.

Frederico José Carlos de Gouvea, Soldado do mesmo Regimento.

Luiz José Pereira, 2.º Sargento Aspirante a Official do Regimento de Caçadores N.º 3.

3.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José de Menezes Pita e Castro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Ribeiro dos Santos, tres mezes.

Ao Tenente addido ao Regimento de Infantaria N.º 5, Jaciatho de Freitas Aragão, dous mezes para vir a Lisboa.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 9, Jeronymo de Moraes Sarmento, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Sebastião Gonçalves do Val, tres mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Gaspar Antonio Carneiro, tres mezes.

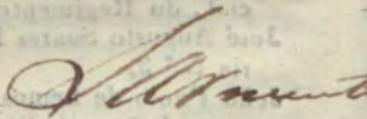
Ao Major Chefe do 1.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 5, Lourenço José d'Andrade, tres mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Miguel de Souza Guedes Assêdio, tres mezes.

4.º Declara-se que o Tenente Prioux do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, a quem por Portaria de 23 de Fevereiro ultimo inserta na Ordem do Dia N.º 10 da referida data, se mandou abonar meio soldo, he Tenente Ajudante.

Outro sim se declara que ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Augusto José de Souza, forão concedidos quatro mezes de licença registada por Officio da extincta Repartição do Estado Maior Imperial datado de 18 de Setembro de 1834.

Ajudante General. =



Quartel General a S. João da Praça, em 27 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Portaria de 18 do dito mez.*

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O 2.º Sargento do Regimento de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello.

O Soldado do mesmo Regimento, Narcizo de Magalhães Pereira d'Araujo Costa.



2.º *Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas de Saude abaixo inditadas, aos Officiaes seguintes:*

Pela Junta de Saude do Hospital Militar da Estrella, em Sessão de 14 do corrente mez.

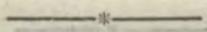
Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, Joaquim Thomaz de Souza Ramos, sessenta dias para tomar ares patrios, e fazer uso de leites.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Evora, em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pedro Brôa Condestavel, sessenta dias para fazer uso das agoas de Caçoço de Vide, e agoas ferreas em ares patrios.

3.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

- Ao Capitão Ajudante da Torre de S. Julião da Barra, Luiz da Silva Seabra, hum mez.
- Ao Alferes com exercicio d'Ajudante da Praça d'Elvas, Calisto José d'Oliveira, quinze dias.
- Ao Capitão de Cavallaria D. Vasco Goterre da Cunha, prorrogação por tres mezes.
- Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, unido ao Depozito do Porto, Francisco José Silveiro, quatro mezes.
- Ao Major de Veteranos, Cactano José da Fonseca, dous mezes.
- Ao Capitão addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Alemtejo, Francisco Xavier Abelho, seis mezes.
- Ao Tenente Coronel de Infantaria, Commandante do 2.º Batalhão Movel da Cidade do Porto, José Athanzio de Miranda, dous mezes.
- Ao Tenente Coronel Graduada, Commandante do Batalhão Fixo de Fâro, João Pedro Leiria, tres mezes.
- Ao Capitão de Cavallaria, Carlos Abelsdorf, quatro mezes para ir a Alemanha.
- Ao Tenente Coronel Honner, tres mezes para ir a Inglaterra.



4.º Declara-se que o verdadeiro nome do Cirurgião Ajudante, que por Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno, publicado na Ordem do Dia N.º 13 de 6 de Março ultimo, foi promovido para o Regimento de Infantaria N.º 1, he João Pires da Matta.

Ajudante General

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including 'Para Junta de Saúde do Hospital Civil de Évora, em Évora de 14 do dito mez.' and 'Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pedro...']

Quartel General a S. João da Praça, em 30 de Maio de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com o Regulamento Provisorio da Organizaçãõ, e serviço interior do Estado Maior do General em Chefe, que a Minha Real Presença fez subir o DUQUE DA TERCEIRA, Meu Sobrinho, Pár do Reino, Marechal e Commandante interino em Chefe do Exercito: Hei por bem Ordenar, que se dê inteira execução ao dito Regulamento Provisorio, o qual he como se segue:

ARTIGO I. O Estado Maior do General em Chefe he formado, além dos Ajudantes d'Ordens, e de Campo, das Repartições do Ajudante General, e do Quartel Mestre General.

ART. II. O Pessoal do Estado Maior General será composto, além dos Ajudantes d'Ordens, e de Campo, como se segue:

Chefe do Estado Maior General	1
Ajudante General	1
Quartel Mestre General	1
Officiaes do Exercito, que serão denominados	
Adjuntos ao Estado Maior General	14
Capitão de Guias	1
Secretario	1
Officiaes de Secretaria	3
Amanuenses	20

ART. III. As Repartições do Ajudante General, e do Quartel Mestre General comprehendem:

<i>Ajudante General.</i>	
Adjuntos	8
Officiaes de Secretaria	4
Amanuenses	12
<i>Quartel Mestre General.</i>	
Adjuntos	6
Capitão de Guias	1
Officiaes de Secretaria	3
Amanuenses	3

ART. IV. Haverá tambem huma Secção Central da qual será Chefe o Secretário, com hum Official de Secretaria, e dous Ajuu- nuenses.

ART. V. Haverá mais para o Serviço das Repartições.

Porteiro	1
Compositor Impressor Typografico	1
Ajudante do dito	1
Correios	2
Continuos	2

ART. VI. Cada huma das Repartições se comporá de quatro Divisões, e estas poderão ser subdivididas em o numero de Secções que ao Chefe da Repartição parecer mais conveniente para a boa ordem do expediente.

ART. VII. Os negocios respectivos ao expediente do Estado Maior General, serão distribuidos pelas Repartições na fórma que se segue:

Do Ajudante General.

- 1.^a Divisão. Registo Geral da entrada de todos os papeis recebidos na Repartição; sua distribuição pelas Divisões onde houverem de competir pelo seu objecto; e o registo de todas as ordens, e mais communicações concernentes aos negocios da Repartição.
- 2.^a Divisão. Promoções; liquidação de Serviços, e de antiguidades; Listas nominaes dos Officiaes Militares, Aspirantes a Officiaes, e primeiros Sargentos; Informações Semestres; habilitações para Aspirantes a Officiaes; Mapas da força dos Corpos, detalhes do serviço militar; condecorações, e outras graças honorificas.
- 3.^a Divisão. Redacção da Ordem do Exercito; disciplina, e objectos inherentes á instrucção theorico, e pratica; baixas do serviço; passagens a outros Corpos; expediente das Juntas de Saude; organização, ou extincção de Corpos militares na parte pessoal.
- 4.^a Divisão. Negocios respectivos ao pessoal do Estado Maior do Exercito, e das Praças que não pertencem á segunda Divisão, e da mesma sorte o Corpo de Engenheiros, e Batalhão de Sapadores; Commandos Militares; Prisões; Justiça militar; Policia do Exercito; e finalmente todo os negocios que não vão designados competirem ás outras Divisões.

Do Quartel Mestre General.

- 1.^a Divisão. Compete-lhe o mesmo que vai designado á correspondente Divisão do Ajudante General.

2.^a Divisão. Obras de fortificação; Edificios militares; estradas e outras communicações; marchas de Corpos militares; memorias descriptivas sobre Strategia, e tactica, e outros semelhantes assumptos militares, ou corograficos: Cartas topograficas, desenhos, e outros semelhantes trabalhos; e tudo que respeita ao Corpo de Guias.

3.^a Divisão. Fardamento e objectos inherentes ao uniforme, armamento, e equipamento, munições de guerra, Parques, e trem de Campanha; arranjos de Quarteis da Tropa, e objectos respectivos, como são, luzes, camas, lenha etc.

4.^a Divisão. Soldes, e todos os negocios concernentes a objectos pecuniarios; munições de boca; remonta da Cavallaria; e finalmente todos os negocios, que pertencendo á Repartição, não competem ás outras Divisões.

Secção Central. Terá a seu cargo a remessa e fiscalização da entrega de todos os papeis que se expedirem do Estado Maior General; lançar no Livro da Porta os despachos dos requerimentos; têr em bom arranjo e conveniente arrecadação o Archivo Geral, que deverá estar classificado por Repartições, e respectivas Divisões e Secções; receber os papeis da caixa da porta, e envia-los á Repartição onde competirem pelo seu objecto; á excepção porém daquelles que não vierem em fôrma, os quaes ficarão em poder do Secretario a fim de os fazer entregar a quem pertencerem, para o que se fará aviso no Livro da Porta; formar as Folhas dos vencimentos de todos os Empregados no serviço do Estado Maior General, bem como dos artigos para consumo no expediente, cuja despeza será documentada com a conta em fôrma do fornecedor munida das requisições originaes havidas das Repartições: estas folhas serão assignadas pelo Secretario. Além dos objectos que fôrão mencionados, he tambem da competencia desta Secção cuidar na conservação do acao, bom arranjo e segurança de todos os artigos existentes nas Repartições; e tudo que he relativo á boapolicia interior do Edificio, hem como a respeito do serviço da Officina Typografica, vigiando em que este se faça com regularidade e promptidão, e que se não imprima papel algum que não fosse primeiro authenticado pela rubrica do Ajudante General, ou do Quartel Mestre General, ou do Secretario; qualquer infracção a este respeito recabirá no Impressor como responsavel por este assumpto. O Porteiro, Impressor, Correios, e Continuoficão á disposição do Secretario, para os fazer desempenhar suas respectivas funções da maneira mais proveitosa ao bom-serviço das Repartições; e o mesmo praticará relativamente á guarda militar, e sentinellas.

ART. VIII. Nas Repartições, e nas Divisões, bem como na

Secção Central haverão os livros necessarios para a escripturação da entrada e sahida dos papeis, de sorte que o expediente em cada huma destas estações seja prompto, e fique bastante claro. Os livros da entrada dos papeis serão riscados conforme indica o modello [A]. Para cada hum destes livros haverá hum *Indice* em ordem alfabetica, para se notar, quanto aos officios sobre objectos do serviço, a designação da Authoridade donde emanou o officio, e em seguimento se lançará o numero da entrada na Repartição, assim deste officio, como de todos os mais que possuem depois receber-se da mesma Authoridade, a fim de que não torne a ser repetida no *Indice* aquella designação: quanto aos requerimentos se seguirá a mesma marcha, com a unica differença de que será substituida a mencionada designação pelo nome do recorrente. Para facilitar a clareza e boa regularidade no expediente das Divisões terá cada huma, excepto a primeira, o seu livro conforme o modelo [B] que servirá de *Memorandum* dos papeis da Divisão.

ART. IX. Logo que os papeis forem recebidos na primeira Divisão serão numerados em seguimento ao ultimo numero da entrada no livro respectivo, no qual serão logo registados e enviados á Divisão onde competirem pelo seu objecto: esta remessa se fará com huma lista que mostrará sómente os numeros, com distincção em duas columnas parallellas, huma dos officios, e outra dos requerimentos: esta lista voltará á Divisão depois de rubricada pelo Chefe da Divisão onde ficarem os papeis.

ART. X. O primeiro processo dos papeis nas Divisões a que são distribuidos, consiste em lançar no *Memorandum* os numeros da entrada; feito este trabalho o Chefe da Divisão lhes dará o destino conveniente.

ART. XI. O Official que preparar hum negocio para subir a despacho, o extractará de huma maneira concisa e clara sem omitir circumstancia alguma essencial, para que á vista deste relatorio possa a decisão do negocio ser proferida com justiça: o Official que fizer o relatorio o assignará, e fica responsavel pela exactidão deste trabalho, devendo ter presente nessa occasião os papeis que possuem existir na Divisão sobre o mesmo assumpto, e delles extrahirá as clarezas e informações com que deverá sempre instruir o novo relatorio; finalmente he da responsabilidade do Official que prepara hum negocio para despacho juntar ao seu relatorio tudo que for essencial para facilitar que a decisão seja proferida com todo o conhecimento de causa.

ART. XII. Haverá todo o cuidado em que os negocios fiquem expedidos no mesmo dia em que os respectivos despachos chegarem á Divisão, para o que logo que se tiver feito o registo de sahida, serão enviados á Secção Central todos os papeis que devem ser ex-

pedidos, e que irão acompanhados de huma relação que designe o seu destino; cuja relação voltara á Divisão depois de rubricada pelo Secretario, para assim certificar a sua entrega. Expedidos os negocios se abrirão as respectivas notas no Memorandum.

ART. XIII. Todos os dias quando cessar o expediente das Divisões os Chefes destas mandarão entregar ao Chefe da mesma Repartição os papeis que tiverem para assignatura, e para despacho; quando porém houver algum negocio que exija prompta decisão será apresentado ao Chefe da Repartição logo que for recebido na primeira Divisão.

ART. XIV. Os papeis mandados para despacho e para assignatura serão enviados em folha de papel, notando-se por fóra numericamente quantos papeis se incluem na folha.

ART. XV. Quando os papeis baixarem da assignatura, ou tiverem despachos definitivos, de sorte que cesse o seu expediente immediato, e depois de arrançados convenientemente, serão guardados em caixas destinadas para esse fim, e se fará a respectiva nota no Memorandum. As caixas conterão separadamente os negocios, destinando-se humas para officios, e outras para requerimentos de partes; todas serão numeradas, seguindo a numeração directa em cada huma das referidas classes, precedendo ao numero a inicial — O, ou R — segundo a caixa contem, officios, ou requerimentos.

ART. XVI. Os papeis estarão classificados dentro das caixas, com separação dos negocios, em folhas de papel designando por fóra quanto aos officios o assumpto de que tratão, e quanto aos requerimentos sómente o nome do recorrente, e os numeros da entrada.

ART. XVII. As caixas mostrarão por fóra, em fórma de titulo, e por baixo do numero a designação do objecto que contem, isto he, as de Officios, o assumpto de que tratão, como por exemplo — Disciplina — Promoções — Fardamentos — Obras de Fortificações, e Militares etc.; e as dos requerimentos a letra inicial dos nomes proprios dos recorrentes.

ART. XVIII. Quando em huma Divisão se augmentarem de tal sorte os negocios que para satisfazer ao seu expediente, não bastarem os Empregados dessa Divisão, o Chefe da Repartição mandará das outras Divisões os Empregados precisos para coadjuvarem aquelle trabalho: esses empregados voltarão á Divisão onde pertencerem, logo que cessar o serviço extraordinario para que forão chamados. Da mesma sorte as duas Repartições, e a Secção Central se auxiliarão reciprocamente, entendendo-se para esse fim entre si os Chefes respectivos.

ART. XIX. As Divisões facilitarão humas ás outras, todas as informações, clarezas, ou papeis que lhe forem pedidos por outra Divisão, seja ou não da mesma Repartição, o que se praticará

por meio de requisição por escripto, feita pelo Chefe desta Divisão, cuja requisição ficará guardada em conveniente lugar.

ART. XX. Todos os mezes, ou nos prazos que melhor parecer, serão mandados para o Archivo Geral, os papeis que já não forem precisos nas Divisões para os trabalhos do seu expediente, podendo depois pedirem-se por meio de requisições por escripto dirigidas ao Secretario, sempre que houverem de ser precisos no processo de algum negocio.

ART. XXI. Quando as respostas exigidas pelas ordens expedidas, se demorarem mais do tempo razoavel em que deverião têr sido recebidas, se officiará reclamando a remessa da resposta devida, accusando a data da ordem em que tiver sido exigida.

ART. XXII. Quando nas Divisões houver alguma declaração para sêr publicada na Ordem do Exercito, o Chefe da Divisão redigirá o artigo, e o enviará ao Chefe da Repartição.

ART. XXIII. Depois de acabado o serviço quotidiano ficará de Dia á Repartição, pelo menos hum de seus Officiaes: este serviço continuará tambem nos dias em que não houver trabalhos nas Repartições; mas neste caso entrarão de Dia, em cada huma das duas Repartições dous Empregados, que dêvem estar presentes effectivamente nas Repartições desde a hora que começar o trabalho até ao fim da tarde, assim de satisfazer a qualquer trabalho que occorrer depois de acabado o serviço das Divisões. Os Chefes das Divisões não entrarão no detalhe deste serviço.

ART. XXIV. O Official de Dia quando tiver feito algum trabalho, informará a esse respeito no dia seguinte ao Chefe da Divisão, onde competir esse trabalho, entregando-lhe os papeis respectivos.

ART. XXV. Quando for necessario occupar maior numero de Empregados, além d'aquelle que vai fixado neste Regulamento, serão chamados temporariamente pessoas idoneas para servirem como Amanuenses, no que poderão sêr contemplados Officiaes Militares: em quanto estiverem neste serviço, perceberão mensalmente os Officiaes Militares dez mil réis de gratificação além do soldo da Patente, e huma razão de forragem; e os que não forem Officiaes Militares vencerão da mesma sorte doze mil réis. Os Amanuenses assim empregados serão considerados como — Addidos — á Repartição em que estiverem servindo.

ART. XXVI. Os logares que vagarem de Adjuntos ao Estado Maior General, Officiaes de Secretaria, e de Amanuenses, serão providos por proposta do respectivo Chefe da Repartição ao Chefe do Estado Maior General, pelo qual subirá com seu parecer á decisão do General em Chefe.

ART. XXVII. O Chefe do Estado Maior, o Ajudante General,

o Quartel Mestre General, e os Adjuntos, bem como o Capitão de Guias, Secretario, e Officiaes de Secretaria serão nomeados por Decreto, e terão Diploma Regio do seu emprego. Os Amanuenses, e os outros Empregados serão nomeados pelo Chefe do Estado Maior General, que fará passar-lhes Titulos das nomeações por elle assignados. Os addidos ás Repartições terão nomeação assignada pelo Chefe da Repartição onde estiverem servindo, ao qual compete tambem despedi-los, quando não forem já precisos para o serviço.

ART. XXVIII. Todos os dias quando começar o expediente das Divisões, os Chefes dellas darão parte por escripto ao Chefe da Repartição mostrando o estado, em que ficarão os trabalhos da Divisão no dia precedente, esta parte será formada conforme o modelo [C].

ART. XXIX. He expressamente prohibido a todos os Empregados das Repartições, e a cada hum em particular manifestar, mesmo de huns para outros, os trabalhos em que forem occupados, ou quaesquer outros objectos concernentes ás ordens, ou providencias expedidas por algumas das Divisões. O segredo em todas as operações do serviço das Repartições, he o dever mais sagrado dos seus Empregados, e aquelle que transgredir estes deveres, será logo despedido pelo Chefe da Repartição, e castigado segundo a gravidade desta transgressão.

ART. XXX. Se algum dos Empregados no serviço do Estado Maior General, que esquecido do respeito e decoro que deve guardar dentro do Edifício, em que se acharem estabelecidas as Repartições, promover ruído, ou qualquer outro motim, ou altercar razões de que resulte alguma desordem, ou desasocego, que insultar por palavras, ou de outra maneira a qualquer pessoa, ou finalmente desobedecer aos seus Chefes em materia do serviço, será despedido da Repartição a que pertencia pelo seu Chefe immediato, logo na mesma occasião em que perpetrar taes excessos, alem de outro procedimento a que ficar sujeito pelas Leis criminaes.

ART. XXXI. Todos os Empregados no serviço das Repartições devem achar-se ahí presentes a hora determinada para a entrada, e serão effectivos até que se acabe o serviço quotidiano.

ART. XXXII. Quando algum dos Empregados do Estado Maior General precisar de licença para tratar de seus negocios, assim o representará por escripto, ou verbalmente ao seu Chefe immediato. Se a licença for até dez dias a sua concessão pertencerá ao Chefe da Repartição, ouvindo o Chefe da respectiva Divisão. Quando as licenças excederem o referido prazo só as poderá conceder o Chefe do Estado Maior General, a quem serão propostas pelo Chefe da Repartição respectiva, que ao mesmo tempo informará sobre

a conveniencia da licença, em respeito ao bem do serviço; bem entendido que em cada Divisão não poderá haver mais de hum Empregado com licença.

ART. XXXIII. Nas licenças por mais tempo de dez dias, não tem vencimento dos Ordenados os Empregados a quem forem concedidas.

ART. XXXIV. O Empregado que estiver com licença, deverá apresentar-se na Repartição a que pertencer, precisamente no dia immediato áquelle em que tiver acabado a licença de que estava gosando. Quando faltar a este dever, sem motivo plausivel e justificado, ficará desde então considerado como não pertencendo ao Estado Maior General, e o seu logar será logo provido.

ART. XXXV. O Empregado que faltar na Repartição em que servir mais de duas vezes em cada semana, ou oito no decurso do mez, ficará despedido da Repartição, e logo provido o logar que occupava.

ART. XXXVI. O Empregado que se retirar da sua Repartição sem licença por mais tempo de huma hora, será pela primeira vez advertido pelo seu Chefe immediato, porém se reincidir neste abuso, será despedido, e o seu logar logo provido.

ART. XXXVII. Os Chefes das Divisões são responsaveis immediatamente ao Chefe da respectiva Repartição, e este ao Chefe do Estado Maior General, pelos abusos commettidos na marcha do serviço, e por toda a falta de observancia dos deveres que lhes incumbem este Regulamento.

ART. XXXVIII. Os Officiaes do Exército que estiverem servindo no Estado Maior General na qualidade de Apud nte General, Quartel Mestre General, e de Adjunto, perceberão os vencimentos que estão designados para as respectivas Patentes pelo Regulamento de vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis, Artigos decimo quarto, e decimo quinto. Cada hum dos Adjuntos vencerá diariamente duas rações de forragem para dous Cavallos de pessoa. Todos os mais empregados vencerão as rações de forragem que estão designadas no Artigo decimo oitavo do Regulamento do Commissariado de vinte e hum de Novembro de mil oitocentos e onze. O Capitão de Guias será considerado como os Officiaes addidos. O Secretario e mais Empregados Civis, continuarão a perceber os vencimentos que competem a seus Empregos; a saber:

Secretario - - - - -	60\$000.
Official de Seeretaria - - - - -	40\$000.
Amanuense - - - - -	20\$000.
Porteiro - - - - -	24\$000.
Continuo - - - - -	12\$000.

Correio devendo-se apresentar diariamente Cavallo á sua custa para o serviço quotidiano das Repartições.

Quando não tiver Cavallo vencerá como Continuo.

Compositor Typografico - - - - - 24\$000.

Ajudante do dito - - - - - 12\$000.

ART. XXXIX. Fica em pleno vigor tudo quanto se acha determinado pelo Regimento da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte quatro, na parte respectiva ao serviço das Repartições, e que se não ache alterado pelas disposições do presente Regulamento.

ART. XL. Na Repartição do Ajudante General haverá Livro Mestre em que terão praça todos os Officiaes e mais Empregados que servirem no Estado-Maior General. Será formalizado conforme o modelo. [D] O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco. — RAINHA. — *Conde de Villa Real.*

2. Por Decreto de 19 do corrente mez.

Adjuntos á Repartição do Ajudante General, na conformidade do Regulamento Provisorio da organização e serviço interior do Estado Maior do Commandante em Chefe, acima transcripto.

Os Tenentes Coroneis, Luiz Ignacio de Gouvêa, e Francisco Xavier Antonio Ferreira.

Os Majores, Adrião Accacio da Silveira Pinto, e José Joaquim de Queiroga.

O Capitão Francisco Dionizio de Almeida.

Os Tenentes, José Ezequiel da Costa Ricci, e Luiz Travassos Valdez.

Adjuntos á Repartição do Quartel Mestre General, na conformidade do mesmo Regulamento Provisorio.

Os Coroneis, Pedro Paulo Ferreira da Souza, e José Pedro de Mello.

Os Capitães, Augusto Ernesto Luiz Barão de Wiederhold, D. Antonio José de Mello, e Carlos Maria de Caula.

O Tenente, Antonio de Mello Breyner.
Capitão de Guias, o Major da extincta segunda Linha, Francisco Augusto da Silva Sieuve.



3. Sua Exc.^a manda declarar que continuão no exercicio que lhes compete nas Repartições do Estado Maior General, o Secretario, Officiaes de Secretaria, e Amanuenses das extinctas Repartições do Estado Maior Imperial abaixo mencionados.

Secretario, Frederico Hogan de Mendonça.
Officiaes de Secretaria, João Miguel Paes Gago, Manoel Antonio da Fonseca, Antonio Pimentel de Macedo, e José Gonçalves Barboza.
Amanuenses, Leonardo Augusto da Costa, João Baptista d'Almeida, João Luiz de Souto e Freitas, João Skinner Junior, Antonio Caetano da Silva, Manoel Nunes Barboza, José Maria Baptista Coelho, José Paulino Pires Barreiro, Francisco José Bandeira.

Ajudante General = *[Signature]*

Adjuntos à Repartição do Ajudante General, na conformidade do Regulamento Provisional da organização e serviço interior do Estado Maior do Commandante em Chefe, actual transmittido.

O Tenente Coronel, Luiz Ignacio de Góes, e Francisco Xavier Antonio Ferraz.
O Major, Adão Azevedo de Oliveira Pinto, e José Joaquim de Góes.
O Capitão Francisco Diniz de Almeida.
O Tenente, José Raphael da Costa Ricci, e Luiz Trassoz Valdez.

Adjuntos à Repartição do Quartel Mestre General, na conformidade do mesmo Regulamento Provisional.

O Coronel, Pedro Paulo Ferreira de Souza, e José Pedro de Mello.
O Capitão, Augusto Ernesto Luiz Böhn de Wiedenbold, D.
Antonio José de Mello, e Carlos Maria de Góes.

Quartel General a S. João da Praça, em 3 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, mandou publicar o seguinte

DECRETO.

Havendo sido nomeado por Decreto de dezoito de Junho de mil oitocentos vinte e sete, Secretario aggregado da Secretaria do Governo Militar da Provincia do Douro, o Official da mesma Secretaria, Joaquim Nogueira Gandra, para entrar em effectivo logo que houvesse vagatura, e verificando-se esta no dia vinte e sete de Maio de mil oitocentos vinte e oito, por ter sido exonerado deste Emprego quem o exercera, entrando desde logo no exercicio d'ellas funcções o referido Joaquim Nogueira Gandra, na conformidade do que dispõe o sobredito Decreto, Hei por bem, por estes motivos, Nome-lo Secretario effectivo do mesmo Governo, com antiguidade de vinte e sete de Maio de mil oitocentos vinte e oito, em que principio a exercer aquelle Emprego. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.

RAINHA. — Conde de Villa Real. — Sr. Duque da Terceira.

AVISO.

Ministerio da Guerra. — 2.ª Direcção. — 1.ª Repartição. — Illm.º e Exc.º Sr. — Em resposta ao Officio de 1.º do corrente, em que V. Exc.ª representa a necessidade de se fixar quanto antes a epoca em que deve ter principio o abono do augmento de soldo concedido pela Carta de Lei de 27 de Abril proximo passado aos Tenentes, Alferes, Ajudantes Subalternos, e Cirurgiões Militares em actividade de serviço: Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA declarar a V. Exc.ª que o dito abono deve ter lugar daquella mesma data em diante, segundo a opinião por V. Exc.ª emitida no seu indicado Officio, e que nesta conformidade se expedem hoje as convenientes Ordens á Thesouraria Geral das Tropas. — Deos Guarde a V. Exc.ª, Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1835. — Conde de Villa Real. — Sr. Duque da Terceira.

2.º Sua Excellencia confirmou as licenças arbitradas pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, aos Officiaes seguintes:

Pela Junta de Saude do Hospital Militar da Estrella, em Sessão de 30 de Abril ultimo.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Cezimbra, José Nicoláo Pimentel Betencourt, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão 14 de Maio ultimo.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilharia, João Antonio Lobão, sessenta dias para fazer uso das Caldas.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Xavier da Costa Rocho, sessenta dias para fazer uso de banhos.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Severino Joaquim Ferreira da Costa, trinta dias para se restabelecer.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Miguel Augusto de Soiza Corte Real, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Móvel de Alcobaça, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão, sessenta dias para tomar banhos.

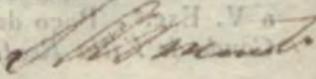
Ao Major do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, D'Apice, sessenta dias para tomar banhos das Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Castello Branco, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Major Chefe do Estado Maior do Governo Militar da Beira Baixa, José de Moraes de Madureira Lobo, sessenta dias para fazer uso de agoas sulfureas, e tomar banhos do mar.

3.º Licença registada concedida ao Official abaixo designado:

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Pedro Celestino Soares, prorrogação por vinte dias.

Ajudante General: 

Quartel General a S. João da Praça, em 4 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Excellencia o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar, para conhecimento dos militares de todas as classes, o Aviso abaixo transcripto, que lhe foi expedido pelo Ministerio da Guerra.

AVISO.

III.º e Exc.º Sr. = Tendo-me Sua Magestade feito a honra de me encarregar do Ministerio da Guerra, eu não teria hesitado em declarar á Mesma Augusta Senhora, que eu o reputava superior ás minhas forças, se muitos annos de continuadas provas, e nas maiores crises, me não tivessem feito convencer da justiça que os bravos do Exercito Portuguez fazem aos desejos que me animão; se tantas e tão repetidas provas de confiança me não tivessem dado a doce convicção que nelle acharia o mais efficaz apoio, e que á custa dos maiores sacrificios, se necessarios forem, me ajudarão a augmentar a gloria do Throno da RAINHA, firmar a Liberdade, e sustentar a honra do Exercito.

A nova Administração que deseja vêr a Patria gozando de toda a liberdade, que deve resultar da manutenção da Carta em todo o seu desenvolvimento, está resolvida a sustenta-la com a maior firmeza, fazendo com que ella seja o escolho onde venhão despedaçar-se ataques que contra a mesma Carta se dirigirem, ou seja por parte do absolutismo, ou da anarquia. A justiça será igual para todos os Portuguezes; a protecção para os que a necessitarem; o favor, e preferencia compativel com a justiça, para todos que prestarão serviços á Causa da Liberdade legal.

A Administração está igualmente determinada a empregar todos os meios, e esforços para restabelecer em toda a parte o socoço, e extinguir os resentimentos, restos da guerra civil; guardará a maior economia, combinavel com as necessidades do serviço; e fará que os Contractos Publicos existentes sejam religiosamente observados.

He seguindo invariavelmente esta vereda, que o Governo de Sua Magestade espera ver minorar os males que ainda se não desvanecerão, e conta com o apoio de V. Exe.ª, que tão poderosa, e efficazmente contribuiu para a anniquilação do despotismo, e para o restabelecimento do Throno da RAINHA, e da Carta.

Felizmente não he ao Exercito que V. Exc.^a commanda, que se torna necessario lembrar, que a rigorosa execução das ordens he o primeiro dever dos militares, a obediencia o seu apanagio, a duvida huma falta, a demora hum delicto, e a opposição ás mesmas ordens hum crime capital.

Deos guarde a V. Exc.^a Paço das Necessidades, em 30 de Maio de 1835. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = Marquez de Saldanha.

Está conforme.

OSIVA

Ajudante General. =

[Handwritten signature]

... de honra de ...
... encargar do Ministerio da Guerra, eu não teria hesitado em
... declarar a mesma Augusta Senhora, que eu o reputava superior ás
... muitas loizes, e honras antes de commandadas provas, e em mais
... res crizes, me não tivesse em feito convencer da justiça que os braves
do Exército Portuguez fazem as dezas que me animão; se tantos
... tão repetidas provas de constancia me não tivessem dado a doce con-
... vição que me he agonia o mais efforçado, e que a custa dos mais
... tes sacrificios, se necessarios foram, me julgaria a augmentar a glo-
ria do Trono da RAÍNA, limitar a Liberdade, e sustentar a
... honra do Estado.
A nova Administração que de se vê a Foz da Coroa de de-
da a liberdade, que devesse a manutenção da Carta em toda
o seu desenvolvimento, esta resolvida a sustenta-la com a maior fir-
meza, fazendo com que ella seja o escolho onde venhão deparar-
se aquelas que contra a mesma Carta se dirigirem, ou seja por par-
te do absolutismo, ou da anarquia. A justiça será igual para todos
os Portuguezes; a protecção para os que a necessitam; e a favor, e
preferencia especial para a justiça, para todos que prestarem serviços
à Coroa da Liberdade legal.
A Administração está igualmente determinada a empregar to-
dos os meios, e esforços para restabelecer em toda a parte o socie-
do, e orgânico os recolhimentos, e os da parte civil; guardará
e manterá a economia, combinavel com as necessidades do serviço; e
tão que os Contractos Publicos existentes serão religiosamente obser-
vados.
Os serviços, e trabalhos de esta natureza, que o Governo de
Sua Magestade espera ver honrar os nomes que ainda se não des-
vaneceram, e conta com o apoio de V. Exc.^a, que tão poderosa, e
efficiente contribuição para a sustentação do Reino, e para o
restabelecimento do Trono da RAÍNA, e da Carta.

Quartel General a S. João da Praça, em 8 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA EXC.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, observando todos os dias a pouca attenção que se dá ao que está determinado pelas Ordens geraes do Exercito sobre a maneira porque os Officiaes que se achão gozando de licenças registadas, ou arbitradas pelas Juntas de Saude devem pedir a prorrogação dellas para continuarem a tratar de seus negocios, ou do seu restabelecimento; e querendo pôr termo ás irregularidades que se tem introduzido, e se estão seguindo, em detrimento da disciplina, e do serviço, de deixarem os Officiaes acabar inteiramente os prazos das licenças registadas ou arbitradas pelas Juntas de Saude que lhes forão concedidas, sem que com a conveniente anticipação requeirão pelos seus Commandantes, ou pelos Chefes das Repartições a que pertencem, a prorrogação das primeiras, ou o serem novamente inspeccionados: manda Sua Exc.^a o Sr. Marechal declarar o seguinte.

1.º Que na Repartição do Ajudante General se não tomará conhecimento de requerimentos de Officiaes, praças de pret, ou de outros individuos Militares de qualquer modo considerados, que não sejam remettidos, e informados pelos respectivos Commandantes, ou Chefes das Repartições competentes.

2.º Que os Srs. Generaes encarregados dos Governos Militares das Provincias, não devem dar seguimento a requerimentos desta natureza, que não estejam no referido caso.

3.º Que os Officiaes de qualquer classe, ou graduação que se-
jão, que forem gozar de licença registada, ou arbitrada pela Junta de Saude devem fazer pessoalmente, ou por escripto, se a distancia fôr consideravel, a competente participação ao Quartel General da respectiva Provincia onde forem residir.

4.º Que os mesmos Srs. Generaes encarregados dos Governos Militares das Provincias devem mandar formar assentos dos Officiaes apresentados com licença, examinar quando estas acabão, e fazer recolher aos Corpos, ou ás Repartições respectivas aquelles que as deixarem terminar, sem que tenham requerido a sua prorrogação com a anticipação necessaria; devendo remetter pela Repartição do Ajudante General, nos dias quinze, e ultimos de cada mez, huma relação dos que assim se tiverem apresentado, que contenha, Corpos, Gradações, Nomes, tempo que tem de licença, se he registada, ou arbitrada pela Junta, e quando deve acabar.

Sua Exc.^a manda recommendar a rigorosa execução da presente Ordem, a fim de cortar de huma vez abusos, de que resulta necessariamente a desigualdade do serviço, o qual vem sempre a pesar sobre aquelles que mais exactos são no cumprimento dos seus deveres.

2.^o *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 2, José Ferreira Allen, tres mezes.
 Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Antonio Caetano de Moraes Sarmiento, cinco mezes.
 Ao Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, vinte e cinco dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 6, Severino José Ju-dice Samora, tres mezes.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 8, Joaquim Xavier da Silva, dous mezes.
 Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.^o 4, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmiento, hum mez.
 Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Manoel Antonio da Costa Seixas, tres mezes.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Maria Ribeiro, tres mezes.
 Ao Coronel do 5.^o Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Bernardo Trigueiros do Rego Martel, seis mezes.
 Ao Capitão do extincto 1.^o Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Boulanger, hum anno para ir a França.
 Ao Alferes em disponibilidade, Prosper Drouet, hum anno para ir a França.

Ajudante General. = *[Signature]*

Quartel General a S. João da Praça, em 10 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA EXC.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o Aviso abaixo transcripto, e determina que os Srs. Commandantes dos Corpos lhe dêem inteiro cumprimento, conformando-se para esse fim, com as instruções que lhes vão ser dadas, sobre a maneira de levarem a effeito a sua execução.

AVISO.

Ministerio da Guerra. — 1.^a Repartição. — 1.^a Divisão. — Illm.^o e Exc.^o Sr. — O Governo firmemente resolvido a cumprir todas as obrigações contrahidas em Nome de Sua Magestade, não póde deixar de mandar dar baixa aos Voluntarios que se achão no Exercito, e que assentárão praça, ou passarão dos Batalhões Nacionaes Móveis, e Fixos com a condição de serem escusos logo que em Portugal terminasse a lucta contra a usurpação.

Não estando porém esta concluida em Hespanha, e Dezejando a RAINHA poder contar nas fileiras do Exercito ainda por algum tempo os bravos Patriotas, que tanto contribuirão para firmar o seu Throno, e a Carta Constitucional, Espera que elles voluntariamente quererão continuar o serviço por mais hum anno, e cada hum dos que a isto se prestar, receberá dez mil réis de gratificação, que lhe será abonada no primeiro Pret.

Pelos mesmos motivos se convidão a entrar de novo no serviço com as mesmas vantagens, e por igual espaço de tempo, todos os Soldados do Exercito Libertador que tenham tido baixa: as praças dos Batalhões Moveis, e Fixos que fizerão parte do Exercito Libertador, receberão a mesma gratificação, e servirão igualmente hum anno se se alistarem nos Corpos de Linha.

Igualmente Ordena Sua Magestade que todos os outros Patriotas que voluntaria, e immediatamente se alistarem em algum dos Corpos do Exercito, aonde deverão servir só tres annos, recebão hum premio de cinco mil réis.

O que tudo communico a V. Exc.^a para sua intelligencia, e para que nesta conformidade espeça as ordens necessarias. = Deos Guarde a V. Exc.^a. Paço das Necessidades, 9 de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = Marquez de Saldanha.

Ajudante General =



N.º 21.

Quartel General a S. João da Praça, em 11 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, em virtude das Ordens do Ministerio da Guerra, manda publicar o seguinte:

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Passa a exercer as funções de Director na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, o Coronel Pedro Paulo Ferreira de Souza, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, sendo considerado destacado desta Repartição, e continuando a perceber os vencimentos que na mesma lhe competem.

Chefe da 1.ª Repartição da dita Secretaria d'Estado, o Major empregado na mesma Secretaria, José Antonio Tavares.

Chefe da 2.ª Repartição, o Capitão empregado na mesma Secretaria, Ignacio da Silva Costa.

Reintegrado no exercicio de Chefe da Repartição de Saude, o Medico Militar, Joaquim Thomaz Valladares.

Ajudante General. =

Silvestre

Quartel General a 2. João da Praga, em 11 de Junho de 1833.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Exc.^{ta} o Duque da Terceira, Marechal Commandante in-
 chefe do Exercito, em virtude das Ordens do Ministerio da Guer-
 ra, manda publicar o seguinte:

Por Decretos do I.º do corrente meo.

Tassa a exercer as funções de Director na Secretaria d'Estado das
 Negocios da Guerra, o Coronel Pedro Paulo Pereira de Sou-
 za, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito,
 to, sendo considerado destacado desta Repartição, e continuaren-
 do a perceber os vencimentos que na mesma lhe competem.

Chefe da I.ª Repartição da ditã Secretaria d'Estado, o Major Simão
 de Figueiredo na mesma Secretaria, José Antonio Tavares.

Chefe da 2.ª Repartição, o Capitão Espregado na mesma Secre-
 taria, Ignacio da Silva Costa.

Reintegrado no exercicio de Chefe da Repartição de Bandas, o Alcaide
 Manoel de Jesus, Leopoldo Thomas Valladares.

Adjuncto General =

Quartel General a S. João da Praça, em 15 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandantê interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Regimento de Infantaria N.º 2.
Ajudante-Major, o Capitão do mesmo Regimento, José Constan-
cio da Fonseca.

Regimento de Infantaria N.º 7.
Ajudante-Major, o Capitão do mesmo Regimento, José Fernan-
des da Silva.

3.ª *Secção do Exercito.*
Capitão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, José Mar-
ques Caldeira, por se achar exercendo provisoriamente o lugar
de Commandante dos Invalidos do Real Azilo de Runa.

4.ª *Secção do Exercito.*
Governador do Forte de Catalazete, o Tenente Coronel do Exer-
cito, Pedro Celestino de Barros.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de
1790, o Tenente Coronel Graduado com exercicio de Major de
Milicias na Provincia da Ilha da Madeira e Porto Santo, José
Joaquim de Freitas e Abreu.

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Nomeado para servir de Vogal da Junta Militar de Saude estabe-
lecida no Edificio da Estrelinha, o Cirurgião José Maria Pe-
reira e Souza, que foi Membro do Conselho Administrativo do
extincto Hospital Militar de S. Francisco.

OFFICIO.

2.º Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = Illm.º e Exc.º Sr.
Tenho a honra de participar a V. Exc.^a que pelo Ministerio da
Fazenda se tem expedido as Ordens convenientes a todos os Rece-

bedores Geraes, para que paguem aos Encarregados das Pagadorias Militares em Ordens, ou Letras sobre os Delegados das mesmas Recebedorias, quando acontecer que os pagamentos devão effectuar-se nas respectivas Comarcas, salvos os riscos imprevistos que as ditas Letras possam ter, ficando por este modo habilitados os referidos Encarregados a satisfazerem nestes Titulos aos Quartéis Mestres dos Corpos que se acharem aquartelados nos districtos das Delegações, a quem cumpra o seu pagamento á vista. = Deos Guarde a V. Exc.^a, Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 25 de Maio de 1835. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = Conde de Villa Real.

3.^o Constando á Sua Exc.^a que alguns militares tem a seu arbitrio alterado os uniformes estabelecidos pelo Plano que ultimamente foi dado ao Exército, ou consentido que os seus subordinados os alterem, manda por isso recommendar a exacta observancia do mesmo Plano, e adverte aos Srs. Commandantes dos diversos Corpos, e aos Chefes das Repartições do Exército, que elles são especialmente responsáveis pela menor transgressão a este respeito.

O mesmo Excellentissimo Sr. manda tambem recommendar aos Srs. Generaes encarregados de Governos, ou Commandos Militares, de vigiarem por sua parte, pelo inteiro cumprimento desta Ordem.

4.^o Sua Exc.^a manda declarar que apesar da segunda recommendação feita na Ordem do Exército N.^o 13, de 21 do mez passado, ainda se não pode apromptar o Mapa geral da força do Exército referido ao dia 15 daquelle mez, por não terem ate agora sido recebidos nesta Repartição os Mapas dos Regimentos de Infantaria N.^o 3, e 18.

4.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que foram confirmadas por Sua Exc.^a.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Cidade do Porto, em Sessão de 7 de Maio ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.^o 1, José d'Oliveira Queiroz, quarenta dias para convalecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Bragança, em Sessão de 22 do mesmo mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.^o 4, Gonçalo Ordaz Mangas, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas em

Nouzella, = *Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira, =*

Ajudante General. =

COPIA.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. =
Manda Sua Magestade A RAINHA, que o Regulamento provisório para a Administração Militar de 26 de Junho de 1833, comece a ter execução desde o 1.^o de Dezembro proximo futuro; para cujo fim os Conselhos de Administração organizados pela Portaria de 24 de Dezembro do anno proximo passado, procederão a fazer arrematar o fornecimento de pão, etape e forragens na conformidade das condições juntas.

Quanto aos Corpos de Veteranos, visto que a situação das Companhias não permite que a taes Corpos seja applicavel para este fim o Art. 3.^o, Tit. 3.^o do sobredito Regulamento; Determina Sua Magestade: 1.^o Que o Conselho de Administração de que falla o Art. 5.^o, Tit. 3.^o do Regulamento seja installado em cada huma das Companhias isoladas, e em cada duas das que existem reunidas: 2.^o Que o Commandante de Veteranos de cada Provincia seja Presidente do Conselho daquella Companhia em cujo local existir; e que o mesmo tenha logar a respeito de qualquer Official superior de Veteranos que residir junto a alguma Companhia. 3.^o Que á sobredita installação procedão os Governadores nas Praças onde existem Companhias; e que naquellas Companhias, cujo Quartel não for em Praças, proceda á installação hum Official superior nomeado pelo Governador Militar respectivo. 4.^o Que nos locaes das mesmas Companhias se faça logo a publicação das Condições referidas, para o fornecimento de pão, cuja arrematação será feita pelos sobreditos Conselhos.

Outro sim Determina a mesma Augusta Senhora, que os Governadores Militares de Provincia examinando quaes são os pontos, em que mais convem, que os destacamentos no seu tranzito sejam fornecidos, fação ali publicar as Condições; entendendo-se tanto para isto, como para as arrematações, com as respectivas Authoridades administrativas, junto ás quaes enviarão dois Officiaes para nos dias 29, 30, e 31 de Outubro receberem os lanços para o fornecimento, e concluirem a sua arrematação, na forma expressa nas sobreditas Condições. Paço das Necessidades, em 22 de Setembro de 1835. = Assignado = *Marquez de Saldanha*, =
Está conforme Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Setembro de 1835. = *Ignacio da Silva Costa*.

CONDIÇÕES

Com que se põem a Lanços o Fornecimento do Exercito.

1.^a O Fornecimento principiará effectivamente no dia 30 de Junho de 1835, e findará no dia 30 de Junho de 1836. As rações de pão na Corte e nas Provincias da Beira-Baixa, Alem-Têjo, e Algarve serão de trigo, e terão o peso de 24 onças cada huma, sendo o pão de toda a farinha; nas Provincias da Beira-Alta, Beira-Baixa, Douro, Minho, e Traz-os-Montes, serão as rações de pão de centeio de 32 onças = de centeio e milho (partes iguaes) 40 onças = e de milho 48 onças; ficando ao arbitrio dos Contractadores o poderem fornecer as rações de qual-quer destes dois modos nas ultimas cinco Provincias. As rações de pão para os Hospitales, para os Officiaes, e para os Empregados Civis do Exercito (quando lhes competirem) serão em todo o Reino de farinha de trigo espada com o peso de 20 onças cada huma. Os Arrematantes ficão obrigados a fazer o fornecimento de pão nesta conformidade.

3.^a Os Contractadores que arrematarem os generos para etapeficão obrigados a fazer o fornecimento a quaesquer Corpos, Destacamentos, Escoltas, ou Individuos aos quaes, segundo as Ordens actualmente em vigor, ou quaesquer outras que no futuro se publicarem, possão competir, sendo cada ração composta de 8 onças de carne fresca, e de hum quartilho de vinho.

4.^a Os Contractadores que arrematarem os generos para forragens ficão obrigados a fazer o fornecimento a quaesquer Corpos, Destacamentos, Escoltas, ou individuos a quem em virtude das ordens em vigor, ou de outras que possão vir a publicar-se possão competir, sendo cada ração composta de nove arrateis de grão, e as de palha de doze arrateis cada huma para as cavalgadas de pessoa, e de dez arrateis para as cavalgadas de bagagem. As rações de grão na Corte e nas Provincias da Extremadura, Alem-Têjo, e Algarve serão sempre de cevada; nas outras Provincias sómente poderão ser supridas por milho quando a não haja: as de palha (que deverá ser de trigo, cevada, ou painça) poderão ser supridas por feno.

5.^a As rações de generos sólidos serão sempre a peso, e jámais por medida, e as de liquidos serão distribuidas por medida do padrão de Lisboa; deste modo serão entregues aos Quarteis Mestres, ou a quem competir por meio de Vales assignados pelos Commandantes dos Corpos.

6.^a Os Arrematantes serão obrigados a fornecer generos de boa qualidade, e pelo que respeita ao pão deverá ser bem manipulado.

Sendo de reconhecida utilidade: para centralizar
a contabilidade dos corpos do Ex.^{to}, formar-se em
cada hum delles proximoamente hum 10 conse-
lho Administrativo, que proceda a' desido a pr-
priedade dos fundos distribuidos para fazer
face as despesas de forragem, curativo, e mais
objectos privativos aos corpos de Lavallaria e Ar-
tilheria, e dos que dizem respeito ao fornecim^{to}
de azeite e lenha, bem como a manutencão
do Rancho de todos em geral: Manda S. M.
F. a Rainha que esta medida seja adoptada
em todos os corpos de Linha do mesmo Exército,
na conformidade de Decreto de 26 de Junho do
anno proximo passado, e com as formalidades
neste prescriptas; e Determina a elle uma
eugenia Senhora que os Conselheiros afixos
organizados entrem logo no exercicio das res-
pectivas attribuições, na parte em q' o Decre-
to indicado lhes he applicavel pelo q' respecta
a direcção de todos os sobre ditos ramos adminis-
trativos, no que haverá humna ~~escriptura~~ escri-
ptura regular, fiscalizando mui escrupu-
losamente a applicação dos fundos para elles
destinados, a qual deve ser feita com toda
a legalidade. Para dar Necessidade es
em 24 de Dezembro de 1834 = Duque
da Terceira

No caso de que os generos não sejaõ bons, ou o pão não seja bom manipulado só poderã ser regeitados precedendo exame em que entrevenhaõ o Cirurgião do respectivo Corpo, o Medico, e o Cirurgião do partido da Terra onde os Corpos estiverem estacionados, a Authoridade Civil, e hum Official Militar nomeado pelo respectivo Commandante; e se os generos forem condemnados em virtude desse exame, ficarão á disposiçaõ dos Contractadores sem que a Fazenda Publica Nacional fique obrigada a perda ou indemnizaçaõ alguma.

7.^a Os Arrematantes apresentaraõ no fim do mez os Vales perante os Conselhos de Administração dos Corpos respectivos, e por elles receberã Livranças que seraõ pagas vinte e cinco dias depois do mez findo, ou antes se o tempo em que o Corpo passar mostra der logar ao recebimento.

8.^a Se por qualquer motivo extraordinario ou imprevisto os pagamentos se não poderem realizar nos prazos marcados no Artigo antecedente, e que os Arrematantes não possuão continuar o fornecimento, só poderã deixar de o continuar depois de passados sessenta dias contados desde a data das Livranças, se ellas lhes não forem integralmente pagas no fim deste ultimo prazo; devendo communicar por escripto a sua ulterior resoluçaõ ao Conselho de Administração do Corpo respectivo para elle tomar a tempo as necessarias providencias sobre o prompto fornecimento dos Corpos. Exceptuando este caso unico, não poderã os Arrematantes abandonar o fornecimento por mais fortes ou poderosos que sejaõ os motivos; e fazendo-o serã obrigados por si ou por seus fiadores in solidum a indemnizar a Fazenda Publica Nacional de todos e quaesquer prejuizos que dahi lhe resultarem; sendo os generos precisos para o fornecimento comprados por conta dos Conselhos de Administração pelos preços correntes do mercado nos pontos em que se verificarem as faltas, e pagos pelos Arrematantes ou seus fiadores.

9.^a Todos os generos destinados para fornecimento do Exercito serã conduzidos ou transportados á custa dos Arrematantes aos lugares em que houverem de ser distribuidos. Aos Corpos estacionados será a distribuiçaõ feita nos seus Quartéis ou Acampamentos; e aos Corpos em movimento será feita nòs locaes que indicarem os Commandantes, segundo as circumstancias exigirem e for mais conveniente.

10.^a Os Arrematantes, ou seus fiadores ficarã obrigados in solidum, hum por todos, e todos por hum ao prompto e fiel cumprimento dos artigos conteúdos nas presentes Condiçoões; ficando entendido que no caso de dúbida ou intepretaçaõ sempre essa será decidida a favor da Fazenda Publica Nacional.

11.^a A praça ou licitaçaõ sera aberta nos lugares em que estiverem os Corpos, perante os respectivos Conselhos de Administração; e nos lugares mais notaveis onde os destacamentos costumã

ser fornecidos, perante duas pessoas para isso nomeadas pelo Governador Militar respectivo, juntas com a authoridade administrativa do lugar. Os lances serão recebidos publicamente nos dias 29, 30, e 31 de Outubro; e as arrematações feitas no ultimo dia, a quem fornecer generos de melhor qualidade, e por menor preço. As ofertas deverão ser feitas por escripto reduzidas a artigos simples e claros, e com referencia ás presentes Condições; nellas deverão os Contractadores mencionar os Nomes de seus fiadores e principaes abonadores; serão assignadas por huns e outros, e reconhecidas por hum Tabelião publico; as que não forem feitas nesta conformidade não serão tomadas em consideração.

12.^a Concluido o prazo para serem recebidos os lances, serão todos immediatamente remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra a fim de obterem a necessaria approvação.

13.^a Estas Condições são immutaveis sem que nellas se possa admittir alteração alguma; e para que cheguem ao conhecimento de todas as pessoas que se acharem nas circumstancias de poder arrematar todos ou cada hum dos generos de que se compõem as rações que costumão fornecer ao Exercito, se mandão fazer publicas para que cada hum dos Contractadores possa dirigir as suas ofertas.
= Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 22 de Setembro de 1835. = *Ignacio da Silva Costa*,

Quartel General a S. João da Praça, em 17 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Portaria de 11 do corrente mez.*

Exonerado do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, para passar a servir inteiramente de Governador da Praça de Almeida, o Brigadeiro Manoel Joaquim de Menezes.

Encarregado inteiramente do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro Joaquim de Souza Quevedo Pinzarro.

2.º Que o Alferes do Regimento de Caçadores N.º 5, Pedro de Souza Canavarro, fica exonerado do exercicio de addido á Repartição do Quartel Mestre General do Corpo d'Exercito de Observação, para que foi nomeado na Ordem do Dia N.º 7 de 17 de Novembro de 1834.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que foram confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 22 de Maio ultimo.

Ao Ajudante-Major do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria da Fonseca Moniz, quatro mezes para fazer uso de banhos thermaes;

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Alferes do Exercito, servindo de Ajudante desta Praça, Calisto José de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias em Lisboa.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Porto, em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Casimiro Judice Samora, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes naturaes.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Miguel Correa de Mesquita Pimentel, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes naturaes.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Joaquim Pinto Ribeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes naturaes.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José da Fonseca Veiga, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes naturaes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Sebastião Antonio Gomes de Carvalho, quarenta dias para tomar banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Estrella, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Artilharia N.º 2, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Antonio José de Mello, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria da Silva, sessenta dias para tomar ares de Campo, e fazer uso de leites.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio José dos Santos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

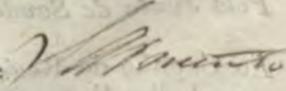
Ao Coronel Governador Militar de Villa Nova da Cerveira, Antonio de Gouvea Vasconcellos, vinte dias para concluir o seu tratamento.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Coronel do Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura, Joaquim Antonio de Almeida, trinta dias para fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Declara-se que o Capitão do 1.º Regimento de Artilharia, quem pela Ordem do Exercito N.º 17 de 3 do corrente mez, se confirmou a licença de sessenta dias, que lhe foi arbitrada pela Junta de Saude do Hospital Militar da Estrella em Sessão de 14 de Maio, he Francisco Xavier da Costa Gorjão, e não Francisco Xavier da Costa Rojão, como equivocadamente vinha mencionado no respectivo Mapa da Junta.

Ajudante General =



Quartel General a S. Joã da Praça, em 23 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Não podendo deixar de ser alterado o disposto na Ordem do Dia N.º 68 de 24 de Maio de 1824, pela qual se determina que os requerimentos sobre baixas, e passagens sejam enviados por via dos Inspectores das differentes armas do Exercito, em consequencia de terem sido extinctas as Inspecções permanentes; e convindo que a incumbencia commettida sobre este objecto aos mesmos Inspectores seja devolvida aos Generaes encarregados dos Governos Militares das Provincias; ordena Sua Exc.ª o Duque de TEUCIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, o seguinte:

1.º Que os Commandantes dos Corpos dirijão d'ora em diante, nas épocas designadas na mencionada Ordem, aos referidos Generaes das Provincias, onde os mesmos Corpos se acharem, os requerimentos semestres das praças de pret, acompanhados das relações competentes, para elles darem o seu parecer sobre cada huma das pertencções. Não são comprehendidos nesta disposição o Corpo de Sapadores, os Regimentos de Artilharia, e os Corpos que compõem o Exercito de Observação, os quaes deverão enviar similhantemente, e para o mesmo fim, os requerimentos de igual natureza ao Commandante do Corpo de Engenheiros, Commandante Geral de Artilharia, e Commandante do sobredito Exercito de Observação, segundo lhes competir.

2.º Que as relações que devem remetter com os mesmos requerimentos sejam formalizadas conforme o modelo junto á citada Ordem do Dia, adicionando-se-lhes porem huma casa, para se lançar á margem de cada nome, em serie seguida, o numero que lhe pertencer, o qual corresponderá precisamente áquelle com que deve vir designado o respectivo requerimento.

3.º Que o titulo da casa anteriormente destinada para o Inspector emittir o seu parecer, seja substituido, segundo a Authoridade que tiver de satisfazer a esta circumstancia.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que forão confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Bragança, em Sessão de 25 de Maio ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Cezario Corrêa, noventa dias para fazer uso de agoas thermaes nas Caldas da Rainha, e tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos na Estrella, em Sessão de 29 de Maio ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Marcos Antonio Fernandes, sessenta dias para poder fazer hum tratamento regular.

Ao Alferes do Exercito, Profirio de Figueiredo Sarmento, sessenta para fazer uso das Caldas da Rainha.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 2, Thomaz José de Figueiredo, sessenta dias para usar de tratamento apropriado.

Ao Tenente addido ao Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Paula Ramos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Cezar de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Prestrello Betencourt, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Henriques Moreira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Alferes de Cavallaria, servindo no Depozito Geral da mesma Arma, Antonio Bernardino de Groot, sessenta dias para fazer uso de leites, e tomar ares de campo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel de Magalhães Coutinho, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Cardozo, sessenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Custodio Pereira Pinto, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Major de Infantaria, Felix José Cardozo de Faria, trinta dias para ir ás Caldas da Rainha fazer uso das agoas na sua origem.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 29 do mez de Maio ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, João de Magalhães de Azevedo Portugal, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Ajudante General. = *[Signature]*

Quartel-General a S. João da Praça, em 24 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 1.^a Divisão. = Illm.^o e Exc.^o Sr. = Tendo chegado á Presença de Sua Magestade a RAINHA, hum excessivo numero de requerimentos de Militares que pedem sommas em dinheiro, tanto por conta de suas dividas preteritas a liquidar, como por adiantamento de seus vencimentos futuros; e sendo tão injusto o deferir algumas supplicas, por isso que seria impraticavel o satisfazer a todas, ainda quando não estivesse marcada por Lei a fórma destes pagamentos: Determina a Mesma Augusta Senhora, que V. Exc.^a faça constar ao Exercito a Suas Reaes Intenções de escusar requerimentos de tal natureza, para que os pertendentes cessem de fazer supplicas a que o Governo não pôde satisfazer. = Deos Guarde a V. Exc.^a Paço das Necessidades, 18 de Junho de 1835. = Marquez de Saldanha, = Sr. Duque da Terceira.

2.º Por Portaria de 10 do corrente mez.

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Francisco Maria de Souza Brandão, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Januario Teixeira da Cunha Duarte, Soldado do mesmo Regimento.

José Justino Botelho de Lucena, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 3.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que forão confirmadas por Sua Exc.ª.*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Faro, em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Manoel da Costa Calheiros, oitenta dias para uso de banhos thermaes, seguidos dos salgados.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Porto, em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, José Maria da Silva Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Nicoláo d'Almeida e Liz, vinte dias para continuar o seu tratamento.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim José Gualdino, quarenta dias para uso de banhos thermaes.

4.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Moreira de Brito, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José de Araujo, prorrogação por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José de Medeiros Betencourt, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente Ajudante do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Pereira de Azevedo, trez mezes.

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 4, Francisco de Paula Bastos, sessenta dias.

Ao Alferes de Cavallaria, Antonio Luiz de Souza Pereira Sampaio, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente de Cavallaria fazendo serviço no 2.º Batalhão Nacional Fixo da Cidade do Porto, João de Castro Menezes Pitta, tres mezes.

Ao Tenente de Infantaria servindo no referido Batalhão, José Machado das Necessidades, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros Britannicos, George Frederick Sargent, trinta dias para ir a Madrid.

Ao Alferes em disponibilidade, Henri Petit, seis mezes para ir a França.

Ajudante General = *V. M. Mente*

Quartel General a S. João da Praça, em 27 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exército, manda publicar o seguinte:

1.º *Por Portaria de 11 do corrente mez.*

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Major graduado, contando a antiguidade desta graduação desde 24 do mez de Janeiro ultimo, o Capitão José Joaquim Esteves.

2.º Declara-se, em observancia da Portaria de 12 do corrente mez, que o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Andrade e Souza, quando foi promovido a este Posto por Decreto de 24 de Julho de 1834, publicado na Ordem do Dia N.º 235 de 25 do mesmo mez, era Major de Infantaria addido ao Governo da Praça de Marvão.

3.º *Por Portaria de 12 do dito mez.*

Aspirante a Official por se ter para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Obristovão Amaro Frederico, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que foram confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude do Hospital civil de Viseu, em Sessão de 21 de Maio ultimo.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, cento e vinte dias para se restabelecer.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim de Gouvêa, oitenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João de Amorim, oitenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Castello Branco, em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Tenente da 3.ª Companhia de Veteranos da Beira, José Pires de Souza, setenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo de Veteranos do Minho, João Machado de Azevedo e Mello, quatro mezes para fazer uso de banhos thermaes, e do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José da Cunha, sessenta dias para se tratar e convalecer, devendo fazer uso das Caldas do Gerez.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Pinto d'Almeida, sessenta dias para se tratar e convalecer.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos em Estremoz, em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Plácido de Almeida Barradas, trinta dias para convalecer.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 19 do dito mez.

X Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Xavier de Rezende, sessenta dias para banhos das Alcaçarias, thermaes nas Caldas da Rainha, e do mar seguidamente.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos na Estrella, em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Pinto, quinze dias para concluir o seu tratamento.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria, N.º 7, servindo no Regimento N.º 10, Francisco da Cunha Menezes, trinta dias para fazer uso da agoa das Caldas na sua origem.

Ao Capitão addido á Torre de S. Julião da Barra, Theotónio Claudio de Mello, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos na Cidade do Porto, em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Jorge Vidigal e Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes naturaes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Caetano Caldeira do Crato, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes naturaes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Pinheiro das Chagas, trinta dias para convalecer.

Ajudante General. = *J. M. Pinto*

Quartel General a S. João da Praga, em 28 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**ua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Exonerado do Governo Militar de Angola, o Coronel do Estado Maior de Artilharia, Joaquim Pereira Marinho.

Por Carta Rêgia da mesma data.

Governador Militar da Provincia das Ilhas de Cabó Verde, o Coronel do Estado Maior de Artilharia, Joaquim Pereira Marinho.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Alferes para os Estados da India, o Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, Vital Betencourt Vasconcellos e Lemos.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Demittido do Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, Antonio Pereira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Manoel da Fonseca.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 6.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Manoel da Cruz.

Alferes, os Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Alexandre de Almeida Andrade, e Justiniano Maximo de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Damazo Pinto Coelho da Rocha e Mello.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes de Infantaria, João Pereira de Barros.

Governador da Praça de Valença do Minho, o Brigadeiro Antonio Vicente de Queiroz, continuando no commando que actualmente tem.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Pinto da Fonseca.

Demittido do Serviço, o Tenente Coronel Honner, Commandante que foi do Corpo de Granadeiros da Rainha.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Exonerado do Logar de Commissario em Chefe do Exercito, o Conselheiro Marcellino Maximo de Azevedo e Mello.
Para exercer provisoriamente o Logar de Commissario em Chefe do Exercito, com o vencimento e graduação que dispõe o Artigo 19 do Regulamento de 21 de Novembro de 1811, o Conselheiro, Luiz José Ribeiro.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Demittidos do Serviço pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão Provisorio da Maia, Manoel Marques, e o Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Manoel Claudio de Almeida.

 *
 AVISO.

2.º
 Ministerio da Guerra. — 1.ª Repartição. — 1.ª Divisão. —
 Sua Magestade a RAINHA Manda remetter a V. Exc.ª, para seu conhecimento e effeitos necessarios, as inclusas copias authenticas dos Decretos de 19 do corrente mez, pelos quaes a Mesma Augusta Senhora Houve por bem Exonerar o Brigadeiro Francisco de Pau-

la de Oliveira, do commando da Guarda Municipal de Lisboa; e Nomear em seu lugar o Coronel do 1.º Regimento de Infantaria, Luiz de Moura Furtado, o qual deve ser considerado em Comissão naquelle commando, sem que de fórma alguma seja prejudicado no seu adiantamento na ordem d'antiguidade. Deos Guarde a V. Exc.ª Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1835. — *Marquez de Saldanha.* — Sr. Duque da Terceira.

DECRETOS.

Tendo consideração á maneira impropria por que se tem havido o Brigadeiro Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa, Francisco de Paula de Oliveira, para com a Camara Municipal, e outras Authoridades Publicas desta Cidade: Hei por bem Exonera-lo do commando do referido Corpo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *João de Souza Pinto de Magalhães.*

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Luiz de Moura Fortado, Coronel do Primeiro Regimento de Infantaria: Hei por bem Nomea-lo Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *João de Souza Pinto de Magalhães.*

3.º Aspirantes a Officiães por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria de 16 do corrente mez.

Joaquim Rodrigues Couceiro, 1.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1.
 Joaquim Cajado Giraldes de Mello, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2.
 Deziderio de Souza Pereira Leite Valdez, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Miguel Henriques, Soldado do Batalhão de Sapadores.
 Antonio Joaquim Pancada, 1.º Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 1.
 Francisco de Paula Lobo da Veiga, 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1.
 Augusto Carlos de Oliveira, Anspeçada do mesmo Regimento.
 José Luiz de Paiva Magalhães, e Antonio Gerardo de Oliveira, Soldados do dito Regimento.
 José Maria Saraiva da Fonseca Coutinho, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 2.

Por Portaria de 19 do dito mez.

Antonio Maria do Couto Zagallo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6.

4.º

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Exc.º Sr. = Cumpre-me dizer a Vossa Exc.ª, em resposta ao seu Officio de 7 de Maio ultimo, que os Officiaes da primeira Linha, que se achavão servindo nos Corpos Nacionaes, não tem direito a abono de gratificações depois do licenciamento dos mesmos Corpos. = Deos Guarde a Vossa Exc.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Junho de 1835. = Illm.º e Exc.º Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

5.º Circular expedida aos Generaes encarregados dos Governos Militares das Provincias.

Havendo cessado o motivo por que, em Portaria deste Ministerio da data de 8 de Novembro de 1833, foi permittido substituir no serviço dos Hospitaes do Exercito, por individuos não militares, as praças nos mesmos empregadas; Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA ao Governador Militar da Provincia d . . . , que expeça as ordens necessarias aos Corpos do Exercito acantonados no districto do seu Governo, e aos Hospitaes do Exercito ahi estabelecidos, para que, desde o 1.º do futuro mez de Julho em diante, se ponha em pratica, em todos os ditos

Hospitales, em observancia da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, confirmada pelo Alvará de 6 de Junho de 1824, o systema dos Hospitales Regimentaes, observando-se provisoriamente, no que respeita a todos os ramos do serviço, quer no pessoal, quer no material, quer na correspondencia da economia dos ditos Hospitales, literalmente as instrucções por onde o mesmo se acha regulado, antes das alterações introduzidas pelo governo usurpador; ficando os Commandantes dos ditos Corpos, os Conselhos Administrativos dos Hospitales reunidos, e os Cirurgiões Administradores dos Hospitales isolados responsaveis pela execução desta Regia Determinação, no que a cada hum respeita, e informando o mesmo Governador, por esta Secretaria d'Estado, de assim se haver cumprido. Paço das Necessidades, 19 de Junho de 1835. — *Marquez de Saldanha.*

6.º

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, que fique sem effeito o disposto na Portaria de 6 de Junho de 1824, a qual estabeleceu como regra, em quanto se não determinasse o contrario, que os Officiaes destacados em serviço para o Ultramar, vencessem mais a terça parte do respectivo soldo, desde o dia da partida até áquelle em que recolhessem a este Reino. = Paço das Necessidades, em 20 de Junho de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

7.º Que o Alferes do Exercito Piemontez, Ignacio Ribotti¹, foi admittido ao Serviço de Sua Magestade a RAINHA no 3.º Batalhão Nacional Movei do Porto, por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com data de 11 de Setembro de 1832, desde quando se lhe deve contar a antiguidade; e que em 20 de mez de Março ultimo, foi mandado continuar o serviço no 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

8.º Que por Aviso expedido pela mesma Secretaria de Estado se ordenou, em 28 de Março do corrente anno, ao Cirurgião em disponibilidade Wellaner, de reunir ao 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, a fim de fazer o serviço neste Corpo.

9.º Para satisfazer ao que se exige em Officio do Ministerio da Guerra de 15 do corrente mez, determina Sua Exc.^a, que os respectivos Conselhos Administrativos dos Hospitales reunidos, e isolados, remetthão quanto antes a Repartição de Saude daquelle Ministerio, Relações nominaes das praças das diversas Nações, que estiverão ao serviço da RAINHA, e perecerão nos mesmos Hospitales durante a luta contra a usurpação.

10.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos na Estrella, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento d'Artilharia, Pedro Vieira Gorrão, trinta dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Coronel Conde de Suberra da Bemposta, trinta dias para fazer uso da agoa das Caldas na sua origem.

Ao Capitão addido ao Regimento de Cavallaria N.º 1, Emmanuel Zupi, trinta dias para tomar leites em ares de campo.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Sebastião José de Azevedo Lobo, trinta dias para tomar banhos d'alcaçarias.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, José da Silva, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Pinto da Fonseca, trinta dias para fazer uso dos banhos d'alcaçarias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Ricardo Lamego, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente de Cavallaria, Antonio de Souza, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 1, Jezuino Augusto Ferreira Bastos, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Ignacio Corrêa Guedes, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria, empregado no Ministerio da Guerra, José Joaquim Lopes, sessenta dias para fazer uso das agoas das

Caldas da Rainha na sua origem, e posteriormente dos lanhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.º 1, João Euzelio da Camara, oitenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Caetano Baião, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Sá Malheiro, trez mezes para fazer uso de tratamento proprio, e a final de banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiros Martel, noventa dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha, banhos do mar, e convalecer.

—*—

11.º Declara-se que Sua Exc.ª confirmou a licença de cincoenta dias. que a Junta de Saude do Hospital Regimental estabelecido em Chaves, em Sessão de 7 de Março ultimo, arbitrou ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Pereira de Castro Seromenho, para se tratar.

Ajudante General. = 

Capitão de Infantaria, em sua origem, e posteriormente, dos Landos do Brasil.

Pela Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infanteria N.º 1, João Luiz de Albuquerque, em sessão de 19 de maio de 1842.

Al Capião do Regimento de Infantaria N.º 1, João Luiz de Albuquerque, oitenta dias para fazer uso das Cartas de Landos.

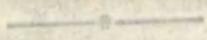
Pela Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infanteria N.º 2, em sessão de 19 de maio de 1842.

Al Alentejo do Regimento de Infantaria N.º 3, José Castanheira, trinta dias para se tratar.

Al Capião do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Sá Malheiro, tres meses para fazer uso do tratamento medico, e a final de ambos os termos.

Pela Junta de Saúde do Hospital Regimental de Infanteria N.º 7, em sessão de 23 de maio de 1842.

Al Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiro, noventa dias para fazer uso das agoas das Cidades da Bahia, Santos do mar, e consalazar.



11.º Declara-se que Sua Ex.ª confirmou a licença de cincoenta dias, que a Junta de Saúde do Hospital Regimental estabelecido em Chaves, em sessão de 7 de Mayo ultimo, expedito ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Pereira de Castro, para se tratar.

Ajudante General =

Quartel General a S. João da Praga, em 29 de Junho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º SUA Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte: — **DECRETO.**

Tendo-me representado o Conselheiro Luiz José Ribeiro, que estava em duvida sobre a authoridade, e jurisdicção inherente ao Logar de Commissario em Chefe do Exercito, para que Houve por bem Nomea-lo: Hei por bem Declarar que a clausula — provisoriamente — contida no Decreto de dezenove do corrente meuz, porque foi nomeado, se refere unicamente á circumstancia de ter Meu Augusto Pai, que Santa Gloria Haja, Decretado huma Intendencia Militar, para por ella correr toda a Administração do Exercito, (no caso que essa providencia venha a ser exequível) e deverem considerar-se extinctas de Direito todas as Repartições de Fazenda Militar que actualmente regem; não devendo por conseguinte a mencionada clausula — provisoriamente — diminuir, ou detriorar em cousa alguma a authoridade, jurisdicção, ou consideração, que pelas Leis em vigor competem ao Logar de Commissario em Chefe do Exercito, e muito menos prejudicar o direito, interesses, ou boa opinião do novo agraciado. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Marquez de Saldanha.*

PORTARIA.

Achando-se determinado pelo Artigo 11 da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821, confirmada pelo Alvará de 6 de Junho de 1824, pertencer á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, a correspondencia dos Hospitaes Regimentaes, e de todos os objectos relativos á Saude Militar, que até ahi era dirigida ao Fizeco Mór, e ao Cirurgião Mór do Exercito; e convindo, para desempenho das attribuições conferidas por Lei á mesma Repartição, que o respectivo Chefe seja authorisado assignar todo o expediente preparatorio, e communicações Officiaes sobre os negocios do material, e pessoal da competencia da mencionada Repartição, alem das correspon-

dencias ácerca da economia interna dos Hospitaes do Exercito, e dos respectivos Depozitos de Medicamentos, e de Roupas; bem como para authorisar o processo facultativo sobre os resultados das Inspeções de Saude: Manda Sua Magestade Fidelissima A RAINHA ao Conselho Administrativo dos Hospitaes do Castello de S. Jorge que assim o fique entendendo, como ampliação ao Artigo 14.º do Decreto do 1.º do mez corrente; subsistindo, a respeito da authorisação concedida ao dito Chefe, as mesmas excepções expressas no referido Artigo que authorisa o Director. Paço das Necessidades, em 25 de Junho de 1835. — *Miquez de Saldanha.*

3.º Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria de 19 do corrente mez.

José Ricardo Pereira Cabral, Cabo d'Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 6.

Por Portaria de 22 do dito mez.

Fernando Luiz Mouzinho de Albuquerque, Soldado do 2.º Regimento de Artilharia.

Manoel Vicente Graça, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 1.

Ricardo Fernandes Vidal, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

4.º Que por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Foi Sua Magestade A RAINHA Servida conceder seis mezes de licença ao Capitão do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Adolpho Arthemé Gauthier, a fim de cuidar do seu restabelecimento em França, em razão de lhe aconselharem ares patrios, para tratar com mais proveito das molestias que soffre provenientes de ferimento de bala.

5.º Que por Aviso expedido pela referida Secretaria d'Estado, Houve por bem a Mesma Augusta Senhora, permittir licença ao Major David Cotter, para ir residir na Irlanda; nomeando hum Procurador a fim de receber a Pensão que, na conformidade do

Contracto por que foi engajado, lhe foi estipulada, por ter perdido huma perna no serviço Portuguez.

6.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Ex.ª*

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 20 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Ribeiro, oitenta dias, para fazer uso dos banhos sulfureos de Santo Antonio das Taipas, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Faro, em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Frederico Cezar de Figueiredo, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes sulfureas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos na Estrella, em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, Sebastião de Oliveira Monteiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, David Simões de Carvãlho, trinta dias para tomar banhos das alcaçarias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Jacintho José Silveiro, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner, quarenta dias para tomar banhos das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Alexandre de Magalhães Coutinho, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gomes da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo José da Silva Vieira, sessenta dias para tomar leites em ares de campo.

Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Buarcos e Figueira, Jacintho Ignacio de Souza Favares, quarenta dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão Ajudante da Saude da Torre de Belem, Antonio Ignacio de Seixas, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Major do Corpo de Veteranos da Estremadura, José Maria Guedes, quarenta dias para tomar banhos das agoas das Caldas da Rainha.

Aos Alferes do extinto Batalhão Provisorio de Cabo Verde, José Antonio da Silva Sanches, e José Antonio Serrão, quarenta dias para tomarem os banhos das agoas das Caldas da Rainha.

7.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco da Silva Brunet, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Affonso Vaz Carreiras de Frias, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Joaquim da Costa Carvalho, tres mezes.

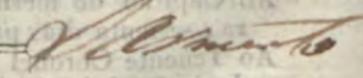
Ao Coronel Governador de Villa Nova da Cerveira, Antonio de Gouvêa de Vasconcellos, quarenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros Britanicos, Carlos Wanzeller, dous mezes para ir a Gibraltar.

Ao Capitão de Cavallaria, Weilleconte, seis mezes para ir a França.

8.º Declara-se que na Ordem do Dia N.º 17 de 19 de Março proximo passado, foi por equivocação mencionado como Tenente, o Alferes em disponibilidade, Pecourt.

Outro sim se declara que o Alferes Antonio Cardozo, a quem a Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos na Estrela, em Sessão de 4 do corrente mez, arbitrou a licença de sessenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 5, e não ao Regimento N.º 6, como equivocadamente se publicou na Ordem do Exercito N.º 24, provindo este engano do officio que acompanhou o respectivo mapa da Junta de Saude.

Ajudante General. — 

Quartel General a S. João da Praça, em 16 de Julho de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Comandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido por Decreto de treze de Abril ultimo, designada a Praça d'Abrantes quartel permanente do Regimento de Infantaria numero quatro, e para o Regimento numero oito da mesma arma a Praça d'Elvas; não convindo porem ao bem do Serviço, e disciplina dos Corpos do Exercito, que nas ditas Praças hajão guarnições permanentes: Hei por bem Determinar que o quartel do Regimento de Infantaria numero quatro seja na Villa de Thomar, e o de numero oito da dita arma, na de Setubal. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos trinta e cinco — RAINHA. — *Marquez de Saldanha.*

2.º *Por Decretos de 30 de Junho ultimo.*
Alferes com exercicio de Ajudante d'Ordens do Governador Militar d'Angola, o Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Joaquim Antonio de Mello, sendo considerado Alferes de Infantaria do Exercito de Portugal, sem prejuizo de antiguidade dos que estiverem no caso de serem promovidos com preferencia, por sua antiguidade, e serviços.

Alferes effectivo do Corpo Telegrafico, o Alferes reformado addido ao Corpo de Veteranos da Extremadura, Jeronymo Duarte Ribeiro.

Reintegrado no Posto de Tenente, para ser considerado como os demais Officiaes nas suas circumstancias, sem direito ao exercicio que antes tinha, o Tenente do Arsenal do Exercito, Antonio dos Santos Bellas, que foi demittido por Decreto de 27 de Setembro de 1833.

Secretario do Governo Militar da Provincia dos Açores, o Amannense da 2.ª Classe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Antonio Caetano da Costa Moniz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilharia da Cidade de Angra, João Ernesto Cabral de Vasconcellos e Teive, ficando por esta fórma

confirmada, e aclarada a refôrma, que por Portaria de 23 de Outubro de 1828, foi dada a este Official pelo Governo Legitimo estabelecido na Ilha Terceira.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Reintegrado no Posto de Alferes, de que foi demittido por Decreto de 28 de Março ultimo, por ser dissolvido o Corpo a que pertencia, o Alferes do extincto Regimento de Granadeiros da Rainha, Guilherme Cotter, em attenção a ser filho de hum Official que fez relevantes serviços á Causa da Legitimidade, as Campanhas da Peninsula, e do Sul da America, e ultimamente ser morto de bala na defeza da heroica Cidade do Porto.

Por Portaria de 27 do mez de Junho proximo passado.

Demittidos do Serviço pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Capitães do Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia, Profirio Rodrigues Vellozo, e do Batalhão Nacional Fixo de Villa Nova de Famalicão, José Coelho de Macedo Cardozo Passos.

* ————— *

PORTARIAS.

3.º Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. =

Tendo-se mencionado equivocadamente no Artigo 2.º das condicções propostas para o fornecimento do Exercito, com data de 15 de Junho ultimo, que nas Provincias da Beira Alta, Beira Baixa, Douro, Minho, e Traz-os-Montes, sejam ás rações de Pão de quarenta e oito onças, sendo de centeio sem mistura; e de quarenta onças sendo de milho, e centeio, em partes iguaes: Manda Sua Magestade A RAINHA declarar ao Commissario em Chefe do Exercito, que a referida parte do 2.º Artigo das condicções, deve ser proposta do modo seguinte: — Ração de Pão de centeio, trinta e duas onças; de centeio, e milho, partes iguaes, quarenta onças; e de milho quarenta e oito onças. Paço das Necessidades em o 1.º de Julho de 1835. — *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA diversas representações, sobre as duvidas occorridas na Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, relativamente ao vencimento de varios Officiaes Subalternos, Quarteis Mestres, e Capellães, que pertencem ser abonados pela Tarifa estabelecida na Lei de 27 de Abril do corrente anno: Manda a Mesma Augusta Senhora, á vista do sentido literal da referida Lei, declarar ao Contador Fiscal da mencionada Repartição, o seguinte:

1.º Que os Tenentes, e Alferes empregados em quaesquer Comissões do Serviço, posto que não estejam unidos a Corpos do Exer-

eito, devem ser abonados na conformidade da citada Lei, quando pela sua cathegoria lhes não pertença determinadamente o Soldo regulado por outra Tarifa.

2.º Que pela mesma fórma sejam abonados os Tenentes, e Alferes que frequentarem os estudos da Universidade, e das Academias, por lhes ser applicavel a disposição dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

3.º Que os Ajudantes dos Batalhões Nacionaes, sendo Tenentes, ou Alferes do Exercito, sejam abonados similhantemente.

4.º Finalmente que não se achando explicitamente incluídos na citada Lei, os Capellães, e Quartéis Mestres, como se achão os Ajudantes, e Cirurgiões, não podem ter alteração os vencimentos daquelles, sendo da Intenção de Sua Magestade recorrer para esse fim ao Poder Legislativo. Paço das Necessidades, em 2 de Julho de 1835. — *Marquez de Saldanha.*

4.º Sua Exc.^a manda declarar que por Aviso do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, lhe foi communicado que Sua Magestade a RAINHA Houve por bem Nomear Consul em Montevideu, sem vencimento de ordenado inherente áquelle Emprego, o Capitão de Infantaria do Exercito, Leonardo de Souza Leite de Azevedo.

5.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 10 de Junho ultimo.

Ao Capitão Cerrafila do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Rezende, sessenta dias para tomar banhos, e fazer uso interno das aguas thermaes.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Domingos José da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e do mar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Lucio Vidente, trinta dias para uso dos banhos sulfúreos em Cabeço de Vide.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Nicoláo d'Almeida Liz, sessenta dias para tomar banhos sulfureos, e depois os do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Antonio Joaquim Ferreira, quarenta dias para tomar banhos das Taipas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos na Cidade do Porto, em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz d'Almeida Moraes e Castro, sessenta dias para fazer uso dos banhos thermaes naturaes.

Ao Auditor do Exercito, Antonio Maria de Souza Lobo, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes sulfurosos.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Placido de Barboza de Aborim, vinte dias para fazer uso de agoas thermaes naturaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Villa Real, em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Thomaz Corrêa Leitão, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Pedro de Souza Barboza, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Raimundo Alves Martins de Menezes, trinta dias de licença para fazer uso das agoas thermaes sulfureas.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio de Simas, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Manoel Maria Cabral, sessenta dias para fazer uso dos banhos de Caldas, e depois dos do mar.

Ao Tenente de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Joaquim José Freire da Matta, trinta dias para fazer uso de agoas thermaes.

Ajudante General. = *J. Almeida*

Quartel General a S. João da Praça, em 20 de Julho de 1835.

ORDEN DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar os seguintes:

OFFICIOS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. Tendo havido alguma falta de uniformidade no ajustamento de contas das praças que demosido escusas dos Corpos do Exercito, por terem sido julgadas incapazes do serviço, em consequencia de molestia; vou rogar a V. Exc.ª se sirva mandar passar as suas ordens, para que de ora em diante a todas as praças, que por taes motivos tiverem baixa, se abonem nos respectivos Corpos, os tres mezes de pret., que na Ilha Terceira se ficarão devendo aos Corpos ali organizados. Deos Guarde a V. Exc.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Julho de 1835. Illm.º e Excm.º Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio de Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. Tendo o Commissario em Chefe do Exercito representado quanto convem se execute o disposto na Ordem do Dia 22 de Outubro de 1819, relativamente a declararem os Commandantes dos Corpos nos Valles diarios, que dão para se lhes fazer o fornecimento, quaes são as praças effectivas no Corpo, no acto da recepção, assim como o destino que tem as que ordinariamente costumão estar fóra dos Corpos; rogo a V. Exc.ª se sirva expedir as mais terminantes ordens, para que seja fielmente observada a referida disposição, regulando-se os Commandantes, quanto ao formulario dos Valles, pelo Modelo que incluso remetto a V. Exc.ª Deos Guarde a Vossa Exc.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Julho de 1835. Illm.º e Excm.º Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

(Modelo)

EXERCITO PORTUGUEZ.

Estado da força do Regimento de . . . N.º . . . no dia de hoje.

	Praças existentes.					Alterações da data antecedente.
	No orp o.	Destacadas.	Com lic. ^a	No Hosp.	Total.	
Tinha o Regimento no dia						
Tem o dito no dia de hoje						

Valle . . . rações de Pão . . . de Etape . . . de Temperos de Vinho . . . de Lenha . . . de Grão . . . de Palha, e de Verde, para fornecimento do sobredito Regimento nos dias . . . segundo a força que hoje existe no Corpo, como abaixo se indicará; a saber:

N.º de praças com vencimento.	Rações a receber.	
	Pão, Etape Vinho.	Forragens.
Coronel		
Tenente Coronel		
Majores		
Ajudantes		
Capitães		
Tenentes		
Alferes		
Praças do pequeno Estado Maior		
Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores		
	Somma	

Recebi de as rações seguintes. Pão de &.^a

2.º Que em virtude da ordem expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em data de 11 do corrente mez, foi encarregado interinamente do Governo Militar da Corte e Provincia da Extremadura, o Brigadeiro João Nepumoceno de Macedo, em quanto durar o impedimento do Brigadeiro Francisco da Gama Lobo Botelho.

3.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 5 de Maio ultimo, foi mandado fazer serviço no 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, o Tenente em disponibilidade Desrieux Noël.

5.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 2 do corrente.

Ao Major d'Infantaria, Miguel Corrêa de Freitas, sessenta dias para fazer uso de Caldas da Rainha.

Ao Major da Praça de Estremoz, José Manoel da Penha, trinta dias para banhos do mar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 7, Francisco Xavier do Amaral, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do extincto 1.º Regimento d'Infantaria Ligeira da Rainha, Mazzola, trinta dias para tomar banhos de Caldas.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Lazaro Borra, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Ao Alferes do mesmo Regimento Serafino Resia, sessenta dias para tomar banhos de Caldas.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos na Cidade do Porto, em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento d'Infantaria N.º 18, Gualter Mendes Ribeiro, quarenta dias para fazer uso d'agoas sulfureas artificiaes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Philippe d'Almeida, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios da Rainha, João Lopes Guimarães, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos.

Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, Domingos José Dias, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes nativos.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 3 do dito mez.
Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 18, Antonio do Val-
le Salazar, sessenta dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 9 do dito mez.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Ferreira
Sarmiento, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 6, Amandio Cabral
d'Albuquerque, sessenta dias para tomar banhos de Caldas natu-
raes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Duarte Monteiro, ses-
senta dias para continuar a tratar-se.

*Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 3 do
dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, José Manoel da
Fonseca Veiga, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de
4 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 6, Agostinho Manoel
Leote, sessenta dias para tomar banhos hydrosulfureos.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Pereira de Araujo Barbo-
za, sessenta dias para se tratar, e depois fazer uso d'agoas hy-
drosulfureas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas,
em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim
Ribeiro, sessenta dias para tomar banhos thermaes, e depois os
do mar.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes, Regimentaes reunidos em
Chaves, em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Alferes Ajudante do Regimento d'Infantaria N.º 10, Antonio
José Gomes, trinta dias para tomar banhos thermaes.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
7, em Sessão de 10 de Junho ultimo.*

Ao Tenente Coronel deste Regimento, José Figueira d'Almeida,
sessenta dias para tomar banhos thermaes na sua origem, e do
mar, e depois convalescer.

5.º Declara-se que o Capitão do Regimento de Voluntários da
Rainha, promovido ao posto de Major Graduado, na Ordem do
Exercito N.º 26 do dia 27 do mez passado, he José Joaquim Este-
ves Mosqueira.

Ajudante General. = *M. M. M.*

Quartel General a S. João da Praça, em 27 de Julho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO,

1.ª Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Estado Maior do Corpo de Engenheiros.

Ajudante de Ordens do Tenente General Carlos Frederico de Causa Commandante Geral do dito Corpo, o 1.º Tenente Eduardo José Xavier,

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 2, Domingos Soares Ribeiro de Menezes e Mello.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 3, João Antonio Pery.

Alferes, o Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 6, José de Mcdeiros Betencourt.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 12, Jeronymo Antonio Luna.

Tenente, o Tenente do dito Regimento, Jorge da Cunha Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 1, Luiz Manoel Teixeira Guimarães.

Regimento de Caçadores N.º 5.

Demittido do Serviço pelo requerer, e por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por huma Junta de Saude, cujo resultado se publicou na Ordem do Dia N.º 206 de 7 de Maio de 1834, o Alferes Francisco José Gomes Brazil.

Regimento de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Padre José Arsenio de S. Narcizo Figueira.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Ajudante Major, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão Cerrafla do Regimento de Cavallaria N.º 3, Gregorio Pavares Pessoa de Amorim, pelo requerer.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz de Mello Breynér, pelo requerer.

Demittido do Serviço, o Alferes Francisco Damazio Roussado Gorgão, pelo requerer, e por se ter alistado no Exercito Libertador em Agosto de 1832, para servir tão sómente durante a luta entre a Legitimidade e a usurpação, periodo em que fez muito bons serviços, e contribuiu por alguns mezes com o donativo em dinheiro para pagar o pret a cincoenta Soldados.

Ajudante da Fortheza da Insua, o Sargento da Praça de Caminhia, João José d'Oliveira, pelos muito bons serviços que fez a favor da Causa da Liberdade nos annos de 1827, e 1828, e depois nos Açores, e na defeza da Cidade do Porto.

Corpo de Veteranos da Provincia da Estremadura.

Capitão addido á 8.ª Companhia, o Capitão Cerrafla do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Gomes da Costa, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de Saude, e contar trinta e hum annos de serviço.

Corpo de Veteranos da Provincia do Douro.

Major addido á 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 6, José Joaquim Gouvêa, em attenção aos seus bons e constantes serviços, e ter ficado incapaz de servir activamente pelo grave ferimento que recebeu no dia 5 de Setembro de 1833, na defeza da Capital.

Capitão Graduado em Major addido á 3.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major da 4.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Minho, José Monteiro Porto.

Companhiu de Veteranos do Algarve.

Capitão, o Capitão Reformado, Antonio Joaquim do Carmo.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Coronel d'Infantaria do Exercito, Antonio Joaquim Silvano, pelo ter requerido, e contar quarenta e nove annos de serviço.

O Capitão Graduado em Major d'Infantaria do Exercito José Rebello de Figueiredo, pelo requerer, por ter sido julgado incapaz de continuar a servir por huma Junta de Saude, e contar trinta e dous annos de serviço.

O Capitão de Cavallaria do Exercito Francisco Pedro Gamboa, pelo ter requerido, e em attenção a ter muita falta de vista, e contar trinta e oito annos de serviço.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Passa a servir na 2.º Regimento d'Infantaria Ligeira da Rainha, no qual deve ser considerado desde o dia 3 do corrente mez, o Tenente que foi do Corpo Belga, Wyszynski.

2.º

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 3.ª Divisão. = Achando-se determinado no paragrafo 1.º do Decreto de 15 de Novembro de 1834, que os biennios para o fornecimento do Exercito se principiẽm a contar desde o 1.º de Julho do mesmo anno; e determinando o paragrafo 6.º do mesmo Decreto, que as distribuições feitas aos Corpos, e os vencimentos dos mesmos seão regulados na conformidade do Decreto de 26 de Junho de 1833, que estabelece vencimentos triennaes, do que tem resultado entrar-se em duvida sobre a intelligencia que deve dar-se ao 1.º dos citados Decretos; para terminar os embaraços que possa haver a este respeito: Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito o seguinte: 1.º Que não se achando derogado o disposto no Decreto de 26 de Junho de 1833, mas antes vigorado pelo paragrafo 6.º do Decreto de 15 de Novembro ultimo, devem os vencimentos triennaes ser contados como determina a primeira disposição. 2.º Que existindo o vencimento de seis semestres de fardetas a par do vencimento triennial do fardamento grosso, deve entender-se que o biennio de que tratão os paragrafos 1.º e 2.º do Decreto de 15 de Novembro de 1834, não pode ser outro senão o vencimento de fardetas dos quatro primeiros semestres, que acompanhão o fardamento. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 3.ª Divisão. = Sendo conveniente que todos os pagamentos seão sempre effituados pelas mesmas Repartições a quem compete a distribuição dos artigos em divida; Determina Sua Magestade A RAI-

INHA, que d'ora em diante a despeza de concertos de armamento feitos nos Corpos do Exercito; o abono para a compra dos Instrumentos Muzicos, determinado pela Portaria de 16 de Dezembro de 1815; e o pagamento das Liquidações de divida defardamento a praças escusas do Serviço, sejam pagos pelo Cofre do Arsenal do Exercito, visto ser a Repartição competente para taes objectos. Paço das Necessidades em 7 de Julho de 1835. — *Marquez de Saldanha.*

3.º Que o Tenente de Cavallaria João Couceiro da Costa, e o Quartel Mestre José Maria Baptista, se achão empregados no expediente da Repartição do Ajudante General, na qualidade de Addidos, conforme o disposto no artigo 15 do Decreto de 16 de Maio proximo preterito, aquelle desde o 1.º do corrente mez, e este desde 20 de Junho ultimo.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 4 de Junho ultimo.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Caçadores N.º 2, João Pinheiro d'Almeida, sessenta dias para fazer uso das Caldas, onde melhor lhe convier.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do dito mez

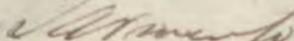
Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, João José Pereira e Horta, trinta dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Simão Antonio de Albuquerque, trinta dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Julio do Amaral, sessenta dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Casimiro Lopes Soeiro de Amorim, noventa dias para tomar ares patrios.

Ajudante General. = 

Quartel General a S. João da Praça, em 31 de Julho de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**ua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Alferes para hum dos Corpos da Provincia d'Angola, o Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Augusto de Azevedo Vellez.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Reintegrado no Posto de Coronel de Infantaria, do qual havia sido demittido por Decreto de 4 de Junho de 1824, Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Tavares de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão, o Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Mendes Neutel.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Antonio Farinha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, João Braz Corujo.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Gomes.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Ignacio de Souza Pereira Valdez, pelo requerer.

Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria da Cidade de Loanda, sem prejuizo dos Majores mais antigos do Exercito de Portugal, sendo considerado em Commissão em quanto se achar empregado naquelle serviço, o Major do Regimento de Caçadores N.º 5, Lourenço José de Andrade.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel de Infantaria, Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento.

Para ter a Graduação de Coronel, conforme as Instruções de 27

de Novembro de 1811, o Thesoureiro Geral do Exercito, Antonio Thomaz de Almeida e Silva.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Demittido do Serviço, o Capellão da Fortaleza de S. João do Regimento da Barra de Tavira, João da Fonseca Pimentel, por não ser affecto ás Liberdades Patrias, e estar abandonada a dita Fortaleza.

2.º Por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 do corrente mez, he mandado declarar que o Major do Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura, Jeronymo José Machado Rego, foi promovido ao dito Posto por Decreto de 24 de Dezembro de 1834, publicado na Ordem do Dia N.º 1 de 5 de Janeiro ultimo, em consequencia de ferimentos que recebeu em combate.

3.º Declara-se que o Quartel Mestre, Manoel Joaquim Cardozo de Menezes, addido á Companhia de Veteranos de Vianna por Decreto de 13 de Fevereiro proximo passado, publicado na Ordem do Dia N.º 11 de 26 do mesmo mez, tem as honras e vencimentos de Capitão.

PORTARIAS.

4.º Ministerio da Guerra. = 3.ª Repartição. = Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Manda remetter ao Commissario em Chefe do Exercito, para seu conhecimento e execução, na parte que lhe respeita, a inclusa copia assignada por Joaquim Thomaz Valadares, Chefe da Repartição da Saude do Exercito, da Portaria expedida ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, para abonar a dinheiro o equivalente de pão das praças tratadas nos Hospitaes Regimentaes, a contar do 1.º do futuro mez de Agosto em diante; devendo dessa data cessar o abono de pão em especie ás ditas praças: informando o mesmo Commissario em Chefe de ficar na intelligencia desta Resolução de Sua Magestade. Paço das Necessidades em 18 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 3.ª Repartição. = Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, que ponha em vigor o disposto no Aviso de 19 de Junho de 1824, e Portaria de 28 de Setembro de 1833, abonando quarenta réis diarios, como equivalente do pão das praças de prot. tratadas nos Hospitaes Regimentaes do Exercito, a contar do 1.º do futuro mez de Agosto em diante; na intelligencia de que fica expedida Ordem ao Commissario em Chefe do Exercito, para dessa mesma data em diante cessar o abo-

no do pão em espécie das mencionadas praças, informando o mesmo Contador por este Ministerio, de que assim se passa a cumprir. Paço das Necessidades, em 18 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

5.º Que os Officiaes abaixo declarados se achão addidos á Repartição do Quartel Mestre General, na conformidade do Artigo 25 do Decreto de 16 de Maio proximo preterito, desde as epochas que lhes vão designadas:

O Tenente Coronel, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, desde 14 do corrente mez.

O Capitão Pagador, Henrique José Rodrigues de Moraes, desde 11 de Junho ultimo.

6.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude do Hospital do Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 20 de Junho ultimo.

Ao Ajudante Major deste Regimento, Domingos Lopes da Silva, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Pela Junta de Saude da Hospital Militar da Cidade do Funchal, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Official de Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, Francisco Moniz Escorcio, quatro mezes para se restabelecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tratar, e tomar banhos thermaes, em Santo Antonio das Taipas.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Gomes da Costa, sessenta dias para se tratar, e convalecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude da Praça de Valença, em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N.º 3, Ignacio Lopes Barreto, noventa dias para tomar agoas e banhos de Caldas, e depois banhos do mar mornos.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Ignacio Joaquim Sobral, noventa dias para fazer uso das Caldas da Rainha, tomar banhos do mar, e mais applicações medicas, em ares patrios.

Ao Alferes addido á Praça de Valença, Fortunato Marinho Falcão de Castro, noventa dias para se tratar, fazer uso de agoas thermaes, e tomar banhos do mar.
Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Aragão de Lira, noventa dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Simão Antonio de Albuquerque, quarenta dias para fazer uso das Caldas.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria da Fonseca Lemos Monteiro, quarenta dias para fazer uso das Caldas.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Claudio José Numa Françon, noventa dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 16 do dito mez

Ao Capitão do Real Corpo de Engenheiros, José Maria da Silva Carvalho, quarenta dias, para tomar as agoas de Caldas na sua origem,

Ao Quartel Mestre e Pagador do referido Corpo, Theotônio José Leite, sessenta dias para fazer uso das Caldas, e convalecer.

Ao Capitão do Regimento d'Artilharia N.º 1, João Antonio Lobão, trinta dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Regimento d'Artilharia N.º 2, Manoel Thomaz dos Santos, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 2, José Maria Pinto, quarenta dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 4, servindo no Regimento d'Infantaria N.º 1, Jezuino Augusto Ferreira Bastos, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 10, João Vicente de Azambuja, trinta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim da Fonseca Ozorio, trinta dias para tomar banhos das Caldas.

7.º Declara-se que por equivocação se citou na terceira parte da Ordem do Exercito N.º 31 de 27 do corrente mez, o Artigo 15 do Decreto de 16 de Maio ultimo; em lugar do Artigo 25 do mesmo Decreto, que diz respeito aos Officiaes que na qualidade de Addidos, forem empregados nas Repartições do Estado Maior do General em Chefe.

Ajudante General. =

J. P. Monteiro

Quartel General a S. João da Praça, em 4 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando na devida consideração a maneira briosa com que D. Manoel Martinini, Coronel de Artilharia que foi no Serviço de Hespanha, levado pelo amor das Instituições Liberaes, que Meu Augusto Pai de Saudosa e Gloriosa Memoria, Outorgou a Portugal, teve a coragem de levantar o grito da Liberdade a favor do Meu Legitimo Throno, e da Carta Constitucional, quando o Exercito Libertador ainda se achava assediado na Heroica Cidade do Porto, do que resultou não só emprehender-se com mais vantagem as operações que tiverão logar no Sul de Portugal, por ter sido o inimigo obrigado a destacar forças consideraveis, contra aquellas que o dito D. Manoel Martinini tinha reunido, mas tambem pela liberdade que deu a mil tresentos sessenta e hum presos politicos, e recrutas do usurpador, que se achavão em differentes masmorras; por todos estes motivos, e em cumprimento da Promessa, que em Nome de Meu Augusto Pai lhe havia sido feita: Hei por bem Nomea-lo Coronel Reformado, ficando reservado para as Cortes marcar o vencimento que deve ter. O Marquez de Saldanha, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretarió de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Havendo o estado de guerra contra a usurpação, feito considerar necessarios no Departamento da Saude Militar, alguns dos Empregos extinctos pela Carta de Lei de vinte de Dezembro de mil oitocentos vinte e hum, confirmada pelo Alvará de seis de Junho de mil oitocentos vinte e quatro; e devendo as cousas voltar ao estado legal, em consequencia da feliz cessação daquelle extraordinario motivo: Hei por bem Dar por extinctos: 1.º os Empregos de commissão de Inspector Geral da Saude do Exercito em campanha; de Primeiro Boticario do Exercito; de Comprador dos Hospitaes Militares: 2.º o titulo de Medicos Clinicos, e o de Cirurgiões Clinicos; e outrosim Fazer entender que a cada

hum dos Hospitales Regimentaes, não pertence mais de hum Medico, nos casos ordinarios; e que ao Medico dos Hospitales reunidos, estabelecidos na Corte, compete o vencimento de trinta mil réis por mez; e ao dos mesmos Hospitales, estabelecidos nas Provincias, o de vinte e cinco mil réis: aos Cirurgiões Civís, empregados nos Hospitales Regimentaes, compete a gratificação mensal de dez mil réis; e aos Serventes do Deposito de Roupas montado em Lisboa, Abrantes, e Porto, compete o ordenado de nove mil e seiscentos réis por mez: tudo conforme se achava fixado antes da entrada do governo usurpador. O Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, vinte de Julho de mil oitocentos trinta e cinco — RAINHA. — *Marquez de Saldanha.*

2.º

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Não se achando expressamente determinado o vencimento para Cavallo de pessoa, que compete aos Ajudantes Majores dos Corpos de Infantaria, e Caçadores do Exercito, Manda Sua Magestade a RAINHA, que aos ditos Ajudantes Majores pertença o abono de quarenta mil réis para Cavallo, com vencimento de oito annos, como se acha estabelecido para os Ajudantes Subalternos: e outro sim Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, faça o abono das quantias devidas para o sobredito fim aos Ajudantes que a ellas tiverem direito, sem dependencia de ordem especial deste Ministerio; ficando assim derogada a Portaria de 18 de Setembro de 1833. Paço das Necessidades, em 20 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

3.º Competindo o vencimento e posto de Major na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por ter completado trinta e sete annos de Serviço, ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Joaquim do Carmo, que foi reformado por Decreto de 4 de Maio do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito N.º II do dia 15 do dito mez; declara-se que deve assim ser considerado na Companhia de Veteranos do Algarve, em que vai collocado por Decreto de 2 do mez proximo preterito, inserto na Ordem do Exercito N.º 31 do dia 27 do dito mez.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Ao Tenente Coronel d'Infantaria, Commandante do Batalhão Nacional Moveel de Alcobaga, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão, vinte dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão com exercicio no Ministerio da Guerra, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, quarenta dias para ir fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capellão do Castello de S. Jorge, Filippe do Menino Jesus Pataco, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Ao Major do Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura, Jeronymo José Machado Rego, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas, em Sessão de 13 de Julho passado.

Ao Tenente do Regimento d'Infantaria N.º 4, Joaquim José de Mendonça e Brito, oitenta dias para tomar banhos do mar onde melhor lhe convier.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do mesmo Regimento, José Thomaz de Caceres, cem dias para tomar as agoas e banhos de Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Pedro Brãa Condestavel, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes sulfurosas, em Portalegre.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Faro, em Sessão de 11 do dito mez.

Ao 2.º Tenente do Regimento d'Artilharia N.º 2, Joaquim Thomaz de Souza Ramos, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Pela mesma Junta de Saude em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Jacintho Paes de Mendonça, quarenta dias para tomar agoas, e banhos thermaes de Monchique.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio Mendes, cincoenta dias para tomar banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Adelino Antonio das Neves, tres mezes para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 16 de Junho ultimo.

Ao 1.º Tenente Ajudante do Regimento de Artilharia N.º 1, Francisco Izidoro Pereira, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Matheus Maria Padrão, dez dias, para fazer uso de banhos emolientes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão Cerrafila do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias para tomar banhos do mar, e as agoas de Caldas da Rainha na sua origem.

* * *

5.º *Licenças registada concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao 1.º Tenente do 1.º Regimento de Artilharia, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz de Mello Breyner, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, David Simões de Carvalho, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José de Medeiros Betancourt, prorrogação por vinte dias.

Aos Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Augusto de Almeida Araujo Correa de Lacerda, e Frederico Augusto de Almeida Portugal Correa de Lacerda, dous mezes.

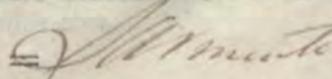
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Augusto Antonio Alves, prorrogação por tres mezes.

Ao Tenente fazendo o serviço no Regimento de Caçadores N.º 5, José de Betencourt Athaide, seis mezes para ir á Ilha de S. Miguel.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, Manoel Ferreira da Cunha, noventa dias.

* * *

6.º Declara-se que a Junta de Saude do Hospital Regimental de S. Francisco da Cidade, em Sessão de 18 de Dezembro do anno proximo passado, arbitrou ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Roberto Henriques, sessenta dias de licença para se tratar.

Ajudante General. 

Quartel General a S. João da Praça, em 7 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA EXC.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa de Joaquim Pinto Coelho: Hei por bem Confirma-lo no Posto de 1.º Ajudante do Batalhão de Artilharia Miliciana na Ilha do Porto Santo, para que foi nomeado por despacho do Capitão General das Ilhas da Madeira e Porto Santo, de vinte e novê de Setembro de mil oitocentos e dezesete. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte e hum de Julho de mil oitocentos trinta e cinco — RAINHA. — *Marquez de Saldanha.*

2.º *Por Decreto de 20 de Julho.*

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente addido ao dito Regimento, Joaquim José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Placido de Almeida Barradas.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Corrêa de Araujo.

Tenente, o Tenente de Infantaria, José Ferreira de Andrade Pego.

Primeiro Tenente com exercicio de Ajudante da Fortaleza da Serra do Pilar, o 2.º Tenente de Artilharia, com exercicio de Ajudante da Praça de Almeida, José Caetano da Silva Araujo.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Corpo do Estado Maior de Artilharia.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, Alexandre Luiz Pinto de Souza.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão Chefe do 3.º Esquadrão, o Capitão Cerrafila do dito Regimento, José de Oliveira.

Alferes, continuando no serviço em que se acha ás ordens do Brigadeiro João Nepomuceno de Macedo, o Alferes de Cavallaria, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Chefe do 3.º Esquadrão, o Capitão Cerrafila do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Firmino Herculano.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Chefe do 2.º Esquadrão, o Capitão Chefe do 4.º Esquadrão do mesmo Regimento, Manoel Doutel.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Reformado, conforme a Regulação do 21 de Junho de 1824, o Cirurgião Mor, Filippe Dias Salgado, que foi julgado incapaz de continuar a servir por humá Junta de Saude, e por trinta e cinco annos de serviço.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Balthazar Moreira de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Augusto de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 5.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Thomas de Mello Sarria.

2.º Regimento de Infantaria Esq. da Rainha.

Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Caetano Borso de Carminati.

Ajudante da Praça de Elvas, o Alferes do Exercito Calisto José de Oliveira.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, José Banha da Costa, pelo requerer.

Corpo de Veteranos da Provincia de Truz-os-Montes.

Tenente addido á 2.ª Companhia, o Tenente de Infantaria Domingos Manoel Rodrigues, em attenção a ter ficado alcijado da perna esquerda por effeito de ferimento de bala, que recebeu no glorioso dia 29 de Setembro de 1832, que o tornou incapaz de todo o serviço.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente Ajudante graduado em Capitão, das extintas Milicias do Funchal, João José de Sá Betencourt.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Reintegrado em Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor que foi deste Regimento, Lourenço Felix Sardinha.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Manoel Bernardes.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel José da Cruz.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Demittido do Serviço, o Tenente que foi por Commissão do Batalhão de Atiradores Portuguezes, e ultimamente mandado servir no 6.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Jacques Francisco Dupont.

3.º

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. =
Manda Sua Magestade a RAINHA que o Major Gilton, e o Alferes Delmastro, que pertencerão ao Batalhão de Romarino, sejam considerados na Terceira Secção do Exercito, até que disposições ulteriores provejão de remedio aos Officiaes Estrangeiros emigrados, que não podem voltar aos seus respectivos Paizes, por professarem idéas liberaes. Paço das Necessidades, em 22 de Julho de 1835.
= Marquez de Saldanha.

4.º Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Francisco Pedro Celestino Soares Junior, Soldado do Batalhão de Sapadores.

Antonio Joaquim de Freitas, Cabo de Esquadra da 7.ª Bateria do 2.º Regimento de Artilharia.

Vicente Alexandrino Delbon, Soldado da dita Bateria e Regimento.

João Francisco de Almeida Mello e Castro, Soldado da mesma Bateria e Regimento.

Manoel Maria Ferreira Sarmento, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5.

Augusto Cezar Cordeiro, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 1.

5.º Sendo necessario proceder-se immediatamente a formar o assento dos Officiaes aquem a disposição do Decreto de 28 de Abril do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 do dia 15 de Maio, estabelece a pensão prometida pelo Decreto de 27 de

Maio do anno passado: determina Sua Exc.^a, que os Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias, remettão logo por esta Repartição huma relação nominal dos ditos Officiaes, que residem nas suas respectivas Provincias, na qual se deve declarar o ultimo posto que lhe foi conferido pelo Governo Legitimo, Nomes, Corpos em que servião ao consummar-se a usurpação no anno de 1828, dia em que se apresentarão depois da Concessão de Evora Monte, e a que authoridade foi feita esta apresentação.

A relação será formalizada por classes em ordem seguida, e não comprehenderá os Officiaes que estavão servindo na Ilha da Madeira naquella época.

6.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes Reunidos na Estrella, em Sessão de 25 de Junho ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2, Sebastião Francisco Grim Cabreira, trinta dias para continuar a tratar-se, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão de 14 Julho ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, Joaquim Dias Malheiro, trinta dias para tomar leites em ares do Campo.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, Carlos Maria Bello, sessenta dias para ultimar o seu tratamento e tomar leites em ares de campo.

7.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Alferes do Corpo da Policia do Porto, Germano José Angelo, hum mez.

Ao Capitão da Terceira Companhia de Veteranos do Douro, José da Silva Rozado, hum mez.

Ao Capitão addido á 1.ª Companhia de Veteranos do Alem-Tejo, João Barnabé Lobo de Vasconcellos, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco da Camara Leme, seis mezes, para ir á Ilha da Madeira.

Ao Capitão Commandante do 3.º Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia, Macario de Castro, seis mezes.

Ajudante General. = *M. M. M.*

Quartel General a S. João da Praça, em 11 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

AVISO.

Illm.º e Exc.º Sr. = Sua Magestade a RAINHA a Quem fôrão presentes os requerimentos por Vossa Exc.ª informados, e remettidos em officio de 15 de Abril ultimo, nos quaes o Coronel Conde de Suberra da Bemposta pede ser considerado pertencente ao Exercito Portuguez, e contar a antiguidade de Coronel desde o dia em que por Decreto fôra promovido ao dito Posto: Houve por bem Decidir, que deve ser considerado Tenente Coronel do Exercito Portuguez, e ser admittido com a antiguidade de Coronel, que lhe corresponderia se tivesse sido incluído na Promoção do mesmo Exercito; o que a Mesma Augusta Senhora Manda communicar a Vossa Exc.ª para seu conhecimento, e effeitos necessarios. Deos Guarde a Vossa Exc.ª Paço das Necessidades, 22 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha.* = Sr. *Duque da Terceira.*

2.º Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria de 27 de Julho do corrente anno.

D. José Judice de Locio, Soldado do Regimento de Infantaria

N.º 6.

Por Portaria de 23 do dito mez.

José Eugenio Pereira de Sampaio, Anspeçada da 4.ª Bateria de Posição do 1.º Regimento de Artilharia.

3.º Que por Portaria de 18 do corrente Foi Sua Magestade a RAINHA Servida Determinar que seja expulso do Serviço o Aspirante a Official do 2.º Regimento de Artilharia, Francisco Antonio de

Castro, em consequencia da sua pessima conducta, provada pelo resultado de hum Concelho de Investigação a que se procedeo.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Magestade.*

Pela Junta de Saude do Hospital da Marinha, em Sessão de 16 Julho do corrente anno.

Ao 2.º Tenente do Estado Maior de Artilharia, Zeferino da Piedade Chantard, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Pela Junta de Saude do Hospital da Praça de Valença, em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Castello de Vianna, Francisco Xavier de Migueis, noventa dias para tomar banhos thermaes, e depois do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Duarte Rangel, sessenta dias para tomar banhos, e agoas sulfureas, e depois banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Carlos de Mello Barachõ, quarenta dias para tomar as agoas das Caldas.

Ao Capitão addido ao mesmo Regimento, Daniel Francisco, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Augusto Sotero de Faria, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo Lamego, sessenta dias para tomar banhos de Caldas, e tratar-se.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Sebastião José de Azevedo Lobo, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Rafael Nogueira, trinta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Guilherme Ignacio Basto, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Sedano Bento de Mello, quarenta dias para tomar as agoas das Caldas da Rainha.

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, D'Apice, quarenta dias para tomar banhos das Caldas.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 25 do dito mez

Ao 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilharia, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se tratar, e tomar ares do Campo.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix José d'Almeida, quarenta e cinco dias para tomar banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Prestrello Marinho Pereira, dous mezes para tomar agoas mineraes na sua origem.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José da Cunha, sessenta dias para se tratar, e tomar agoas mineraes naturaes.

Ao Tenente Pagador do Regimento de Granadeiros Britanicos, José Manoel Gomes, quarenta dias para se tratar.

Ao Coronel do Batalhão Nacional Movel de Barcellos, João Feio de Magalhães Coutinho, noventa dias para tomar banhos thermaes, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, José Victorino Damasio, setenta dias para tomar banhos de Caldas e do mar.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.º 3, Julio Maximo Pimentel, setenta dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital do Regimento de Infantaria N.º 18, em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, Diogo Kopk, trinta dias para se tratar.

5.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Capitão Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, Augusto Ernesto Luiz Barão de Wiedenhold, prorrogação por hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio de Basto Castello Branco, noventa dias.

Ao Tenente Ajudante do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Pita Negrão, trinta dias.

Ao Tenente Coronel, Commandante do Esquadrão de Cavallaria Nacional da Cidade do Porto, Luiz Borges Cardozo, trez mezes.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infantaria, Joaquim Maria da Roza, quatro mezes para vir a Portugal.

Ao Ajudante do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, José Leão Pinto, hum mez.

Ao Coronel Governador de Villa Nova da Cerveira, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos, prorrogação por sessenta dias.

Ao Major Governador da Praça d'Olhão, João Luiz Thomaz, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente de Granadeiros Britanicos, Stone, quatro mezes para ir a Inglaterra.

6.º Declara-se que as licenças concedidas, por motivo de molestia na Ordem do Exercito N.º 33 de 4 do corrente mez, ao Tenente Coronel de Infantaria Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão, ao Capitão Sebastião Carlos Navarro de Andrade, ao Capelão do Castello de S. Jorge, Philippe do Menino Jesus Patico, e ao Major do Corpo de Veteranos da Provincia da Extremadura, Jeronymo José Machado Rego, forão artibradas pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 de Junho ultimo.

Ajudante General. =

V. Almeida

Quartel General a S. João da Praça, em 14 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

J.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar o Tenente General Barão de Albufeira do Logar de Tenente Governador da Torre de S. Vicente de Belem, para que tinha sido nomeado por Decreto de dezeseite de Dezembro de mil oitocentos e quinze. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte e dous de Julho de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Tornando-se digna da Minha particular consideração a maneira distincta por que se tem havido nas differentes, e arriscadas Commissões de que tem sido encarregado o Brigadeiro Visconde da Serra do Pilar: Hei por bem Nomear o Tenente Governador da Torre de S. Vicente de Belem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte e dous de Julho de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Hei por bem Nomear o Alferes do 6.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Sebastião da Silva da Costa Serrão, para servir de Secretario da Commissão creada por Decreto de vinte e tres de Junho do anno proximo passado, para a liquidação da divida dos Militares, e Empregados Civis do Exercito, em logar do primeiro Escripturario da Repartição do Commissariado, João Luiz Dantas Trigueiros, que foi exonerado daquelle serviço, por Decreto de vinte e dous do corrente mez. O Conselheiro d'Estado Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Marquez de Saldanha.*

2.º *Por Portaria de 17 de Julho do corrente anno.*

Aspirante a Official por se ter para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O 1.º Sargento do Regimento de Caçadores N.º 4, Jeronymo Ozorio da Silveira Mascarenhas.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Faro, em Sessão de 24 de Julho ultimo.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Innocencio José de Souza, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Artilharia N.º 2, Braz Antonio Camolino, sessenta dias para tomar agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Bernardo Vidal, sessenta dias para tomar agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Roza da Silveira, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Ozorio de Castro Cabral, sessenta dias para se tratar em ares de Campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Marcos Antonio Fernandes, quarenta dias para concluir o seu tratamento, e tomar banhos do mar.

Ao Cirurgião mór do Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Reynoul, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Chartau, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brasil, Luiz de Souza Gama, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão de Veteranos, José Antonio da Costa Mendes, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Corpo de Veteranos da Extremadura, Pedro Antonio de Sá Pereira, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 30 do mesmo mez.

Ao Cirurgião mór de Divisão, servindo no Corpo do Exército de Observação, José Maria Queimado, sessenta dias para tomar as agoas mineiras das Taipas, e depois banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Évora, em Sessão de 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento d'Infantaria N.º 4, Antonio Alves da Silva, tres mezes para tomar banhos de Caldas, e depois do mar.

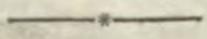
Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim Vieira Maria, tres mezes para fazer uso das agoas de Caldas.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major addido ao Estado Maior da Provincia da Beira Alta, Antonio de Oliva e Souza, noventa dias para se tratar, tomar banhos sulfureos, e depois do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital do Regimento de Infantaria N.º 18, em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Aleixo Paes, trinta dias para convalecer.



4.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Major do Estado Maior d'Artilharia, Gaspar de Magalhães Cardozo, seis mezes, que começarão a ser contados de 20 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio de Bastos Castello Branco, trez mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento d'Infantaria N.º 7, João Gualberto Corrêa Corvo, trinta dias, contados de 27 de Julho ultimo.

Ao Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 8, Joaquim Xavier da Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Francisco Xavier Abêlho, addido á Companhia de Veteranos de Campo Maior, quatro mezes.

5.º Declara-se que o verdadeiro nomê do Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 12, a quem a Junta de Saude Militar, em Sessão de 6 de Outubro do anno proximo passado, arbitrou a licença de oitenta dias, he Manoel Teixeira Cardozo de Sampaio, e não Manoel Teixeira de Carvalho, como se declarou na Ordem do Dia N.º 4 de 20 do mesmo mez.

Ajudante General = *[Signature]*

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Niterói, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major addido ao Estado Maior da Provincia da Bahia Alta, Antonio de Olive e Souza, noventa dias para se tratar, tomar banhos sulfureos, e depois de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital do Regimento de Infantaria N.º 18, em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento d'Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Alves Paes, trinta dias para convalescer.

4.º Licença por tempo concedida a Officiaes abaixo designados.

Ao Major do Estado Maior d'Artilharia, Guepar de Magalhães Cardozo, seis mezes, que começaram a ser contados de 20 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio de Barros Castello Branco, tres mezes.

Quartel General a S. João da Praça, em 19 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 30 de Julho.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro Joaquim de Souza de Quevedo Pizarro, encarregado do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Alferes de Cavallaria, Antonio Luiz de Souza Pereira de Sampaio.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Reformado sem vencimento, por assim o requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Jacintho Paes de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Ignacio Augusto Alves.

Governador do Forte d'Almada, o Major Governador do Castello de S. Philippe, Sebastião José Maria de Brito, pelo requerer. Major Governador do Castello de S. Fillipe, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Quaresma da Silva.

Corpo de Veteranos da Provincia do Douro.

Capitão addido á 2.^a Companhia, o Capitão addido á 2.^a Companhia de Veteranos da Provincia do Minho, Antonio Germano Teixeira de Moraes.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Exonerado do Governo de Faro, ficando pertencendo á 3.^a Secção do Exercito, o Coronel Luiz Philippe Pereira de Carvalho.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Baptista Picaluga.

Alferes para Angola, o Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, José Luiz Pereira de Magalhães e Vasconcellos.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Demittido do Serviço por estar dissolvido o Regimento a que pertencia, o Capitão Quartel Mestre do extinto Regimento de Fuzileiros Escoczes, João José Fragoas.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Tenente Coronel, sem prejuizo de antiguidade dos que a tiverem

maior, ficando sempre pertencendo ao Exercito de Portugal, a fim de passar a exercer o cargo de Secretario da Provincia de Angola, o Major do Exercito, Fernando da Fonseca Mesquita e Solla.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Reintegrado no Posto de Alferes, de que havia sido demittido, por Decreto de 17 de Julho de 1834, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Alferes que foi do extincto Batalhão de Caçadores N.º 12, Manoel Feliciano Dias, em attenção ao seu bom comportamento, e serviço até á restauração do Throno Portuguez.

2.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 5 de Maio ultimo, foi mandado fazer serviço no 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, o Alferes em disponibilidade, Leonard Jacques François Joanne.

3.º Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria do 4 do corrente mez.

José Maria Tristão, Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 9.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Diogo Roberto Higgs, Soldado do Batalhão de Sapadores.

Marianno Antonio Ferreira Braklamy, Soldado do 2.º Regimento de Artilharia.

Gabriel Corrêa de Brito, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4.

Justino José Garcia Junior, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 2.

OFFICIO.

4.º Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. = Tendo o Commissario em Chefe ordenado aos seus subalternos, que documentem suas contas com os vales de que trata a Ordem do Exercito N.º 30 de 20 de Julho ultimo, afim de na Contadoria do Commissariado se reunirem mensalmente todos os que fizerem carga a cada Corpo, e depois de convertidos em livranças, serem com ellas remettidos, em Officio do mesmo Commissario em Chefe, aos Commandantes dos ditos Corpos, para estes as confrontarem, e lhe devolverem assignadas as sobreditas livranças; rogo a V. Exc.ª se sirva fazer cumprir no Exercito este meio de resgatar os vales de fornecimento. = Deos Guarde a V. Exc.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Agosto

de 1835. = Illm.º e Excm.º Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

5.º Constando que o Officio do Ministerio da Guerra, publicadõ na Ordem do Exercito N.º 12 de 19 de Maio ultimo, não tem sido geralmente observado: determina Sua Exc.ª que os Srs. Commandantes dos Corpos, que ainda não tiverem executado, o que no mesmo Officio se ordena, satisfação immediatamente a este dever; participando pela Repartição do Quartel Mestre General, o dia em que assim o cumprirem.

6.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 14 de Julho ultimo.

Ao Major do Estado Maior da Provincia da Beira baixa, José de Moraes Madureira Lobo, quarenta e cinco dias para tomar banhos e convalescer.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco José da Matta, sessenta dias para tomar ares de Campo.

Ao Tenente addido ao Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Alves de Azevedo Campos, quarenta dias para tomar banhos das Caldas e do mar.

Ao Tenente addido ao mesmo Regimento, José de Pina Cabral, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Por humra Junta Civil de Facultativos congregada no Hospital das Caldas da Rainha, em 31 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Alexandre de Magalhães Coutinho, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes, e depois ferreas.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.º 2, Severino Sezindõ de Bettencourt, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Mauricio Cuiyas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo no Regimento N.º 10, Francisco da Cunha e Menezes, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Major de Cavallaria José Jacomo de Castro, quarenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Custodio de Queiroz e Souza, cento e vinte dias para se tratar, e tomar depois banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Faro, em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel de Almeida, sessenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital do Regimento de Infantaria N.º 18, em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, João Henriques de Moraes Calado, quarenta dias para restabelecer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José de Queiroz, trinta dias para se restabelecer.

7.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

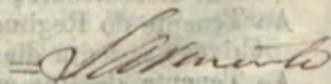
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Ferreira Sarmento, cinco mezes.

Ao Coronel do 7.º Batalhão Nacional Moveel de Lisboa, João Carlos de Moraes Palmeiro, seis mezes para ir a França.

Ao Tenente Coronel Godfrey, Commandante que foi do extinto Regimento de Granadeiros da Rainha, seis mezes para ir fóra do Reino.

3.º Declara-se que a Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, arbitrou ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria da Fonseca Moniz, em Sessão de 16 de Outubro de 1834, trinta dias para tomar banhos thermaes, e em Sessão de 13 de Novembro do mesmo anno, outros trinta dias para convalescer.

Ajudante General



Quartel General a S. João da Praça, em 24 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.ª Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Manoel Bernardes.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco d'Assumpção.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante que foi do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Bento Teixeira.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgião Mór, por haver requerido voltar ao serviço, o Cirurgião Mór Francisco de Campos Beltrão, que tinha sido reformado sem preceder inspecção de saude.

Regimento de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão Provisorio de Cabo Verde, Francisco José do Patrocínio Torres.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Secretário do Governo da Provincia de Cabo Verde, o Tenente Coronel; Joaquim José Pombeiro.

Alferes, para terem exercicio na referida Provincia, o Forriell do Regimento de Caçadores N.º 3, Victor Jorge Junior; o 1.º

Sargento do 2.º Regimento de Artilharia, José Paulo Machado; o Sargento Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5,

José Antonio Ferreira; o Cabo d'Esquadra do 1.º Regimento de Artilharia, Luiz Xavier da Cunha; o Forriell do Regimento de Caçadores N.º 2, José Martins; e o Voluntario do Regimento de Infantaria N.º 4, Carlos Augusto da Silva Freire.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Cirurgião addido ao Estado Maior do Governo da sobredita Provincia, o Cirurgião Eduardo Reynhould.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Tenente, para ter exercicio em hum dos Corpos do Reino d'Angola, o Alferes do Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha,

Edmond Ramperti.

Alferes, para terem exercicio nos mencionados Corpos, o Aspiran-

te a Official do Regimento de Caçadores N.º 2, Sebastião Pedro Carvalho Mello e Povoas; e o Soldado Voluntario do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Alexandrino d'Almeida.

Por Portaria de 12 do dito mez.

Para ser empregado ás ordens do Governador da Provincia de Cabo Verde, o Tenente Coronel C. Aviolat.

Para ser empregado na mesma Provincia, em Commissão da respectiva arma, o 2.º Tenente do Corpo d'Engenheiros, José Chelmicki.

—*—

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Gomes, trinta dias para concluir o seu tratamento, tomando banhos thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Dias de Carvalho, noventa dias para tomar banhos sulfureos, e depois do mar.

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Euzebio de Moraes, quarenta e cinco dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major Chefe do Estado Major do Governo Militar da Provincia do Minho, Albino Pimenta d'Aguiar, setenta dias para tomar agoas mineraes e banhos do mar.

—*—

3.º Declara-se que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, despachado por Decreto de 20 do mez passado, he Manoel Corrêa da Silva Araujo, e não Manoel Correa d'Araujo, como foi mencionado na Ordem do Exercito N.º 34 do dia 7 do corrente; e que o Tenente de Infantaria collocado neste Regimento pelo mesmo Decreto, he José Freire da Fonseca Pego, e não José Ferreira de Andrade Pego, como foi mencionado na dita Ordem.

No impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto =



Quartel General a S. João da Praça, em 27 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º SUA EXC.ª O DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

DECRETO.

Determinando a Lei de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, que o Regulamento de Transportes de sete de Dezembro de mil oitocentos e onze, sómente tenha vigor nos casos marcados pela referida Lei; e sendo necessario estabelecer a maneira pela qual devem ser reguladas as requisições, e effectuados os pagamentos de tranportes para o serviço militar em tempo de paz; Hei por bem Determinar que a este respeito se observe provisoriamente o seguinte:

ARTIGO 1.º Todo o Official Militar, ou Empregado Civil do Exercito que pertender besta de bagagem, ou qualquer outra qualidade de transporte, que lhe competir segundo as Ordens, ou que precise para conducção de objectos de que esteja encarregado, enviará ao Administrador do Concelho do Logar em que estiver, huma requisição formalisada segundo o Modelo da Guia A.

ART. 2.º O Administrador do Concelho procederá logo á promptificação do transporte requerido, o qual porá á disposição do Requisitante, entregando ao Conductor do transporte a Guia A, fazendo nella a declaração marcada com a indicação B.

ART. 3.º Depois do que fica ordenado, o Administrador do Concelho enviará ao Recebedor do Districto a Nota designada no Modelo C, para se conhecer a effectividade do ajuste para a conducção do transporte.

ART. 4.º Logo que ao Requisitante for promptificado o transporte requerido, deverá este tirar cópia da Guia A, com a declaração B; e do primeiro Logar do seu tranzito em que houver Corrcio, a enviará á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas.

ART. 5.º Satisfeito que seja o serviço do transporte, lançará o Requisitante na Guia A, a declaração D do desempenho do serviço, entregando a mesma Guia ao Conductor do transporte, para receber o vencimento nella designado.

ART. 6.º A Guia A deste modo authorisada será apresentada

ao Recebedor do Districto em que o transporte foi requisitado; e á vista della, sem mais dependencia de formalidades, o Recebedor pagará ao apresentante a quantia designada, huma vez que confira com a declaração C determinada no Art. 3.º

ART. 7.º O Recebedor do Districto apresentará as Guias que tiver satisfeito em cada mez na Pagadoria Militar mais proxima; e ali, ou em dinheiro corrente, ou por encontro, lhe serão pagas as quantias despendidas, ficando o Pagador de posse das Guias que deste modo satisfizer. O sobredito Recebedor apresentará tambem mensalmente cópias das referidas Guias ao Recebedor Geral do respectivo Districto.

ART. 8.º No fim de cada mez enviará cada Pagador Militar ao Thesoureiro Geral do Exercito huma relação das Guias que tiver satisfeito no mez antecedente, formalisada segundo o Modelo E.

ART. 9.º O Thesoureiro Geral enviará á Contadoria Fiscal as Relações dos Pagadores, e ali á vista das cópias das Guias, cuja remessa determina o Art. 4.º, serão combinadas as quantias despendidas, para se conhecer da sua legalidade e exactidão.

ART. 10.º Na verificação determinada no Artigo antecedente, a Contadoria verificará se todas as Requisições de transportes foram feitas com authoridade da Lei; e quando alguma Requisição tiver sido feita em contrario, lançar-se-ha a quantia em debito ao Requisiteante, para ser logo indemnizada a Fazenda Publica pela sexta parte dos Soldos do mesmo Requisiteante.

ART. 11.º Processados assim os documentos serão enviados á Thesouraria Geral, para serem reduzidos a despeza corrente.

ART. 12.º O determinado nos Artigos 1.º, 2.º, e 3.º entender-se-ha da mesma fórma com os Commissarios de Paroquia, nos Logares onde não houver Administradores de Concelho, no caso de taes Logares se acharem designados no Itinerario do Requisiteante. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, vinte e sete de Julho de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA =
Marquez de Saldanha.

Modelos a que se refere o Decreto antecedente de 27 de Julho de 1835.

MODELO A.
REGIMENTO N.º . . . (OU REPARTIÇÃO DE . . .)

Na conformidade da declaração da Guia de marcha que me foi dada, requisito os transportes seguintes:

Cavalgaduras maiores - - - - - duas
Para condução de bagagem dos Officiaes de duas Companhias do sobredito Regimento, que marchão de Santarem para Abrantes. Quartel em Santarem, 12 de Julho de 1835.
(Assignado) F. . . Commandante.

Itinerario.

Dia 13 Golegã.

Dia 14 Abrantes.

B.

Foi encarregado da condução do transporte requerido, Manoel Dias, desta Villa, com o ajuste de receber seiscentos reis por cavalgadura em cada dia de marcha, e se apresentou ao Requisiteante. Santarem 12 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Administrador do Concelho.

D.

Satisfeito o serviço nos dias marcados no Itinerario. Quartel em Abrantes, 14 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Commandante.

MODELO C.

Administração do Concelho de Santarem.

Communico ao Sr. Receptor deste Districto que Manoel Dias, Almocreve desta Villa, foi em serviço de condução de bagagem com duas cavalgaduras maiores, ganhando por cada huma seiscentos reis diarios, no tranzito seguinte:

Dia 13 do corrente - - Golegã.

Dia 14 dito - - - - - Abrantes.

E para lhe ser pago o dito Serviço em mostrando haver satisfeito, se faz a presente declaração.

Santarem 13 de Julho de 1835.

(Assignado) F. . . Administrador do Concelho,

Quartel General a S. João da Praça, em 29 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**ua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

AVISO.

Ministerio de Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. = Sua Magestade a RAINHA Determina que V. Exc.^a faça constar aos Commandantes dos Corpos do Exercito, em ampliação ao disposto no Aviso de 9 de Julho ultimo, o seguinte :

- 1.º Que a gratificação de cinco mil réis seja concedida ás praças que voluntariamente se alistarem até ao fim do corrente mez.
- 2.º Que a gratificação de dez mil réis seja conferida, até á mesma época, ás praças que tendo já servido, vierem de novo alistar-se.
- 3.º Que a sobredita gratificação de dez mil reis igualmente compete aos Voluntarios que se alistarão em virtude da Portaria de 29 de Julho de 1833, e no prazo marcado pelo Decreto de 13 de Novembro do mesmo anno, huma vez que recuzassem as suas baixas para continuarem o Serviço, na fórma que dispõe o sobredito Aviso. = Deos Guarde a V. Exc.^a Paço do Ramalhão, em 26 de Agosto de 1835. = *Marquez de Saldanha.* = Sr. Duque da Terceira.

- *—————*
- 2.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*
- Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, vinte dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio de Macedo Pereira Coutinho, sessenta dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Andrade e Souza, tres mezes.
- Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 4, Francisco de Paula Bastos, prorrogação por hum mez.
- Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Luiz José da Costa Barboza, tres mezes.
- Ao Major do Batalhão Movei de Leiria, Joaquim Manoel da Palma, quinze dias.
- Ao Major reformado de Artilharia de Cabo Verde, Luiz Antonio Esteves Freire, prorrogação por hum anno, afim de concluir os seus negocios em França.

No impedimento do Ajudante General.

O Tenente Coronel Adjunto = *X. S. S.*

Ordem General a S.º Voto da Praça, em 29 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO

1.º O Ex.º e Duque da Terceira, Marechal Commandante
inprimo do Exercito, manda publicar o seguinte :

AVISO.

Ministerio de Guerra. = 2.º Repartição. = 2.º Divisão. =
N.º 11. Mandado a REALIDADE Determina que V. Ex.ª seja cons-
tar nos Commandantes dos Corpos do Exercito, em applicação ao
disposto no Aviso de 9 de Julho ultimo, o seguinte :

- 1.º Que a gratificação de cinco mil reis seja concedida ás per-
sas que voluntariamente se alistarem até ao fim do corrente mes.
2.º Que a gratificação de dez mil reis seja concedida até á mes-
ma epocha, ás pessoas que tendo já servido, virem de novo alistar-se.
3.º Que a referida gratificação de dez mil reis igualmente
comprenda nos voluntarios que se alistarem em virtude da Portaria
de 29 de Julho de 1835, e no prazo marcado pelo Decreto de 13
de Novembro do mesmo anno, huma vez que recusarem as suas per-
sas para voluntariamente se alistarem, na forma que dispõe o sobreto
Aviso. = Dos Quatro a V. Ex.ª o Sr. D.º de Almeida, em 29 de
Agosto de 1835. = M.º de Guerra. = Sr. Duque da Ter-
ceira.

- 4.º. Ysicar as voluntarios concedidos nos Offizios nomos designados.
- Do 1.º Regimento de Artilharia, Francisco Maria
Maldonado do Cruz Sobral, cinco dias.
- Do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio de Masc-
do Pereira Coutinho, mesma dia.
- Do Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, José de
Andrade e Sousa, tres meses.
- Do Major do Regimento de Cardeiros N.º 4, Francisco de Paula
Pastor, prorogação por hum mes.
- Do Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Luiz José da
Costa Barbosa, tres meses.
- Do Major do Batalhão Movel de Leiria, Joaquim Manoel da Pal-
ma, quinze dias.
- Do Major estornado de Artilharia de Cabo Verde, Luis Antonio
Pereira Soares, prorogação por hum anno, a fim de concluir os seus
negocios em França.

Do impetimento do Alferes General.
O Tenente Coronel Alferes =

Quartel General a S. João da Praça, em 31 de Agosto de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte Aviso, e ordena que os Srs. Commandantes dos Corpos remettão com a maior brevidade, pela Repartição do Quartel Mestre General, relações das praças dos seus respectivos Corpos legitimamente casadas, que morrerão em combate durante a lucta entre a Legitimidade e a usurpação, as quaes deverão ser formadas segundo o que a tal respeito se acha disposto no mesmo Aviso.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. = Illm.^o e Exc.^o Sr. = Para se levar a effeito a Doação de Sua Magestade ARAVIA, feita em Carta Regia de 13 de Abril ultimo, rogo a V. Exc.^a se sirva remetter por este Ministerio tres relações dos Soldados, ou Officiaes inferiores legitimamente casados, que morrerão em combate durante a lucta entre a Legitimidade e a usurpação: sendo a primeira das que morrerão nos Açores; a segunda dos que morrerão desde o desembarque do Exercito Libertador ate á occupação de Lisboa; e a terceira dos que morrerão nas Lutas de Lisboa, e acções ulteriores. Estas relações deverão ser formadas pela ordem chronologica das datas dos falecimentos, declarando os Corpos em que cada hum dos falecidos servia, seus nomes e graduações, filiações, naturalidades, datas dos obitos; e a ser possível, os nomes das Viúvas. = Deos Guarde a V. Exc.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 14 d'Agosto de 1835. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

2.^a Por Portaria de 17 do corrente mez.

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.^o do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Joaquim Milião de Gusmão, Soldado da 1.^a Bateria montada do 1.^o Regimento de Artilharia.

José Frederico Amado Jndice, Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 4.

Manoel Bernardo Camello de Araujo Abreu, Soldado do Regimento de Caçadores N.^o 3.

3.º Que por Aviso expedido pelo Ministerio da Guerra, com data de 19 do presente mez, Houve Sua Magestade A RAINHA, por bem conceder licença ao Capitão do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, João Gourgelt, para ir servir em Hespanha.

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Fac.º*

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento d'Infantaria N. 3, João Caetano Alexandrino, cincoenta dias para tomar agoas, e banhos mineraes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio dos Santos Madail, cincoenta dias para se tratar, e tomar banhos.

Ao Auditor do Exercito, Pedro Jacome de Ca heiros e Menezes, sessenta dias para tomar banhos do mar, e agoas mineraes.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Exercito, servindo no 1.º Batalhão Nacional Movel do Porto, José Maria de Frias, tres mezes para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Tenente do Exercito servindo no mesmo Batalhão, Antonio Maria de Frias, tres mezes para tomar banhos de Caldas, e convalecer.

Pela Junta de Saude do Hospital da Marinha, em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Estevão Francisco de Souza, sessenta dias para ir tomar as agoas das Caldas da Rainha, e tomar depois ares de campo.

5.º *Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Jose da Silva Neto, trinta dias.

6.º Declara-se que a licença de sessenta dias arbitrada, pela Junta dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 9 de Julho ultimo, ao Capitão do Regimento de Cavalaria N.º 1, José Julio do Amaral, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 31 de 27 do mesmo mez, he para tomar banhos de Caldas da Rainha na sua origem, e depois do mar, segundo ultimamente fez constar a mesma Junta.

No impedimento do Ajudante General.

O Quartel Mestre General. =

Ass.

Quartel General a S. João da Praça, em 3 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 12 de Agosto ultimo.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.
Tenente, o Alferes Carlos Monte Cembra.

Por Decreto de 13 do dito mex.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Demittido do Serviço, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Tenente Carlos Monte Cembra.

Por Decretos de 20 do dito mex.

Para ir servir em hum dos Corpos do Reino de Angola, o Capitão de Infantaria, Joaquim Felix de Azambuja Proença.

Alferes para ter exercicio em algum dos Corpos do Reino de Angola, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Gregorio Pires Bandeira.

2.º

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. = Tenho a honra de devolver a V. Exc.ª as duas incluass relações; que dirigio a V. Exc.ª o Visconde de Sá da Bandeira, comprehendendo a primeira cento e noventa nomes, e a segunda vinte e quatro, de individuos que o dito Visconde julgou em circumstancias de serem condecorados, pelos Serviços que prestarão no Algarve debaixo das suas ordens; a saber, os da primeira relação, com a Cruz da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito; e os da segunda com a Ordem de Christo; assim de que V. Exc.ª faça constar ao mencionado Visconde, que Sua Magestade A RAINHA não encontra senão o Tenente Antonio Solano Portella, entre os duzentos e quatorze, que o Visconde recommenda, que se ache no caso do Artigo 5.º da Lei da criação da Ordem da Torre e Espada, e outro que talvez o venha a estar, depois dos esclarecimentos que se vão pedir; e como as recommendações que faz dos outros, são vagas e indeterminadas, não podem merecer consideração alguma em presença do Artigo 10.º da mesma Lei, que he clara e terminante, e ultrapassa-la he hum attentado, que o Governo de Sua Magestade jámais permitirá.

Regimento de Infantaria N.º 3.
Capellão, o Padre Raymundo José de Macedo.

Corpo de Veteranos da Provincia do Duro.

Major addido á 3.ª Companhia, o Capitão do Exercito Ignacio Joaquim, que foi julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate na lucta contra a usurpação.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Demittido do Serviço pelo requerer, o Cirurgião Mor J. de Sales.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Reformado no posto de Major com o Soldo da mesma patente, em attenção a contar mais de trinta e hum annos de Serviço, ter feito as Campanhas da Guerra Peninsular, e aos seus fieis sentimentos a prol da Legitimidade, e Liberdades Patrias, pelas quaes soffreu rigorosa prizão, deo voltas em roda da forca, e foi degradado para o Presidio de Mansangano, donde regressou em máo estado de saude, o Capitão de Infantaria, reformado por Decreto de 20 de Setembro de 1834, Antonio Julio Pereira d'Eça.

Demittido do Serviço, o Capitão de Cavallaria Carlos Abelsdorff, por haverem cessado os motivos que o chamarão ao mesmo Serviço.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Major de Veteranos da Provincia da Extremadura, o Capitão de Infantaria do Exercito, Hilario Antonio Lacueva, em attenção a contar vinte e seis annos de bom Serviço, ter sido hum dos Officiaes que constantemente pugnarão pela Causa da Legitimidade, tendo ficado aleijado em consequencia de ferimento de bala que recebeu em tão gloriosa tarefa.

Jubilado com dous terços dos vencimentos que percebia, o Lente do segundo anno da Academia de Fortificação Artilharia e Desenho, João Carlos de Tam, em attenção aos padecimentos que soffreu por decidida adhesão á Causa Constitucional; aos serviços que em diversas épocas prestou á Nação; e a ter quinze annos de exercicio na mesma Academia.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Tenente-Rei da Praça d'Elvas, o Coronel de Cavallaria, Matheus Caldeira Vieira de Andrade.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Exonerado do Commando do Corpo d'Exercito de Observação, por assim o haver pedido allegando o seu máo estado de saude, o Tenente General Visconde de Reguengo.

No impedimento do Ajudante General.

O Quartel Mestre General, =

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.^{ta} o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante Interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Thiago Augusto Vellozo da Horta, Soldado do Batalhão de Sapadores.

Fernando Antonio Leite de Souza Pereira de Foyos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Jacinto José Pereira, Cabo d'Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 5.

Jorge de Avillez Juzarte, e Jorge Frederico de Avillez, Soldados de Caçadores N.º 2.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.^{ta}*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão de 18 de Agosto ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Cardozo Montenegro, noventa dias para tomar banhos de Caldas, e depois do mar.

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 4, José de Figueredo Fração, noventa dias para tomar agoas de Caldas onde lhe convier, e depois banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Rodrigues Alfonso, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Castello de S. Jorge, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N.º 2, João Carlos de Sequeira, vinte dias para se tratar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Thomaz dos Santos, sessenta dias para esperar occasião opportuna para ser operado.

Ao 2.º Tenente do mesmo Regimento, José Ribeiro Torres, quarenta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, João Teixeira de Souza, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz Antonio de Miranda, quarenta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Cardoso, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gomes da Silva, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Ignacio Corrêa Guedes, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes da 3.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Antonio de Figueiredo da Cunha Serrão, noventa dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major deste Regimento, Francisco Peixoto Guimarães, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz d'Almeida Moraes e Castro, sessenta dias para tomar banhos de Caldas naturaes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronymo de Moraes Sarmiento, quarenta dias para convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Manoel Esteves, sessenta dias para tomar banhos do mar.

3.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Lopes da Silva, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Barboza, trez mezes.

4.º Declara-se que o Tenente Ajudante despachado para o Regimento de Infantaria N.º 2, por Decreto de 27 de Novembro de 1831, he José Manoel Ribeiro, e não Manoel José Ribeiro, como se publicou na Ordem N.º 14 do dia 20 de Dezembro do anno passado.

5.º Outrossim se declara que a licença registada, concedida pelo tempo de quatro mezes, na Ordem do Exercito N.º 36, ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Campo Maior, Francisco Xaver Abelho, fica de nenhum effeito.

No impedimento do Ajudante General.

O Quartel Mestre General. = *Red*

N.º 45.

Quartel General em Belem, 12 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda transcrever nesta Ordem o Officio que abaixo segue, dirigido ao Sr. Coronel, Visconde de Sá da Bandeira, remettendo-lhe a Carta que o mesmo Sr. Coronel enviou a Sua Exc.^a á cerca do objecto de que trata o Aviso do Ministerio da Guerra, publicado na Ordem do Exercito N.º 42.

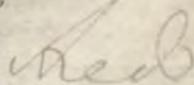
OFFICIO.

Illm.^o e Exc.^o Sr. = Sua Exc.^a o Sr. Marechal, DUQUE DA TERCEIRA, Commandante em Chefe interino do Exercito, me encarrega de participar a V. Exc.^a que não pode dar attenção, nem ainda tomar conhecimento da Carta inclusa, que V. Exc.^a lhe dirigio, como de Officio em data de 3 do corrente mez sobre o Aviso expedido pelo Ministerio da Guerra em 26 do mez passado a respeito das condecorações propostas por V. Exc.^a

O Sr. Marechal manda significar a V. Exc.^a que o theor da referida Carta, porque transcende de objecto puramente militar, e versa sobre outros alheios d'elle, inproprios e inesperados, lhe parece estranhavel não só pelo insolito das expressões, e duplicidade das afirmativas, mas (o que no caso presente se torna mui principal) porque he destructivo da disciplina militar; de cuja guarda e manutenção rigorosa V. Exc.^a como Official Superior devia dar o primeiro exemplo; sendo certo que será melhor obedecido de seus subordinados, aquelle que usar com respeito, e guardar o decoro devido aos seus superiores, especialmente quando estes occupão devidamente Logares de alta importancia no Estado. = Deos Guarde a V. Exc.^a Quartel General em Belem, 12 de Setembro de 1835. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Visconde de Sá da Bandeira. =
Martinho Jose Dias Azedo, Brigadeiro Quartel Mestre General!

No impedimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General. =



Quartel General em Belem, 16 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1. Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. = Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, conformando-se com o parecer do Marechal Commandante interino do Exercito, e Ampliando o que foi provisoriamente estabelecido por Aviso de 10 de Janeiro ultimo, sobre vencimentos das praças de pret da Arma de Artilharia, Manda que pela Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, se abone aos Cabos, Anspeçadas, e Soldados Artilheiros acavallo, que tratarem de Cavallo, a gratificação diaria de trinta réis, metade da que percebem as praças de Condutores, que tratão de parellhas. = Paço do Ramalhão, em 6 1.^o de Setembro de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

2.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão de 21 de Agosto ultimo.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Manoel Martins de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas naturaes aonde lhe convier.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Bravo de Souza Castello Branco, noventa dias para fazer uso de banhos de Caldas, e depois do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Angelo Cabral, oitenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunido em Valença, em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Valença, Antonio Firmo Xavier, sessenta dias para fazer uso de Caldas, e banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, João Leite Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas, em Sessão de 26 do dito mez.

Ao 2.^o Tenente do 2.^o Regimento de Artilharia, Antonio Freire.

d'Andrade Parreiras, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes, e banhos de mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Major do 1.º Regimento de Artilharia, João Xavier da Costa Velozo, sessenta dias para fazer uso de banhos de mar, e tratar-se.

Ao Capitão Cerrafla do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Carlos de Mello Baracho, sessenta dias para tomar ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Bernardo Pires, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco José Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Guilherme Ignacio Basto, noventa dias para continuar a tratar-se, e tomar leite em ares de Campo.

Ao Tenente de Caçadores, servindo no Regimento N.º 5 da mesma Arma, Antonio Alves de Azevedo Campos, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 2, José Carrasco Guerra, sessenta dias para se tratar, e tomar banhos de mar.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Leroy Izidore Clement, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas da Rainha.

Ao Capitão do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Augusto Alexandre Voltier, quarenta dias para usar das Caldas da Rainha na sua origem.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Albuquerque, noventa dias para fazer uso de agoas, e banhos sulfureos, e depois banhos de mar.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Vicente Luiz Vaz Ferreira, vinte dias para usar de banhos frescos.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João de Mugalhães Azevedo Portugal, vinte dias para acabar de se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Ribeiro, prorrogação de licença por quarenta e cinco dias, para usar de banhos thermaes, e do mar.

No impedimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General.

Mede

Quartel General em Belem, 19 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, determina que os Srs. Commandantes dos Corpos remetão logo por esta Repartição a proposta a que se refere o Officio do Ministerio da Guerra abaixo transcripto, com as declarações no mesmo indicadas.

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Como até hoje não se tenha proporcionado preencher as vagaturas dos Cirurgiões Ajudantes dos Corpos do Exercito, e como o serviço hospitalar não deva soffrer pela difficuldade de preencher as ditas vagaturas: tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, que Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Houve por bem Resolver que a cada hum dos Corpos a que faltarem todos os Cirurgiões Ajudantes, possa ser proposto a este Ministerio pelo respectivo Commandante, e enviada a correspondencia pela via competente, hum Cirurgião com Carta de aprovação Civil, residente na terra do acantonamento, e bem acreditado, a fim de desempenhar interinamente, e só perante a notada difficuldade, dentro no Hospital as funcções dos Cirurgiões Ajudantes dos Corpos do Exercito, e isto quer o Hospital seja montado isolado, ou reunido, competindo-lhe por este serviço a gratificação de dez mil réis por mez. Outrosim Dignou-Se a Mesma Augusta Senhora Conceder que a dita gratificação seja elevada a quinze mil réis, quando os referidos Cirurgiões, alem do serviço hospitalar supraindicado, se sujeitarem, e de facto desempenharem no Corpo, por onde forem propostos, todas as funcções de Cirurgião Ajudante, com expressa declaração de não ficarem por isso obrigados a seguir o movimento do Corpo, quando tenha de mudar de acantonamento: o que tenho a honra de fazer conhecer a Vossa Excellencia, a fim de Vossa Excellencia se servir expedir as suas ordens, para nas propostas vir especificada a distincção das duas especies de serviços, para poder ter logar a expedição das ordens para o abono do correspondente vencimento, em presença de recibo proprio, authorisado pelo Commandante do respectivo Corpo, e confirmado pelo Chefe da Repartição da Saude: e rogo a Vossa Excellencia se digne fazer dar a conveniente publicidade á presente Resolução de Sua Magestade. =

Deos Guarde a Vossa Excellencia, Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 11 de Setembro de 1835. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

2.º

 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. = Havendo a Commissão creada por Portaria de 9 de Novembro do anno proximo passado, ultimado os trabalhos que derão logar á sua installação, Manda Sua Magestade a RAINHA que ella seja dissolvida; e bem assim louvar o zelo, intelligenciã, e rectidão com que se houverão os Membros que a compunhão na conclusão dos mesmos trabalhos. Paço do Ramalhão em 14 de Agosto de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. = Havendo a Commissão creada por Portaria de 19 de Novembro ultimo, ultimado os trabalhos que derão logar á sua installação, Manda Sua Magestade a RAINHA que ella seja dissolvida; e bem assim louvar o zelo, actividade, rectidão, e intelligencia com que se houverão os Membros que a compunhão na conclusão dos mesmos trabalhos. Paço no Ramalhão, em 24 de Agosto de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

3.º

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria do 3 do corrente mes.
 José Maria da Cunha, Anspeçada do 1.º Regimento d'Artilharia.

Por Portaria de 9 do dito mes.
 Joaquim Antonio Dias, Soldado do Batalhão de Sapadores.
 Thomaz Collins, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.
 Firmino Iurturnato de Carvalho Moutinho, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 3.

- 4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.ª*
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
 13, em Sessão de 31 de Agosto ultimo.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, sessenta dias para continuar o seu tratamento.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão do 1.º do corrente mez.
- Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 4, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmiento, noventa dias para tomar banhos das agoas thermaes das Taipas, e depois do mar.
Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 3 do dito mez.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz José da Costa Curvo Semedo, sessenta dias para se tratar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Pedro Cardozo Cazado Giraldes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Caçadores N.º 2, José da Cruz Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.
- Ao Alferes Ajudante da Fortaleza da Insua, João José de Oliveira, quarenta dias para se tratar.
Pela Junta de Saude do Hospital Civil da Figueira, em Sessão da referida data.
- Ao Major addido ao Governo da Praça de Buarcos e Figueira, Francisco Joaquim de Almeida, noventa dias para fazer uso interno de agoas das Caldas da Rainha, e continuar a tratar-se em ares patrios.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão de 4 do dito mez.
- Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, José de Souza Pimentel de Faria, sessenta dias para fazer uso dos banhos thermaes, e depois dos do mar.
Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 5 do dito mez.
- Ao Major do sobredito Regimento, Francisco Neri Caldeira, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes sulfureas.
Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão da mesma data.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Ignacio Cardozo Pimentel, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira de Araujo Barboza, cincoenta dias para continuar a tratar-se, e acabar de se restabelecer.

5.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Vasconcellos Corrêa, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Liberato da Silva, hum mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Geraldo José Bramcamp, hum mez; devendo reunir ao Corpo a que pertence, logo que este tenha ordem para marchar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Metello Corte Real, tres mezes.

Ao Tenente Ajudante do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Pereira de Azevedo, prorrogação por hum mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Ignacio Corrêa Guedes, dous mezes.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, João de Azevedo Machado, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Antonio José Fragozo, trez mezes.

Ao Alferes do 3.º Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia, José Martins de Carvalho, prorrogação por dous mezes.

6.º *Declara-se que pela Junta de Saude do Hospital Civil de Visou, em Sessão de 4 de Julho ultimo, forão arbitrados ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira de Araujo Barboza, setenta dias de licença, e não sessenta como por equívocação foi publicado na Ordem do Exercito N.º 30.*

No impedimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General. =

Quartel General em Belem, 22 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Ex.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante niterino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 29 de Agosto ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão Cerrafila do 1.º Esquadrão, o Capitão Cerrafila do 4.º Esquadrão do mesmô Regimento, José de Menezes Pita e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 1.

1.º Batalhão.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Marcolino Manoel do Amaral.

2.º Batalhão.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Francisco Raymundo de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

1.º Batalhão.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel Cordeiro de Mattos.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do mesmo Regimento, João Caetano Alexandrino.

2.º Batalhão.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, João de Magalhães Azevedo Portugal.

Regimento de Infantaria N.º 6.

1.º Batalhão.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Francisco Duarte de Freitas.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Gonçalo José de Brito.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio de Sá Malheiro.

2.º Batalhão.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Amandio Cabral de Albuquerque.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, José Joaquim Gouvêa.

× *Regimento de Infantaria N.º 9.*

1.º *Batalhão.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel José Meira.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel da Silva Magalhães.

2.º *Batalhão.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Constantino Antonio da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

1.º *Batalhão.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do mesmo Regimento, Sebastião Gonçalves do Val.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Antonio de Freitas.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Raymundo Alves Martins de Menezes.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, José António Silvano.

2.º *Batalhão.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel Antonio de Barros.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento José Custodio Pereira Pinto.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Rodrigo José da Silva Vieira.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, José Gomes da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.

1.º *Batalhão.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do mesmo Regimento, Agostinho Luiz Alves.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Joaquim de Sampaio Coelho.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Matheus Maria Padrão.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Manoel da Fonseca.

2.º *Batalhão.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio do Val Salazar.

Regimento de Infantaria N.º 12.

† Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Pereira de Castro Soromenho, pelo requerer, e ter sido julgado

por huma Junta de Saude incapaz do serviço de Cavallaria em consequencia de diferentes ferimentos de bala que recebeu, e que lhe prohibem o movimento do braço direito.

Regimento de Caçadores N.º 2.

1.º Batalhão.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel Julio de Carvalho.

Para ter o exercicio de Major da Praça de Valença, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Pereira d'Eça.

Para ser considerado pertencente ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de 9 de Dezembro de 1834, o Alferes do Ultramar addido ao Regimento de Cavallaria N.º 6, Roque de Moraes Sarmento.

Reintegrado no exercicio de Governador do Forte do Bomsuccesso, o Coronel Graduado Manoel Gomes da Silva Villar.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da Provincia do Douro, para receber por ella os vencimentos que lhe competem na conformidade da Lei de 19 de Janeiro de 1827, o Capitão de Caçadores fazendo serviço no Regimento N.º 3 da mesma arma, Manoel Corrêa da Costa, por ter ficado incapaz do Serviço, em consequencia de dous graves ferimentos de bala que recebeu durante a luta contra a usurpação.

2.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude reunida na Ilha de S. Miguel, em Sessão de 17 de Junho proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Monteiro Torres, sessenta dias para fazer uso de banhos.

Ao Tenente do Exercito, Antonio d'Arruda Botelho, noventa dias para se tratar.

Pela Junta de Saude Medico Militar estabelecida em Faro, em Sessão de 23 de Agosto ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Feliciano da Fonseca de Castro e Sola, sessenta dias para usar das agoas thermaes.

ela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Chaves, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Capitão do Real Corpo d'Engenheiros, Joaquim José de Carvalho, sessenta dias para mudança de ares, e quando esteja restabelecido das sezões, tomar banhos thermaes das Taipas.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 3, Manoel Eluterio Malheiros, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes sulfureos.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Candido Augusto d'Oliveira Pimentel, noventa dias para continuar a tratar-se em melhores ares.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, José Francisco de Oliveira Guimarães, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, José Climaco Braamcamp, sessenta dias para fazer uso de agoas das Caldas da Rainha, e ferreas.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, quarenta dias para fazer uso de banhos apropriados, e tratar-se em ares de campo, e patrios.

ela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas, em Sessão da referida data.

Ao 2.º Tenente Ajudante do Forte da Graça, José Bento de Figueiredo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

ela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão Cerrafila do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Souza e Brito, trinta dias para uzar das agoas de Cabeço de Vide.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Silvestre José de Miranda, sessenta dias para tomar banhos do mar.

No impedimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General. =

N.º 49.

Quartel General em Belem, 23 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar ao Exercito, para que tenha a devida execução a Portaria do Ministerio da Guerra de 22 do corrente mez, e condicções a que se refere; annexas a esta Ordem.

No impedimento do Ajudante General.

O Quartel Mestre General. =

dos Quartéis Mestres
por medida do
a respeito, e já
em (página) de
a não seja
encas. Provin
das

em a quem
da de Lisboa
por medida, e
As razões
ser supridas por
de parte (que de
semente podero
e Alvará
ões de grad
o

Quartel General em Lisboa, 23 de Setembro de 1830.

ORDEM DO EXERCITO.

Comandante
 e desse exame, não
 fazenda Publica de
 e alguns.
 Os Armas
 tanto os Cordeiros
 das respectivas
 nos indos, ou
 ter lugar no
 do impedimento do

O Quartel Majo General =

os Corpos em
 os Comandantes
 convenientes
 10.º Os Armas
 solidum, para
 pagamento dos artigos
 tambem que no caso
 decidida a favor de
 11.º A presen
 de os Cor

Quartel General em Belem, 30 de Setembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 29 de Agosto ultimo.

1.º *Regimento de Artilharia.*
Ajudante, o 2.º Tenente do dito Regimento, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente com exercicio de Ajudante, Francisco Izidoro Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Appario Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Ribeiro dos Santos.

Lente Substituto extraordinario da Aula de Dezenho, da Academia de Fortificação, Artilharia, e Dezenho, o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros, João Maria Feijó.

Reintegrado no Posto de Tenente, em attenção aos bons serviços que constantemente prestou, acompanhando o Exercito Libertador desde os Açores, o Tenente Court, do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, que havia sido demittido por Decreto de 27 de Abril de 1834.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Para ter a graduação de Major, o Capitão do dito Regimento, Belli.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Estado Maior de Artilharia.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, Severiano Sezinando de Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, João Diogo da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, José Carlos Gomes Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Joaquim de Avellar.

Demittido do Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente que foi do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, e actualmente servindo no Regimento de Cavallaria N.º 5, Miguel Nicoláo João Morello, ao qual se ajustarão as contas dos vencimentos e gratificações, que lhe corresponderem conforme o contracto dos outros Officiaes Estrangeiros nas suas circumstancias.

Ajudante do Castello de Vianna, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 4, Custodio José de Castro, em attenção aos seus bons serviços, e soffrimentos no tempo da usurpação.

2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

Demittido do Serviço, por assim o haver pedido, o Major graduado do dito Regimento, Belli.

Por Decretos de 4 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Cerrafila do 2.º Esquadrão, o Capitão Cerrafila do Regimentos de Cavallaria N.º 6, José Menezes Pita de Castro.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão com exercicio de Ajudante Major, o Tenente do mesmo Regimento, José Freire da Fonseca Pego.

Exonerado de Cirurgião addido ao Estado Maior do Governo Militar da Provincia de Cabo Verde, pelo haver pedido, o Cirurgião Eduardo Regnoul.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Secretario do Governo Militar da Provincia da Extremadura, Innocencio Elizio Dias de Azevedo, em attenção ao seu merecimento, serviços, e soffrimentos a prol da Causa da Legitimidade, e da Patria.

Demittido do Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre das extinctas Milicias dos Arcos, actualmente com exercicio no 1.º Batalhão Nacional Movel da Beira Alta, João Manoel de Sá, conservando as honras do seu Posto, e uso dos respectivos uniformes, visto achar-se revestido das circumstancias marcadas no Artigo 1.º da Lei de 27 de Abril ultimo.

Por Portaria do 12 do dito mez.

Aspirante a Official por se ter para isso habilitado, na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Joaquim Aurelianno Xavier Pereira da Silva, Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 7.

2.º O mesmo Exc.º Sr. Marechal Duque da Terceira determi-

na que os Srs. Commandantes dos Corpos quando houverem de remetter quaesquer requisições á Repartição do Quartel Mestre General, observem exactamente o que se acha determinado no Regulamento Provisorio do 1.º de Julho de 1834 pára o Arsenal do Exercito, publicado na Ordem do Dia N.º 13 de 6 de Março de 1835; bem como que a remessa se faça sempre por duplicado.

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

Pel Junta de Saude congregada na Praça d' Abrantes, em Sessão de 31 de Agosto ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João Corrêa de Almeida Carvalhaes, sessenta dias para fazer uso de agoas sulfureas e ferreas.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil da Cidade d' Évora, em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gomes, noventa dias para tomar banhos do mar, e tratar-se no

Pela Junta de Saude congregada na Praça d' Abrantes, em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Cirurgião-Mor do Regimento de Cavallaria N.º 1, Sebastião de Oliveira Monteiro, quarenta dias para se continuar a tratar em ares patrios.

Pela Junta de Saude reunida em Faro, em Sessão de 8 do dito mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, sincoenta dias para se tratar, e tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 10 do dito mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento d' Artilharia N.º 1, João Manoel Pereira, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Sebastião Gonsalves do Val, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Matheus Maria Padrão, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Rodrigo José da Silva Vieira, trinta dias para usar de agoas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Jorge da Cunha Ribeiro, vinte dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 2, José d' Azambuja Proença, vinte dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Militar reunido em Chaves em Sessão de 11 do dito mez.
Ao Capitão do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha,
Jaques Durando, sincoenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça d'Elvas em Sessão de 12 do dito mez.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Affonço Vaz Carreiras de Frias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

4.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Major do Regimento de Caçadores N.º 4, Francisco de Paula Bastos, prorrogação por quinze dias.
Ao Major graduado do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, D'Apice, dous mezes.

4.º Declara-se que a Comissão dissolvida por Portaria de 21 do mez proximo passado, foi creada por Portaria de 19 de Dezembro ultimo, e não de 19 de Novembro, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 47 do dia 19 do corrente mez.

No impedimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General

Pela Junta de Saude reunida em Faro, em Sessão de 8 de dito mez.
Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Joaquim da Costa Machado Orizão, sincoenta dias para se tratar e tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 10 do dito mez.
Ao 1.º Tenente do Regimento d'Artilharia N.º 1, João Manuel Pereira, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude dos Hospitiaes Regimentaes reunidos no Campo de Val, em Sessão de 10 de dito mez.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Sebastião Gonçalves do Val, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital N.º 10, Rodrigo José da Silva Vieira, trinta dias para usar de aguas mornas.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Jorge da Cunha Ribeiro, vinte dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital N.º 2, José d'Albuquerque Pinheiro, vinte dias para tomar banhos do mar.

Quartel General em Belem, 1.º de Outubro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.^{ma} o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 31 de Agosto ultimo.

Estado Maior General.

Adjunto á Repartição do Ajudante General, o Tenente Francisco Solano Portella.

Por Decreto do 1.º de Setembro ultimo.

Ajudantes de Ordens do Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Claudio Caldeira Pedrozo, e o Capitão Ajudante de Campo do mesmo Marechal, D. Miguel Ximenes.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes, o Alferes fazendo serviço no dito Regimento, Afonso Vaz Carreiras de Frias.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes que serve no dito Regimento desde 4 de Outubro de 1833, Christovão de Vasconcellos.

Demittido do Serviço, pelas pessimas informações que ha a seu respeito sobre conducta civil, e moral, o Capellão Joaquim Maria de S. Anna.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Picador, o Picador do extincto Deposito Geral de Cavallaria, Joao Carlos Alves.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria de Carvalho.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Pedro Victor da Costa.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel Antonio do Fonseca.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão que foi do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, e actualmente com exercicio na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, contando a antiguidade deste Posto desde 24 de Julho de 1834.

Para ser empregado em qualquer Praça, como convier, o Tenen-

te do Ultramar, actualmente addido ao Regimento de Infantaria N.º 12, João Maria dos Martyres da Fonseca.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Alferes para ter exercicio na Provincia de Moçambique, o Forriol do Regimento de Infantaria N.º 1, Rodrigo Lucio de Souza.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 10, José Antonio de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Exercito, José Felix Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião Mor, o Cirurgião Mor do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Manuel Bernardes.

Regimento de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Exercito, Feliciano José Martins, Perdigão.

Por Decreto de 10 do dito mez.

2.º Regimento de Artilharia.

Capitão da 5.ª Bateria Montada, o Capitão de Artilharia do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco Jaques da Cunha.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Alferes para ter exercicio na Provincia de Moçambique, o 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1, Vicente José Duarte.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Regimento de Caçadores N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Caçadores N.º 4, Francisco de Paulo Bastos.

Regimento de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Caçadores N.º 2, José de Azambuja Proença.

Por Portaria de 19 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Barcellos.

Tenente, o Tenente do Batalhão Nacional de Leça, Manoel Lobo de Mesquita Gavião.

Batalhão Nacional Movel de Coimbra.

Alferes, o Alferes do Batalhão Nacional Movel de Braga, João Coelho de Campos.

Extincto Batalhão Nacional do Tojal.

Demittido do serviço, pelo requerer, allegando motivos attendíveis, o Alferes José Justino Alves,

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. =
 Achando-se determinado no Plano Provisorio da Organização do
 Exercito de 18 de Julho de 1834, que na formação do Batalhão de
 Sapadores sejam incluídos hum Sargento Ajudante, e hum Quartel
 Mestre Sargento, para os quaes se não achão ainda designados os
 respectivos vencimentos: Manda Sua Magestade A RAINHA, que
 elles sejam abonados conforme se acha estabelecido no Regulamen-
 to de 21 Fevereiro de 1816, ficando para esse effeito sem vigor o
 que provisoriamente se ordenou pelo Aviso de 10 de Novembro do
 anno proximo passado a respeito do Sargento Ajudante do mesmo
 Batalhão. = Paço do Ramalhão em 14 de Setembro de 1835. =
Marquez de Saldanha.

3.ª *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abai-
 xo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.ª*

*Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Ponta Delgada, em
 Sessão de 27 de Agosto ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo Homem
 da Costa Noronha, noventa dias para se tratar e restabelecer.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no
 Castello de S. Jorge, em Sessão da referida data.*

Ao Amanuensê da Secretaria do Estado Maior General, João Ba-
 ptista de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos de
 Caldas.

*Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves,
 em Sessão de 5 de Setembro ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria
 Vieira, sessenta dias para fazer uso dos banhos thermaes, e con-
 valecer.

*Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Cas-
 tello de S. Jorge, em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, com exercicio na
 Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, João Salustia-
 no Brandão de Castro Ferreri, noventa dias para fazer uso de
 leites em ares pátrios.

4.º Officiaes que forão julgados pròprios para serviço pelas Juntas de Saude, nas Sessões abaixo declaradas, e cujos Commandantes devem dar immediatamente parte ao Adjudante General se elles reunirão aos Corpos a que pertencem.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Cas-
tello de S. Jorge, em Sessão de 13 de Agosto ultimo.

O Major da Praça d'Extremoz, Manoel da Penha.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
18, em Sessão de 13 do dito mez.

O Alferes de Infantaria, José Rodrigues Viceto.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Cas-
tello de S. Jorge, em Sessão de 20 do dito mez.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 8, Maximiano Augus-
to Cabedo.

O Alferes do extincto Deposito Geral de Cavallaria, Antonio Ber-
nardino Groot.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 10 de Setembro. ulti-
mo.

O Capitão do 2.º Regimento d'Artilharia, João Carlos de Sequei-
ra.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 25 do dito mez.

O Tenente do extincto Deposito Geral de Cavallaria, José Jacob
d'Abreu.

5.º Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente addido ao Estado Maior do Governo Militar dos Açor-
es, Manoel Paes Coelho, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Polycarpo Xa-
vier de Paiva, sincoenta dias.

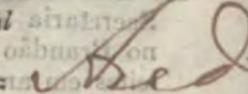
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria de
Betancourt, hum mez.

Ao Alferes de Infantaria addido ao 3.º Batalhão Nacional Móvel
de Lisboa, Caetano Alberto de Azevedo, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros Britanicos, Macario
João Kennedy, tres mezes para ir a Inglaterra.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, com exercício no
Hospital de S. Jorge, em Sessão de 10 do dito mez.

No impedimento do Adjudante General

O Quartel Mestre General, 

Quartel General em Belem, 6 de Outubro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o Marechal DUQUE DA TERCEIRA, Commandante em Chefe interino do Exercito, manda participar ao Sr. Brigadeiro Victorino Jose d'Almeida Serrão, Commandante do Corpo de Exercito auxiliar destinado a cooperar com as Tropas de Sua Magestade Catholica contra as forças rebeldes do Perfidencia, que o Governo de Sua Magestade Fidelissima tem determinado a immediata entrada da vanguarda daquelle Corpo de Exercito no Reino de Hespanha; devendo as demais forças de que elle se compõe seguir as suas marchas para o mesmo destino.

Sua Exc.^a está certo de que as Tropas Portuguezas, que tão valorosas se mostrarão nos combates contra os inimigos da Rainha e da Patria, darão se necessario fôr, iguaes provas de valentia pelejando contra os rebeldes que se empenhão em derribar, no Reino visinho e alliado, a Liberdade nacional, e o Throno Legitimo de Isabel II.

Determina portanto Sua Exc.^a que o Sr. Brigadeiro Serrão expessa logo as ordens convenientes aos Commandantes dos Corpos que fôrão a vanguarda do Exercito auxiliar para que se observe a mais severa disciplina nas Tropas do seu Commando; — que se guarde inviolavel respeito para com as propriedades e pessoas dos Cidadãos; — para que legalmente se requeira tudo quanto for necessario ás Authoridades locaes, já pelo que respeita a viveres e transportes, já em quanto a quartéis, e quaesquer outros objectos indispensaveis ao serviço do mesmo Exercito; devendo tudo ser pago pelos encarregados Portuguezes.

Sua Exc.^a recommenda mui positivamente ao Sr. Brigadeiro Serrão que jámais deixe de ter presente que o objecto a que se dirige o Corpo de Exercito auxiliar Portuguez passando as fronteiras he ajudar o Governo Hespanhol a combater, e a debellar a facção do Perfidencia; e a nada mais. Por conseguinte as forças Portuguezas são estranhas a quaesquer outros movimentos, que possa haver no paiz. Sustentando o Governo legitimo contra os facciosos, que pelejão a favor do Despotismo, as Tropas auxiliares sustentão ao mesmo tempo o Throno da nossa Soberana, e a Constituição da Monarchia contra os despotas, e seus sequizes de que a Augusta Pessoa de Sua Magestade Catholica, e o seu Governo. Porém isto que toca a quaesquer differenças de opiniões que venhão a apparecer entre os partidos liberaes, nelleas não tomará a minima parte o Exercito Portuguez, nem individuo algum delle.

Quartel General em Belem, 12 de Outubro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**UR EXC.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 18 de Setembro ultimo.

Para contar a antiguidade e serviço sem interrupção, do tempo que esteve demittido até 16 de Julho de 1823, em que foi reintegrado no posto de Tenente, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Jeronymo Antonio Luna; por isso que o crime que motivou a sua demissão por Sentença, não he dos que previne o Artigo 3.º do Titulo 9.º da Ordenança de 9 de Abril de 1805.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes, o Alferes addido ao dito Regimento, João Maria Valente da Nobrega Botelho.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco da Cunha e Menezes.

Corpo de Veteranos da Provincia do Minho.

Tenente addido á 2.ª Companhia, o Tenente de Veteranos, João Machado de Azevedo e Mello.

Corpo de Veteranos da Provincia do Alem-Tejo.

Addido á 1.ª Companhia, o Major Reformado, Lucianno José Corte Real.

Demittidos do Serviço, por haverem cessado os motivos do seu engage, o Brigadeiro Bacon; o Tenente Coronel de Fuzileiros Escocezes, Schw; o Tenente Coronel de Granadeiros Britanicos, Ocdrey; e o Cirurgião de Divisão, Alcock.

Ministerio da Guerra = 3.ª Repartição. = Illm.º e Excm.º Sr. = Convindo á bem entendida fiscalização da Fazenda Publica, que as ambulancias hospitalares estejam depositadas no Hospital, onde pertença darem entrada as Praças do respectivo Corpo, conforme se acha regulado, e mostra o § 2.º do Officio que tive a honra de dirigir a V. Exc.ª em 4 do mez corrente; e como por outro lado se siga prejudicial desfalque nos fundos dos Hospitales com a admissão de Enfermarias Regimentaes debaixo do pretexto de acudir de prompto a ligeiras lesões, e cujos fundos não pôdem soffrer a devida fiscalização: tenho a honra de declarar a V. Exc.ª que se bem pareça necessario dispensar interinamente do diario serviço de Membro do Conselho Administrativo do respectivo Hospital o Cirurgião Mor de Cavallaria N.º 5, Lourenço Felix Sardinha, em quanto no Corpo não haja Cirurgião Ajudante proprio, ou outro para esse fim commissionedo por V. Exc.ª, segundo a V. Exc.ª pareça mais necessario ali do que em outro onde o haja, ou que possa ser supprido pela medida constante do Officio dirigido a V. Exc.ª na data de hoje; no entanto em todos os casos, cumpre ao bem do serviço que o mesmo Cirurgião Mor recorra ao Banco do Hospital; para ali mesmo curar as indisposições das Praças, que por ligeiras não obriguem a dar entrada no mesmo, com a condição porem de continuarem a ser consideradas em serviço, e nunca como doentes. He quanto se me offerece responder ao conteúdo na correspondencia do Commãdante de Cavallaria N.º 5, inserta no de V. Exc.ª com data de 7 do mez corrente. = Deos Guarde a V. Exc.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Setembro de 1835. = Illm.º e Excm.º Sr. Duque da Terceira = *Marquez de Saldanha*

Ministerio da Guerra = 3.ª Repartição. = Illm.º e Excm.º Sr. = Tenho a honra de offerecer á consideração de V. Exc.ª o incluso Officio do Conselho Administrativo dos Hospitales Regimentaes reunidos ao Quattel da Guarda de Corpos, datado de 19 do mez corrente, com a correspondencia, a que o mesmo se reporta, a respeito do motivo allegado para faltar ás respectivas obrigações hospitalares o Cirurgião Ajudante de Cavallaria N.º 1, a fim de V. Exc.ª se servir expedir ás suas ordens; para o serviço do Hospital não soffrer por falta dos Cirurgiões, a quem sempre cumprio, pelas Instruções dos Hospitales Regimentaes, fazer diario serviço no Hospital destinado para os doentes do respectivo Corpo; não se tendo offerecido até ao fim de 1827, contra o desempenho deste dever a allegação constante da inclusa correspondencia, a que o

Conselho Administrativo se reporta; e a qual, sendo válida, tenderia a annular o salutar effeito das providencias constantes do Officio, que dirige a V. Exc.^a em 11 do mez corrente, ácerca da extincção das Enfermarias Regimentaes. Por esta occasião tenho a honra de rogar a V. Exc.^a se sirva fazer publicar ao Exército o conteúdo do citado Officio e deste; a fim de cessarem de todo os pretextos de conservar Enfermarias regimentaes, ou convalecências nos Corpos; e para se revivar o principio de ser o primeiro dever dos Cirurgiões dos Corpos o fazer o diario serviço nos respectivos Hospitales Regimentaes, por ser nos mesmos que cumpre tratar as Praças com lesões graves, ou ligeiras. = Deos Guarde a V. Exc.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Setembro de 1835. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Duque da Terceira = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. = Illm.^o e Excm.^o Sr. = Em resposta ao Officio de V. Exc.^a, com data de 17 do corrente, sobre a difficuldade de se obterem transportes para quarenta e oito Caixões de fardamento, e equipamento do Regimento de Cavallaria N.^o 6: tenho a honra de communicar a V. Exc.^a, que em data de 23 do presente mez, se officiou ao Governador Civil do Districto de Lisboa, para obviar semelhantes inconvenientes; e se determinou que fosse pago immediatamente pela Thesouraria o aluguel de transportes, áquelles individuos que perferissem isto a haverem os pagamentos pelas Recebedorias Geraes: rogo pois a V. Exc.^a se sirva determinar que os militares a quem competem transportes, se dirijão ás Authoridades locais, e não ao Inspector dos Transportes, cujo encargo hoje consiste unicamente em dar as contas que lhe respeitão. = Deos Guarde a V. Exc.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Setembro de 1835. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Repartição. = 1.^a Divisão. = Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade A RAINHA muitos requerimentos de individuos, não só pertencentes ao Exército mas tambem a diversas Repartições do Estado, pedindo ser condecorados com a Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito, julgando-se a maior parte delles revestidos das necessarias circumstancias que a Lei marca para serem agraciados com a referida Ordem; e sendo por isso de absoluta necessidade aplanar todas as difficuldades que se hajão de encontrar no apuro destas pertencções: Manda a Mesma Augusta Senhora, que se forme quanto antes huma Commissão para fiscalizar estas per-

tenções, reunindo-se na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e propôr depois aquelles que julgar com justiça a serem attendidos, a qual será composta do Brigadeiro Barão de Alcobaga para Presidente; e para Vogaes, o Coronel de Infantaria José Jorge Loureiro, e o Coronel do Corpo de Engenheiros José Feliciano da Silva Costa. = Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

3.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 10 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Artilharia N. 1, João Euzebio da Camera, vinte dias para continuar o seu tratamento.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do Estado-Maior General, Francisco José Bandeira, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Prestrello Bencourt, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Fortunato da Costa, quinze dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, José Figueira d'Almeida, trinta dias para acabar de se tratar, e tomar banhos de mar.

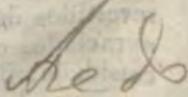
Ao Capitão do mesmo Regimento, Domingos José da Silva, trinta dias para se tratar.

4.º Declara-se que na Ordem do Exercito N.º 52 de 6 de Outubro, onde se lê Commandante do Corpo de Exercito auxiliar, deve ler-se Commandante interino ~~do mesmo~~.

5.º Outrosim se declara que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, que por Decreto de 7 de Julho ultimo, passou ao Regimento N.º 10, he José Braz Corujo, e não João Braz Corujo, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 32 do dia 31 do dito mez.

No impêlimento do Ajudante General

O Quartel Mestre General. =



Quartel General em Belem, 15 de Outubro de 1834.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^{ta} o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 28 de Setembro ultimo.

Alferes, para ir servir em hum dos Corpos da Guarnição de Goa, o Voluntario do Regimento de Cavallaria N.º 2, Xisto Antonio Barata Feio.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Para serem considerados Officiaes do Exercito de Portugal, os Capitães do Ultramar, Pedro Betencourt Vasconcellos Corrêa de Avila, e José Luiz de Souza, contando a antiguidade deste posto desde o dia em que legalmente provarem que começãrão a servir no mesmo Exercito, na conformidade do disposto no Decreto de 29 de Dezembro de 1834.

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Reintegrado no posto de Tenente, sendo considerado em disponibilidade, por assim lhe competir segundo o respectivo Contracto, o Tenente que foi do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Jacques Francisco Dupont, que havia sido demittido por Portaria de 21 de Julho ultimo.

Por Portaria de 2 do dito mez.

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Sebastião Augusto da Costa Leal, Soldado da 3.ª Bateria de Posição do 1.º Regimento de Artilharia.

José Guedes de Carvalho e Menezes da Costa, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Joaquim Pereira, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6.

Balthazar Carlos Marques, e Antonio Joaquim de Abreu, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 18.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Sendo de reconhecida utilidade, para centralizar a contabilidade dos Corpos do Exercito, formar-se em cada hum delles provisoriamente hum só Conselho Administrativo que proceda á devida appli-

ção dos fandos distribuidos para fazer facê ás despesas de forragens, curativo, e mais objectos privativos dos Corpos de Cavallaria, e Artilharia, e dos que dizem respeito ao fornecimento de azeite e lenha, bem como á manutenção do rancho de todos em geral: Manda Sua Magestade Fidelissima A RAINHA que esta medida seja adoptada em todos os Corpos de Linha do mesmo Exercito, na conformidade do Decreto de 26 de Junho do anno proximo passado, e com as formalidades neste prescriptas; e Determina a Mesma Augusta Senhora, que os Conselhos assim organizados entrem logo no exercicio das respectivas attribuições, na parte em que o Decreto indicado lhes he applicavel, pelo que respeita á direcção de todos os sobreditos ramos administrativos, no que haverá huma escripturação regular, fiscalizando mui escrupulozamente a applicação dos fandos para elles destinados, a qual deve ser feita com toda a legalidade. = Paço das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1834. = Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. = 1.^a Repartição. = 1.^a Divisão. = Manda Sua Magestade A RAINHA que a Commissão creada por Portaria de 26 do mez proximo passado, para apurar as pertenças de individuos pedindo ser condecorados com a Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito, tome igualmente conhecimento de quaesquer outras pertenças de condecorações das outras Ordens Militares, todas as vezes que as allegações dos pertendentes seião motivadas em razão de serviços praticados no Campo durante a lucta a favor da Causa da Legitimidade. = Paço das Necessidades, em 2 de Outubro de 1835. = Marquez de Saldanha.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão = Occorrendo frequentemente difficuldades, que se devem remover por bem do serviço publico, na promptificação dos Transportes, não só porque os donos d'elles se recusão presta-los ou aluga-los; mas porque he mister have-los muitas vezes do termo da Cidade, e das Freguezias ruraes situadas a grande distancia da Capital; Determina Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, que V. Exc.^a expessa as necessarias ordens a todas as Estações Militares, para que as requisições, nos casos não urgentes e repentinos em que he necessario prover immediatamente, seião feitas com antecipação de tres ou quatro dias d'aquelle para que são precisos os transportes, a fim de haver tempo de se promptificarem. Deos Guarde a Vossa Exc.^a Paço das Necessidades, em 2 de Outubro de 1835. = Marquez de Saldanha. = Sr. Duque da Terceira.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr. = Forão presentes a Sua Magestade a RA-INHA os Officios que V. Exc.ª dirigio por este Ministerio em 27 de Abril, 6 de Maio, e 9 de Junho do corrente anno, expondo a duvida suscitada entre algumas Authoridades sobre competir, ou não, em tempo de paz, o foro militar aos Soldados dos Batalhões Nacionaes; e He a Mesma Augusta Senhora Servida, conformando-se com a opinião do Conselheiro Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar a este respeito; Mandar declarar a V. Exc.ª, para que faça constar ao Exercito o seguinte: 1.º Que aos Soldados dos Batalhões Nacionaes não compete o foro militar nos crimes civis commettidos em tempo de paz, ainda que se achem reunidos por qualquer motivo de Serviço. 2.º Que a Portaria de 6 de Janeiro de 1834, declarando, que elles sómente gozavão de foro militar em tempo de guerra, e deixando dependente de futura regulção a maneira como devião ser julgados em tempo de paz, só podia esta futura regulção referir-se aos crimes que tendo sido commettidos em tempo de guerra, houvessem de ser julgados em tempo de paz, por isso que os mencionados Batalhões pelo proprio Decreto da sua creação, deixavão de existir, logo que em todo o Reino fosse reconhecido o Governo Legitimo, e só extraordinarias circumstancias motivarão o seu licenciamento: 3.º Finalmente, que sendo o foro militar huma excepção do Direito commum, e não podendo haver-se por derogada a regra geral da ordinaria Administração da Justiça sem Lei clara, e terminante, que estabeleça o foro excepcional, deve por isso ser applicavel a Lei por que se governão todos os Cidadãos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 28 de Setembro de 1835. = *Marquex de Saldanha.* = Sr. Duque da Terceira.

4.ª *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 17 de Setembro ultimo.

Ao Tenenté do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio de Souza Bustorf, noventa dias para tomar ares de Campo.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão do 1.º do corrente mez.
Ao Major Governador da Praça de Albufeira, Antonio Casimiro Judice Samora, quarenta dias para se tratar,

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Bragança, em Sessão de 11 de Setembro ultimo.

Ao Tenente Côronel do Regimento de Caçadores N.º 4, José Joaquim Gomes Fontoura, noventa dias para usar internamente da Lagoa das Caldas da Rainha, e depois banhos de mar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Agostinho Moreira Lobo, sessenta dias para se restabelecer em ares patrios, e fazer uso de banhos das Caldas de Vizella.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas, e depois dos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Narcizo Corrêa de Mello Ozorio Sarmiento, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas, e depois do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Viseu, em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Pinto da Silva, sessenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Garcia Pereira da Silva, sessenta dias para se tratar, e usar de banhos sulfureos.

5.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilharia, João Antonio Lobão, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José de Mello Breyner, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Thomaz Corrêa Leilão, cinco mezes.

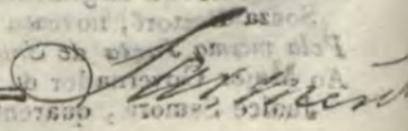
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Bento Pereira, vinte dias contados daquelle em que se lhe acabou a licença que ultimamente lhe foi arbitrada pela Junta de Saude.

Ao Capitão Ajudante da Torre de S. Julião da Barra, Luiz da Silva Seabra, dous mezes.

Ao Coronel Graduado da Praça de Lagos, Manoel Alexandrino Pereira da Silva, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros Britanicos, Thomaz Pollard, dous mezes.

Ajudante General



Quartel General em Belem, 20 de Outubro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º Sua Exc.ª o Duque da Terceira, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

Por Decreto de 28 de Setembro ultimo,

Auditor do Corpo d'Exercito de Observação, o Bacharel Emygdio José da Silva, em attenção ao seu merecimento, serviços, e informações qua se houverão a seu respeito.

Per Decretos de 3 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José Marques Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, José Manoel da Veiga.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente que se achia fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.º 1, Sebastião Betamio.

Demittidos do Serviço, pelo requererem allegando motivos attendiveis, o Alferes do Regimento de Granadeiros Britanicos, Henrique Frederico Lystee; e o Alferes Ajudante que foi do Regimento de Granadeiros da Rainha, James W. M. Knight.

Lente Proprietario da Cadeira do 2.º anno da Academia de Fortificação, Artilharia, e Desenho, o Major Lente Substituto, Francisco Pedro Celestino Soares.

Lente Proprietario da Cadeira do 3.º anno do mesma Academia, o Major Lente Proprietario graduado, Joaquim das Neves Franco.

Substitutos ás Cadeiras da referida Academia, os segundos Tenentes do Corpo d'Engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reis Junior, Joaquim Ferreira Passos, e José Martinho Thomaz Dias.

Esperado do Governo Militar da Provincia do Douro, para que havia sido nomeado por Decreto de 29 de Março de 1834, o Visconde da Serra do Pilar, por ter sido nomeado Tenente Governador da Torre de S. Vicente de Belem; por Decreto de 22 de Julho ultimo.

Exonerado do Governo de Villa Nova da Cerveira, ficando pertencendo á 3.ª Secção do Exercito, o Coronel Antonio de Couvea de Vasconcellos.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido, o Tenente Pagador do Regimento de Granadeiros Britanicos, José Manoel Gomes.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Exonerado de Director do Trem do Ouro, o Brigadeiro Antonio José da Silva Paulet, por ser incompativel exercer este logar em conformidade do artigo 58 do Titulo II do Regulamento Provisorio do 1.º de Julho de 1834, para o Arsenal do Exerçito.

2.º Por Portaria de 9 do dito mez.

Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Francisco de Moura Portugal, Forriell do 2.º Regimento de Artilharia.

D. Fernando de Souza Botelho Mourão, Soldado do mesmo Regimento.

Guilherme Frederico de Portugal Barros e Vasconcellos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5.

Pedro Maria Ferreira Canhão, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

Fernando Luiz Berter de Souza, Forriell do Regimento de Caçadores N.º 5.

Antonio Pinheiro de Freitas, Anspeçada do Regimento de Caçadores N.º 4.

PORTARIA

3.º Ministerio da Guerra. = 2.º Repartição. = 3.ª Divisão. =

Tendo o Brigadeiro Pedro Celestino Soares, Director da Fabrica da Polvora, representado os inconvenientes que resultão ao serviço daquella Repartição, de ser considerado como Forte, o que se acha em Cachias unido aos Armazeins do Deposito de Polvora, com a denominação de Nossa Senhora do Valle, por estar occupada pelo Governador a Casa que sempre foi habitada pelos respectivos Fieis, pedindo seja d'ali removido, e entregue á referida Fabrica aquella parte do Edificio que ainda conserva a dita denominação: Manda Sua Magestade a Rainha, Conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe interino do Exerçito, fundado sobre a informação que a tal respeito deo o Commandante Geral d'Artilharia, que o indicado Forte seja posto á dispo-

sição do sobredito Director, visto achár-se deserto, sendo exonerado o seu actual Governador, José Joaquim Peixoto, daquelle exercicio. = Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1835. = *Marquez de Saldanha.*

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Alcega da authorização pedida pelo Commandante do Regimento de Caçadores N.^o 4, no Officio junto ao de V. Exc.^a de 27 de Agosto ultimo, para fazer cessar o abono da ração de forragem ao respectivo Cirurgião Mór, e recahir esse abono no Cirurgião Ajudante; tenho a honra de declarar a V. Exc.^a dever cessar o dito abono, porque a nenhum pertence ração de forragem. = Deos! Guarde a V. Exc.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Outubro de 1835. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

4.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foraõ confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.^o 18, em Sessão de 14 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 6, João Duarte Rangel, quarenta dias para se tratar.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 21 do dito mez.

Ao 1.^o Tenente Ajudante do Regimento de Artilharia N.^o 1.^o, Francisco Isidoro Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes das Alcaçarias.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.^o 3, José Francisco de Oliveira Guimarães, trinta dias para se tratar.

Ao Major addido ao Governo da Barra e Cidade de Aveiro, Francisco de Mello Vaz Pinto, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital da Praça de Abrantes, em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão addido á referida Praça, Joaquim José Lucio Gonçalves, sessenta dias para usar de banhos hydro-sulfurados, e depois dos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Villa Real, em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Caçadores N.^o 3, Luiz Teixeira de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Roque Rangel de Azeredo, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes sulfureas, interna, e externamente.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Torres Novas, em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Vicente Ferreira Brandão, sessenta dias para se tratar onde lhe convier, e depois fazer uso dos banhos de mar quentes.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José da Cunha, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Évora, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco da Silva, noventa dias para tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude congregada em Castello Branco, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Alexandre da Gama Pimenta, oitenta dias para fazer uso de banhos sulfureos, e depois dos do mar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Manoel de Magalhães, sessenta dias para tomar banhos de mar.

Ao Tenente Coronel Reformado Governador Militar de Medelim, João Antonio da Costa Freire, setenta dias para tomar banhos de mar.

Pela Junta de Saude do Hospital da Villa das Cullas, em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Francisco Sedano Bento de Mello, vinte dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitales Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão do 1.º do corrente mez.

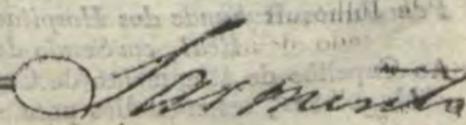
Ao Tenente de Infantaria, empregado no Ministerio da Guerra, Luiz José Telles de Mello, sessenta dias para se tratar.

5.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Trigueiros Martel, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Joaquim Lopes Guimarães, tres mezes.

Ajudante General



Quartel General em Belem, 24 de Outubro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.ª Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar os seguintes :

DECRETOS.

Tomando em consideração a supplica, e as razões que fez subir á Minha Presença o Duque de Palmella, pedindo ser exonerado do Posto de Marechal de Campo, allegando a incompatibilidade do Serviço com as altas e importantes funções que tem a exercer como Presidente da Camara dos Dignos Pares, Conselheiro d'Estado, Capitão da Minha Guarda, e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros: Hei por bem, annuindo á supplica e motivos expostos, Conceder-lhe a demissão do Posto de Marechal de Campo. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. = Paço das Necessidades, em dez de Outubro de mil e oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Pedro de Souza Canavarro: Hei por bem Dispensa-lo do exercicio de Presidente da Commissão encarregada da liquidação da divida dos Militares e Empregados Civís do Exercito, para que foi nomeado por Decreto de vinte de Outubro do anno proximo passado; e Louva-lo pelo bem que desempenhou aquella Commissão. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. = Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Tendo sido Servida dispensar, por Decreto da data de hoje, do exercicio de Presidente da Commissão creada por Decreto de vinte e tres de Junho do anno proximo passado, para liquidar a divida dos Militares e Empregados Civís do Exercito, o Brigadeiro Pedro de Souza Canavarro; e sendo dignas de consideração a actividade, e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Brigadeiro Francisco José Pereira: Hei por bem Nomea-lo Presidente da sobredita Commissão. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. = Paço das Necessidades, em doze de Outubro

de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

2.º *Por Decreto de 30 de Setembro ultimo.*

Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Tenente General, José Maria de Moura.

3.º AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 2.ª Divisão. = Illm.º e Excm.º Sr., Sua Magestade a RAINHA Determina que V. Exc.ª expressa as convenientes ordens, para que os individuos que tiverem direito a rações, as tirem sempre nos mezes em que as vencerem, por que da pratica contraria se segue grande embaraço na contabilidade da Repartição do Commissariado, não se podendo saber qual he a importancia do fornecimento de cada mez, sem haver muito trabalho. = Deos Guarde a V. Exc.ª Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1835. = *Marquez de Saldanha.* = Sr. Duque da Terceira.

4.º Constando a Sua Exc.ª o Sr. Marechal, que alguns malféitores tem perpetrado roubos, e outros crimes, em diversas partes do Reino, cobrindo-se para isso com uniformes dos Corpos Militares a que não pertencem, o que procede naturalmente de que as Authoridades Militares, e Commandantes dos Corpos não fiscalizarem como lhes cumpre, se alguém usa de uniformes que lhe não competem; determina por tanto S. Exc.ª, que os Srs. Generaes encarregados dos Governos Militares dêem as mais terminantes ordens a todas as Authoridades que lhes são subordinadas, para que examinem escrupolosamente, se nos districtos dos seus Governos ha alguns individuos que incompetentemente usem de Pardas ou outros uniformes dos Corpos de 1.ª Linha do Exercito, ou dos Batalhões Nacionaes; e que no caso de serem encontrados infractores das ordens em vigor, os fação prender, e entregar á competente Authority, para serem punidos na conformidade das Leis.

5.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que foram confirmadas por Sua Exc.ª*

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão de 4 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Bernardo Pires, quarenta dias para tomar banhos sulfureos.

- Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 17 do dito mez.*
 Ao Ajudante Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Domingos Lopes da Silva, cento e cincoenta dias para se tratar, e tomar banhos do mar, e sulfureos.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, sessenta dias para tomar banhos sulfureos.
- Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 24 do dito mez.*
 Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Bernardo de Gouvêa Pereira, sessenta dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.
- Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 25 do dito mez.*
 Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José de Araujo de Lacerda, noventa dias para tomar agoas hydrosulfureas, e depois banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, noventa dias para tomar agoas hydrosulfureas, e banhos do mar.
- Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 13 do corrente mez.*
 Ao Tenente Coronel Commandante do Corpo de Cavallaria Nacional do Porto, Luiz Borges Cardozo de Figueiredo, sessenta dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 4, em Sessão de 11 de Setembro ultimo.*
 Ao Capitão deste Regimento, João Nunes Cardozo, noventa dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.
- Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 26 do dito mez.*
 Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Manoel Pereira de Oliveira, sessenta dias para se tratar onde lhe convier.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Thomaz Joaquin d'Almeida, quarenta dias para se tratar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João Vicente d'Azambuja, sessenta dias para tomar banhos do Estoril, e convalecer.
- Pela mesma Junta de Saude, em Sessão do 1.º do corrente mez.*
 Ao Coronel Governador de Villa Nova da Cerveira, Antoujo de Gouvêa de Vasconcellos, vinte dias para se tratar.
- Pela Junta de Saude do Hospital Regimental reunido em Chaves, em Sessão da referida data.*
 Ao Alferes do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Poggio Jacomo, cincoenta dias para tomar os banhos thermaes de Vizella.
- Pela Junta de Saude do Hospital da Marinha, em Sessão da sobredita data.*
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Miranda Matta, trinta dias para acabar de se restabelecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão da supradita data.

Ao Capitão do dito Regimento, José Manoel da Fonseca Veiga, trinta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco de Monte Alverne, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital da Praça de Elvas, em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, José dos Santos Neto, sessenta dias para tomar ares patrios.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, José Justino Teixeira, sessenta dias para se tratar, e convalescer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 7, em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Mauricio Crivas, sessenta dias para continuar a tratar-se na sua Patria.

6.º *Official que foi julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 25 de Setembro ultimo, cujo Commandante deve dar immediatamente parte ao Ajudante General se elle reunio ao Corpo a que pertence.*

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Cezario Corrêa.

7.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Capitão Cerrafila do Regimento de Cavallaria N.º 4, José da Cunha Souza e Brito, hum mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, David Simões de Carvalho, prorrogação por hum mez.

Ajudante General =

Sermeo

Quartel General em Belem, 5 de Novembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.ª Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte Aviso, e Relação que o acompanhou, dos Officiaes e mais praças a quem Sua Magestade a RAINHA Houve por bem, por Decreto de 11 de Agosto ultimo, conferir grãos nas diversas Ordens Militares deste Reino, pelo seu distincto comportamento em Combate.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. = Illm.º e Exc.º Sr. Sua Magestade A RAINHA Manda remetter a V. Exc.ª a inclusa Relação de diversos Officiaes, e mais individuos pertencentes ao Exercito, que por Decreto de 11 de Agosto ultimo, Foi Servida aggraciar com differentes Ordens Militares, pelos motivos declarados na referida Relação, a respeito de cada hum, a fim de que V. Exc.ª mande publicar em Ordem do Dia ao Exercito o seu conteúdo, sem ommissão da mais pequena circumstancia. = Deos Guarde a V. Exc.ª Paço no Ramalhão, em 11 de Setembro de 1835. = *Marquez de Saldanha.* = Sr. Duque da Terceira.

Relação dos Officiaes e mais Praças Condecorados pelo seu distincto comportamento em Combate.

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que forão condecorados.	Documentos que comprovão.
	Tenente-Coronel.	Francisco Xavier Ferreira.	Hum grão da muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achando-se comprehendido no disposto na Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter sido hum dos primeiros Officiaes que carregarão a Cavallaria inimiga na Acção de Torres Novas no dia 25 de Janeiro de 1834, e o primeiro que matou com hum tiro de pistola hum Dragão dos rebeldes; accrescendo ao aggraciado a circumstancia de ter merecido elogios do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, que no seu Officio relativo á Acção de Pernes o mencionava com distincção pela sua intelligencia, boa vontade, decidido valor, e actividade.	Officio do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, datado de Torres Novas em 28 de Janeiro de 1834. Relatorio da Acção de Pernes com a data de 31 de Janeiro do dito anno. transcripto no Supplemento á Chronica de Lisboa N.º 29.
	Dito.	Conde de Mello.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter acompanhado com a maior valentia os Corpos de Cavallaria, que corajosamente carregarão o inimigo nas Acções de Leiria, e Torres Novas nos dias 15 e 25 de Janeiro de 1834, devendo-se áquelles bravos, nos referidos dias, a completa derrota dos rebeldes muitissimo superiores em força, accrescendo ao aggraciado a circumstancia muito attendivel de ter merecido elogios ao Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, pela sua conducta em todas as Acções, e na de Pernes do dia 30 de Janeiro do dito anno, nas quaes mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e o mais decidido valor.	Officio do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, datado de Leiria em 16 de Janeiro de 1834, transcripto na Chronica de Lisboa de 18 de Janeiro do dito anno N.º 16. Relatorio da Acção de Pernes com data de 31 de Janeiro dito, transcripto no Supplemento da Chronica de Lisboa N.º 29.
Estado Maior.	Dito.	Luiz Ignacio de Gouvêa.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por que estando gravemente doente no dia 9 de Abril de 1833, em que na parte das Linhas do Porto se tomou a posição do Monte Covello ao inimigo, se apresentou ao General do Districto, de que era Assistente Ajudante General, e logo á frente de huma pequena força desalojou os Piquetes dos rebeldes; accrescendo ao aggraciado a attendivel circumstancia de haver as melhores informações do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, do Coronel Balthazar d'Almeida Pimentel, que servia de Quartel Mestre General, e do General Barão de Alcobaga, reconhecendo todos neste Official valor, actividade, e o maior zelo pelo serviço; declarando mais os dous primeiros, que o mesmo aggraciado mostrara a maior valentia na Acção dos dias 10 e 11 de 1833.	Relatorio da Acção do Covello. Attestados do Marquez de Saldanha, Coronel Pimentel, e do General Barão de Alcobaga.
	Major.	Fernando da Fonseca Mesquita e Sola.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter sido recommendado pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, na Acção de 24 de Março de 1833, pelo valor, actividade, e zelo, que desenvolveo naquelle dia, correndo aos pontos mais arriscados da Linha; desempenhando com o melhor acerto o logar que exercia de seu	Noticia Official do Exercito Libertador de 24 de Março de 1833. Chronica de Lisboa N.º 125 de Maio de 1834.

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que foram Condecorados.	Documentos que comprovão.
				Chefe do Estado Maior; accrescendo no agraciado a circumstancia muito attendivel, de ter sido o portador dos despachos para Sua Magestade Imperial o Commandante em Chefe do Exercito (de Saudosa Memoria), que manifestavão á Nação a grata Noticia de que cessava de correr o sangue Portuguez, havendo-se rendido a força do usurpador, que se achava em Evora.	
	Major.	Albino Pimenta de Aguiar.	Hum grão da muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter sido recommendado na Batalha de Almoster no dia 18 de Fevereiro de 1834, pelo Brigadeiro Schwalback, Commandante de huma das Divisões, tendo exactamente informado o referido General, e com a maior circumspecção, dos movimentos do inimigo, expondo-se corajosamente ao fogo dos rebeldes.	Relatorio da Batalha de Almoster, transcripto na Chronica de Lisboa N.º 47 de 24 de Fevereiro de 1834.
Estado Maior.	Capitão.	Antonio Aluizio Jerves de Atouguaia.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter acompanhado com a maior valentia os Corpos de Cavallaria, que corajosamente carregarão o inimigo na Acção de Torres Novas no dia 25 de Janeiro de 1834, devendo-se aquelles bravos, no referido dia, a completa derrota dos rebeldes, muitissimo superiores em força; accrescendo ao agraciado a circumstancia muito attendivel, de ter merecido elogios do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha pela sua conducta em todas as Acções, e na de Pernes no dia 30 de Janeiro do referido anno, na qual mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e o mais decidido valor, e actividade.	Officio do mesmo Marechal Marquez de Saldanha, de 28 de Janeiro de 1834, datado de Torres Novas. Relatorio da Acção de Pernes, transcripto no Supplemento á Chronica de Lisboa N.º 20.
	Dito.	D. Miguel Ximenes.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter acompanhado corajosamente a Cavallaria que carregou os rebeldes, muitissimo superiores em força, na Acção de Torres Novas no dia 25 de Janeiro de 1834, devendo-se aquelles bravos, no referida dia, o completo destroço do inimigo; accrescendo ao agraciado a muito attendivel circumstancia de ter sido elogiado pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, e pela sua conducta em todas as Acções, e na de Pernes de 30 de Janeiro do dito anno, nas quaes mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e decidido valor, e actividade, conservando o mesmo brioso comportamento na Batalha d'Almoster no dia 18 de Fevereiro de 1834.	Officio do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, datado de Torres Novas em 28 de Janeiro de 1834. Attestado do mesmo. Relatorio das Acções de Pernes, e Almoster, transcriptos na Chronica de Lisboa de 3 de Fevereiro de 1834, e no Supplemento de 24 de Fevereiro do mesmo anno N.º 29, e 47.
	Tenente.	Antonio de Mello Breynar	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter com o maior valor acompanhado a Cavallaria, que carregou o inimigo na Acção de Torres Novas no dia 25 de Janeiro de 1834; devendo-se aquelles bravos a completa derrota dos rebeldes, muitissimo superiores em força;	Officio do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, datado de Torres Novas em 28 de Janeiro de 1834. Relatorio das Acções

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que foram Condecorados.	Documentos que comprovão.
				acrescendo ao agraciado a attendivel circumstancia de ter merecido elogios ao Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, pela sua conducta em todas as Acções, e na de Pernes em 30 de Janeiro de 1834, nas quaes mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e o mais decidido valor, e actividade; conservando o mesmo brioso comportamento na Batalha d'Almoster no dia 18 de Fevereiro de 1834.	
	Coronel.	José Feliciano da Silva Costa.	Hum grão na Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achandose comprehendido na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por que no dia 5 de Setembro de 1833 estando incompletas as Fortificações da Capital, não obstante o vivo fogo do inimigo, o agraciado com o maior sangue frio continuou na abertura das canhoneiras, dando assim o exemplo da maior valentia; accrescendo mais haver sido o Official expressamente encarregado de traçar, e levantar as Fortificações, que tanto contribuirão para a defeza da Capital, e para a de Leiria, e outras cujos trabalhos effeituou com admiravel brevidade, intelligencia, e actividade.	Attestado do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha.
Engenheiros	Tenente Coronel.	Joaquim Antonio Vellez Barreiros.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter acompanhado com a maior valentia os Corpos de Cavallaria, que corajosamente carregarão os inimigos nas Acções de Leiria, e Torres Novas nos dias 15 e 25 de Janeiro de 1834; devendo-se áquelles bravos, no referido dia, a completa derrota dos rebeldes, muitissimo superiores em força; accrescendo ao agraciado a circumstancia muito attendivel de ter merecido elogios do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, pela sua conducta em todas as Acções, e na de Pernes em 30 de Janeiro do referido anno, nas quaes mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e o mais decidido valor, e actividade.	Officio do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, datado de Leiria em 16 de Janeiro de 1834, transcripto na Chronica de Lisboa de 18 de Janeiro do dito anno. Officio do mesmo Marechal de 28 de Janeiro dito, datado de Torres Novas. Relatorio da Acção de Pernes, transcripto no Supplemento á Chronica de Lisboa N.º 29.
	Capitão.	Albino Francisco de Figueiredo.	Idem.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, Artigo 7.º, porque no dia 14 de Novembro de 1832, na sortida que se fez na margem esquerda do Douro, fez os mais relevantes serviços, e tendo sido ferido continuou a animar os seus companheiros; accrescendo ao agraciado a attendivel circumstancia de ter sido elogiado pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, pela Acção de Pernes, e pela Batalha de Almoster; havendo igualmente entrado nas Acções de 10 e 11 de Outubro de 1833, e na de Leiria e Torres Novas, mostrando sempre a melhor vontade, valor, e intelligencia.	Offícios do Coronel de Engenheiros, José Dionizio da Serra, em datas de 3 de Dezembro de 1833, e de 16 de Janeiro dito. Relatorio das Acções de Pernes, e Almoster, transcriptos nas Chronicas de Lisboa de 3 de Fevereiro de 1834, e 24 de Fevereiro dito N.º 29 e 47.

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que foram condecorados.	Documentos que comprovão.
Artillaria.	Major.	João Machado Guedes.	Hum grão na Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achando-se comprehendido no disposto da Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter sido recommendado pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha nas Acções de 4 e 24 de Março de 1833, pela summa pericia, intelligencia, e extremo valor, com que se comportou naquelles dias; accrescendo ao aggraciado a circumstancia de ter sido elogiado pelo General Commandante do Districto da extrema direita na Batalha d'Almoster no dia 18 de Fevereiro de 1834.	Noticias Officiaes do Exercito Libertador no Porto de 4 e 24 de Março de 1833. Relatorio da Batalha de Almoster, transcripto na Chronica de Lisboa de 24 de Fevereiro de 1834, N.º 47.
Cavallaria N.º 2.	Tenente Coronel.	José Antonio Vicira da Fonseca.	Idem.	Achando-se comprehendido na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por que sendo o Commandante da força do Corpo de Guias, debaixo das ordens do Brigadeiro João Nepomuceno de Macedo, valentemente carregou o inimigo no dia 29 de Setembro de 1832, deo o maior exemplo de coragem e sangue frio, batendo-se denodadamente contra forças muitissimo superiores, concorrendo por si, em parte, para as vantagens, que obtiverão naquelle dia as Tropas fieis.	Attestado de João Nepomuceno de Macedo.
	Dito.	Francisco José da Matta.	Idem.	Achando-se comprehendido na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, havendo sido recommendado pela sua extremada bravura pela Batalha de Almoster no dia 18 de Fevereiro de 1834, pelo Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, e elogiado com especialidade, pela mesma Batalha, pelo Quartel Mestre General Balthazar d'Almeida Pimentel, por ter feito parte dos bravos, que com a Cavallaria valentemente carregarão os rebeldes nas Acções de Leiria e Torres Novas; accrescendo ao aggraciado a attendivel circumstancia de merecer elogios do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, em todas as Acções, e na de Pernes do dia 30 de Janeiro do dito anno, nas quaes mostrou sempre a melhor intelligencia, boa vontade, e o mais decidido valor, e actividade.	Relatorio da Batalha de Almoster, transcripto na Chronica de Lisboa de 24 de Fevereiro de 1834.
Caçadores N.º 4.	Capitão.	José Marques Caldeira.	Idem.	Achando-se comprehendido na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ser hum dos Officiaes que mais se distinguirão na Batalha de Almoster, sendo dos primeiros que atacarão os rebeldes na Ponte de Santa Maria, que os perseguiu até o alto do monte, conservando aquella posição, apesar de ser fortemente accommettido pela Cavallaria inimiga; e porque achando-se envolvida a sua Companhia pelos rebeldes, não sómente os repellio, mas tomou-lhes huma Bandeira, e fez muitos prisioneiros.	Attestado do Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, e do Coronel Balthazar d'Almeida Pimentel, que presenciãrão os feitos indicados.
	Dito.	Antonio Joaquim Pimentel Jorge.	Cavalleiro da Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçozã.	Porque tendo sempre mostrado o maior valor em todos os Combates, em que o seu Corpo entrou, muito se distinguio na Acção de 4 de Março de 1833, pelo qual se vê no registo dos Officiaes do Regimento, que o aggraciado desenvolveo naquella	Certidão do Livro de Registo do Regimento.

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que foram condecorados.	Documentos que comprovão.
2.º Regimt. de Infant. Lig.ª da Rainha.	Cirurgião Mór.	Eduardo Regnould.	Cavalleiro da Ordem de Christo	Acção, como em todas as outras huma valentia, e sangue frio, que nenhum outro o excede. Pelos serviços distinctos, que prestou nas Acções de 5 e 25 de Julho de 1833, prodigalizando debaixo do fogo, os seus cuidados aos feridos no Campo da Batalha.	Attestado do Marechal do Exército Marquez de Saldanha, dado no Porto em 1833.
Regimento de Infantaria N.º 9.	Espingardeiro.	Antonio Francisco.	Idem.	Achando-se comprehendido na Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por que havendo entrado em todos os Combates, em que o seu Corpo teve parte, fazendo o serviço de Soldado, foi hum dos primeiros bravos, que tomáão a Crista do Monte das Antas na Acção do dia 24 de Março de 1833; accrescendo ao agraciado a honrosa circumstancia de ter emigrado pela Hespanha, e haver as melhores informações, a todos os respeitoes, do seu Commandante; sendo já condecorado com o gráo de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade, e Merito.	Certificado do Commandante do Regimento.
Boticario do Porto.		Joaquim Baptista Pereira Moutinho.	Hum gráo na Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achando-se comprehendido na Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter comprovado com o testemunho do Brigadeiro Henrique da Silva, e do Tenente Coronel Francisco de Paula de Miranda os seguintes relevantes serviços: Observou com grande risco os movimentos dos rebeldes introduzindo-se nos seus acampamentos, aliciando Soldados, e deixando nos ditos acampamentos Proclamações do Governo Legitimo; voluntariamente fez huma parte na sortida do dia 17 de Novembro de 1832, e no ataque do monte Covello; acompanhando a Expedição do Algarve; e com todo o patriotismo subministrando gratuitamente medicamentos, e curativos aos enfermos militares do Exército Libertador.	Attestado do Brigadeiro Henrique da Silva, do Tenente Coronel Francisco de Paula de Miranda, e do Cirurgião Mór de Divisão Libanio Constantino Alves do Vale.
Cavallaria N.º 2.	Anspeçada.	Francisco Antonio Machado.	Cavalleiro da Ordem de Christo.	Achando-se comprehendido na Lei de 23 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por ter sido recommendado pela Batalha da Asseiceira no dia 16 de Maio de 1834, e não havendo recebido huma das condecorações distribuidas no seu Corpo, da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade, e Merito, por ser já a esse tempo Cavalleiro daquela distincta Ordem, merecendo com tudo pela sua bravura hum signal publico do seu merecimento.	Relatorio da Batalha de Asseiceira, transcripto na Chronica de Lisboa N.º 119 de 21 de Maio de 1834.

Corpos.	Postos.	Nomes.	Condecorações.	Motivos por que foram Condecorados.	Documentos que comprovão.
Estado Maior.	Capitão Adjunto do Quartel-Mestre General.	D. Antonio José de Mello.	Hum grão na Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito.	Achando-se comprehendido no disposto na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, porque sendo em Julho de 1833 Tenente Assistente Ajudante General, foi mandado servir nesta qualidade, na Brigada de Infantaria Ligeira da Rainha, que guardava o Reducto da Quinta do Wanzeller, de que era Commandante o Coronel Luiz de Moura Furtado, ao qual, não obstante achar-se mui gravemente doente, se apresentou logo no principio da Acção do dia 25 de Julho do dito anno; mostrando por isso a mais decidida devoção civica, e valor; accrescendo ao agraciado a attendivel circumstancia, de que os seus serviços foram reconhecidos pelo referido Coronel, a cujas ordens elle se achava, o qual attesta, que este Official cumprio com a maior intelligencia, e valor tudo quanto estava a seu cargo, sendo porém quasi no fim daquella Acção gravemente ferido por huma bala de Artilharia, que lhe fracturou huma perna, na occasião em que levava huma ordem do mesmo Coronel á esquerda da Linha de defeza da mesma Cidade, ficando por isso impossibilitado de continuar os distinctos serviços, que até ao momento deste acontecimento havia praticado.	Attestado do Coronel Luiz de Moura Furtado.
Columna móvel na margem esquerda do Guadiana.	Capitão da 4.ª Comp.ª	José da Rocha Ferreira Gavião.	Idem.	Achando-se comprehendido na Lei de 28 de Julho de 1832, no Artigo 7.º, por que no Combate da Amaraleja aos 19 de Fevereiro de 1834, lançando-se do Cavallo abaixo, matou ás cutiladas hum de cinco rebeldes, que estava a ponto de desfechar com elle, fazendo com que os outros todos, aquem já tinha atirado, fossem mortos; portandose com a mesma dignidade e honra nos Combates de Barrancos em 25 de Março, no de Olhão aos 9 de Maio, e no da Fuzeta em 16 do mesmo mez, todos do dito anno.	Attestado de Joaquim Antonio Batalha, Commandante da Columna Móvel na margem esquerda do Guadiana.
		Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, aos 3 de Setembro de 1835 = Marquez de Saldanha.		Está conforme.	
				Ajudante General = <i>Saldanha</i>	

Livro V.º do Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha
 Documento nº 10
 1835

Quartel General em Belem, 9 de Novembro de 1835

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**UA EXC.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 20 de Outubro ultimo.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major de Infantaria, Antonio Manoel da Fonseca.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Chefe do 4.º Esquadrão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Julio do Amaral.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Bento Teixeira.

Por Portarias de 31 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Coronel, o Coronel do 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Antonio d'Almeida.

Major, o Major do dito Batalhão, Eugenio Ribeiro d'Almeida.

Ajudante, o Ajudante do dito Batalhão, Manoel Rodrigues Pinho.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre graduado em Capitão do 3.º

Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Nicoláo José da Silva.

Capellão, o Capellão do dito Batalhão, o Padre Jeronymo Nunes Moizaico.

Cirurgião Mor, o Cirurgião José Antonio Soares Moutinho.

Capitão da 1.ª Companhia, com a mesma graduacão que tem, o

Capitão graduado em Major do 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Vito da Silva Moreira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, João Marques Rego Fanheiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do 1.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Manoel Joaquim de Amorim Vianna.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do 4.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, José Joaquim dos Reis.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do 7.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Joaquim Rafael dos Santos.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Francisco Elias de Oliveira Vianna.

Tenentes, os Tenentes do dito Batalhão, Joaquim Gerardo Dias Pereira, Antonio Victorino de Oliveira, e João Baptista de Seixas; o Tenente do 1.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Maria da Fonseca; o Tenente do 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Faustino José Pereira Serzedello; e o Tenente do 5.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, André Avelino dos Reis.

Alferes, os Alferes do 1.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Antonio Marcianno Ferreira, Francisco Isidoro da Silva Pratas, e Manoel José Ferreira; e o Alferes do 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Braz de Oliveira e Silva.

2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Coronel graduado, o Coronel graduado do extincto 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Ezequiel Antonio de Figueiredo.

Major, o Major do extincto Batalhão Nacional de Setubal, Joaquim Antonio Severo Correia Guedes.

Ajudante, o Ajudante do 7.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Filippe Luiz Ferreira.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do 5.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Filippe Augusto Barboza.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do 5.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José da Costa Pereira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do extincto 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Thomaz José Machado.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Quartel Mestre do 5.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Filippe de Oliveira.

Tenentes, o Tenente do 5.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Thomaz da Silva Lima; e os Tenentes do 6.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Mathias Bernardo d'Almeida, Henrique Augusto Navarro da Costa, e Egidio José Maria Telles Corte Real.

Alferes, o Alferes do 1.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Manoel Sergio Victoria Pereira; o Alferes do 6.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Sebastião da Silva Costa Serrão; e o Alferes do 7.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, José Miguel Palmeiro.

3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Major Commandante, o Major do extincto 6.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Caetano José de Campos Andrade Pinto.

Ajudante, o Ajudante do 5.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Carlos Damasceno Rozado.

Quartel Mestre, o Alferes do 5.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Francisco Nicoláo Gonçalves.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Miguel José da Silva.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do 3.^o Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Domingos Gonçalves Vaz.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do 1.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Jacintho Augusto de Miranda.

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente do 4.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, José Pedro Nunes.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do extinto 6.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Leonardo Gomes.

Tenentes, os Tenentes do extinto 3.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Daniel Cordeiro de Araujo Feio, e Antonio Xavier do Valle; o Tenente do extinto 6.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Manoel Corrêa Gomes; e o Alferes do 4.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, Jeronymo Ferreira Duarte.

Alferes, o Alferes do 5.^o Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Theodoró Manoel Pereira; e o Alferes do 5.^o Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, José Joaquim de Souza Lobato.

1.^o *Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Alferes da 6.^a Companhia, o Alferes da 5.^a Companhia do 2.^o Batalhão Provisorio da mesma Villa, Manoel Nunes de Almeida.

2.^o Sua Exc.^a manda declarar que Sua Magestade A RAINHA Tem determinado que todos os Commandantes dos Corpos fiquem responsáveis, pelo pagamento dos Transportes, que depois de requisitados, se inutilizarem por culpa dos mesmos Commandantes.

3.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, e que forão confirmadas por Sua Exc.^a*

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 4, em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Philippe Jacome de Souza Pereira Vasconcellos, sessenta dias para se tratar, e coavalecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 25 de Setembro ultimo.

Ao Coronel do Regimento de Artilharia N.º 2, João Pedro Soares Luna, noventa dias para se tratar onde lhe convier.

Pela mesma Junta de Saude, em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, servindo no Regimento de Infantaria N.º 1, Jezuíno Augusto Ferreira Basto, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.^o Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Claudio José Numa Françon, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
18, em Sessão do 1.º do dito mez.

Ao Empregado do Commissariado, José Antonio de Barros Lima, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
7, em Sessão da referida data.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Jeronymo Antonio Luna, sessenta dias para se tratar e convalecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Cavallaria N.º
6, em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Ignacio Joaquim Sobral, trinta dias para concluir o seu tratamento.

Pela Junta de Saude reunida em Tavira, em Sessão de 8 do
do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Cabral de França, sessenta dias para se tratar onde lhe convier.

Pela Junta de Saude reunida na Cidade de Braga, em Sessão
de 9 do dito mez.

Ao 1.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, João Manoel Pereira, quarenta dias para acabar de tomar os banhos thermaes e convalecer

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Ses-
são de 10 do dito mez.

Ao Capitão Commandante do Batahão Nacional Fixo de Coimbra, Domingos José de Castro, noventa dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.

4.º *Officiaes que forão julgados promptos para o serviço pelas Jun-*
tas de Saude nas Sessões abaixo declaradas, e cujos Commandan-
tes devem dar immediatamente parte ao Ajudante General se
elles reunirão aos Corpos a que pertencem.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º
18, em Sessão de 6 de Agosto ultimo.

O Alferes do 3.º Batalhão Provisorio de Villa Nova de Gaia, Antonio Carvalho.

Por huma Junta de Saude, em Sessão de 14 de Setembro ultimo.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Ignacio Lopes Barreto.

5.º Declara-se que o Capitão do Ultramar, mandado considerar Official do Exercito de Portugal por Decreto de 29 de Setembro ultimo, he José Luiz Pereira de Souza, e não José Luiz de Souza, como foi publicado na Ordem N.º 54 do dia 15 do mez pasado.

Ajudante General =

S. M. M.

Quartel General em Belem, 13 de Novembro de 1835

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante Interino do Exercito, manda transcrever o Aviso que acaba de ser-lhe dirigido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; e em cumprimento das Ordens de Sua Magestade a RAINHA, no mesmo Aviso exaradas, Sua Exc.^a recommenda aos Srs. Commandantes da Guarnição da Capital e Belem, a maior circumspecção, e cuidado em não ultrapassar os limites que estão marcados pela Lei; devendo para este fim conformar-se inteiramente com as Instrucções que pela Camara Municipal de Lisboa forão remettidas a todas as Parochias desta Cidade, sobre o importantissimo objecto de que trata o citado Aviso. Sua Exc.^a faz rigorosamente responsaveis os referidos Srs. Commandantes por qualquer infracção, ou irregularidade que possa ser commettida em despeito do exacto cumprimento desta Ordem.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Gabinete. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Constando que o Commandante do 2.^o Regimento de Infantaria têm disposto fazer votar nas Eleições de Parochia muitos Soldados do mesmo Corpo, a titulo ou de que tem bens nas terras de sua naturalidade, ou que derivão rendimentos de Officios mecanicos que por intervalos possuem exercer; vindo deste modo os Commandantes que assim praticarem a cahir na monstruosidade de tornarem-se os proprios recenciadores, exercendo attribuições Administrativas e Municipaes em menoscabo das Leis: Ordena Sua Magestade que V. Exc.^a tome as necessarias providencias para occorrer a inconvenientes de tanta ponderação, e que podem trazer resultados de grande transcendencia e transtorno para a Ordem publica, e destruição das formas Constitucionaes. Consta igualmente neste Ministerio, por informações confidenciaes, que a Camara Municipal de Lisboa tem provido em parte sobre os mencionados inconvenientes; devendo as medidas que V. Exc.^a tomar, servir para tornar effectivas as que a mesma Camara insinuou. = Deos Guarde a V. Exc.^a, Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Novembro de 1835. = Illm.^o e Excm.^o Sr. Duque da Terceira. = Marquez de Saldanha.

Ajudante General =

Saldanha

Quartel General em Belém, 16 de Novembro de 1835.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Marechal do Exercito Marquez de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; Hei por bem que os Officiaes declarados no presente Decreto, passem á Terceira Secção do Exercito = Coroneis do Regimento de Artilharia N.º 2, João Pedro Soares Luna = do Regimento de Cavallaria N.º 2, Barão de Saborozo = do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Souza; e o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Manoel Bernardo Vidal = Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa; e o Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão do Regimento de Artilharia N.º 2, Manoel Thomaz dos Santos. O mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Por Decreto de 14 de Outubro ultimo.
Demittido do Serviço, por ter desistido convencionalmente do direito que o seu Contrato lhe garantia á disponibilidade, o Alferes do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Tourmier.

Por Decreto de 23 do dito mez.
Demittido do Serviço, pelo haver requerido, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, João José Ribeiro.

Por Decreto de 31 do dito mez.
Regimento de Infantaria N.º 3.
Capitão da 2.ª Companhia do 1.º Batalhão, o Capitão do dito Regimento, Ignacio Lopes Barreto.
Capitão da 4.ª Companhia do dito Batalhão, o Capitão do mesmo Regimento, Manoel Maria de Oliveira e Azevedo.
Capitão da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do dito Regimento, Luiz de Almeida Moraes e Castro.

Capitão da 5.^a Companhia do 1.^o Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 18, José Vaz Lopes.

Regimento de Infantaria N.^o 9.

Ajudante Major, o Capitão do dito Regimento, Francisco Antonio de Oliveira.

Capitão da 5.^a Companhia do 1.^o Batalhão, o Capitão do dito Regimento, Antonio Manoel da Costa Pereira Calheiros.

Regimento de Infantaria N.^o 10.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente do dito Regimento, João Fernandes Cruz, por não poder continuar o serviço em consequencia de ferimento de bala.

Regimento de Caçadores N.^o 3.

Capitão da 2.^a Companhia do 1.^o Batalhão, o Capitão do dito Regimento, Luiz Maria de Magalhães.

Major addido ao Estado Maior do Forte de Catalazete, o Major addido ao Estado Maior da Praça de Bragança, Leonardo Corrêa da Silva.

Corpo de Veteranos.

Capitão da 1.^a Companhia da Provincia da Beira, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 10, Fortunato José Barreto, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de Saude, e ter vinte e sete annos de serviço.

Tenente da 1.^a Companhia da Provincia do Douro, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 6, Manoel Martins de Macedo, por ter sido julgado incapaz do serviço activo por huma Junta de Saude, e em attenção aos bons serviços que prestou em toda a luta contra a usurpação.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Artilharia, Antonio Florencio de Souza Pinto, por ter quarenta e quatro annos de serviço, e não poder continuar a servir.

O Ajudante graduado em Capitão das extinctas Milicias de Torres Vedras, Joaquim José Pereira de Arango, por ter trinta e oito annos de serviço, e não poder continuar a servir.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Capitão Quartel Mestre do extincto Deposito geral de Cavallaria, Manoel José Pereira Leiria, por ter sincoenta e seis annos de serviço, e não poder continuar a servir.

Major sem prejuizo da antiguidade dos Capitães que a tiverem maior, ficando sempre pertencendo ao Exercito de Portugal, o Capitão Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, D. Antonio José de Mello, nomeado Governador Civil e Militar de Damão.

Major de Veteranos, com o Soldo correspondente a esta Patente, o Major reformado, José Maria Moreira.

2.º *Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.*

Tenentes, sem que esta promoção lhes dê direito a augmento algum nas suas respectivas liquidações, o Alferes Ignacio Ribotti, e João Gurtuer continuando no exercicio que actualmente tem de Ajudante do mesmo Regimento; e o Alferes com exercicio de Quartel Mestre Luiz Philippe Hollinger.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Exonerado do commando do Regimento de Caçadores N.º 3, a fim de passar a exercer interinamente as funcções de Governador da Praça de Almeida, o Coronel Luiz Manoel de Lemos.

Secretario do Governo Militar da Provincia do Algarve, José Quintino de Oliveira Travassos.

Official da Secretaria do dito Governo Militar, Francisco Victo Pereira da Silva.

Reformado na conformidade do disposto no Decreto de 21 de Junho de 1824, o Secretario do dito Governo Militar, Francisco Euzebio Pereira da Silva.

2.º Por Ordem recebida do Ministerio da Guerra fica unido ao Estado Maior General, o Cirurgião do Exercito, Libano Constantino Alves do Valle.

3.º Declara-se que volta a classe de Reformado a que pertence, por assim o haver requerido, o Alferes Joaquim Telles Franco, deixando de ter exercicio no 1.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, onde servio provisoriamente.

4.º

CIRCULAR.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Repartição. = 3.ª Divisão. = Sendo frequentes as irregularidades commettidas pelas Authoridades Militares com o reparo de Quartéis, e outras Obras de similhante natureza, que exclusivamente competem á Inspecção Geral dos Quartéis e Obras Militares, o que além de ser illegal, trans-torna a boa ordem do Serviço; Manda Sua Magestade a RAINHA communicar a V. S.ª, para sua intelligencia, e para o fazer constar a quem o conhecimento desta competir, que taes Obras, não só não serão abonadas, mas ficará responsavel pelo seu pagamento quem as mandar fazer. = Deos Guarde a V. S.ª Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1835. = *Marquez de Saldanha*, Sr. Governador Militar de . . .

Ministerio da Guerra. = 1.ª Repartição. = 1.ª Divisão. =
 Illm.º e Excm.º Sr. Sua Magestade a RAINHA Determina que
 em todas as occasões, que possa acontecer achar-se vago, ou le-
 gal e justificadamente impossibilitado o Capellão de algum dos
 Corpos do Exercito, o respectivo Commandante conduza o Corpo
 do seu Commando ao Templo, que julgar mais conveniente, pa-
 ra assistir ao Acto religioso do Sacrificio da Missa nos dias santi-
 ficados, cessando de futuro, por desnecessario, o abono que para
 tal fim se fazia na primeira hypothese pela Thesouraria Geral; e
 na segunda, o desconto injusto no Soldo dos Capellães, quando
 justificadamente impedidos. O que communico a V. Exc.ª para
 seu conhecimento, e fins convenientes. = Deos Guarde a V. Exc.ª
 Paço das Necessidades, em 29 de Outubro de 1835. = *Marquez*
de Saldanha. — Sr. Duque da Terceira.

5.º Sua Exc.ª determina que o Tenente do Regimento de Ca-
 çadores N.º 5, Francisco Luiz Gabriel, que se acha fazendo ser-
 viço no Batalhão Provisorio dos Acores, reuna ao seu Regimento
 e que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria
 Belencourt, passe a fazer o serviço no dito Batalhão, sendo con-
 siderado destacado neste serviço, no Corpo a que pertence.

7.º *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Hedewi-
 ges do Amaral, hum mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Carlos Augusto Scol-
 la, tres mezes.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Miguel Corrêa de
 Mesquita Pimentel, trinta dias.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Movel
 de Leiria, José Maria Crespo, trinta dias.

Ajudante General =

M. M. M.

Quartel General em Belem, 17 de Novembro de 1835

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.
Gradeado em Brigadeiro, o Coronel de Infantaria Dodgin.

Por Decreto de 5 do corrente mez.
Alferes da 2.^a Companhia de Veteranos da Provincia do Douro,
o Alferes Reformado José Rodrigues Viceto.

2.^o
Aspirantes a Officiaes por se terem para isso habilitado na conformidade do disposto no Artigo 3.^o do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

Por Portaria de 21 do mez proximo passado.
João Antonio das Neves Ferreira, Anspeçada do 1.^o Regimento d'Artilharia.

Profirio de Souza Rodrigues de Oliveira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.^o 4.

Gaspar de Azevedo de Araujo e Gama, Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 3.

Martinho de Azevedo de Araujo e Gama, Soldado do mesmo Regimento.

Por Portaria de 23 do dito mez.
Joaquim Guilherme de Souza, e Henrique de Portugal Praice, Soldados do Batalhão de Sapadores.

Por Portaria de 27 do dito mez.
José Frederico Pereira da Costa, Soldado do 1.^o Regimento de Artilharia.

Gaspar Joaquim d'Almeida, Soldado do Regimento de Cavallaria N.^o 6.^o

Francisco Maria Pinto da Cruz, Vicente Ribeiro de Liz Teixeira, e Manoel Thomaz de Souza Menezes de Abreu e Lima, Soldados do Regimento de Infantaria N.^o 18.

Por Portaria de 3 do corrente mez.
Antonio Moreira Basto Junior, Soldado do Regimento de Caçadores N.^o 4.

3.^o Determina Sua Exc.^a que os Srs. Generaes Encarregados dos Governos Militares das Provincias, que ainda não enviãõ a esta Repartição os documentos de que tratão os Officios seguintes,

fação com a possível brevidade, a remessa que se lhes exigio em a Circular de 22 do mez de Setembro ultimo.

OFFICIOS.

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Para na Repartição da Saude deste Ministerio, a qual constitue a Repartição Central da Administração da Saude do Exercito, se poder formar o quadro de todos os Cirurgiões Militares em serviço; tenho a honra de rogar a V. Exc.^a se sirva expedir as suas ordens, para com a possível brevidade ser enviado á mesma Repartição, pelas vias competentes, documento authenticico por onde conste: 1.^o a Escola onde cada hum Cirurgião seguio o curso Cirurgico; 2.^o Carta de approvação civil; 3.^o os correspondentes exames de habilitação para Cirurgião Ajudante, e para Cirurgião Mór; ficando incluídos na obrigação de satisfazer aos tres antecedentes requisitos os actuaes Cirurgiões do Exercito; 4.^o nas epochas competentes hum exemplar das Informações Semestres: tudo a fim de se lançarem ex officio notas authenticas relativas ao merito facultativo dos mesmos Cirurgiões, e ao modo como desempenhão os deveres do seu emprego. Deos Guarde a V. Exc.^a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Setembro de 1835. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

Illm.^o e Exc.^o Sr. Tenho a honra de communicar a V. Exc.^a que Sua Magestade Fidelissima A RAINHA, Houve por bem Resolver que eu diga a V. Exc.^a fazer-se necessario que V. Exc.^a renove as suas ordens para ser obedecida a Regia Determinação expressa no officio, que dirige a V. Exc.^a em 5 de Setembro ultimo, acerca dos documentos indispensaveis neste Ministerio para se poder formar com exactidão o quadro dos Cirurgiões Militares, na que respeita ás suas qualificações facultativas. Do contrario poderão ficar prejudicados nos assentos relativos a essas qualificações, aquelles Cirurgiões, que haja no Exercito com curso regular d'estados Cirurgicos, e com Carta d'approvação civil; por quanto acerca destes especiaes quesitos nada se póde colligir dos papeis e dos livros existentes no Cartorio deste Ministerio; e mesmo a respeito d'alguns, não apparece assento de haverem passado pelo exame d'habilitação para Cirurgião Militar; e rogo a V. Exc.^a se sirva fazer publicar na primeira Ordem do Exercito o supramencionado officio, bem como o presente. Deos Guarde a V. Exc.^a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 5 de Novembro de 1835. = Illm.^o e Exc.^o Sr. Duque da Terceira. = *Marquez de Saldanha.*

4.º *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que forão confirmadas por Sua Exc.ª.*
Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Ponta Delgada, em

Sessão de 27 de Agosto ultimo.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo Homem da Costa Noronha, noventa dias para se restabelecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental do Praça d'El-Rei, em Sessão de 10 de Outubro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel de Saavedra, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.
 Ao Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Nicoláo d'Assumpção, sessenta dias para se tratar e convalecer, mudando de terra.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Caçadores N.º 3, em Sessão de 10 de Outubro ultimo.

Ao Boticario da Divisão de Observação, Antonio Joaquim da Silva, sessenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão da mesma data.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, cincoenta dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos em Bellem, em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo Lamego, noventa dias para tomar ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria do Exercito, Francisco Hyppolito Murecos, noventa dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 22 do dito mez.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Daniel Francisco ni, trinta dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Pessoa Tavares de Amorim, sessenta dias para se tratar, e convalecer em ares patrios.

Pela Junta de Saude reunida em Braga, em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Matheus Maria Padrão, quinze dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Duarte Monteiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Christovão José Franco Bravo, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao 2.º Tenente do Regimento de Artilharia N.º 2, Antonio Ferreira de Andrade Parreira, vinte dias para convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Domingos José da Silva, vinte dias para acabar de tratar-se.

Ao Capellão do Forte de Nossa Senhora da Graça, Manoel de S. Teclá, vinte dias para acabar de tomar banhos do mar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Alves da Silva, tres mezes para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, José Figueira d'Almeida, trinta dias para continuar a tratar-se.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Coimbra, em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Alexandre de Magalhães Coutinho, noventa dias para tomar banhos do mar, e ares do Campo.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Antonio Nogueira, trinta dias para se tratar.

✶ Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz d'Almeida Moraes e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 29 do dito mez.

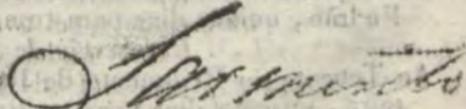
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Manoel da Fonseca, trinta dias para se tratar.

Pela Junta de Saude do Hospital Provisional da Praça de Valença, em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Alferes addido á mesma Praça, Fortunato Marinho Falcão de Castro, quinze dias para tomar banhos do mar.

Pela Junta de Saude reunida em Castello Branco, em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Dionizio de Paiva, quarenta dias para tomar banhos do mar, e ares patrios.

Ajudante General = 

N.º 62.

Quartel General em Belem, 19 de Novembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

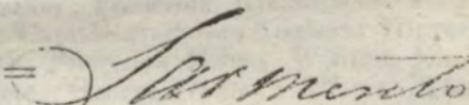
Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exército, manda publicar os seguintes:

DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou o Marquez de Saldanha, Par do Reino, Conselheiro d'Estado; Hei por bem Exonera-lo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

Atendendo ás qualidades que concorrem no Coronel José Jorge Loureiro; Hei por bem Nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Marquez Conselheiro d'Estado Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = Marquez de Saldanha.

Ajudante General =



Quartel General em Belem, 21 de Novembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Exc.^a o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo cessado os motivos que derão logar á creação do Regimento de Reaes Granadeiros Britanicos; Hei por bem Dissolver o mencionado Regimento. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha.*

Por Decreto da referida data.

Confirmado no posto de 2.º Tenente, com exercicio no Trem do Ouro, a que foi promovido por Portaria de 23 de Junho de 1828, pela Junta Provisoria do Governo Legitimo, estabelecida naquela epoca na Cidade do Porto, o 1.º Sargento do extincto Regimento de Artilharia N.º 4, José Nunes da Costa Barata.

Demittidos por se achar dissolvido o Regimento de Reaes Granadeiros Britanicos a que pertencião, o Brigadeiro Graduado, Daniel Dodgin; Major Danie Carter, Ajudante de Cirurgia, William Wheatlley; Ajudante do Regimento, E. H. Jordan; Quartel Mestre, W. H. Dutton; Capitães, Frederick Richardson, F. I. Chinery, Benjamin Rooke; Capitão graduado Augustur Hipperley; Tenentes, W. L. Buttr, Frederick Miles, William Else, John Stone, Henry I. Whete, George Dudley; Alferes, Thomaz Pollard, Macarius I. Kinnedy, I. A. Marray, Charles I. Blondel, G. O. Briem Kingdom, A. S. Carpenter, G. T. Sargent.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Demittidos por terem convencionalmente desistido da disponibilidade que lhes foi garantida por Portaria de 23 de Fevereiro ultimo, o Major Charles Mellinet, e o Capitão Isidore Leroy, que pertencerão ao extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha.

2.º Sua Exc.^a o Sr. Marechal determina que os Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, satisfação pela Repartição do Quartel Mestre General ao exigido na primeira parte do Aviso do Ministerio da Guerra de 9 do corrente abaixo transcripto.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Repartição. = 2.^a Divisão. = Sendo conhecido por experiencia, que geralmente os Corpos do Exercito tem poucas pessoas habilitadas para desempenharem a parte do serviço, que respeita á contabilidade; e sendo indispensavel que as Instrucções que devem regular a nova Administração Militar remettidas na data de hoje a V. Exc.^a, sejam bem comprehendidas, para serem bem desempenhadas; convirá que V. Exc.^a se sirva determinar aos Commandantes dos Corpos, que depois de examinarem attentamente os preceitos consignados nas mesmas Instrucções, observem as duvidas, ou pontos menos claros, que n'ellas encontrarem, para se evitarem de futuro, os embaraços que podem causar regras que não sejam bem entendidas.

3.^o Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Rodrigo Maria da Silva, que se acha fazendo Serviço em Cavallaria N.^o 2, regresse ao Corpo a que pertence.

4.^o Que o Tenente Ajudante Philippe José de Carvalho, que ultimamente servio no extincto Deposito Geral de Cavallaria, passe a fazer serviço provisoriamente no Regimento de Cavallaria N.^o 2.

5.^o Que fiquem addidos ao 1.^o Batalhão Nacional Provisorio desta Capital, o Capitão do Batalhão Nacional Movel da Senhora D. Maria Segunda, Antonio Marcelino de Carvalho; e ao 2.^o Batalhão Nacional Provisorio, o Tenente Coronel Graduado do 5.^o Batalhão Nacional Fixo, José Antioio de Castro Junior.

6.^o *Licenças arbitradas a Officiaes pelas Juntas de Saude abaixo indicadas, que forão confirmadas por Sua Exc.^a.*

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão de 25 de Setembro ultimo.

Ao Capellão do Regimento de Artilharia N.^o 2, Caetano Gonçalves Galhardo, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 12 do corrente mex.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.^o 5, Manoel Maria Cabral, sessenta dias para tomar banhos sulfureos artificiaes, e convalecer.

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Ponta Delgada, em Sessão de 8 de Outubro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Casimiro Lopes Soeiro de Amorim, noventa dias para continuar a fazer uso de ares patrios,

Pela Junta de Saude do Hospital Civil de Vizeu, em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Gomes da Silva, sessenta dias para tomar banhos sulfureos.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental da Praça de Elvas, em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Casimiro Caetano de Oliveira, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos do Alemtejo, Antonio Hyppolito, trinta dias para tomar agoas ferreas.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz José Lecoq, quarenta dias para convalescer em ares patrios.

Pela Junta de Saude Medico-Civil de Beja, em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel José Portella, noventa dias para tomar ares patrios.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 29 de Outubro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, José Francisco de Oliveira Guimarães, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio d'Abreu, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Pinto da Silva, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, José Pinto da Costa, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes servindo no 1.º Batalhão Nacional Móvel do Porto, Vicente José Borges, trinta dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Caçadores N.º 3, Luiz Teixeira de Magalhães, trinta dias para se tratar.

7.º Officiaes que forão julgados promptos para o Serviço, pelas Juntas de Saude abaixo mencionadas, cujos Commandantes devem dar immediatamente parte ao Ajudante General, se elles reunirão aos Corpos a que pertencem.

Pela Junta de Saude do Hospital Regimental de Infantaria N.º 18, em Sessão de 22 de Outubro ultimo.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pereira de Araujo Barboza.

Pela Junta de Saude dos Hospitaes Regimentaes reunidos no Castello de S. Jorge, em Sessão da mesma data.

O Capitão addido á 8.^a Companhia de Veteranos da Extremadura, Manoel Gomes da Costa.

5.^o *Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
Ao 2.^o Tenente do 1.^o Regimento de Artilharia, Francisco Simões Pereira de Carvalho, dous mezes.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria servindo de Tenente Rei da Praça de Almeida, Manoel Ferreira da Cunha, dous mezes.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria e 2.^o Commandante da Escola Veterenaria, Manoel Pestana de Almeida Valejo, cinco mezes.

Ao Capitão de Caçadores servindo no 2.^o Batalhão Nacional Móvel do Porto, Bernardino Alves Coelho, hum mez.

Ao Coronel Governador da Praça de Juromenha, e Commandante interino do 2.^o Batalhão Nacional Fixo do Porto, Antonio de Padua da Costa, hum mez.

Ao Capitão Ajudante da Praça d'Estremoz ás Ordens do Governador Militar de Santarem, José Fortio de Souza, hum mez.

Ao Coronel Reformado das extinctas Milicias, unido ao Governo Militar da Provincia do Algarve, João José Antunes Gaivão, dous mezes.

8.^o Declara-se que o Capitão promovido a Major do Regimento de Cavallaria N.^o 5, he Bernardino Godinho Cabral de Sá, e não Bernardino Godinho de Sá Cabral, como foi declarado na Ordem N.^o 235 do dia 25.^o de Julho de 1834; e que o Capitão serafila do 3.^o Esquadrão do mesmo Regimento, he Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, e não Bartholomeu de Mendonça Pessanha, como foi declarado na dita Ordem do Dia.

Ajudante General =

[Handwritten signature]

Quartel General em Belem, 23 de Novembro de 1835

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**UA EXC.^a O DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte :

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Director do Collegio Militar, e á authorisação conferida ao Governo pela Lei de quinze de Abril do corrente anno, para fazer as alterações que julgar convenientes no systema de Estudos actualmente em vigor no referido Collegio, com tanto que se não augmente a despeza da Fazenda Publica: Hei por bem Determinar que com o Plano dos Estudos para o mesmo Collegio, que baixa com este assignado pelo Marquez de Saldanha Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, tenha a devida execução o seguinte :

Artigo I. Os Estudos do Collegio Militar, dividem-se em dous Cursos, hum de Preparatorios, outro de Disciplinas Militares, e cada hum comprehende quatro annos. A distribuição destes, numero das Aulas, e suas materias, constão do mappa junto, que faz parte do presente Decreto.

Artigo II. Não se admittê matricula em anno algum do Curso Militar, ou de Preparatorios, sem publico exame, e approvação em cada huma das materias dos annos anteriores; e para ser admittido a primeiro anno de Preparatorios, deve preceder igual exame de ler, escrever, e contar. Haverá huma Aula provisoria de primeiras Letras, para os Alumnos que achando-se actualmente admittidos no Collegio, carecerem desta instrucção.

Artigo III. He necessario a idade de nove até onze annos para a matricula do primeiro anno de Preparatorios; e de treze a quinze annos, para a matricula no primeiro anno do Curso Militar. Podem os Alumnos estar no Collegio até aos vinte annos de idade, completos no decurso do ultimo anno do Curso Militar.

Artigo IV. Desde a idade de dez até quinze annos, e dahi até aos vinte annos será admittido a matricula em qualquer anno de cada hum dos Cursos, aquelle Educando que em publico exame yago obtiver plena approvação das Doutrinas correspondentes dos anteriores annos, com tanto porém, que possa completar o Curso

de Preparatorios até aos quinze, e o Militar até aos vinte annos de idade.

Artigo V. Assim para as Aulas de Preparatorios, como para as Militares, a matricula se abrirá no dia primeiro de Outubro, e se fechará no dia quinze do mesmo mez. No mesmo espaço de tempo se verificará a entrada no Collegio, e passado o referido dia quinze, nem se admittirá matricula, nem ingresso, quaesquer que tenham sido os motivos do impedimento.

Artigo VI. Todas as disposições do presente Decreto são applicaveis não só aos Collegiaes do Estado, mas tambem aos Porcionistas.

Artigo VII. Em qualquer das Aulas do Collegio serão admittidos até ao numero compativel com a regularidade dos Estudos, Alumnos externos, que para isso se habilitarem perante o Director, com Certidão de idade correspondente ás Disciplinas que pertencerem frequentar, e com exactas informações de polida educação, boa indole, e optimos costumes.

Artigo VIII. O Director do Collegio Militar fica interinamente encarregado de regular as horas de Estudo, e das Aulas, e de todos os demais actos reactivos á Instrucção dos Alumnos, e ao regimen do Estabelecimento; bem como de designar os Lentes, e Professores proprios para cada huma das Aulas, e os Compendios, e methodos de ensino. O mesmo Director Me proporá, com a possivel brevidade, pelo Ministerio da Guerra, hum Regulamento completo, que bem corresponda a todos os seus fins.

Artigo IX. Em tudo o mais que não fica alterado pelo presente Decreto, se observará o Regulamento de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, com as modificações que lhe tem sido feitas por disposições ulteriores. O Ministro e Secretario d'Estado
= Paço das Necessidades, em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Marquez de Saldanha*.

Quartel General em Belem, 24 de Novembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

1.º **S**ua Exc.ª o DUQUE DA TERCEIRA, Marechal Commandante interino do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Portaria de 9 do corrente mez.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

2.º Tenente, o 2.º Tenente de Artilharia addido ao dito Corpo, José Nunes da Costa Barata.

Por Portaria de 20 do dito mez.

Demittidos do Serviço, sem que possam ser admittos á disponibilidade, por isso que já receberam quanto de direito lhes pertencia; o Capitão Emile Louret; o Tenente Guilhaerman; e os Alferes Fleschilles, Amedée, Carruet, e Nunes, todos do extinto Batalhão de Voluntarios Francezes.

2.º Não tendo alguns dos Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, bem como dos Batalhões Nacionaes Moveis, e Fixos, dado cumprimento ao que se acha determinado no 1.º Artigo da Ordem do Exercito N.º 41 de 31 de Agosto ultimo; ordena Sua Exc.ª que os Srs. Commandantes que ainda não tem satisfeito áquella determinação, o fação quanto antes, ou declarem pela Repartição do Quartel Mestre General, o motivo por que assim não poderem cumprir a referida Ordem.

3.º Que o Major Governador da Praça de Albufeira, Antonio Casimiro Judice Samora, foi amputado da perna esquerda, em consequencia dos graves ferimentos de que se faz menção no Decreto de 18 de Agosto publicado na Ordem do Exercito N.º 43, pelo qual foi promovido ao referido Posto.

4.º Que por Officio expedido pela Repartição do Ajudante General, com a data de 6 de Outubro ultimo, foi concedida licença ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito Antonio Guedes Vilhegas Quinhones Cabral, para frequentar o 4.º anno da Academia de Fortificação Artilharia e Dezenho.

5.º Que deve ficar sem effeito a licença concedida ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 5, Antonio Alves de Azevedo Campos, na Ordem do Exercito N.º 37 para tomar banhos das Caldas e do mar, por isso que elle sómente se aproveitou da outra licença que posteriormente lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 46, para tomar banhos das Caldas da Rainha.

6.º *Licenças Registradas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao 1.º Tenente de Artilharia do Ultramar, unido ao Estado Major da mesma Arma, Manoel Soares Zarco, quatro mezes.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Vicente Ferreira Brandão, quatro mezes.

✕ Ao Alferes do Exercito, Augusto Ferreira Campos, prorogada por hum anno a licença que está gozando em Paiz Estrangeiro.

Ao Capitão do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Adolphe Arthème Gauthier, prorrogação por quatro mezes.

7.º Declara-se que he Januario Teixeira Duarte o verdadeiro nome do Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 6, que na Ordem do Exercito N.º 25 foi mencionado com o appellido de Cunha.

Ajudante General, =

3.º Que o Major Governador da Praça de Albufeira, Antonio Castanho Judice Samora, foi amparado de perna esquerda em consequencia dos graves ferimentos de que se faz menção no Relatório de 18 de Agosto publicado na Ordem do Exercito N.º 43, pelo qual foi promovido ao referido Posto.

Quartel General em Belem, 26 de Novembro de 1835

ORDEM DO EXERCITO.

Publicando a Carta Regia pela qual Sua Magestade a RAINHA, Attendendo ás minhas rogativas, Houve por bem Exonerar-me do lugar de Chefe do Estado Maior, e do Commando interino do Exercito, eu faltaria ao meu primeiro dever se nesta occasião me não dirigisse aos Srs. Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais individuos do mesmo Exercito para fazer-lhes a declaração sincera dos meus inabalaveis sentimentos, usando daquella lingoagem franca e leal com que lhe tenho dirigido a palavra, sempre que me coube a fortuna de pôr-me á sua frente, mesmo nas crises mais apuradas, em que todos os esforços, e todos os sacrificios serão necessarios para salvar o Throno Legitimo da Rainha, e a Carta Constitucional da Monarchia.

Declaro pois ao Exercito Potuguez, que acabo de ter a honra de commandar, que firme nos mesmos principios que tem dirigido sempre a minha conducta desde o começo da lucta, que com tanta gloria nossa terminou entre a Legitimidade e a usurpação, eu não deixarei já mais de pugnar com todas as minhas forças pela sustentação do Throno da Mesma Augusta Senhora, e pela inviolabilidade da Carta Constitucional; e que decidido estou a arrostar como os meus Companheiros de Armas todos os perigos, a fazer todos os sacrificios, e a prestar todos os serviços em qualquer situação que as circumstancias de mim os exigirem, sempre que a occasião se apresente de combater e debellar os inimigos daquelles dous Sagrados Objectos, em defeza dos quaes o meu braço, a minha espada, e todos os meus esforços não ficarão inactivos.

Por esta occasião não posso dispensar-me de lembrar ao Exercito, como fiz ua minha primeira Ordem, que a subordinação he a base da disciplina militar, sem a qual terião sido infructuosos os brilhantes feitos de valor e patriotismo, com que o mesmo tem merecido dignamente as benções da Patria.

CARTA REGIA.

Honrado Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Marechal do Exercito: Eu a RAINHA vos Envio muito saudar. Tendo annuido ao que vós acabais de representar-Me, Houve por bem, por Decreto da data de hoje, Exonerar-vos do interino Commando em Chefe do Exercito, e do Car-

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Dezembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

CARTA REGIA.

Honrado Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Marechal do Exercito: Eu a RAINHA vos Envio muito saudar. Tendo annuido ao que vós acabais de representar-Me, Houve por bem, por Decreto da data de hoje, Exonerar-vos do interino Commando em Chefe do Exercito, e do Cargo de Chefe do Estado Maior General; devendo ficar na certeza de que Darei sempre o merecido appreço aos relevantes serviços, que tivestes occasião de prestar durante o tempo em que exercestes aquellas importantes Commissões, correspondendo exactamente á Idéa que Formei dos vossos conhecimentos Militares, e devoção pela Causa da Patria. O que Me pareceo comunicar-vos para vossa intelligencia. Escripta no Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.* = Para o Duque da Terceira, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Marechal do Exercito.

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Marechal do Exercito Duque da Terceira, Par do Reino: Hei por bem Exonera-lo do interino Commando em Chefe do Exercito, e do Cargo de Chefe do Estado Maior General; Dando-Me por muito Satisfeita com o seu bom serviço. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Considerando que nas actuaes circumstancias he conveniente reunir na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra as attribuições que pertencem ás Repartições do Quartel Mestre General, e Ajudante General do Exercito, por assim o exigir a mais stricta economia que cumpre observar no dispendio das escassas rendas do Estado: Hei por bem Determinar que sejam extinctas as ditas Repartições, passando os negocios que lhes competem, a ser tratados

na referida Secretaria d'Estado, onde deverá ficar em seu inteiro vigor o Plano de Organização e Regimento mandado executar pelo Decreto do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, com as determinações constantes da primeira parte da Ordem Geral ao Exercito, numero hum, de seis de Outubro do anno proximo passado. Quanto porem ao Quartel Mestre General, Ajudante General, Officiaes Superiores, e mais Officiaes Militares empregados nas sobreditas Repartições, lhes será designado o destino que melhor convier, em attenção ao seu bom serviço, e merecimento; devendo os Empregados Civís, que compõem o quadro das Repartições, excepto os Addidos, apresentar-se ao Conselheiro Official Maior da mesma Secretaria d'Estado, para ali continuarem no serviço que lhes for indicado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de miloitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Hei por bem Nomear o Tenente Coronel Francisco Xavier Antonio Ferreira para Chefe da primeira Repartição da primeira Direcção da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, segundo o Plano de Organização e Regimento do primeiro de Junho de miloitocentos e vinte e quatro, mandado observar por Decreto da data d'hoje; ficando o mesmo Tenente Coronel encarregado de exercer interinamente o logar de Director da referida Direcção. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidade, em vinte e sete de Novembro de miloitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Hei por bem Nomear o Coronel do Corpo de Engenheiros José Feliciano da Silva Costa para Director da segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade do Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, mandado observar pelo Decreto da data de hoje, devendo ser considerado no Corpo a que pertence, como em Commissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Sendo necessario que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Presidente do Conselho de Ministros, possa empregar-se com toda a assiduidade nos importantes negocios do seu

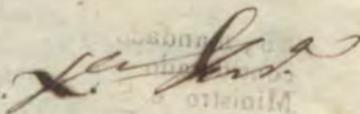
Ministerio, sem que seja interrompido com o expediente preparatorio, que os mesmos negocios exigem: Héi por bem authorizar o Official Maior Secretario Geral, os Directores da primeira, e segunda Direcção, e o Chefe da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e no impedimento delles, quem suas vezes fizer, para cada hum, na parte que lhes toca, segundo o Regimento do primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, mandado observar por Decreto da data de hoje, dirigir, e assignar todo o expediente preparatorio e communicações Officiaes, que houverem de ser transmittidas pela referida Secretaria d'Estado; exceptuando sómente a correspondencia com as Camaras Legislativas, com os Ministros, e Conselheiros d'Estado, e a que o actual Ministro d'Estado, ou seus successores, reservarem para sua propria assignatura. O mesmo Minisiro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

Exigindo os principios de economia reclamados pelas actuaes circumstancias, e adoptados pelo Meu Governo, que se restrinja a disposição constante do Artigo vigessim primeiro, Titulo primeiro do Plano de Organização e Regimento da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, mandado observar por Decreto da data d'hoje: Hei por bem Determinar que, á excepção dos Directores da primeira e segunda Direcção da mesma Secretaria d'Estado, somente venção duas rações de forragem os Chefes das Repartições que forem Officiaes Superiores, e huma os que forem Capitães; ficando subsistindo o que no dito Artigo se ordena quanto a gratificações. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = José Jorge Loureiro.

José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.^a Repartição.



Ministerio, sem que seja interrompido com o expediente preparatorio, que os mesmos negocios exigem: Hei por bem authorizar o Official Mayor Secretario Geral, os Directores da primeira, e segunda Direccão, e o Chefe da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e no impedimento destes, quem suas vezes fizer, para cada hum, na parte que lhes toca, segundo o Regimento do primeiro deluzo de mil oitocentos e vinte e quatro, mandado observar por Decreto da data de hoje, dirigir, e assignar todo o expediente preparatorio e communicações Officiaes, que houverem de ser transmitidas pela referida Secretaria d'Estado; exceptuando somente a correspondencia com as Camaras Legislativas, com os Ministros e Conselheiros d'Estado, e a que o actual Ministro d'Estado, ou seus successores, reservarem para sua propria assessoria. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos trinta e cinco. = KAINHA. = José Jorge Bonfiro.

Exigida os principios de economia reclamados pelas actuaes circunstancias, e adoptados pelo Meu Governo, que se encontre a disposição constante do Artigo vigesimo primeiro,Titulo primeiro do Plano de Organizaçao e Regimento da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, mandado observar por Decreto da data d'hoje: Hei por bem Determinar que, a excepção dos Directores da primeira e segunda Direccão da mesma Secretaria d'Estado, somente venhão duas vezes de forasem os Chefes das Repartições que forem Officiaes Sapeiros, e huns os que forem Capitães; ficando substituido o que no dito Artigo se ordena quanto a substituições. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco. = KAINHA. = José Jorge Bonfiro.

José Jorge Bonfiro.

Hei conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição.

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 5 de Dezembro
de 1835.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Coronel Pedro Paulo Ferreira de Souza, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito, e Director da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Hei por bem Exonerá-lo deste ultimo Cargo, para que havia sido nomeado por Decreto do primeiro de Junho do corrente anno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e trez de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Por Decreto de 19 do mez proximo passado.

Reintegrados nos exercicios de que haviaõ sido tirados por Decreto de 14 do dito mez, o Coronel do Regimento de Artilharia N.º 2, João Pedro Soares Luna, e o Capitão da 3.ª Companhia do 1.º Batalhaõ, Manoel Thomaz dos Santos; o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Baraõ de Sabroso, e o Major Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa; o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Souza; e o Tenente Coronel, Manoel Bernardo Vidal.

Por Decreto de 23 do dito mez.

2.º Regimento d'Artilharia.

Picador, o Picador addido á 8.ª Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura, José Pedro d'Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Jezuino Augusto Ferreira Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Ajudante Major, o Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Alexandre José Rezende.

*Por Decreto da mesma data.**Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José Manoel da Veiga.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Alferes do 2.º Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, o Primeiro Sargento do mesmo Corpo, Luiz Osio.

*Por Decreto de 25 do dito mez.**Corpo do Estado Maior d'Artilharia.*

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilharia, José Victorino Damazio.

2.º Regimento de Artilharia.

Capitão da 1.ª Bateria a cavallo, o Capitão da 5.ª Bateria de Posição do dito Regimento, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capellaõ, o Egresso da Ordem de S. Domingos, Rafael Gomes d'Almeida.

Governador da Praça de Monsanto, o Major reformado, com a gradação de Tenente Coronel, João Antonio da Costa Freire.

Addido á 3.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, o 2.º Tenente reformado d'Artilharia, Lourenço Pinheiro; em attenção a ter servido no Arsenal do Exercito desde 1815 até 1834.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major das extinctas Milicias da Ilha de S. Miguel, José Bernardo de Souza e Cunha; pelo requerer, e ter completado quarenta e cinco annos de Serviço.

*Por Decreto de 26 do dito mez.**Regimento de Infantaria N.º 8.*

Capellaõ, o Padre Vicente Maior do Rozario.

Demittido do Serviço, o Capellaõ Gonçallo de Lagos, por que tendo sido despachado por Decreto de 29 de Abril de 1834, nunca reunio ao Regimento, mesmo quando se lhe acabou a licença de 2 mezes, que se lhe concedeo em 5 de Fevereiro do corrente

hannó ; falta esta por que foi considerado desertor , e não contado no effectivo.

3.^a *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José de Mello Breyner, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Antonio do Valle Salazar, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por huma Junta de Saude.

Reformado no posto d'Alferes, na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o 1.º Sargento do extincto Regimento de Artilharia N.º 2, José Urbano Madeira ; em attenção aos annos que tem de Serviço, e soffrimentos no tempo do Governo do usurpador.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Major graduado de Infantaria, Luiz da Cunha de Souza e Vasconcellos.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 6.^a Companhia do 1.º Batalhaõ, o Capitão do dito Regimento, Jaques Philippe Nogueira Mimoso.

Capitão da 1.^a Companhia do 2.º Batalhaõ, o Capitão do dito Regimento, Augusto Hedewiges do Amaral.

Por Decreto da mesma data.

Demittidos, por haverem convencionalmente desistido da disponibilidade, o Capitão Tedeschi ; os Tenentes Valtier, e Planchon ; os Alferes Dufey, Patoche, Pecourt, Chatillon, e Champglen ; o Cirurgiaõ Mór Regnoul, e o Cirurgiaõ Ajudante Pautrot, que pertencêrão ao extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgiaõ Ajudante, o Cirurgiaõ Civil, Manoel José da Rocha.

SUA MAGESTADE He Servida Ordenar que os Officiaes abaixo declarados, passem a servir no Corpo de Exercito Auxiliar, no exercicio que a cada hum vai designado.

Para servir de Quartel Mestre General, o Major de Infantaria, Claudio Caldeira Pedrozo.

Addidos á Repartiçãõ do Quartel Mestre General, o Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Bento Pereira, e o Tenente de Infantaria, Carlos de Boaventura.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 de Novembro ultimo.

Ao Tenente Ajudante do 1.º Batalhaõ Nacional Movel do Porto, Antonio Maria de Frias, noventa dias para continuar a tomar banhos em Felgueiras.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Manoel de Magalhães, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao 2.º Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, Antonio Duarte Junior, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Angelo Cabral, vinte dias para convalecer.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 2, Bernardo José de Abreu, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João José da Fonseca Seabra, quinze dias para se tratar. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartiçãõ =

Decreto de 30 de Novembro de 1835. *Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Dezembro de 1835.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo expirado o Contracto d'engajamento do Segundo Regimento d'Infantaria Ligeira da RAINHA, Hei por bem dissolver o mencionado Corpo; Aprazendo-Me manifestar-lhe por esta occasião, A Minha grata satisfação pelo seu serviço, e procedimento, desde que fez parte do Exercito Libertador, que gloriosamente debellou a usurpação. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco. — RAINHA — *José Jorge Loureiro.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Demittidos, por terem cessado os motivos por que foram engajados, os Tenentes, Henrique de Salza e Lichtnau, Emilio de Seindenberg, e Manoel dos Santos Isle, que se achão actualmente unidos ao Depósito do Castello de S. Jorge.

Por Portaria de 28 do mez proximo passado.

Encarregado do Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, o Brigadeiro Barão d'Arcoso, durante o impedimento do actual Governador Militar, o Brigadeiro Visconde de Bóbeda, como Membro da Camara Electiva.

Por Portarias de 9 do corrente mez.

Encarregado do Governo Militar da Provincia do Minho, o Brigadeiro Barão do Almargem, durante a ausencia do actual Governador Militar, o Brigadeiro Antonio Ignacio Caiolla, e como Membro da Camara Electiva.

Encarregado do Governo Militar da Provincia da Beira-Alta, o Brigadeiro Antão Garcez Pinto de Madureira, durante a ausencia do actual Governador Militar, o Tenente General Visconde de Semodães, como Membro da Camara Electiva.

Sua Magestade A RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do

Decreto de 30 de Novembro de 1832, Francisco de Paula Pereira d'Eça, Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 1.

Sua Magestade A RAINHA He Servida Determinar que os Comandantes dos Corpos enviem semanalmente aos Governadores Militares das Províncias as relações dos desertores que houverem em cada semana; e que os referidos Governadores Militares, formando das ditas relações parciaes que lhes forem remettidas uma relação geral, a enviem tambem semanalmente aos Governadores Civis.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 de Novembro ultimo.

Ao Official da extincta Secretaria do Estado Maior Imperial, Francisco Moniz Escorcio, quatro mezes para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, José da Silva Mourão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilharia N.º 1, Ayres Pinto de Souza, licença para tratar-se neste Reino.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Filippe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos, noventa dias para se tratar onde lhe convier.

Ao Capitão Quartel Mestre addido á 2.ª Companhia de Veteranos do Minho, Manoel Joaquim Cardozo de Menezes, sessenta dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infantaria, Francisco Antonio de Sequeira, dous mezes.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Pereira de Azevedo, prorrogação por vinte dias. = José Jorge **Lourciro**.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição =

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 14 de Dezembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicação-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

NA conformidade do que Fui Servida estabelecer por Decreto de doze de Junho do presente anno: Hei por bem crear no Ministerio da Guerra uma Repartição especial, que será denominada Repartição Central da Contabilidade do mesmo Ministerio. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *José Jorge Loureiro.*

Hei por bem Nomear Chefe da Repartição Central da Contabilidade do Ministerio da Guerra, o Capitão Ignacio da Silva Costa, que por Decreto do primeiro de Junho do presente anno hãvia sido Nomeado Chefe da Segunda Repartição do mesmo Ministerio. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *José Jorge Loureiro.*

Por Portaria de 9 do corrente mez.

Chefe da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria d'Estado, o Major Adriaão Accacio da Silveira Pinto.

Chefe da 4.ª Repartição da mesma Direcção, o Major José Joaquim de Queiroga.

Chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção, o Capitão Augusto Ernesto Luiz Barão de Wiederhold.

Chefe da 2.ª Repartição da referida 2.ª Direcção, o Capitão Carlos Maria de Caula.

Sua Magestade A RAINHA Manda recommendar aos Generaes

Governadores Militares das Provincias, Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes, a cujo cargo esteja qualquer escripturaçãõ, que se conformem, no que for possivel, com o que se dispõe na Circular abaixo transcripta, que foi dirigida, a todas as Repartições dependentes deste Ministerio.

CIRCULAR.

Ministerio da Guerra. — Secretaria Geral. — Primeira Repartição. — Applicando Sua Magestade A RAINHA a mais constante sollicitude ao augmento de todos os ramos de Industria Nacional, e ao progressõ das Fabricas do Reino, Desejando proteger com providentes medidas a animaçãõ destas fontes da publica prosperidade, que tanto mais uteis se podem tornar quanto forem efficazes os esforços que se façãõ para as levar ao estado florescente a que tem chegado nõs Paizes mais civilisados da Europa; e sendo o consumo do papel estrangeiro nas Estações publicas um objecto que merece particular attençaõ, por distrahir para fóra do Reino avultados cabedaes, que empregados em papel de manufactura portugueza, posto que por ora inferior, deveriaõ precisamente contribuir para tirar a nossa industria fabril, naquelle genero, da decadencia em que se acha, e elevá-la ao estado de perfeiçãõ, de que sem dúvida he susceptivel: Manda a Mesma Augusta Senhora que o interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, tendo em vista estas ponderosas considerações, dê na Repartição a seu cargo as providencias necessarias, para que, quanto seja possivel, se não use de outro papel, que não seja o manufacturado em Fabricas Portuguezas, nem do mesmo modo se empregue no expediente artigo algum, que não tenha a sobredita qualidade. Paço das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1835. — *José Jorge Loureiro.*

Sua Magestade A RAINHA Foi Servida Ordenar que seja exonerado do exercicio de Ajudante de Campo do Brigadeiro Commandante interino do Corpo do Exercito auxiliar, o Capitão das extinctas Milicias, Joaõ de Vasconcellos de Souza e Castro, pelo requerer.

Sua Magestade A RAINHA Determina igualmente que seja exonerado do exercicio em que se acha junto ao Estado Maior do Governo Militar da Provincia do Algarve, aonde havia sido collocado por Aviso de 10 de Fevereiro ultimõ, o Coronel re-

formado das extinctas Milicias, João José Antonio Gaivaõ; sendo mui louvavel o seu comportamento, e serviços que prestou no referido exercicio.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Geraldo José Braamcamp, dous mezes.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco de Brito Casco e Mello, um mez.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Domingos Soares Ribeiro de Menezes e Mello, um mez.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Jacintho José Pinto, trez mezes.
Ao Tenente do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da RAIAHA, Emilio Moreau, prorrogação por seis mezes. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição =



formado das entidades Militares, João José Antonio, Diretor-geral do Serviço e seu complementação, e Ruy de Azevedo no referido exercício.

As seguintes entidades concedidas nos Offícios acima declaradas.

- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 1, Garibaldi José
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 4, Francisco de Brito
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 1, Domingos Soares
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 2, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 3, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 4, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 5, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 6, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 7, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 8, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 9, Jacinto José Pinheiro
- As Almas do Regimento de Cavalaria N.º 10, Jacinto José Pinheiro

Em conformidade.

O Cel. João José Antonio

João José Antonio
 Diretor-geral do Serviço
 e seu complementação

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 18 de Dezembro
de 1835.*

ORDEM DO EXERCITO.

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Demittido do Serviço pelo haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Alferes Francisco de Paula Santa Clara.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Chefe da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, o Major José Antonio Tavares, que havia sido nomeado Chefe da 1.ª Repartição da mesma Secretaria d'Estado por Decreto do 1.º de Junho ultimo.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Estado Maior de Artilharia.

Segundos Tenentes, o Sargento Quartel Mestre do 1.º Regimento d'Artilharia, Francisco Alexandre Pestana, e o Primeiro Sargento Manoel da Silva Ferreira; o Sargento Ajudante do 2.º Regimento da mesma Arma, João Lopes Ribeiro da Gâma, e o Primeiro Sargento Joaquim José de Carvalho.

1.º Regimento de Artilharia.

Segundos Tenentes, o Segundo Sargento do dito Regimento, Cazemiro José de Carvalho; o Sargento Ajudante Francisco de Paula Pinheiro, e o Primeiro Sargento José Domingues de Oliveira.

2.º Regimento d'Artilharia.

Segundos Tenentes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Augusto Cezar Xavier de Souza, pelo requerer, e ter o Curso completo da Arma de Artilharia; o Sargento Ajudante do dito 2.º Regimento de Artilharia, José Fernandes Viegas, e os Sargentos Quarteis Mestres, João José Soares, e Ignacio José Baptista.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão, o Capitão de Veteranos, José Antonio da Costa Mendes, que havia sido collocado nesta situação, em consequencia de grave ferimento de bala que recebêo na Campanha contra a usurpação, do que

tendo-se completamente restabelecido, foi recentemente julgado capaz de todo o serviço activo por huma Junta de Saude.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Caçadores N.º 5, Joaquim Maria da Roza.

Governador do Forte da Insua de Caminha, o Major Governador do Forte de Espozende, Carlos José da Cunha, pelo requerer.

Governador do Forte de Espozende, o Major Governador do Forte da Insua de Caminha, José Manoel de Almeida, pelo requerer.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendíveis, o Tenente Joaquim José de Mendonça e Brito.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes do 1.º Batalhão do referido Regimento, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio José de Vasconcellos.

Demittido do Serviço, pelo pedir, para continuar nos empregos da Magistratura, o Alferes José da Silva Neto.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente de Caçadores, Alexandre José de Faria.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Demittidos, por haverem desistido convencionalmente da disponibilidade que o respectivo Contracto lhes garantia, o Tenente do extincto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, Pedro Vincent, e os Alferes do mesmo Corpo, Agostinho Billy, Camillo Miguel Bourgeaud, e Hipolyto Rousseau.



Por Portaria de 14 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

Considerados como pertencentes á referida Secção, até que disposições ultteriores provejaõ de remedio aos Officiaes Estrangeiros emigrados, que não pôdem voltar aos seus respectivos Paizes, por professarem idéas liberaes, os Tenentes, Silverio Barbieri, addido ao Regimento de Cavallaria N.º 2, e Marçal Antonio Norberto Rudzki do extincto Batalhão de Voluntarios Francezes,

Por Portaria de 17 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendíveis, o Capellaõ do Primeiro Batalhaõ Nacional Provisorio de Lisboa, o Padre Jeronymo Nunes Mozaico.



Publica-se ao Exercito a Circular abaixo transcripta, que foi dirigida a todos os Governadores Militares das Provincias.

CIRCULAR.

Ministerio da Guerra. — 1.^a Direcção. — 1.^a Repartição. — Ill.^o e Ex.^o Sr. — Desejando SUA Magestade a Rainha, que quanto antes se concedaõ as baixas aos Voluntarios do Exercito, que assenturaõ praça durante a lucta contra a usurpação, ou passuraõ dos Batalhaões Nacionaes Fixos e Moveis, com a condição de terem as suas escusas logo que a referida lucta se concluisse; e não permittindo a diminuta força do Exercito que todas as ditas baixas sejaõ conferidas ao mesmo tempo: SUA Magestade Determina, que V. Ex.^a expeça as convenientes ordens aos Commandantes dos Corpos, estacionados na Provincia, cujo Governo Militar lhe está confiado, para que á proporção que se lhes forem alistando quaesquer recrutas, vaõ tambem proporcionalmente, e sem dependencia de nova Ordem, dando baixa a um igual numero de Voluntarios, que a quizerem, e não tiverem declarado desejar servir por mais um anno; tendo em vista, que na distribuição de taes baixas se observe severa justiça, preferindo-se sempre os mais antigos, e em igualdade de circumstancias os que tiverem melhor conducta militar e civil.

Determina outro sim SUA Magestade que V. Ex.^a envie a este Ministerio semanalmente uma Relação nominal dos Voluntarios que em cada Corpo tiverem sido escusos em consequencia desta Ordem, designando na dita Relação, além das Companhias, Numeros, e Postos dos individuos, a data do assentamento de praça de cada um; e bem assim quando principiaraõ a servir nos Corpos do Exercito, (se dantes tiverem pertencido a algum Batalhaõ Nacional Fixo, ou Movei.)

SUA Magestade Manda igualmente, que no mesmo periodo, e com a dita Relação venha uma outra das recrutas que tiverem assentado praça, e em logar das quaes se tenhaõ dado as baixas aos Voluntarios. — Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1835. — José Jorge Loureiro.
— Sr. Visconde do Reguengo.

Determina SUA Magestade A RAINHA, que o Tenente de Cavallaria, Manoel José Lopes, passe a servir no Regimento N.º 1, da mesma Arma, sendo contado neste Corpo na Commissão em que actualmente se acha empregado.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 26 de Novembro ultimo.

Ao Capellaõ do Regimento de Infantaria N.º 9; Domingos Manoel Martins d'Oliveira, vinte dias para acabar de se tratar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco José da Cunha, prorrogação por mais cento e vinte dias.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitaõ do Regimento de Infantaria N.º 12, Alexandre da Gama Pimenta, sessenta dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Andrade e Souza, prorrogação por oito dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Caçadores N.º 5, Philippe Corrêa de Mesquita, trinta dias.

Declara-se que o Capitaõ Quartel Mestre do extincto Deposito Geral de Cavallaria, reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, he Manoel Pereira Leiria, e não Manoel José Pereira Leiria, como foi designado na Ordem do Exercito N.º 60, do dia 16 do mez passado. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição =



Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Dezembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exército o seguinte:

DECRETO.

Tomando em consideração o que Me representou o Visconde do Reguengo, Governador Militar da Corte e Provincia da Extremadura, e havendo cessado os motivos, que derão causa á conservação do Logar de Commandante da Força Armada nesta Capital; e outrossim, não sendo compatível com as actuaes circumstancias da Fazenda Publica Nacional, que se promovão, e conservem extraordinarias despezas, mas bempelo contrario, que em todos os Ramos de Administração, e mais Classes se observe a maioreconomia possível, afim de prover convenientemente aos devidos pagamentos: Hei por bem, Dando-Me por muito Satisfeita pela maneira, com que o Barão de Argamassa desempenhou as funções inherentes ao Logar de Commandante da Força Armada em Lisboa, que elle seja exonerado deste Commando, para que havia sido nomeado por Decreto de quatorze de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, que fica sem effeito por esta nova disposição. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José Jorge Lourcirô.*

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Major da Praça de Elvas, o Capitão de Infantaria José Paulo Morato, em attenção aos padecimentos, injurias, e degrêdo que soffrêdo durante a usurpação, pela sua constante fidelidade á Causa da Legitimidade.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capellão, o Padre Luiz Maria Durão.

Demittido do serviço pelo requerer em consequencia de molestia, o Capellão João Torres Marchão.

3.ª Secção do Exército.

Para serem considerados pertencentes a esta Secção, até poderem ser empregados como for mais conveniente, o Capitão de Infan-

taria José Jeronymo Gomes; o Tenente Asçenço de Serpa Azevedo; os Alferes, João Luiz Thomaz Lacueva, Manoel Augusto Santa Clara, Thiago Ricardo de Soure, e Luiz Antonio de Oliveira; o Padre Capellão Manoel de S. Joaquim de Abreu, e o Cirurgião Ajudante Pedro José de Andrade, em attenção aos relevantes serviços que prestarão na Ilha da Madeira a prol da Causa da Legitimidade, e Liberdades Patrias.

Sua Magestade a RAINHIA Foi Servida Mandar declarar Aspirantes a Officiaes, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832. José de Figueiredo Sepulveda, e Antonio de Figueiredo Sepulveda, Soldados do Regimento de Cavallaria N.º 6. João Maria da Cunha, Soldado do Regimento de Caçadores N.º 2.

Publica-se ao Exercito a Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar, abaixo transcripta, mandada cumprir em 14 de Outubro do corrente anno, e que annullou o Processo feito ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1 Antonio Maria Gonçalves da Costa, e ao Tenente do extincto Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, Miguel Ribeiro Franco, accusados de haverem faltado aos seus deveres, não cohibindo o motim e insultos que se diz terem sido feitos no dia 13 de Fevereiro de 1828 a duas testemunhas falsas, o ex-Desembargador João Antonio Ribeiro de Souza, e Manoel Joaquim Franco Queriol.

SENTENÇA.

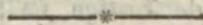
Vistos, e relatados os Autos, Aviso junto a fol. 249, Reclamação a fol. 250 contra a Sentença do Conselho de Justiça a fol. 248; e tendo sido ouvido o Promotor da Justiça junto ao Tribunal: mostra-se que o Capitão Antonio Maria Gonçalves da Costa, e o Tenente Miguel Ribeiro Franco, forão conjunctamente processados em Conselho de Guerra pela imputação constante do Auto a fol. de que havião faltado aos seus deveres, não cohibindo o motim, e insultos que se diz terem sido feitos a duas testemunhas falsas, o ex-Desembargador João Antonio Ribeiro de Souza, e Manoel Joaquim Franco Queriol, notorios rebeldes, que forão jurar perante a Camara dos Dignos Pares no dia 13 de Fevereiro de 1828, em hum Processo por motivos politicos. Mostra-se que tendo o Cou-

selho de Investigação a fol. 87 declarado estes dous Officiaes sem culpa alguma, depois de exacta averiguação de todas as testemunhas produzidas, se procedeo não obstante, a Conselho de Guerra em razão de terem sido pronunciados pelo Corregedor do Roçio, Amaral Semblano, em Devassa pela mesma imputação, e tendo sido pela Sentença do Conselho de Guerra a fol. 247 de 26 de Abril de 1828, julgada não provada a culpa do Capitão Antonio Maria, e expiada com o tempo de prisão a culpa do Tenente Ribeiro Franco, o Conselho de Justiça na Sentença a fol. 246 de 31 de Maio do mesmo anno, condemnou ambos os réos em seis mezes de prisão. Mostra-se mais que todo este Procésso dependeo de motivos politicos, e versou sobre factos que se arguirão como dependentes de motivos politicos, porque o rebelde Queriol allegou que os Supplicantes estavam de accordo com os que tinham feito os insultos e com os que havjão concorrido para os chamados tumultos de 25 e 26 de Julho do anno antecedente; e que por esta razão o Conselho de Justiça condemnou estes Officiaes, contra a próva dos Autos, e disposições da Lei. O que visto, e o mais que dos Autos consta, e a expressa determinação da Lei de 28 de Novembro de 1831, Art. 1.º: declarão irritas, e nullas as ditas Sentenças do Conselho de Justiça, e do de Guerra; e bem assim todo o procésso, ficando inteiramente rehabilitado o bom nome destes Officiaes, contra os quaes sem motivo justo, e contra a Lei se procedeo. = Lisboa 19 de Setembro de 1835. = Silva. = Visconde do Reguengo. = Visconde de Gaia. = Leitão. = Fui presente, Valladas Promotór,

Havendo-se ordenado pelo Ministerio dos Negocios do Reino que os Governadores Civís remettão hum mapa dos Edificios Publicos, que existem nos seus respectivos Districtos: Sua Magestade a RAINHA Determina que os Governadores Militares das Provincias, Commandantes de Corpos, e mais Authoridades, dependentes deste Ministerio facilitem aos referidos Governadores Civís o exame dos ditos Edificios que estiverem a seu cargo; assim como quelhes prestem todos os esclarecimentos que pedirem a tal respeito.

Determina Sua Magestade a RAINHA que o Tenente de Caçadores, José de Pina Cabral, que se acha fazendo o serviço no Regimento de Caçadores N.º 5., passe a fazer o serviço no Regimento N.º 2 da mesma Arma.

Sua Magestade a RAINHA Ordêna igualmente que José Joaquim Xavier Pereira, actualmente empregado na Secretaria do Governo Militar da Provincia do Alem-Tejo, passe a Serventuario do Official de Secretaria do dito Governo Militar, Placido Antonio da Cunha e Abreu, que se acha frequentando os Estudos na Universidade de Coimbra, em conformidade da Lei de 20 de Outubro do anno proximo preterito.



4.º *Lições registadas concedidas aos Officiaes abaixo declarados.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Bernardo Homem da Costa Noronha, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Leandro de Magalhães, tres mezes.

Ao Alferes do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Henrique Petit, prorrogação por seis mezes.



Declara-se que Gaspar Joaquim de Almeida, mandado publicar Aspirante a Official na Ordem do Exercito N.º 61 do corrente anno, he Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, e não do Regimento de Cavallaria N.º 6, como se disse na referida Ordem. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. = 

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Dezembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Exonerado do Emprego de Lente da Academia Militar da Cidade de Angra, na Ilha Terceira, o 1.º Tenente addido ao Real Corpo de Engenheiros, José Antonio Telles Pamplona, pelo requerer.

Por Decreto de 17 do dito mez, em consequencia de proposta do Marechal Duque da Terceira, quando Commandante interino do Exercito.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

O Tenente Coronel, Francisco Xavier Antonio Ferreira; e os Tenentes, José Ezequiel da Costa Ricci, e Luiz Travassos Valdez, Adjuntos á extincta Repartição do Ajudante General do Exercito; o Coronel José Pedro de Mello; os Capitães, Augusto Ernesto Luiz Barão de Wiederhold, e Carlos Maria de Caula; e o Tenente Antonio de Mello Breyner, Adjuntos á extincta Repartição do Quartel Mestre General do Exercito; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Mello Breyner.

Por Decreto da mesma data.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Caçadores N.º 3, João Evangelista Guedes, em attenção ás informações do Commandante do dito Regimento, corroboradas pelo Brigadeiro Commandante interino do Exercito auxiliar.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Caçadores N.º 5, Felicião José Martins Perdigão.

Demittido do Serviço, por assim o haver pedido, e por já ter sido dissolvido o Regimento de Granadeiros Irlandezes, a que pertencia, o Quartel Mestre João Smith.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Ajudante do 1.º Batalhão, o Tenente do dito Regimento, Francisco de Souza Neto.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Pedro da Silva.

Corpo de Veterânos da Provincia da Extremadura.

Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente da 4.ª Companhia, Francisco José Falcão da Frota.

Tenente da 2.ª Companhia, com a mesma graduação que tem, o Tenente graduado em Capitão da 1.ª Companhia, Domingos José Lopes.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão addido á 8.ª Companhia, Manoel Gomes da Costa.

Tenente, o Tenente da 8.ª Companhia, José Pedro de Gouvêa.

Alferes, o Alferes da 1.ª Companhia, Domingos Nunes Ramos.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão addido á mesma Companhia, Antonio Pereira Heitor de Macedo.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão addido á 1.ª Companhia, Bento José Duarte.

Alferes, o Alferes que se acha fazendo serviço na 4.ª Companhia, José Lucio Pinto Gorjão.

Capitão addido á 6.ª Companhia, o Capitão addido á 1.ª Companhia, Casimiro Candido de Lacerda.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão addido á 8.ª Companhia, Francisco Xavier Abêlho.

Alferes, o Alferes da 8.ª Companhia, João Manoel Carlos.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão addido á mesma Companhia, Joaquim José da Silva Rego.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =
Manda Sua Magestade a RAINHA Communicar ao Barão do Monte Pedral para seu conhecimento, e effeitos necessarios que Houve por bem acceitar a generosa offerta dos Capitães, Subalter-

nos, e Quartéis Mestres do 2.º Regimento de Artilharia, Determinando que o mencionado Barão lhes signifique em Seu Real Nome quanto Lhe foi agradavel esta demonstração de patriotismo nas urgentes circumstancias do Estado, e digna de Guerreiros que pelos seus sacrificios, e brilhantes serviços durante a lucta contra a usurpação, tanto cooperarão para o triumpho da Sagrada Causa da Legitimidade, e da Patria. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1835. = José Jorge Loureiro.

Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA remetter ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a relação inclusa assignada pelo Coronel José Felicião da Silva Costa, Chefe da Segunda Direcção deste Ministerio, dos Capitães, Subalternos, e Quartéis Mestres do 2.º Regimento de Artilharia, que generosamente offertarão para as urgencias do Estado, os primeiros dez por cento, os segundos oito por cento, os terceiros seis por cento, e os quartos cinco por cento, de seus respectivos Soldos, a fim de que estas quantias lhe sejam descontadas na conformidade dos Artigos quinto e sexto do Decreto de 25 de Novembro proximo passado. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1835. = José Jorge Loureiro.

Relação Nominal dos Officiaes do 2.º Regimento de Artilharia a que se refere a Portaria desta data.

Capitães, Thomaz-José Peres, João Pedro de Azevedo e Aguiar, João Cyprianno de Barros e Vasconcellos, Francisco Jaques da Cunha, Manoel Thomaz dos Santos, João Carlos de Sequeira, Lourenço Christovão Vidal, Duarte José Fava, Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

Primeiros Tenentes, Justino Duarte Fava, José de Figueiredo do Tojal Pereira, Pedro Vieira Gorjaão, Belchior José Garcez Sobral, João Manoel de Sousa, João da Roza.

Segundos Tenentes, João Tavares de Almeida, Francisco Adolpho Varnhagen, Francisco Xavier Lopes, Antonio Freire de Andrade Parreiras, Ignacio Xavier Burguete, Joaquim Thomaz da Costa, Ignacio Antonio Gomes Barboza, João Evangelista Gomes, José Pereira do Nascimento, Francisco de Paula da Luz Lobo, Joaquim da Costa Cascaes, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, João Celestino Gomes de Oliveira, José Ribeiro Torres, Antonio José Fernandes Braga, José Antonio Alves, João Christovão de Abreu e Souza.

Quartéis Mestres, Francisco Martins Menezes, Antonio Xavier,

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Dezembro de 1835. = José Feliciano da Silva Costa, Coronel Chefe da Segunda Direcção.

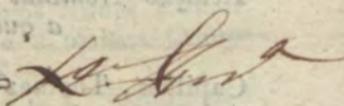
Licença registada concedida ao Official abaixo declarado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Pessoa Tavares de Amorim, dous mezes.

Declara-se que o Tenente Coronel Francisco Xavier Antonio Ferreira; os Capitães Augusto Ernesto Luiz Barão de Wiederhol, e Carlos Maria de Caula; e os Tenentes José Ezequiel da Costa Ricci; Antonio de Mello Breyner, e Luiz Travassos Valdez, que por Decreto de 17 do corrente mez passáráo ao Corpo do Estado Maior do Exercito, continuão nos mesmos exercicios em que se achão actualmente nesta Secretaria d'Estado. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. =



Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Dezembro de 1835.

ORDEM DO EXERCITO.

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Demittidos, os Tenentes do extingto 1.º Regimentos de Infantaria Ligeira da Rainha, João Maria Augusto Rei, Henrique Prioux, e Hippolyto Alexandre Delisle, por terem convencionalmente desistido da disponibilidade em que se achavão, ficando assim, por ser esta, a ultima vantagem que o respectivo contracto lhes garantia, prevenidas todas as reclamações que para o futuro se pertendão fundamentar no mesmo contracto.



PORTARIAS.

Manda Sua Magestade a RAINHA declarar ao Commissario em Chefe do Exercito em resposta aos seus Officios de 11, 16, e 18 do corrente mez, que Houve por bem Acceitar a generosa offerta que varios Empregados do Commissariado, pertencentes ao Departamento do Alemtejo, Lhe fizerão de parte dos seus Soldos para as urgencias do Estado, em quanto durarem as circunstances, que derão logar á publicação do Decreto de 25 de Novembro ultimo; ficando expedida a conveniente Ordem á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas para ser levado a effeito este offerecimento: e Quer Sua Magestade que o mesmo Commissario em Chefe faça constar aos referidos Empregados quanto Lhe foi grata esta demonstração do seu patriotismo, e desinteresse, propria de Cidadãos que para a conservação do Legitimo Governo, e das Liberdades Patrias, não deixarão de sujeitar-se gostosamente aos maiores sacrificios. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

Manda Sua Magestade a RAINHA remetter ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a inclusa relação assignada pelo Coronel José Felicião da Silva Costa, Chefe da Segunda Direcção deste Ministerio, de quatorze Empregados do Commissariado, pertencentes aos Departamentos do Alemtejo, que cedem mensalmente das quantias designadas na mesma relação, deduzidas dos seus vencimentos para as urgencias do Estado, a contar do 1.º de Janeiro proximo futuro, e em quanto durarem as circunstances que derão logar á publicação do Decreto de 25 de No-

vembro ultimo, a fim de que o referido Contador nesta conformidade lhes faça o devido abatimento em seus Soldos. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

Relação dos Empregados do Commissariado pertencentes ao Departamento do Alentejo, a que se refere a Portaria desta data.

Quantias que Offerecem mensalmente.

José da Costa Guimarães Silva	5\$000
Francisco Antonio dos Santos	2\$500
Antonio José Gonçalves	2\$500
Manoel Candido Cabral	2\$000
José Joaquim da Silva Pereira	2\$000
Francisco de Paula da Rocha	1\$250
José Arcenio Pinto	1\$250
Filippe José de Souza	1\$200
João Pedro Brandão	1\$000
Manoel Joaquim do Rozario	1\$000
Francisco Manoel Corrêa Pimenta	1\$000
Lourenço José d'Oliveira	1\$000
Joaquim Pedro dos Reis	\$800
Francisco Antonio dos Santos Junior	\$800

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Dezembro de 1835. = *José Felicião da Silva Costa.*

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA Communicar ao Major Commandante interino do 2.^o Batalhão do Regimento de Caçadores N.^o 4, José de Figueirêdo Frazão, que tomando na devida consideração a generosa Offerta dos Officiaes do referido Batalhão, constantes da Relação que em Portaria desta mesma data baixa á Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, Foi Servida Aceptar esta nova demonstração da patriotica generozidade dos mesmos Officiaes, agradecendo-lhes huma deliberação tão digna de bravos, que á custa dos maiores Sacrificios tanto contribuirão para debellar a usurpação, e estabelecer o Throno Legitimo, e as Patrias Liberdades. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

Manda Sua Magestade a RAINHA remetter ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas a relação inclusa assignada pelo Coronel José Felicião da Silva Costa, Chefê da Segunda Direcção deste Ministerio, do Major, e mais Officiaes do 2.^o Batalhão do Regimento de Caçadores N.^o 4, que generosamente offertarão para as urgencias do Estado por espaço de dous annos huma parte de seus Soldos, para lhes ser descontada pela maneira na referida relação designada. Paço das Necessidades, em 23 de Dezembro de 1835. = *José Jorge Loureiro.*

2.º Batalhão de Caçadores N.º 4.
 Relação Nominal dos Officiaes do dito Batalhão a que se refere
 a Portaria desta data.

Gradações.	Nomes.	Consignações.
Major.	José de Figueiredo Frazão.	Cede a quinta parte que lhe deve ser excluída do soldo conforme o § 1.º do Decreto de 25 de Novembro ultimo, sem que lhe fique o direito de a reclamar em tempo algum.
Capitão.	Joaquim Dias Malheiro.	Cede doze por cento do soldo de vinte e quatro mil réis.
Dito.	Bernardo José de Carvalho.	Idem.
Dito.	João Pinto de Souza Montenegro.	Idem.
Cirurgião Mór.	Melchior Billeter.	Idem.
Tenente Adjunctante.	Thomaz Antonio Pinto.	Idem oito por cento do soldo de vinte e dous mil réis mensaes.
Tenente.	Gonçalo Ordaz Mangas.	Idem.
Dito.	José Cesar Fortunato Ferreir-Sarmento.	Idem.
Dito.	Manoel Rozendo Pereira de Abreu.	Idem.
Dito Quartel Mestre.	José Gualdino de Campos.	Idem seis por cento do soldo de dezoito mil réis mensaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Dezembro de 1835. = José Feliciano da Silva Costa, Coronel Chefe da Segunda Direcção.

Sua Magestade a RAINHA Foi Servida Mandar declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na coformidade do Decreto de 30 de Novembro de 1832, Guilherme Augusto da Silva Macedo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 3.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Amanuense da Extincta Secretaria do Estado Maior Imperial, João Skinner Junior, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio d'Abreu, vinte dias para se restabelecer.

Aa Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Pinto da Silva, vinte dias para se tratar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major de Cavallaria do Ultramar, Pedro Joaquim de Santa Barbara Pereira de Souza, prorrogação por dous annos.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, que passou ao Regimento N.º 10 da mesma Arma, por Decreto de 19 de Dezembro do presente anno, he Francisco Pedro da Silveira, e não Francisco Pedro da Silva, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 73 do dia 28 do dito mez. = José Jorge Loureiro.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Repartição. =





Eu, Major da 1ª Brigada de Infantaria de 1ª Classe, declaro
que o Sr. João da Silva, por ser filho legítimo do Sr. João da
Silva e da Sr. Maria da Silva, nascido em 10 de Novembro de 1880, em
Lisboa, Portugal, e inscrito no Livro de Registo de Infantaria N.º 35,

recebeu a matrícula no 1.º Regimento de Infantaria de 1ª Classe
de Lisboa, em 1.º de Setembro de 1900.

Eu, Sr. João da Silva, declaro que sou o pai do Sr. João da Silva.

Eu, Sr. João da Silva, Major do Estado-Maior Imperial,
de 1ª Classe, e Sr. João da Silva, Major do Estado-Maior Imperial,
de 2ª Classe, ambos do 1.º Regimento de Infantaria de 1ª Classe,
de Lisboa, declaro que soumos os pais do Sr. João da Silva,
e que o Sr. João da Silva é filho legítimo do Sr. João da Silva,
e da Sr. Maria da Silva, nascido em 10 de Novembro de 1880, em
Lisboa, Portugal, e inscrito no Livro de Registo de Infantaria N.º 35,

Linha registada e inscrita no Livro de Registo de Infantaria de 1ª Classe.

Eu, Major do Estado-Maior Imperial, Pedro Joaquim de Sousa,
de 1ª Classe, do 1.º Regimento de Infantaria de 1ª Classe, de Lisboa,
declaro que sou o pai do Sr. João da Silva.

Eu, Sr. João da Silva, Major do Estado-Maior Imperial, de 1ª Classe,
do 1.º Regimento de Infantaria de 1ª Classe, de Lisboa, declaro que sou
o pai do Sr. João da Silva, nascido em 10 de Novembro de 1880, em
Lisboa, Portugal, e inscrito no Livro de Registo de Infantaria N.º 35,
de Lisboa, em 1.º de Setembro de 1900.

Eu, Sr. João da Silva.

Eu, Sr. João da Silva, Major do Estado-Maior Imperial, de 1ª Classe,
do 1.º Regimento de Infantaria de 1ª Classe, de Lisboa, declaro que sou
o pai do Sr. João da Silva, nascido em 10 de Novembro de 1880, em
Lisboa, Portugal, e inscrito no Livro de Registo de Infantaria N.º 35,
de Lisboa, em 1.º de Setembro de 1900.



